

# REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES



2022

O presente relatório inclui informação sobre a atividade prosseguida pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), em 2022, sendo enviado à Assembleia da República e ao Governo, em cumprimento de obrigação estatutariamente consagrada.

Este relatório complementa a informação disponibilizada pela ANACOM noutras publicações, desde já se agradecendo eventuais comentários e sugestões sobre o âmbito, o conteúdo e o formato do relatório, os quais devem ser enviados para [relatorio.regulacao@anacom.pt](mailto:relatorio.regulacao@anacom.pt).

Para obter informação adicional sobre a ANACOM e ter acesso ao presente relatório em formato eletrónico consulte o nosso sítio na Internet, em [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt).

## Índice

<b>1. MISSÃO E ATIVIDADE DA ANACOM.....</b>	<b>10</b>
1.1. A missão da ANACOM	10
1.2. Principais atividades em 2022	11
<b>2. COMUNICAÇÃO COM AS ENTIDADES INTERESSADAS .....</b>	<b>18</b>
2.1. Sítio institucional	18
2.2. Consultas públicas	19
2.3. Portal do consumidor da ANACOM	20
2.4. Portal 5G	21
2.5. Comunicação ANACOM	21
2.6. Guias digitais	23
2.7. Campanhas informativas	24
2.8. Promover o conhecimento sobre a regulação e o sector	24
2.9. Subvenções e Prémios	25
2.10. Relacionamento com outras entidades	25
<b>3. PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS CONSUMIDORES .....</b>	<b>27</b>
3.1 Correção de cláusulas contratuais	27
3.2 Recomendação com vista a mitigar o impacto do aumento do custo de vida no acesso a serviços de comunicações eletrónicas	27
3.3 Cobertura das redes móveis – tem.REDE?	28
3.4 Plataforma Geoespacial da ANACOM	29
3.5 Instalação de um emissor para corrigir problemas de cobertura de TDT	31
3.6 Avaliação do desempenho de serviços móveis e cobertura GSM, UMTS e LTE	31

3.7	NET.mede mais ágil e com informação adicional	34
3.8	Comparador de tarifários COM.escolha	34
3.9	Apoio aos consumidores	35
3.10	Informação aos consumidores sobre a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)	35
3.11	Arbitragem de conflitos de consumo	35
<b>4.</b>	<b>REGISTO DE ENTIDADES .....</b>	<b>38</b>
<b>5.</b>	<b>ANÁLISE DE MERCADOS E OFERTAS REGULADAS .....</b>	<b>43</b>
5.1.	Análises de mercado	43
5.2.	Ofertas reguladas	45
<b>6.</b>	<b>SISTEMAS DE CUSTEIO .....</b>	<b>54</b>
6.1	Sistema de contabilidade analítica (SCA) da MEO	54
6.2	Sistema de contabilidade analítica (SCA) dos CTT	55
<b>7.</b>	<b>SERVIÇO UNIVERSAL .....</b>	<b>58</b>
7.1	Serviço universal (SU) das comunicações eletrónicas	58
7.2	Tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga (TSI)	58
7.3	Custos Líquidos do Serviço Universal (CLSU)	61
7.4	Serviço postal universal (SPU)	62
7.5	Prestação do SPU, na sequência da alteração à Lei Postal e entrada em vigor do novo contrato de concessão do SPU – ações na esfera de competências da ANACOM	63
7.6	Convénio de preços do serviço postal universal	65
7.7	Preços do Serviço Postal Universal (SPU)	66
7.8	Tarifas transfronteiriças de envios unitários de encomendas	67

7.9	Qualidade do serviço postal universal	68
7.10	Densidade da rede postal e ofertas mínimas de serviços	69
<b>8.</b>	<b>PORTABILIDADE DO NÚMERO .....</b>	<b>72</b>
8.1.	Evolução dos números portados	72
8.2.	Evolução dos preços da portabilidade	75
<b>9.</b>	<b>SEGURANÇA E EMERGÊNCIA .....</b>	<b>77</b>
9.1.	Sistema de avisos à população	77
9.2.	Número único de emergência europeu – 112	78
9.3.	Início do procedimento de alteração do Regulamento 112L (Regulamento n.º 99/2009, de 23 de fevereiro)	79
9.4.	Regime Jurídico de Segurança no Ciberespaço	79
9.5.	Comissão de Avaliação de Segurança (CAS)	80
9.6.	<i>Smishing e vishing com spoofing</i>	81
9.7.	Apoio à Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações (CPEC)	81
9.8.	Exercícios de segurança de comunicações	82
9.9.	Outros aspetos	83
<b>10.</b>	<b>GESTÃO DO ESPECTRO RADIOELÉCTRICO.....</b>	<b>86</b>
10.1.	Implementação de Decisões da CE	86
10.2.	Alteração e republicação de direitos de utilização de frequências	86
10.3.	Plano Estratégico do Espectro (PEE)	87
10.4.	Faixa de frequência dos 26 GHz	88
10.5.	Disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 1500 MHz	89
10.6.	Acordo Nacional de Partilha de Frequências em Tempo de Paz (ANPF)	90

10.7.	Faixa dos 700 MHz (duplex gap e faixas de guarda)	90
10.8.	Faixas de frequências 47,2-50,2 GHz e 50,4-52,4 GHz SFS	91
10.9.	Balanço sobre o desenvolvimento do 5G em Portugal	91
10.10.	Radiodifusão sonora – Pedidos de cessão de serviços de programas e respetivas licenças	92
10.11.	Licenciamento radioelétrico	92
10.12.	Proteção de estações e redes de radiocomunicações	97
10.13.	Renovação do Direito de Utilização do Espectro de Radiofrequências (DUER) TDT	99
<b>11.</b>	<b>NUMERAÇÃO .....</b>	<b>101</b>
11.1.	Atribuição de direitos de utilização de recursos de numeração para serviços de comunicações eletrónicas	101
11.2.	Atribuição de direitos de utilização de recursos de numeração para serviços de audiotexto e serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (SVA SMS)	104
11.3.	Criação de uma gama específica no plano nacional de numeração para serviços de transmissão utilizados para a prestação de serviços máquina a máquina	104
<b>12.</b>	<b>INOVAÇÃO, ATIVIDADES LABORATORIAIS E NORMALIZAÇÃO</b>	<b>107</b>
12.1.	Inovação	107
12.2.	Atividades laboratoriais	108
12.3.	Normalização	110
<b>13.</b>	<b>RECLAMAÇÕES .....</b>	<b>113</b>
13.1.	Comunicações eletrónicas	114
13.2.	Serviços postais	116
13.3.	Reclamações sobre a TSI	118

<b>14. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>121</b>
14.1. Comunicações eletrónicas – cumprimento de obrigações	121
14.2. Obrigações de cobertura	135
14.3. Programa de comparticipação de custos com equipamentos TDT complementar	137
14.4. Serviços postais – cumprimento de obrigações	138
14.5. Infraestruturas	141
14.6. Mercado de equipamentos de comunicações eletrónicas	142
14.7. Regulamento de segurança	143
14.8. Incêndios rurais ( <i>site surveys</i> )	148
14.9. Supervisão do espectro	149
14.10. Alteração ao Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística	152
<b>15. AÇÃO SANCIONATÓRIA .....</b>	<b>154</b>
15.1. Processos de contraordenação	154
15.2. Novos processos	154
15.3. Análise inicial de notícias de infração	155
15.4. Processos concluídos	156
15.5. Impugnação judicial de decisões da ANACOM	160
15.6. Processos administrativos sancionatórios	161
<b>16. ATIVIDADE INTERNACIONAL .....</b>	<b>163</b>
16.1. Representação do Estado Português	163
16.2. Representação técnica	181
<b>17. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA .....</b>	<b>197</b>
17.1. Cooperação bilateral a nível internacional	197

17.2.	Cooperação multilateral a nível internacional	201
17.3.	Cooperação a nível nacional	202
<b>18.</b>	<b>ASSESSORIA AO GOVERNO.....</b>	<b>210</b>
18.1.	Assessoria em assuntos internacionais	210
18.2.	Cooperação internacional	211
18.3.	Assessoria ao Governo de âmbito nacional	212
<b>19.</b>	<b>CONTENCIOSO .....</b>	<b>222</b>
19.1.	Processos Judiciais	222
19.2.	Meios gratuitos	229
<b>ANEXOS .....</b>		<b>231</b>
	Índice de gráficos	231
	Índice de tabelas	234
	Índice de figuras	236



REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



MISSÃO E ATIVIDADE DA ANACOM

## 1. MISSÃO E ATIVIDADE DA ANACOM

### 1.1. A missão da ANACOM

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) é a Autoridade Reguladora Nacional (ARN) no sector das comunicações, para efeitos do disposto no direito da União Europeia (UE) e na legislação nacional, conforme estabelecido nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março (em vigor desde 1 de abril de 2015). Transitoriamente, assumiu, ainda, as atribuições e competências de Autoridade Espacial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro.

A ANACOM é também a entidade de supervisão central, com atribuições em todos os domínios regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno (Diretiva sobre Comércio Eletrónico).

A ANACOM é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa. Assim, tem autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como património próprio, não estando sujeita a superintendência ou a tutela governamental.

Os valores institucionais de Independência, Transparência, Excelência e Cultura de Equipa orientam a missão da ANACOM em toda a sua atividade quer de regulação do sector das comunicações eletrónicas, postal e espacial, quer de coadjuvação ao Governo.

Para a prossecução da sua missão, a ANACOM foi incumbida de um vasto conjunto de atribuições legais, cabendo-lhe, designadamente: promover a oferta de redes e serviços; garantir o acesso a redes, infraestruturas e serviços; assegurar a garantia da liberdade de oferta; garantir o acesso ao serviço universal de comunicações eletrónicas e postal; e proteger os direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais. Compete-lhe, igualmente, contribuir para o desenvolvimento do mercado interno das redes e serviços de comunicações eletrónicas e postais da UE e promover a conectividade, bem como o acesso e a utilização de redes de capacidade muito elevada. Cabe-lhe, ainda, assegurar a gestão eficiente do espectro radioelétrico, a sua supervisão e a coordenação

entre radiocomunicações civis, militares e paramilitares, bem como a gestão do Plano Nacional de Numeração (PNN), segundo critérios de eficiência.

Para este efeito, a ANACOM dispõe de poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, cabendo-lhe impor obrigações às empresas com poder de mercado significativo (PMS) e aos prestadores do serviço universal (PSU); emitir declarações e títulos de exercício de atividade; prestar informação, orientação e apoio aos consumidores e demais utilizadores; e apreciar queixas e reclamações dos consumidores e de outros utilizadores, quando lhe compete supervisionar a observância das normas, caso em que poderá emitir recomendações ou determinar medidas corretivas. Cabe à ANACOM elaborar regulamentos e implementar Leis, incluindo atos da UE, assim como verificar o cumprimento dessas Leis e Regulamentos e as suas próprias determinações e orientações.

De acordo com o estabelecido nos seus Estatutos, à ANACOM, enquanto regulador, compete promover a resolução extrajudicial de conflitos entre as entidades reguladas e os consumidores e demais utilizadores finais, em termos simples, expeditos e tendencialmente gratuitos, e resolver litígios entre as entidades sujeitas à sua regulação.

Além da promoção de processos de consulta pública, a ANACOM pode emitir determinações e recomendações sobre variados assuntos relacionados com o sector das comunicações. Regularmente, são publicados diversos estudos e relatórios, sendo também divulgada informação estatística, inclusivamente sobre as reclamações recebidas.

Por último, das atribuições da ANACOM fazem ainda parte (i) o acompanhamento da atividade de outras entidades reguladoras e das experiências estrangeiras de regulação; (ii) o estabelecimento de relações com outras entidades reguladoras e com organismos da UE e internacionais relevantes para a sua atividade; e (iii) a participação ativa nas atividades e decisões dos organismos de reguladores europeus.

## **1.2. Principais atividades em 2022**

O ano de 2022, tal como igualmente reportado no Relatório e Contas da ANACOM de 2022, foi marcado, a nível nacional, por uma intensa atividade regulatória, complementada por um conjunto de intervenções da ANACOM em assessoria ao Governo. Destaque-se o acompanhamento da implementação do 5G em Portugal, tendo--se registado, no final de 2022, 5842 estações de base instaladas com aquela tecnologia. Foi também aprovado o

Plano Estratégico do Espectro, elaborado após consulta ao mercado, contendo a visão estratégica da ANACOM sobre disponibilização de frequências para serviços/ aplicações rádio de âmbito civil para o futuro. Ainda em matéria de gestão de espectro, foram realizadas consultas ao mercado sobre a disponibilização de espectro nas faixas dos 1500 MHz, dos 26 GHz e dos 700 MHz.

No âmbito da regulação dos mercados, assinala-se a revisão em baixa dos preços das mensalidades das ofertas de referência de acesso a condutas (ORAC) e de acesso a postes (ORAP) e a decisão relativa às alterações àquelas ofertas de referência.

Em 2022, a ANACOM prosseguiu as ações de sensibilização e de informação, dirigidas nomeadamente às autarquias, sobre a implementação das redes de comunicações eletrónicas e respetivas infraestruturas, em particular o 5G, para a harmonização de procedimentos, bem como para incentivar a redução das taxas de instalação de estações de base e a sua harmonização a nível nacional.

De salientar as intervenções da ANACOM no domínio da proteção dos interesses dos utilizadores, em especial tendo em conta o aumento das pressões inflacionistas em Portugal e o conseqüente aumento do custo de vida sem precedentes na história recente, tendo sido adotada uma recomendação dirigida aos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, para que considerassem o impacto das suas políticas de preços sobre as famílias, no contexto da atualização dos preços dos tarifários para novas adesões e da revisão de preços para os contratos em vigor.

Em matéria de Internet Aberta, releva-se a aprovação de um sentido provável de decisão (cuja decisão ocorreu já em 2023), que determinou aos prestadores de serviços de acesso à Internet (PSAI) a cessação das ofertas *zero-rating* e similares que discriminem, com fundamento em questões de ordem comercial, entre o tráfego relativo a aplicações *zero-rated* e o restante tráfego.

Em 2022, entrou em vigor a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga (TSI), criada pelo Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, tendo a ANACOM procedido (i) à verificação da conformidade dos tarifários disponibilizados pelas empresas que oferecem este tipo de serviços com as condições técnicas e de preço aprovadas, bem como (ii) ao desenvolvimento da plataforma de gestão da TSI, para verificação das condições de elegibilidade dos potenciais beneficiários desta tarifa.

A ANACOM tem vindo a acompanhar a adesão à TSI, desde o seu lançamento, tendo dinamizado uma ampla campanha informativa, junto da imprensa, rádio e das universidades, com o objetivo de divulgar aos consumidores as condições de acesso à referida tarifa.

No âmbito do exercício das suas competências de supervisão, a ANACOM dedicou particular atenção à verificação do cumprimento de obrigações do regime jurídico respeitante à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e à instalação de redes de comunicações eletrónicas, tendo sido ainda efetuadas ações de supervisão do Sistema de Informação e Infraestruturas Aptas (SIIA) – fundamentais para possibilitar a partilha de infraestruturas e facilitar a instalação de redes dos operadores. Na mesma linha, desenvolveram-se ações de fiscalização junto dos prestadores de serviços postais e de comunicações eletrónicas a atuar no mercado, incluindo no que respeita às obrigações que decorreram da renovação e atribuição dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 2100 MHz, na sequência do leilão multifaixa e às auditorias à segurança das redes e serviços, nos termos do Regulamento de Segurança.

A ANACOM continuou o desenvolvimento do Projeto Supervisão, Fiscalização e Ação Sancionatória (SFAS), focado na simplificação legislativa, modernização e digitalização processual da atividade de supervisão, fiscalização e da ação sancionatória exercida por esta Autoridade. Este projeto tem como objetivo que toda a atividade desenvolvida pela área de supervisão da ANACOM incluindo a interação com os *stakeholders*, seja, no futuro, feita de forma eletrónica. Neste contexto, destaca-se a implementação de uma plataforma digital que permite, desde o final de 2022, a tramitação eletrónica dos processos de contraordenação da ANACOM.

Em matéria regulamentar, em 2022, foram iniciados procedimentos regulamentares ou aprovado um conjunto de projetos de regulamento, de entre os quais se destaca:

- O Projeto de Regulamento relativo à designação de uma gama de numeração para a oferta do serviço de transmissão utilizado para a prestação de serviços máquina a máquina (M2M);
- O início de procedimento de alteração do Regulamento n.º 99/2009, de 23 de fevereiro, relativo à disponibilização às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência das

informações sobre a localização da pessoa que efetua a chamada para o número único de emergência europeu 112 (Regulamento 112L), adaptando-o ao quadro legal em vigor e à evolução tecnológica prevista para a nova geração deste serviço;

- O início do procedimento de alteração ao Regulamento n.º 255/2017, de 16 de maio - Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística (doravante “Regulamento 255/2017”), aprovado por decisão do Conselho de Administração da ANACOM, por decisão de 23 de agosto de 2022. Este processo de alteração teve em conta a dinâmica de desenvolvimento do sector das comunicações eletrónicas, do mercado e tecnologias disponíveis ocorrida desde a entrada em vigor do Regulamento 255/2017 e procurou, dessa forma, adequar a informação recolhida às atuais necessidades (incluindo os pedidos de informação de entidades nacionais e internacionais, e os pedidos de informação das restantes ARN da UE, aos quais a ANACOM se encontra obrigada a responder).

No contexto do Serviço Postal Universal (SPU), releva-se a entrada em vigor, em 8 de fevereiro de 2022, do novo contrato de concessão, celebrado entre o Estado português e os CTT – Correios de Portugal (CTT), prevendo que os critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o referido serviço universal são estabelecidos, por um período de 3 anos, por convénio a celebrar entre a ANACOM, a Direção Geral do Consumidor (DGC) e os CTT, enquanto prestador do SPU. Esse Convénio veio a ser celebrado em julho de 2022, tendo os CTT apresentado uma proposta de atualização de preços, para vigorar para o ano de 2023, a partir de 01.03.2023, cumprindo os princípios e critérios de formação dos preços definidos no Convénio.

Relativamente à preparação de projetos de diploma legal, destaca-se a entrega ao Governo do anteprojeto de alteração das regras do radioamadorismo, com o objetivo de contribuir para o respetivo desenvolvimento. A ANACOM tem considerado particularmente importante a promoção e valorização desta atividade, nomeadamente junto das novas gerações.

A ANACOM aplicou coimas, no valor global de mais de 15 milhões de euros, aos quatro principais operadores de comunicações eletrónicas - MEO Serviços de Comunicações e Multimédia (MEO), NOS Comunicações (NOS), Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais (VODAFONE) e Nowo Communications (NOWO) - por terem adotado comportamentos suscetíveis de violar as regras legais aplicáveis à comunicação de

alterações dos preços contratados, em relação a um elevado número de assinantes (dos quais resultou a prática de contraordenações graves) e por não terem prestado informações à ANACOM.

No que respeita à cobertura de redes públicas de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada, a ANACOM lançou duas consultas públicas, no âmbito das suas funções de coadjuvação ao Governo, sobre as peças do procedimento do concurso público a realizar para a instalação, gestão, exploração e manutenção destas redes em áreas geográficas do território nacional onde não existe cobertura, designadas por áreas brancas, cuja identificação foi levada a cabo pela ANACOM, através de um mapeamento detalhado de cobertura de todo o território nacional.

Como previsto no Decreto-Lei n.º 40/2022, de 6 de junho, a ANACOM elaborou e enviou ao Governo o projeto de portaria que define as especificações técnicas da informação a carregar na plataforma e a informação de redes fixas e móveis a transmitir pelos operadores de redes de comunicações eletrónicas.

No final de 2022, a ANACOM lançou a Plataforma Geoespacial [GEO.ANACOM](#), uma solução aplicacional que oferece ao utilizador um portfólio de funcionalidades que operam sobre os dados geográficos disponíveis, desde a pesquisa detalhada de informação, produção de mapas de calor, *clusters* até à impressão de mapas, entre outras. Trata-se de uma solução geoespacial única, corporativa e colaborativa da ANACOM, que visa integrar toda a informação geográfica disponível na organização e estabelecer conexão com fontes de informação externas. Permite a consulta de informação sobre as comunicações eletrónicas e serviços postais, num formato geográfico, georreferenciado e fácil de utilizar, em qualquer dispositivo. Permite, ainda, que qualquer pessoa possa visualizar, analisar e interpretar dados geográficos e mapas, navegando pelos vários tipos de informação, num mapa interativo, de forma muito intuitiva.

A nível europeu, a ação da ANACOM esteve voltada para a discussão do novo enquadramento legislativo para a economia digital, com particular destaque para o Regulamento dos Mercados Digitais (*Digital Markets Act – DMA*), publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), a 12.09.2022, e para o Regulamento dos Serviços Digitais (*Digital Services Act – DSA*), publicado no JOUE, a 27.09.2022. Neste contexto, a ANACOM participou ativamente na discussão destas duas propostas de Regulamentos, destacando-se a participação desta Autoridade em várias reuniões com a Comissão

Europeia (CE) para a implementação do DSA em Portugal, onde se debateu, entre outros aspetos, a ferramenta de partilha de informação. A ANACOM foi também uma das entidades que passou a assegurar a representação nacional no Comité dos Serviços Digitais (CSD), a partir do final de 2022, e no Grupo de Peritos dos Serviços Digitais, a partir do início de 2023. Adicionalmente, a ANACOM contribuiu para a negociação e discussão das propostas da CE de Regulamento dos Dados e de Regulamento da Inteligência Artificial.

A ANACOM desempenha ainda um papel relevante no acompanhamento de programas da UE que se destinam a contribuir para o desenvolvimento da sociedade da informação na Europa, como é o caso da vertente Digital do Mecanismo Interligar a Europa (*Connecting Europe Facility Digital* – CEF Digital) e do Programa Europa Digital (*Digital Europe Program* – DEP), aprovados no âmbito do novo quadro financeiro plurianual (QFP) da UE 2021-2027 (QFP 2021-2027). A coordenação nacional da promoção da utilização dos fundos e programas europeus cabe à *Portugal in Europe Research and Innovation Network* (Rede PERIN), que tem por missão reforçar e duplicar a participação de Portugal no QFP 2021-2027. Neste contexto, a ANACOM manteve, em 2022, um papel promotor de informação sobre o CEF Digital e o DEP, promovendo, em colaboração com a CE, informação e ações de esclarecimento sobre o CEF Digital e o DEP, nomeadamente sobre a abertura das convocatórias à apresentação de propostas de projetos para financiamento.



REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



COMUNICAÇÃO COM AS ENTIDADES  
INTERESSADAS

## 2. COMUNICAÇÃO COM AS ENTIDADES INTERESSADAS

Com vista a uma boa prossecução da sua missão e atividades, a ANACOM considera que a comunicação clara com todos os interessados (empresas reguladas, utilizadores de serviços de comunicações, consumidores, autarquias, Assembleia da República, Governo, Tribunais, Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor, Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, entre outros) tem um papel determinante. Para garantir esse elo comunicacional com as entidades referidas, em particular, com os consumidores e utilizadores, esta Autoridade está presente em múltiplas plataformas e recorre a diversas formas de divulgação de informação.

De igual modo, a ANACOM habilita os utilizadores e consumidores a fazerem escolhas mais adequadas às suas necessidades e a assegurarem a proteção dos seus direitos e interesses. Dando continuidade ao investimento na comunicação com as entidades interessadas, foram lançadas, em 2022, novas formas de comunicação e manteve-se a forte aposta na produção de conteúdos multimédia, como é o caso do *Podcast* ANACOM, bem como de vídeos, guias digitais e infografias.

### 2.1. Sítio institucional

No sítio na Internet - [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt) – a ANACOM disponibiliza um vasto conjunto de informação, destacando-se: o diploma de criação e os estatutos; a composição dos seus órgãos; os planos e orçamentos; os relatórios e contas; e, ainda, os regulamentos, as decisões e as instruções genéricas que emite. A ANACOM também divulga no seu sítio na Internet as consultas públicas que promove, os contributos recebidos e respetivos relatórios, bem como informação estatística, estudos e legislação nacional e da UE relevante para os sectores que regula. A informação sobre a atividade internacional que promove e em que participa é também objeto de divulgação.

Em 2022, o sítio da ANACOM na Internet registou 887 544 utilizadores e atingiu 1 912 517 visualizações de páginas, regressando aos níveis registados no período pré-pandemia. Em 2020 e 2021, o sítio na Internet tinha registado um crescimento acentuado do número de visitas e de páginas vistas, facto que se atribui ao contexto de maior isolamento social e de grande proliferação legislativa, que terá levado a uma maior procura por informação atualizada.

Ao nível dos conteúdos, foram produzidos e editados 4006 novos conteúdos (3339 em português e 667 em inglês), nomeadamente notícias, notas de imprensa, decisões, consultas públicas, eventos, compras públicas, legislação, resumo da atividade internacional, informação estatística, publicações sectoriais, entre outros.

A ANACOM mantém o compromisso de simplificar a consulta de informação por parte dos utilizadores, através de um *design* responsivo, que permite que o sítio na Internet se adapte automaticamente a todo o tipo de dispositivos, respeitando as melhores práticas em termos de usabilidade e acessibilidade.

## **2.2. Consultas públicas**

As consultas públicas constituem o instrumento por excelência de comunicação com o mercado. Através delas, o Regulador dá a conhecer as suas posições e recolhe contributos, antes de tomar decisões definitivas, processo que contribui para a previsibilidade regulatória. Sendo certo que as decisões do Regulador têm impacto na vida das pessoas e das empresas, é importante que estas conheçam, tão cedo quanto possível, o sentido dessas posições e lhes seja dada a oportunidade de apresentarem comentários e contributos. Este instrumento é promovido em articulação com o procedimento geral de consulta previsto na Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas – LCE), bem como em conformidade com as disposições determinadas pela Constituição da República Portuguesa (cfr. n.º 1 do artigo 268.º) e pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA), lei geral aplicável a toda a atividade administrativa e ainda observando o disposto nos Estatutos da ANACOM (cfr. alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º).

Promoveu-se o reforço da divulgação das consultas públicas, através de comunicação endereçada a um conjunto de entidades consideradas relevantes no âmbito de cada consulta, por entender que uma participação alargada enriquece o leque de opiniões sobre o qual se construirá a base regulatória nacional, o que terá, em alguns casos, impacto internacional significativo.

Foram lançadas 14 consultas públicas ao longo do ano. No âmbito das ações implementadas no sentido de incrementar as respetivas respostas, foram contactadas cerca de 15 mil entidades identificadas como relevantes, para além de efetuadas as devidas notificações aos interessados.

### 2.3. Portal do consumidor da ANACOM

O Portal do Consumidor da ANACOM (<https://anacom-consumidor.pt/>) prosseguiu a sua missão de veicular informação sobre os serviços de comunicações junto dos consumidores. Utilizando uma linguagem simples e de fácil apreensão, os diversos conteúdos aí disponibilizados procuram responder às principais dúvidas dos consumidores, designadamente através de um sistema inteligente de perguntas e respostas, facilitador da pesquisa de informação – o “Pergunte à ANACOM”.

De igual modo, foram disponibilizados vídeos e *podcasts* para esclarecimento das dúvidas mais comuns dos utilizadores de serviços de comunicações; guias práticos sobre os principais temas do sector; infografias; áreas explicativas sobre assuntos complexos ou de maior tecnicidade; minutas para reclamar; bem como os contactos dos diferentes operadores e entidades de apoio, acompanhados de hiperligações para páginas relevantes, tais como os formulários para cancelamento de contratos. O Portal do Consumidor também publica diariamente todas as notícias e acontecimentos com impacto na vida dos consumidores de serviços de comunicações, em especial as ações realizadas pela ANACOM com o objetivo de proteger os seus direitos e interesses.

Através do Portal do Consumidor, a ANACOM disponibiliza outras ferramentas úteis que permitem aos consumidores encontrar respostas para algumas das suas necessidades, como é o caso do comparador de tarifários “[COM.escolha](#)”, do medidor de velocidade de acesso à Internet “[NET.mede.](#)” e do “[tem.REDE?](#)”, uma ferramenta que permite conhecer as coberturas das redes dos operadores móveis no território nacional.

Em 2022, foram produzidas 143 notícias sobre temas de interesse para o consumidor. Destaque ainda para a revisão de todas as perguntas frequentes sobre assuntos do consumidor, em resultado da entrada em vigor da nova LCE. Atualizaram-se os guias do consumidor “Ligar ao Condomínio” e “Edição especial COVID-19” e publicaram-se dois novos guias sobre “Tarifa Social de Internet” e “Eco-segurança e Redes Móveis: Factos, dados e desafios sobre saúde e sustentabilidade”.

Em 2022, foram registadas 749 933 visitas (mais 5,09% face a 2021), por parte de 637 650 utilizadores (mais 7,49%), O número de visualizações atingiu 1,119 milhões.

## 2.4. Portal 5G

O Portal 5G ([www.portal5G.pt](http://www.portal5G.pt)), lançado em 2020 pela ANACOM, prosseguiu, em 2022, a sua missão de disponibilizar, junto do público em geral, informação considerada relevante sobre evolução do 5G em Portugal.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020, de 7 de fevereiro, que aprovou a estratégia e calendarização da distribuição da quinta geração de comunicações móveis para Portugal, o Portal 5G pretende ser o ponto de encontro dos interessados na 5.ª geração de comunicações móveis, encontrando-se aberto aos conteúdos e contributos da sociedade civil, das comunidades industriais, do poder local e do sistema científico e tecnológico, numa estratégia de melhoria contínua e de inclusão das melhores práticas. Pretende veicular informação clara, transparente e concisa em matéria do 5G, identificando as potencialidades/vantagens associadas ao desenvolvimento das redes e serviços 5G, assim como os seus desafios.

O Portal 5G registou, em 2022, 32 607 visitas de 24 192 utilizadores.

## 2.5. Comunicação ANACOM

- **Redes sociais**

A ANACOM dispõe de contas nas redes sociais [Twitter](#), [LinkedIn](#) e [YouTube](#), que contribuem para o reforço da divulgação da informação publicada nas suas plataformas na Internet. Em 2022, a divulgação nas redes sociais acompanhou a publicação, sempre que relevante, das notícias publicadas em destaque:

- *Twitter*: 331 *tweets* (mais 58 do que em 2021, em que se publicaram 273 *tweets*).
- *LinkedIn*: 331 *posts* (mais 65 do que em 2021, em que se publicaram 266 *posts*).

A rede social *LinkedIn* é a que mostra mais dinamismo, registando um crescimento de 25% do número de seguidores em 2022, para 10 257. O número de seguidores na rede *Twitter* manteve-se constante, em torno dos 60 000. Por sua vez, no canal da ANACOM no [YouTube](#) foram publicados 45 vídeos, com 31 182 visualizações. Registou-se uma diminuição do número de vídeos alojados no *YouTube* devido à adoção da plataforma *Microsoft365 "Stream"* como canal privilegiado de alojamento dos vídeos internos da ANACOM.

- **Newsletter Notícias ANACOM**

Lançada em março de 2021, a *newsletter* bimensal [Notícias ANACOM](#) já contava, no final de 2022, com 43 edições e viu a sua base de subscritores aumentar 7,35%, para um total de 1458 subscritores, face a 2021.

- **Presença nos media**

A ANACOM manteve uma presença regular nos [media](#) (televisão, rádio e imprensa), para divulgar as decisões da ANACOM com impacto no mercado e nos consumidores, de modo a contribuir para a melhoria da literacia digital. Essa presença traduziu-se na divulgação de várias notas de imprensa e na presença de diferentes responsáveis da ANACOM em diversas entrevistas nos media. Na televisão, participou nos programas “Jornal da Noite” da SIC; “Primeiro Jornal” da SIC; “Telejornal” da RTP Açores e da RTP Madeira; e “Madeira Viva” da RTP Madeira. Nas rádios, esteve presente na Antena 1 e 2, TSF, Renascença e Antena 1 Madeira, tendo ainda sido publicadas diversas notícias na imprensa.

- **Produção de conteúdos multimédia**

Considerando a importância da divulgação de informação ao mercado e aos consumidores para a proteção dos seus direitos, em 2022, foi feita uma forte aposta na produção de conteúdos multimédia. Deu-se continuidade a rúbricas de comunicação com os consumidores tais como o *Podcast* ANACOM, vídeos temáticos, guias digitais e campanhas. Foram também lançadas novas formas de comunicação com os consumidores e com a sociedade em geral, como é exemplo o *VideoCast* ANACOM que pretende dar a conhecer iniciativas meritórias da sociedade civil, em matéria de proteção de consumidor.

- **Podcast ANACOM**

Lançado a 5 de outubro de 2021, em formato bimensal, o *Podcast* ANACOM conta já com 28 episódios e tem como objetivo divulgar temas relevantes para o consumidor, dicas úteis para a resolução de problemas com as comunicações, assim como dar a conhecer a atividade da ANACOM. O *Podcast* ANACOM está disponível no sítio na Internet e no Portal do Consumidor da ANACOM, assim como nas plataformas *Spotify*, *Anchor*, *Google Podcasts*, *SoundCloud* e *YouTube*.

Em 2022, foram 23 os *Podcasts* publicados que abordaram diferentes assuntos relevantes para os consumidores. Destaca-se, particularmente, o *Podcast* sobre a nova LCE. Nesse episódio, foram abordadas as principais alterações introduzidas pela nova Lei para os consumidores, oferecendo informações importantes sobre os seus direitos e obrigações em relação aos serviços de comunicações.

Outros *Podcast* que merecem especial referência foram os que abordaram: a “obrigação de disponibilização de um resumo do contrato aos consumidores”; as “regras em vigor para contratos celebrados à distância”; as “dicas para como proceder quando não é possível resolver problemas junto dos operadores”; os “conselhos sobre resolver situações de avaria”; ou as “situações em que é possível cancelar contratos sem penalização”.

- **Vídeocast ANACOM**

A rubrica “À conversa com...”, em formato *Vídeocast*, foi lançada a 1 de agosto de 2022 e já conta com um total de 4 episódios e a realização de igual número de entrevistas em estúdio. Esta rubrica tem como principal objetivo dar a conhecer iniciativas meritórias da sociedade em matéria de proteção do consumidor. Durante 2022, a ANACOM esteve “À conversa com...” o Tribunal Arbitral de Consumo (CIAB) dos distritos de Braga, Viana do Castelo e Vila Real; com a Rede de Apoio ao Consumidor Endividado (também do CIAB); com o Centro Europeu do Consumidor em Portugal (CEC Portugal); e com a Associação *Ius Omnibus*.

## 2.6. Guias digitais

Foram desenvolvidos dois novos guias práticos com informação dirigida ao consumidor e disponibilizados em formato eletrónico:

- Tarifa Social de Internet;
- Eco-segurança e Redes Móveis: Factos, dados e desafios sobre saúde e sustentabilidade.

Foram ainda objeto de revisão os guias “Ligar ao Condomínio” e “Edição especial COVID-19”.

## 2.7. Campanhas informativas

Em 2022, foram lançadas duas campanhas informativas:

- Sobre a TSI, com o objetivo de divulgar junto dos consumidores as condições de acesso a esta tarifa, que visa permitir às famílias com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais acederem a serviços de Internet em banda larga, fixa ou móvel;
- Sobre instalação de estações 5G, dirigida às entidades contempladas no regulamento do leilão 5G (Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro), com objetivo de dar a conhecer as vantagens e os prazos para pedirem a instalação de estações de base macro e *outdoor small cells*, que lhes permitam tirar partido de todas as potencialidades do 5G.

## 2.8. Promover o conhecimento sobre a regulação e o sector

A ANACOM recolhe e divulga um vasto conjunto de informação para promover o conhecimento sobre a regulação e os sectores regulados, publicando regularmente relatórios estatísticos sobre a evolução dos diversos serviços (serviços de comunicações eletrónicas e serviços postais) e sobre reclamações. Em regra, realiza estudos e organiza seminários e sessões de esclarecimento, nos quais são debatidos diversos temas com os vários interessados, permitindo melhorar o conhecimento dos sectores regulados e reforçar a qualidade do processo decisório.

Em 2022, a ANACOM realizou os seguintes eventos:

- Sessão "*Smart Cables in a Sea of Connectivity, Serving Science and Populations*" (março);
- Sessão "Cabos Submarinos SMART num Oceano Sustentável: Observação do Oceano Global para Monitorização Climática e Redução do Risco de Desastres" (junho);
- 16.º Congresso do Comité Português da União Rádio Científica Internacional (URSI) (novembro).



A ANACOM marcou ainda presença em diversas iniciativas, dando a conhecer o seu entendimento sobre várias matérias relevantes para a regulação e para os sectores regulados.

## 2.9. Subvenções e Prémios

Nos termos da [Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto](#), que regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos a particulares, a ANACOM divulgou no seu sítio na Internet e remeteu à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) a lista de [subvenções](#) concedidas, em 2022, no âmbito suas atribuições.

Em 2022, foram atribuídos os seguintes prémios:

1. Prémio “*Best Student Paper Award*”, no 16.º Congresso do Comité Português da URSI;
2. Prémios “Melhores projetos de investigação nas categorias: inovação, sustentabilidade e responsabilidade social”, no 16.º Congresso do Comité Português da URSI;
3. Prémio “ANACOM-URSI Portugal”, no 16.º Congresso do Comité Português da URSI;
4. Prémio ANACOM “Assinatura espectral”, na 3.ª edição do *European Rocketry Challenge* (EuRoC’22).

## 2.10. Relacionamento com outras entidades

A ANACOM continuou a promover o relacionamento com diversas entidades, desde autarquias, Academia e associações (Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação – APDSI; Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações – APDC; AFCEA Portugal e Associação Portuguesa para a Qualidade – APQ), para além da participação no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e do “.PT – Domínios de Portugal”.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



# PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS CONSUMIDORES

### **3. PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

No âmbito das suas atribuições estatutárias, cabe à ANACOM proteger os direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais de serviços de comunicações, assegurando que estes usufruem destes serviços nas melhores condições e estão protegidos de práticas desleais ou menos transparentes e promovendo, ao mesmo tempo, a concorrência no sector.

Destacam-se, a seguir, as iniciativas da ANACOM neste âmbito, tendo em vista a prossecução do referido objetivo.

#### **3.1 Correção de cláusulas contratuais**

A ANACOM analisou as cláusulas incluídas nos modelos contratuais, em uso pelos prestadores de serviços com maior quota de mercado, relativas à alteração de preços e demais condições contratuais, tendo adotado medidas corretivas relativamente aos contratos em uso pela NOS e pela MEO, por decisões de 25.10.2022, com vista a tornar mais transparentes e previsíveis as referidas cláusulas, designadamente permitindo ao utilizador final identificar o período de referência do índice de preços no consumidor, a utilizar para efeitos de atualização periódica de preços.

#### **3.2 Recomendação com vista a mitigar o impacto do aumento do custo de vida no acesso a serviços de comunicações eletrónicas**

Face à escalada de preços verificada ao longo de 2022, e por entender existirem razões económicas e sociais de relevo que deveriam ser devidamente ponderadas pelas empresas do sector no âmbito de eventuais revisões dos preços dos serviços de comunicações eletrónicas a ocorrerem na transição do ano, a ANACOM aprovou, por decisão de 25.10.2022, uma recomendação dirigida às empresas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, com vista a mitigar o impacto do aumento do custo de vida no acesso a serviços de comunicações eletrónicas. A ANACOM relevou que acréscimos muito significativos dos preços são disruptivos para os consumidores, devendo ser evitadas variações abruptas das condições tarifárias. A ANACOM recomendou às referidas empresas que assegurassem que, no âmbito das regras legais e contratuais aplicáveis, eventuais aumentos de preços, quer em tarifários disponíveis para novas adesões quer nos contratos em vigor, a ocorrerem nos próximos meses, deviam ter em devida consideração o contexto social e económico do país, de

forma a assegurar o efetivo acesso ao serviço por parte dos utilizadores finais. Assinalou-se também a particular relevância da comunicação e informação aos consumidores de ofertas menos onerosas ou mais adequadas.

Foi igualmente recomendada a adoção de várias outras medidas visando apoiar os consumidores, designadamente, a não cobrança de encargos por denúncia contratual antecipada a consumidores que cessassem os seus contratos para aderirem à TSI; a redução contratual sem penalização; a promoção da celebração de acordos com vista ao pagamento fracionado de faturas; a disponibilização de serviços de aconselhamento tarifário; a disponibilização de ofertas básicas, sem atributos adicionais não valorizados pelos consumidores; e a melhoria da atratividade das ofertas *stand alone*.

### **3.3 Cobertura das redes móveis – tem.REDE?**

A aplicação “tem.REDE?” fornece informação sobre as coberturas das redes móveis dos operadores MEO, NOS e VODAFONE, no território nacional, permitindo a qualquer consumidor saber onde é que os operadores têm cobertura para disponibilizar serviços móveis de «Voz, *Short Message Service (SMS)*» e «*Multimedia Messaging Service (MMS)*» e de “dados móveis” (*download*). No caso dos operadores móveis virtuais (MVNO), a informação das coberturas corresponde à dos respetivos operadores de suporte (Lycamobile, que se suporta na rede da VODAFONE; NOWO, que se suporta na rede da MEO; ONI, que se suporta na rede da MEO, e fornece apenas soluções empresariais).

Esta aplicação permite verificar se se pode fazer uma chamada sem interrupções ou interferências, enviar SMS, MMS ou utilizar dados móveis para fazer chamadas de voz ou vídeo, navegar, fazer *streaming* de vídeo e música, e jogar *online*. A informação disponibilizada sobre as coberturas das redes dos operadores móveis tem por base critérios definidos e acordados entre os operadores e a ANACOM.

A aplicação “tem.REDE?” é a primeira aplicação deste tipo em Portugal, suportada em informação disponibilizada pela MEO, NOS e VODAFONE e está disponível no sítio da Internet e no Portal do Consumidor da ANACOM. A iniciativa desta aplicação encontra-se incluída no programa SIMPLEX. Em 2022, esta aplicação continuou a ser desenvolvida, o que irá permitir a sua utilização otimizada não só em *desktop* mas em qualquer equipamento móvel, em 2023.

### 3.4 Plataforma Geoespacial da ANACOM

A Plataforma Geoespacial da ANACOM, designada por [GEO.ANACOM](#), disponibiliza o acesso a um leque muito abrangente de informação, nomeadamente:

- Coberturas de banda larga móvel;
- Coberturas de banda larga fixa;
- Reclamações e solicitações dos serviços postais e comunicações eletrónicas;
- Serviço amador e amador por satélite;
- Serviços postais.

A informação disponível permite responder a questões práticas, do dia-a-dia, como por exemplo, conhecer, numa determinada localização, qual a operadora que disponibiliza a melhor cobertura de banda larga móvel, qualidade de serviço e cobertura de banda larga fixa.

Esta plataforma é composta por três portais de visualização geográfica: o Portal Interno; o Portal SIIA - Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA); e o Portal Público.

- **Portal Interno**

O Portal Interno, lançado a 28 de novembro de 2022, visa agregar, num único mapa com representação multicamada, todo o acervo de informação georreferenciada existente na ANACOM, a par de outras fontes de informação externa. Apresenta-se como um “*living atlas*”, permitindo revelar padrões e tendências, suportado numa rede interconectada, a produzir conhecimento e a partilhar esse mesmo conhecimento. O Portal Interno de acesso, reservado a membros da ANACOM, disponibiliza, atualmente, 120 camadas de informação<sup>1</sup>, das quais 30 podem ser consultadas pelo público em geral.

---

<sup>1</sup> Entende-se por camada de informação um conjunto de dados de um determinado tema representados, ou passíveis de serem representados em mapa. As camadas de informação disponibilizadas na Plataforma GeoEspacial incluem toda a informação das diferentes unidades orgânicas passíveis de serem georreferenciadas. Estas camadas encontram-se estruturadas por área temática, sendo a sua atualização efetuada de forma dinâmica. Por exemplo, em relação ao tema dos Serviços Postais, encontramos representadas várias camadas de informação: *Estações, Postos, Marcos e Caixas*, entre outras.

- **Portal do Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA)**

O novo Portal SIIA, lançado no dia 20 de dezembro de 2022, é uma solução que permite o encontro entre quem necessita de instalar redes de comunicações e os detentores de infraestruturas com capacidade para as alojar. Esta partilha vem permitir baixar custos e tornar mais rápida a implantação das redes de comunicações, contribuindo para o desenvolvimento do país, com benefício para todos.

O portal funciona, ainda, como um importante instrumento de planeamento, a nível nacional, permitindo:

- Visualizar mapas da informação georreferenciada sobre as infraestruturas existentes;
- Publicar e visualizar anúncios de construção;
- Consultar procedimentos de acesso e utilização das infraestruturas;
- Consultar as condições para atribuição de direitos de passagem à construção das infraestruturas.

Atualmente, encontram-se credenciadas 459 entidades utilizadoras do portal, com um total de 1469 utilizadores e cerca de 7,7 milhões de dados sobre as [infraestruturas aptas](#).

O SIIA decorreu do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (de ora em diante, Decreto-Lei n.º 123/2009). Com o desenvolvimento da Plataforma Geoespacial da ANACOM, o Portal SIIA passou a beneficiar de uma nova arquitetura e tecnologia de sistema de informação geográfica plenamente integrada naquela plataforma.

- **Portal Público**

O Portal Público conta, atualmente, com mais de 30 camadas de informação disponíveis, que podem ser consultadas em várias unidades geográficas administrativas de Portugal Continental e Regiões Autónomas.

### 3.5 Instalação de um emissor para corrigir problemas de cobertura de TDT

No âmbito do processo de migração da rede do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT) explorada pela MEO, enquanto titular do Direito de Utilização de Frequências (DUF) ICP-ANACOM n.º 06/2008, para a faixa dos sub-700 MHz, a ANACOM recebeu reclamações de residentes na localidade de Baião, da freguesia de São Marcos da Serra, do concelho de Silves, alegando que o acesso ao serviço de TDT deixara de se fazer em boas condições, nas suas residências.

Neste contexto, foi aprovada, a 6 de abril de 2022, a decisão final relativa à proposta apresentada pela MEO para colmatar a falta de cobertura do serviço de TDT, por via terrestre, naquela localidade, em cumprimento da [decisão da ANACOM de 9 de abril de 2020](#), que consiste na instalação de um novo emissor na Fóia, a emitir no canal 28.

### 3.6 Avaliação do desempenho de serviços móveis e cobertura GSM, UMTS e LTE

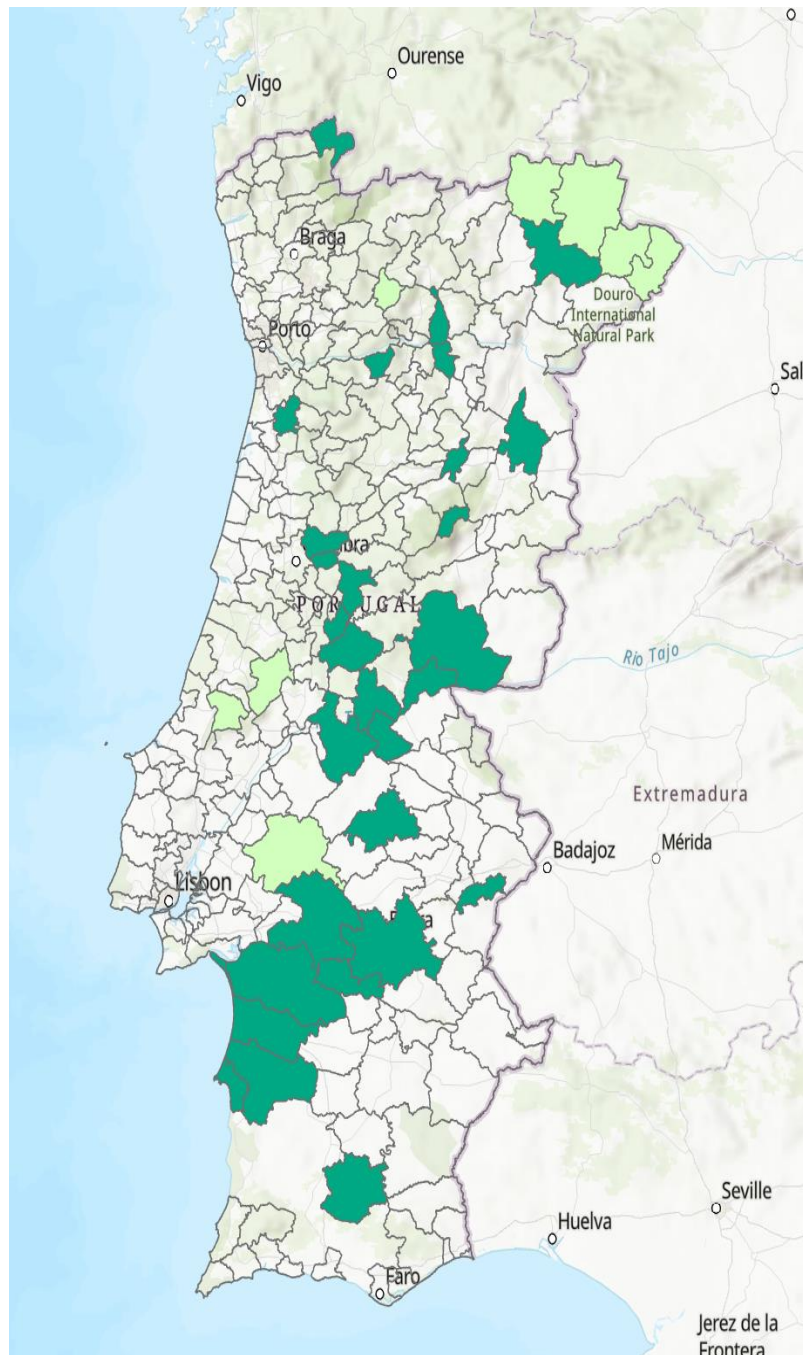
No âmbito das atividades de supervisão, a ANACOM tem realizado estudos de cobertura de rede móvel (Qualidade de experiência de utilizador - QoE), em concelhos sinalizados como tendo zonas deficitárias ou com maiores fragilidades em termos de qualidade de serviço. Os estudos visam simular a experiência que qualquer consumidor tem ao usar a rede do seu operador, nomeadamente, em termos de existência de sinal de rede, para realização de chamadas de voz e sessões de dados (“acesso à Internet”).

Estes estudos consistem na realização de campanhas de medições para avaliar a experiência do utilizador na acessibilidade aos serviços 2G, 3G, 4G e 5G dos sistemas de comunicações móveis dos operadores MEO, NOS e VODAFONE. Para o efeito, é recolhida e classificada a informação sobre a qualidade de sinal e tecnologia utilizada, o grau de concretização de chamadas de voz e as velocidades de “acesso à internet”, em *download* e *upload* e tempos de latência. Toda esta informação é apresentada de forma georreferenciada, em mapas do território que identificam a *performance* das várias redes móveis e as oportunidades de melhoria identificadas.

Para além dos benefícios evidentes que este tipo de estudos tem para os consumidores e utilizadores finais, os resultados desta atividade são também um contributo relevante que a ANACOM proporciona ao sector, nomeadamente porque identificam os locais onde o investimento na infraestrutura da rede móvel é prioritário, de forma a corrigir as atuais assimetrias e a cumprir as obrigações de cobertura definidas.

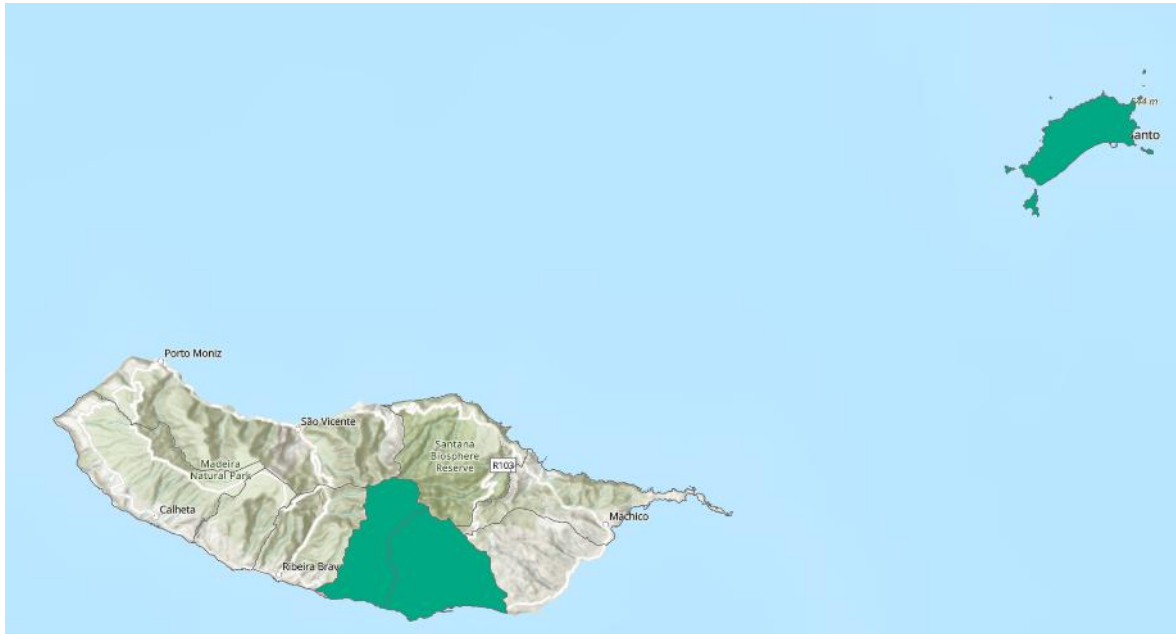
Durante 2022, foram realizados 32 estudos nos municípios identificados nos mapas a seguir disponibilizados, tendencialmente abrangendo áreas de baixa densidade.

**Figura 1 - Estudos de cobertura de rede móvel QoE, realizados em concelhos de Portugal Continental sinalizados como tendo zonas deficitárias.**





**Figura 2 - Estudos de cobertura de rede móvel QoE, realizados em concelhos da Região Autónoma da Madeira, sinalizados como tendo zonas deficitárias.**



**Figura 3 - Estudos de cobertura de rede móvel QoE, realizados em concelhos da Região Autónoma dos Açores, sinalizados como tendo zonas deficitárias.**



Legenda: a verde escuro, municípios com estudo QoS realizado em 2022; a verde claro, municípios com estudo QoS realizado antes de 2022.

Este é um trabalho que começou em 2020, tendo-se realizado até ao final de 2022, um total de 41 estudos. Releva-se ainda a realização de estudos de cobertura QoE em linhas férreas de suporte ao serviço Intercidades da Comboios de Portugal - CP, assim como no

Rio Douro navegável e na Serra da Estrela. Os resultados foram disponibilizados publicamente no sítio da ANACOM na Internet.

### **3.7 NET.mede mais ágil e com informação adicional**

A ANACOM assegurou a disponibilidade do NET.mede, uma aplicação que permite aos utilizadores testar a velocidade de acesso à Internet, fixa e móvel (também em 5G), através de computador, *smartphone* ou *tablet*. Os testes podem ser realizados através de um *browser* ou da aplicação para sistemas *Windows*, *macOS*, *Android* e *iOS*.

Os utilizadores do serviço NET.mede realizaram, em 2022, um total de 743 mil testes à velocidade dos acessos à Internet. Cerca de 3 mil destes testes foram efetuados através da aplicação NET.mede, com recurso à rede móvel 5G.

No último trimestre de 2022, deu-se início aos trabalhos relacionados com a implementação de um mecanismo de recolha de informação de cobertura – data, localização, ISP, tipo de rede e nível de sinal – através do NET.mede. Este projeto tem como finalidade a divulgação de informação sobre a cobertura das redes móveis, através do tratamento estatístico dos dados recolhidos.

### **3.8 Comparador de tarifários COM.escolha**

O COM.escolha é uma ferramenta de comparação de tarifários disponibilizada pela ANACOM, que possibilita aos consumidores conhecer as várias ofertas existentes no mercado e as condições em que o serviço lhes é prestado, contribuindo assim para escolhas mais esclarecidas. Este comparador permite que os consumidores consultem tarifários/ofertas, de forma simples e rápida, bem como simulem consumos dos serviços de Internet, telefone móvel ou fixo e televisão, isoladamente ou em pacote, para verificarem quais as ofertas que se adequam melhor ao seu perfil de consumo. Esta ferramenta pode ser acedida através do Portal do Consumidor da ANACOM.

Em 2022, o comparador de tarifários COM.escolha recebeu um total de 31 819 visitas (menos 43,7% do que em 2021), de 27 595 utilizadores (menos 44% do que em 2021). A funcionalidade mais utilizada foi a consulta de tarifários, destacando-se a consulta de tarifários de serviços no telemóvel, com 11 552 acessos, e a consulta de tarifários de serviços de Internet, com 9330 acessos.

### 3.9 Apoio aos consumidores

A ANACOM assegura um serviço de atendimento telefónico, presencial e por escrito aos consumidores e demais utilizadores de serviços de comunicações. Em 2022, foram recebidas cerca de 18,5 mil solicitações (pedidos de informação e reclamações) através deste serviço. As reclamações foram a grande maioria destas solicitações, sendo responsáveis por 67% do total de contactos. As comunicações eletrónicas dominaram os contactos ao serviço de atendimento da ANACOM, motivando cerca de 80% das solicitações. Os meios de contacto mais utilizados foram o telefone, que registou 44% do total de solicitações, e o email, responsável por 31% desse total. O tempo médio de resposta às solicitações escritas foi de 8 dias úteis.

### 3.10 Informação aos consumidores sobre a Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)

Com a entrada em vigor da nova LCE, a 14 de novembro de 2022, a ANACOM disponibilizou aos consumidores informação relativa aos seus novos direitos. Para esse efeito, foram revistas e atualizadas cerca de 250 perguntas frequentes no Portal do Consumidor da ANACOM e produzido um conjunto alargado de conteúdos para diversos suportes de comunicação.

Foi também promovida uma ação de formação sobre a nova LCE dirigida aos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo (CACC), aos Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor (CIAC) e a outras entidades relevantes, que contou com mais de 80 participantes.

### 3.11 Arbitragem de conflitos de consumo

- **Plataforma de conhecimento para a arbitragem de conflitos de consumo e programa de *e-learning***

No âmbito das suas atribuições legais e estatutárias, cabe à ANACOM promover a resolução extrajudicial de litígios entre as entidades sujeitas à sua regulação e os consumidores e assegurar designadamente a sua especialização no sector das comunicações. No quadro dos protocolos de cooperação e financiamento celebrados com os CACC, ao abrigo da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro (Lei RAL), a ANACOM avalia a atividade e determina o financiamento anual de cada Centro. Os principais indicadores de avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos Centros estão relacionados com o

tempo médio de tratamento dos processos, a divulgação das sentenças arbitrais e a gratuidade do acesso aos serviços pelos consumidores.

Neste contexto, merece destaque a Plataforma de Conhecimento para a Arbitragem de Conflitos de Consumo. Trata-se de um projeto da ANACOM, concluído em 2022, que visa criar um espaço de partilha de informação e conhecimento, de formação e cooperação, bem como de aumento da eficiência e simplificação do relacionamento entre a ANACOM e os CACC com os quais esta Autoridade celebrou protocolos de cooperação e financiamento, ao abrigo da Lei RAL.

No quadro do desenvolvimento desta Plataforma, foi elaborado um Plano de Formação *online* sobre as comunicações eletrónicas (programa de *e-learning*). Esta formação *online* dá cumprimento, de uma forma mais flexível, às obrigações previstas nos protocolos de cooperação celebrados entre a ANACOM, que está obrigada a assegurar uma formação de base sobre os sectores que regula, e os CACC, que devem garantir que uma percentagem dos seus recursos faz esta formação anualmente.

Com o desenvolvimento destes projetos e no que diz respeito ao sector das comunicações, a ANACOM contribui para os seguintes objetivos no âmbito da proteção dos utilizadores de serviços e da promoção da resolução alternativa de litígios:

- Otimizar o cumprimento das obrigações da ANACOM e dos CACC, no âmbito dos protocolos celebrados entre estas entidades;
- Promover a melhoria contínua do serviço de informação e resolução de conflitos prestado aos consumidores;
- Potenciar a produção e a partilha de informação sobre os direitos dos consumidores, a experiência de consumo e a resolução de conflitos;
- Melhorar a qualidade da informação disponível sobre a resolução de conflitos;
- Facilitar o fluxo e os canais de informação relacionada com os consumidores entre as várias entidades que têm um papel no sector das comunicações; e
- Centralizar a informação relacionada com resolução de conflitos.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

REGISTO DE ENTIDADES

#### 4. REGISTO DE ENTIDADES

Compete à ANACOM manter, atualizar e divulgar os registos das entidades sujeitas à sua regulação e supervisão, designadamente:

- a) O registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, nos termos previstos no artigo 21.º-A da anterior LCE e, a partir de 14 de novembro, no artigo 19.º da nova LCE, bem como no Regulamento n.º 6/2018, publicado a 5 de janeiro;
- b) O registo dos prestadores de serviços postais, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Postal, bem como no Regulamento n.º 851/2018, publicado a 21 de dezembro; e
- c) O registo dos prestadores de serviços de audiotexto e dos prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor.

Através da manutenção destes registos, a ANACOM assegura não só a recolha e a gestão de informação necessária à prossecução das suas atribuições de regulação e de supervisão e ao acompanhamento da evolução do sector, como também a divulgação das entidades presentes no mercado e da sua atividade, desde logo através do seu sítio na Internet.

Em 31 de dezembro de 2022, estavam inscritas, nos acima referidos registos, 273 entidades, incluindo:

- a) 154 entidades no registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas (um aumento de 9,2% relativamente ao número de inscrições registado em 31 de dezembro de 2021, em comparação com um aumento de 3,7% registado entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021);
- b) 98 entidades no registo dos prestadores de serviços postais (um aumento de 4,3% relativamente ao número de inscrições registado em 31 de dezembro de 2021, em comparação com um aumento de 5,6% registado entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021); e

- c) 21 entidades no registo dos prestadores de serviços de audiotexto e dos prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (uma diminuição de 8,7% relativamente ao número de inscrições registado em 31 de dezembro de 2021, em comparação com uma diminuição de 8,0% registada entre 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021).

No que se refere ao acesso ao mercado no sector das comunicações eletrónicas, é relevante assinalar um aumento na tendência de crescimento das empresas em atividade em Portugal, traduzindo a existência de um ambiente saudável de mercado, o qual, para além de suportar a criação de novas oportunidades de negócio e de novos serviços, potencia um ambiente concorrencial ativo que favorece os utilizadores.

Neste âmbito, merece especial destaque o crescimento do número de ofertas de serviços de transmissão de dados de suporte a serviços M2M/Internet das Coisas (*Internet of Things* – IoT) e de serviços de voz, neste último caso beneficiando das oportunidades de negócio viabilizadas pela entrada em vigor do Regulamento relativo à Subatribuição de Números E.164 do PNN, sendo ainda de salientar o aumento das ofertas de redes e serviços por satélite e, por esta via, o alargamento de opções de conectividade em locais remotos, possibilitando a diminuição da assimetria de acesso face às zonas de grande densidade populacional, que se pretende ver progressivamente eliminada.

**Tabela 1 - Inscrições em 2022**

Sector	Empresa	País	Atividade
Comunicações eletrónicas	Wavecom – Soluções Rádio, S.A.	Portugal	Serviço de transmissão de dados de suporte a serviços M2M/IoT
	Hispasat, S.A.	Espanha	Serviço de acesso à Internet em local fixo
	KNDRL Services Portugal, S.A.	Portugal	Rede pública de comunicações eletrónicas
			Serviço telefónico em local fixo
			Serviço de acesso à Internet em local fixo
	Quantis Global, S.L.	Espanha	Serviço de elevada qualidade num local fixo (acesso e circuitos alugados)
			Rede de comunicações móveis por satélite
			Rede de comunicações fixas por satélite
			Rede de radiodifusão por satélite
			Serviço de voz através da Internet (VoIP)
			Serviço de acesso à Internet em local fixo
			Serviço de transmissão de dados de suporte a serviços M2M/IoT
	Serviço de comunicações móveis pessoais via satélite		
Serviço de comunicações móveis a bordo de aeronaves (MCA)			

			Serviço de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV)
			Serviço de redes privadas virtuais (VPN)
	Level 7 Systems, Ltd.	Reino Unido	Serviço telefónico nómada
	V.A. Smart Wired Connections, Lda.	Portugal	Rede pública de comunicações eletrónicas
			Serviço de transporte de tráfego
	Ligat Telecom, Sociedade Unipessoal, Lda.	Portugal	Rede pública de comunicações eletrónicas
			Rede de comunicações móveis
			Serviço telefónico em local fixo
			Serviço telefónico móvel
			Serviço telefónico nómada
			Serviço de acesso à Internet em local fixo
			Serviço de acesso móvel à Internet
			Serviço de mensagens (SMS/MMS)
			Serviço de transmissão de dados de suporte a serviços M2M/IoT
			Serviço de distribuição de sinais de televisão ou de rádio
	NXO France	França	Serviço telefónico em local fixo
	EuroSkyPark GmbH	Alemanha	Serviço de transmissão de dados de suporte a serviços M2M/IoT
	Script Coordinate, Unipessoal, Lda.	Portugal	Rede pública de comunicações eletrónicas
			Serviço de acesso à Internet em local fixo
			Serviço de transmissão de dados de suporte a serviços M2M/IoT
			Serviço de distribuição de sinais de televisão ou de rádio
			Serviço de redes privadas virtuais (VPN)
			Serviço de elevada qualidade num local fixo (acesso e circuitos alugados)
			Serviço de transporte de tráfego
			Serviço telefónico em local fixo
	Worldvu, Unipessoal, Lda.	Portugal	Rede de comunicações móveis por satélite
			Rede de comunicações fixas por satélite
			Serviço de comunicações via satélite
	GoTo Technologies Ireland Unlimited Company	Irlanda	Serviço telefónico nómada
	Serveis Innubo, S.L.	Espanha	Serviço telefónico em local fixo
	Aircall	França	Serviço telefónico em local fixo
			Serviço telefónico nómada
	Transaction Network Services, S.A.U.	Espanha	Serviço de transmissão de dados de suporte a serviços M2M/IoT
	Assimilated Communications, Unipessoal, Lda.	Portugal	Serviço telefónico móvel
			Serviço de acesso móvel à Internet
			Serviço de mensagens (SMS/MMS)
Serviços postais	Here We Go Again Express, Lda.	Portugal	Serviço postal de base (fora do âmbito do serviço universal) e de correio expresso, de envios de encomendas postais, de âmbito nacional e internacional



	Moreoptions, Lda.	Portugal	Serviço postal de correio expresso, de envios de correspondência, de catálogos, livros, jornais e outras publicações periódicas e de encomendas postais, de âmbito nacional e internacional
	Narciso Monteiro Xavier	Portugal	Serviço postal de correio expresso, de envios de encomendas postais, de âmbito nacional e internacional
	Plataforma Concreta, Unipessoal, Lda.	Portugal	Serviço postal de base (fora do âmbito do serviço universal) e de correio expresso, de envios de correspondência, de catálogos, livros, jornais e outras publicações periódicas e de encomendas postais, de âmbito nacional e internacional
	Portador Diário, Lda.	Portugal	Serviço postal de base (dentro e fora do âmbito do serviço universal) e de correio expresso, de envios de encomendas postais, de âmbito nacional e internacional
Serviços de audiotexto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem	BNP Paribas Personal Finance, S.A. – Sucursal em Portugal	França	Serviço de valor acrescentado baseado no envio de mensagem

Nota: Para informação atualizada acerca destas empresas e da sua atividade, consulte [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt).

**Tabela 2 – Cancelamentos de inscrições em 2022**

Sector	Empresa	País
Comunicações eletrónicas	Companhia I.B.M. Portuguesa, S.A.	Portugal
	Evomédia Mobile, Unipessoal, Lda.	Portugal
	INEDISINAL, Unipessoal, Lda.	Portugal
Serviços postais	CEP – Correos Express Portugal, S.A.	Portugal
Serviços de audiotexto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem	Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.	Portugal
	Digital Virgo Portugal, Lda.	Portugal
	Binbit Portugal, Lda.	Portugal

Foi mantido o programa de atualização dos registos, nos termos previstos no Regulamento n.º 6/2018, de 5 de janeiro, e no Regulamento n.º 851/2018, de 21 de dezembro, para o qual foi determinante a entrada em funcionamento, a 1 de março de 2022, de um novo sistema aplicacional de suporte. Prevê-se que a conclusão deste programa tenha lugar em 2023, tendo já em consideração as alterações introduzidas pela LCE quanto ao âmbito do registo e dos deveres de comunicação das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



**ANÁLISE DE MERCADOS E OFERTAS  
REGULADAS**

## 5. ANÁLISE DE MERCADOS E OFERTAS REGULADAS

### 5.1. Análises de mercado

Em maio de 2022, a ANACOM aprovou, no âmbito da análise do “Mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito)”<sup>2</sup>, a revisão dos preços dos circuitos entre Portugal Continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (circuitos CAM) e dos circuitos que ligam várias ilhas dos Açores (circuitos inter-ilhas), suportados em cabos submarinos que são propriedade da MEO<sup>3</sup>. No caso da Oferta de referência de circuitos *Ethernet* (ORCE), a ANACOM determinou a fixação de preços máximos dos circuitos CAM e manter os preços (máximos) dos circuitos inter-ilhas. Quanto à Oferta de referência de circuitos alugados (ORCA), a ANACOM determinou manter os preços em vigor.

Em julho, e no contexto das obrigações impostas na sequência da análise do “Mercado 3a – Acesso local grossista em local fixo”<sup>4</sup>, a ANACOM aprovou a revisão de preços da Oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) e da Oferta de referência de acesso a postes (ORAP) da MEO, reduzindo os preços máximos mensais da ORAC, em 35%, e da ORAP, em 20%, com efeitos a 15 de fevereiro de 2022<sup>5</sup>.

A 8 de novembro de 2022, a ANACOM aprovou a decisão final sobre as alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na decisão de 25 de julho de 2019, tendo deliberado, entre outras matérias, sobre os procedimentos relativos à instalação de *drop* de cliente dos beneficiários, ou seja, a instalação do troço final da rede do operador até à casa do seu cliente final retalhista. Assim, a ANACOM entendeu que a instalação de *drop* de cliente dos beneficiários da ORAP deve seguir as seguintes regras<sup>6</sup>:

- A instalação de cabo de *drop* de cliente pelo beneficiário (para a qual é necessária a posse de uma credenciação ORAP válida), não implica o envio à MEO de qualquer notificação prévia ou posterior;

<sup>2</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394170>.

<sup>3</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1721800&languageId=0>.

<sup>4</sup> Ver <https://anacom.pt/render.jsp?categoryId=391168>.

<sup>5</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1726292>.

<sup>6</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1732770>.

- A MEO deve eliminar, da ORAP, a obrigatoriedade de envio de cadastro de cabo de *drop* de cliente dos beneficiários;
- As penalidades por acesso indevido, por ocupação indevida e por ausência de envio de cadastro não se aplicam aos cabos de *drop* de cliente dos beneficiários;
- A aplicação de um qualquer preço mensal de ocupação de uma fixação de cabo de *drop* de cliente em poste da MEO e de um preço de instalação de cabo de *drop* de cliente em poste da MEO deve ser eliminada da ORAP.

Em 05.12.2022, a MEO apresentou uma reclamação requerendo a anulação por invalidade da decisão acima referida, tendo a ANACOM considerado improcedente a invalidade peticionada<sup>7</sup>, já em janeiro de 2023<sup>8</sup>.

No contexto da Recomendação da CE relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulação *ex ante* – Recomendação (UE) 2020/2245, de 18 de dezembro de 2020, a ANACOM continuou a revisão da análise do “Mercado 1- Acesso local grossista num local fixo”, do “Mercado 2 - Capacidade específica grossista” e dos mercados conexos. Em particular, foi tratada e analisada a informação quantitativa e qualitativa recolhida junto dos operadores, em 2021 e em 2022. Foram, igualmente, analisados os efeitos da eventual aquisição pela VODAFONE do controlo exclusivo sobre a Cabonitel e do potencial impacto do designado concurso das “áreas brancas”. Tanto a mencionada operação de concentração, como o referido concurso, não foram ainda concretizados.

---

<sup>7</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1736914>.

<sup>8</sup> Ainda no contexto desta decisão, a ANACOM esclareceu o seu entendimento quanto à produção de efeitos de algumas das determinações constantes da decisão de novembro de 2022, declarando que é irrelevante a referência à sua aplicação desde o início da oferta de referência, não podendo a MEO exigir o cumprimento das alterações que procurou determinar aos beneficiários da ORAP.

## 5.2. Ofertas reguladas

- **Oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) e Oferta de referência de acesso a postes (ORAP)**

No âmbito da análise do “Mercado 3a – Mercado de acesso local grossista em local fixo”<sup>9</sup>, foi imposta à MEO uma obrigação de acesso e utilização de recursos de rede específicos, entre outros, condutas, postes, caixas de visita e qualquer outra infraestrutura apta a alojar redes. A MEO encontra-se igualmente obrigada a publicar uma ORAC e uma ORAP.

O acesso às infraestruturas físicas da MEO, que apresentam uma elevada capilaridade e extensão, tem sido (e perspetiva-se que continue a ser), essencial para o desenvolvimento das redes de muito elevada capacidade (*Very-High Capacity Networks* - VHCN), e da concorrência nos mercados de redes e serviços de comunicações eletrónicas em Portugal.

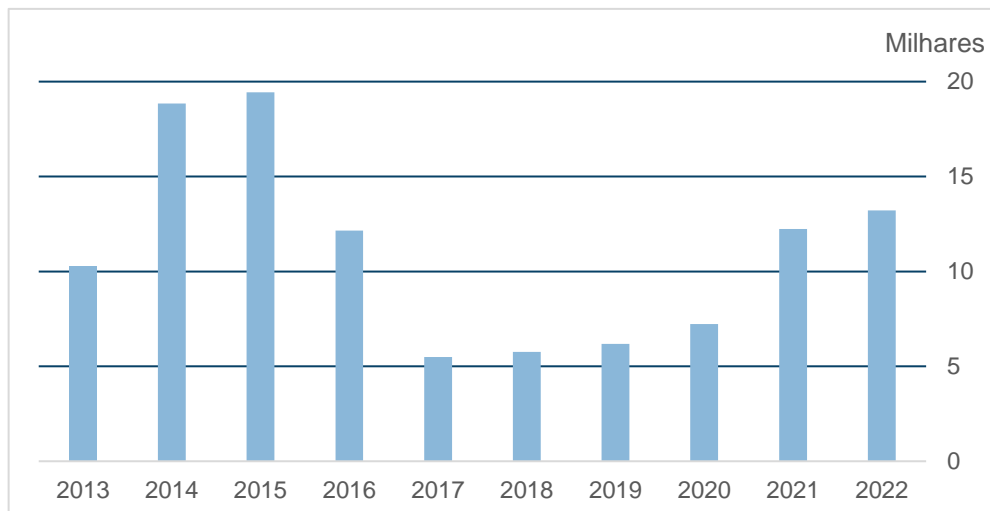
As medidas regulatórias impostas no acesso a condutas e a postes contribuíram decisivamente para uma redução do custo de implantação de redes de elevada capacidade, permitindo, simultaneamente, que todos os operadores disponham de condições semelhantes para investirem no desenvolvimento das suas redes próprias.

Em 2022, registaram-se cerca de 13 mil respostas a pedidos de instalação de cabos nas condutas da MEO, o que representa um incremento de 8% face a 2021. Como se pode verificar no gráfico seguinte, durante o ano em análise, reforçou-se a tendência de aumento do número de pedidos de instalação de cabos nas condutas da MEO. Não obstante existir já uma cobertura significativa de VHCN de operadores alternativos, estes continuam a expandir as suas redes de fibra nas zonas tendencialmente com maior densidade populacional (é nestas áreas que infraestruturas subterrâneas da MEO, caracterizadas por uma significativa extensão e capilaridade, têm maior preponderância).

---

<sup>9</sup> Ver <https://anacom.pt/render.jsp?categoryId=391168>.

**Gráfico 1 - Número de respostas a pedidos de instalação de cabos nas condutas da MEO**



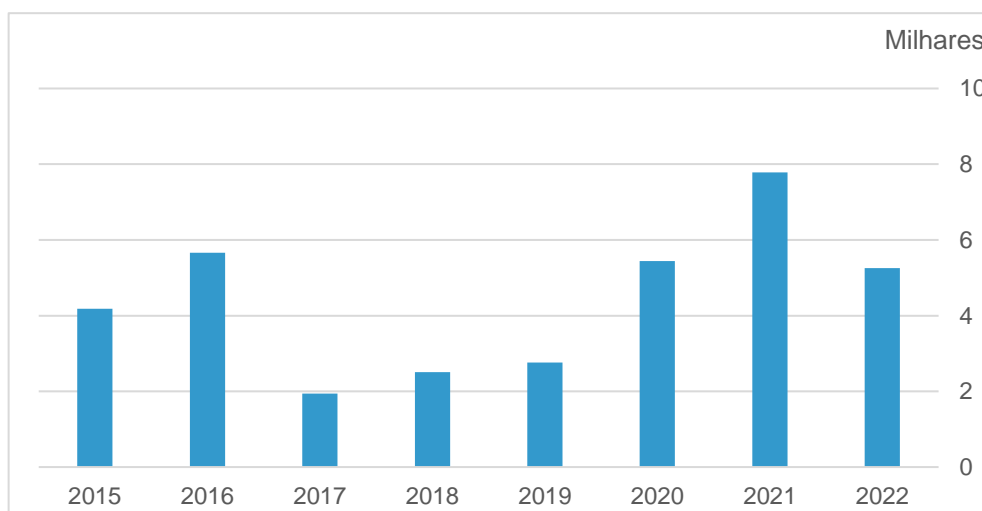
Unidade: milhares de respostas a pedidos de instalação.

Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

Nota: Neste relatório passou a contabilizar-se o número de respostas a pedidos de instalação da FastFiber em 2020 que não tinham sido contabilizados no relatório do ano anterior.

Quanto à ORAP, verificou-se uma diminuição de cerca de 33% do número de respostas da MEO a pedidos de instalação de cabos nos seus postes em 2022, depois de estes terem atingido um máximo em 2021, conforme se ilustra no gráfico seguinte.

**Gráfico 2 - Número de respostas a pedidos de instalação de cabos nos postes da MEO**



Unidade: milhares de respostas a pedidos de instalação.

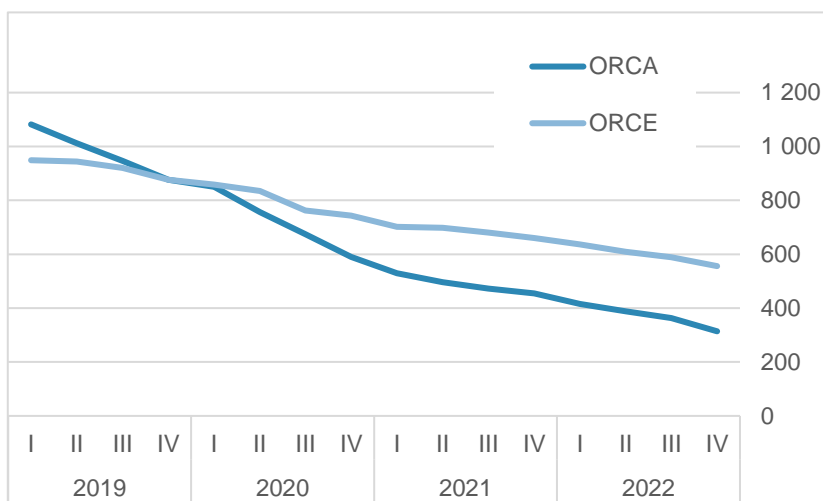
Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

- **Oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) e oferta de referência de capacidade Ethernet (ORCE)**

Em resultado da análise do “Mercado de acesso grossista de comunicações eletrónicas de elevada qualidade num local fixo”<sup>10</sup> (acesso e segmentos de trânsito), foi imposta à MEO a obrigação de conceder acesso e utilização a recursos de rede específicos, devendo igualmente este operador publicar uma ORCA e uma ORCE.

Em 2022, o número de circuitos alugados ao abrigo da ORCA e da ORCE diminuiu 31,0% e 15,8%, respetivamente. A tendência decrescente verificada na contratação de circuitos alugados (tradicionais) suportados nas ofertas da MEO (ORCA e ORCE) resultará do investimento que os operadores beneficiários têm vindo a fazer em rede própria. Ainda assim, a necessidade de complementar a cobertura das suas redes (nomeadamente, para a ligação de estações de base da rede móvel) ou de interligar a sua rede com a de outros operadores, justifica a sua relevância em determinadas áreas ou rotas (nomeadamente, de circuitos Ethernet, em especial no caso dos circuitos CAM e circuitos inter-ilhas).

**Gráfico 3 - Evolução do número de circuitos alugados ao abrigo da ORCA e da ORCE**



Unidade: milhares de circuitos.

Nota: Para permitir a comparabilidade das duas ofertas de circuitos alugados, no caso da ORCA não se inclui o número de extensões internas.

Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

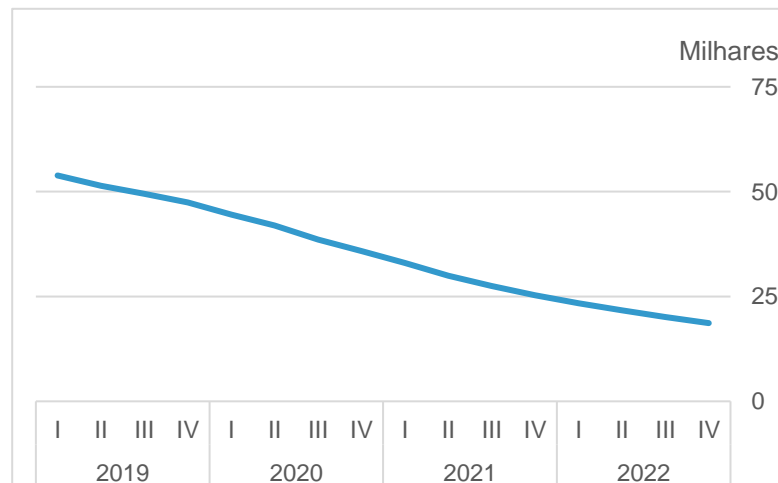
<sup>10</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394170>.

- **Oferta de referência para acesso ao lacete local (ORALL)**

Na análise do “Mercado 3a – acesso local grossista em local fixo”, a ANACOM manteve a obrigação de acesso ao lacete (em cobre) imposta à MEO em anteriores análises de mercado<sup>11</sup> e a disponibilização e publicação de uma ORALL.

No final de 2022, o parque de lacetes desagregados contratados pelos beneficiários da ORALL totalizava cerca de 19 mil, o que representa uma redução anual de cerca de 26%, reforçando a tendência decrescente registada desde 2008. A ORALL continua a perder relevância como oferta grossista para suporte dos acessos locais (e ofertas retalhistas) dos operadores alternativos, uma vez que os beneficiários desta oferta continuam a investir em rede própria, dispondo de cobertura em grande parte das áreas onde estão co-instalados. Adicionalmente, tem vindo a verificar-se uma substituição dos acessos suportados em cobre por acessos suportados em redes que permitem débitos mais elevados, nomeadamente redes suportadas em fibra ótica.

**Gráfico 4 - Evolução do número de lacetes desagregados**



Unidade: Milhares de lacetes desagregados.  
 Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

<sup>11</sup> Ver <https://anacom.pt/render.jsp?categoryId=391168>.



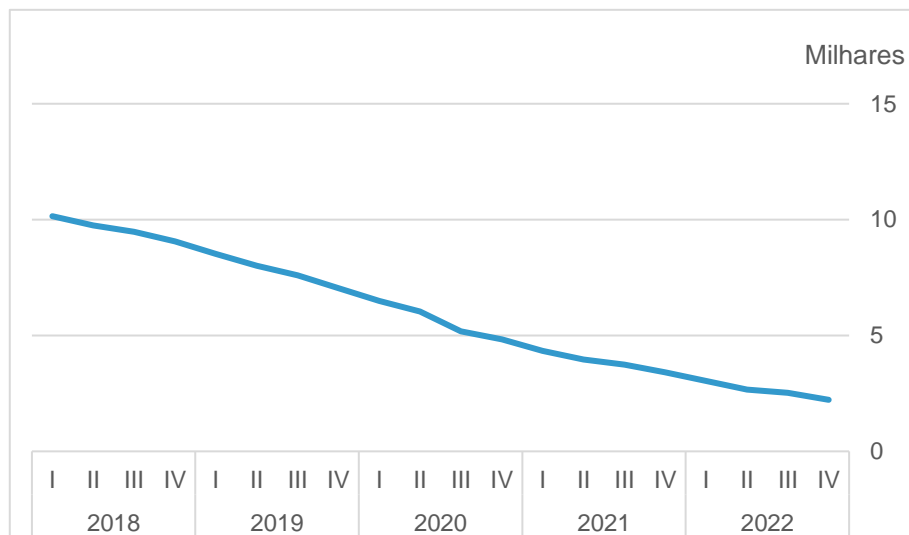
- **Oferta Rede ADSL PT**

Foi imposta à MEO uma obrigação de acesso no âmbito do “Mercado 3b - acesso central grossista num local” de publicação de uma oferta de referência (Rede ADSL PT)<sup>12</sup>.

A oferta Rede ADSL PT da MEO (oferta de *bitstream* em cobre) mantém a sua natureza essencialmente complementar (e mesmo residual) face a outras ofertas grossistas reguladas ou à construção de rede própria, continuando a ser utilizada por alguns operadores (essencialmente) a nível do mercado empresarial, uma vez que permite disponibilizar ofertas integradas a clientes de retalho que têm instalações dispersas no território nacional, em áreas onde os operadores não têm infraestrutura que permita prestar o serviço em causa.

No final de 2022, existiam cerca de dois mil acessos suportados na oferta Rede ADSL PT, o que representa uma redução anual de cerca de 35%. Esta tendência constante de redução do número de acessos (que já se regista desde o final de 2007) decorrerá também do investimento continuado dos operadores alternativos em rede própria (fibra).

**Gráfico 5 - Evolução do número de acessos dos outros prestadores suportados na oferta Rede ADSL PT**



Unidade: Milhares de acessos.

Fonte: ANACOM com base em dados da MEO.

Nota: O valor referente ao primeiro trimestre de 2022 corresponde a uma estimativa.

<sup>12</sup> Ver <https://anacom.pt/render.jsp?categoryId=391168>.

- **Preços de terminação nas redes móveis e fixas**

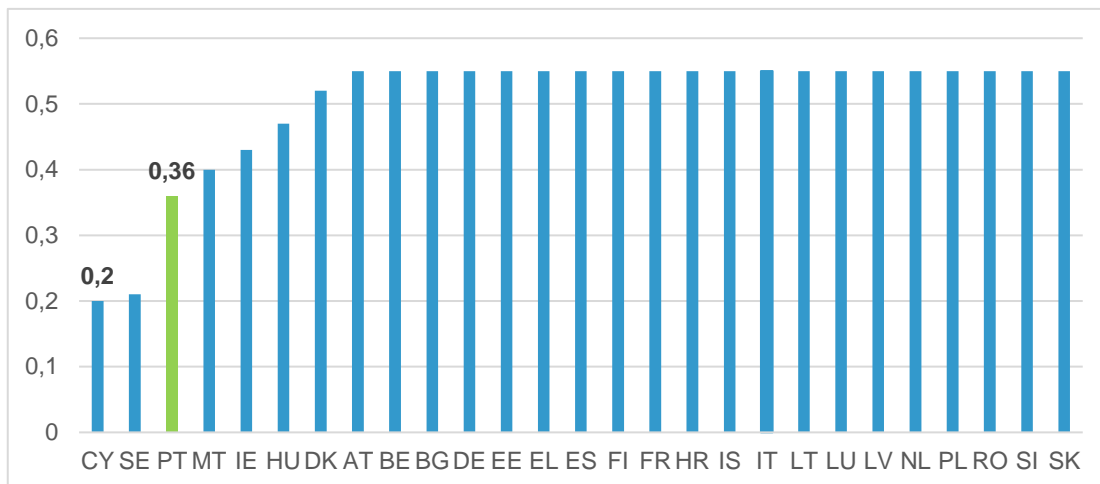
No contexto do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE), aprovado pela Diretiva (UE) 2018/1972, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018 (doravante Diretiva 2018/1972), foi estabelecida a tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes fixas e móveis, ao nível da UE. No final de 2020, foi publicado o Regulamento Delegado que define essas tarifas – o Regulamento Delegado (UE) 2021/654 da Comissão, de 18 de dezembro de 2020 (doravante Regulamento 2021/654), que completa a Diretiva 2018/1972, definindo, ao nível da União, uma tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes móveis e uma tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes fixas, tendo as mesmas entrado em vigor a 1 de julho de 2021.

- **Preços de terminação de chamadas de voz em redes móveis**

No caso das tarifas de terminação móvel, o Regulamento 2021/654 estabeleceu que, nos casos dos países em que as tarifas médias de terminação de chamadas de voz em redes móveis na UE fossem mais elevadas do que as tarifas únicas máximas de terminação de chamadas de voz em rede móvel, ao nível da UE, deveria ser aplicada uma descida gradual de preços, até alcançar a tarifa única máxima de terminação de chamadas de voz em redes móveis, ao nível da União, em 1 de janeiro de 2024.

Em Portugal, como a tarifa até então aplicada era inferior às tarifas únicas máximas de terminação de chamadas de voz em redes móveis, não se aplica o período transitório, mantendo-se, até 2024, o preço máximo de 0,36 cêntimos de euro (estabelecido pela decisão da ANACOM, de 20 de fevereiro de 2020), ano em que a tarifa máxima de terminação passará a ser de 0,20 cêntimos de euro, aplicável a todos os países da UE.

Atualmente, Portugal mantém a 3.<sup>a</sup> posição entre os países da UE com preços de terminação de chamadas na rede móvel mais baixos, a mesma posição que ocupava a 30 de junho de 2021, antes da entrada em vigor dos preços introduzidos pelo Regulamento 2021/654, conforme ilustrado no gráfico seguinte.

**Gráfico 6 - Preços de terminação móvel nos países da UE, em 2022**

Fonte: Regulamento Delegado (UE) 2021/654 da Comissão, de 18.12.2020.

- **Preços de terminação de chamadas nas redes fixas**

No caso das tarifas de terminação fixa, o Regulamento 2021/654 estabeleceu que, a partir de 1 de julho de 2021, o preço máximo da terminação de voz em rede fixas passaria para os 0,07 centavos de euro por minuto, com faturação ao minuto, a partir do primeiro segundo.

Este novo preço foi aplicado em todos os países da UE, ainda que tivesse existido uma exceção para Áustria, Bélgica, Croácia, Chéquia, Finlândia, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Roménia e Eslováquia, que beneficiaram de uma derrogação dos preços, no período entre 1 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Atualmente, todos os países da UE aplicam o mesmo preço máximo da terminação de voz em rede fixas de 0,07 centavos de euro, por minuto, com faturação ao minuto, a partir do primeiro segundo.

- **Oferta de referência de interligação (ORI)**

Encontra-se também em vigor uma obrigação de disponibilização de uma ORI, que foi imposta à MEO, na sequência da análise dos mercados grossistas de terminação de chamadas em redes telefónicas públicas num local fixo<sup>13</sup>.

<sup>13</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1460279>.

A ORI estabelece as regras e condições associadas à interligação de chamadas entre a rede fixa da MEO e as redes/infraestruturas dos outros operadores e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas nacionais.

A oferta em causa disponibiliza duas modalidades de interligação: (1) Interligação TDM - modalidade de interligação efetuada através de circuitos comutados e utilizando sinalização SS#7; (2) Interligação IP - modalidade de interligação, efetuada através de interligações IP e utilizando sinalização SIP<sup>14</sup>.

A ORI lista os preços da terminação de chamadas na rede fixa da MEO e, também, de outros serviços, nomeadamente portabilidade e serviços de operação, manutenção e gestão<sup>15</sup>.

- **Serviço de televisão digital terrestre (TDT)**

A ANACOM<sup>16</sup> procedeu à análise dos preços cobrados pela MEO aos operadores de televisão pela prestação do serviço de codificação, multiplexagem, transporte e difusão por rede de TDT de canais televisivos de acesso não condicionado livre (*MUX A*).

Por decisão de 11.10.2022<sup>17</sup>, a ANACOM, concluiu não haver indícios de que os preços praticados pela MEO para a prestação do serviço de transporte e difusão do sinal de TDT incumprissem os princípios de transparência, de não discriminação, de orientação dos preços para os custos, tendo em conta a capacidade efetivamente ocupada por cada serviço de programas de televisão; o limite do preço apresentado na proposta que venceu o concurso público; e os princípios específicos aplicáveis ao caso dos serviços de programas regionais (emitidos nas Regiões Autónomas).

Assim, a ANACOM encerrou este procedimento de avaliação, tendo determinado não ser necessária a revisão dos preços praticados à data pela MEO, até à próxima avaliação anual dos referidos preços.

---

<sup>14</sup> *Session initiation protocol* - SIP.

<sup>15</sup> Ver <https://ptwholesale.pt/pt/servicos-nacionais/trafego/Paginas/ori.aspx>.

<sup>16</sup> Nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, e no DUF de âmbito nacional atribuído à MEO para o serviço de TDT – DUF ICP-ANACOM N.º 06/2008.

<sup>17</sup> Disponível em

[https://www.anacom.pt/streaming/DecisaoFinal11out2022\\_AnalisePrecosTDT.pdf?contentId=1730110&field=ATTACHED\\_FILE](https://www.anacom.pt/streaming/DecisaoFinal11out2022_AnalisePrecosTDT.pdf?contentId=1730110&field=ATTACHED_FILE).

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



SISTEMAS DE CUSTEIO

## 6. SISTEMAS DE CUSTEIO

### 6.1 Sistema de contabilidade analítica (SCA) da MEO

- **SCA da MEO referente ao exercício de 2019 e 2020**

Nos termos da legislação aplicável, a MEO deve dispor de um SCA, para efeitos regulatórios, que agregue todas as informações sobre custos e a sua forma de tratamento, respeitando os princípios, determinações e recomendações definidos e emitidos pela ANACOM.

À ANACOM compete aprovar o referido sistema de custeio implementado pela MEO, examinar a sua correta aplicação e publicar anualmente uma declaração de conformidade do SCA e dos resultados por este obtidos.

Neste âmbito, por decisão de 3 de maio de 2022, a ANACOM aprovou o relatório de audiência prévia e a declaração de comprovação de conformidade do SCA relativamente ao serviço telefónico em local fixo, ao serviço de circuitos alugados e ao serviço de interligação da MEO, referente ao exercício de 2019<sup>18</sup>.

Foi também aprovada a publicação, no Diário da República, do aviso relativo à referida declaração de conformidade do SCA, com as disposições regulamentares aplicáveis<sup>19</sup>.

Foram igualmente prosseguidos, durante 2022, os trabalhos de auditoria ao SCA da MEO, implementado no exercício de 2020, e aos resultados por este produzidos, tendo transitado, para 2023, a emissão de uma decisão quanto à sua conformidade.

Durante o ano de 2022, por decisão de 18 de outubro, a ANACOM aprovou o relatório final do concurso público para a realização de auditoria aos resultados do SCA da MEO (exercícios de 2021 e 2022) e autorizou a respetiva adjudicação à Mazars & Associados, SROC<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1722143>.

<sup>19</sup> Ver <https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/10078-2022-183691111>.

<sup>20</sup> Ver <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1735006>.

- **Custo de Capital da MEO a aplicar nos resultados do SCA**

A LCE prevê que, ao impor obrigações relacionadas com a recuperação de custos e controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos e a obrigação de adotar sistemas de contabilização de custos, a ANACOM deve considerar o investimento realizado pelo operador, permitindo-lhe uma taxa razoável de rentabilidade sobre o capital investido, tendo em conta os riscos a ele associados.

Com base neste enquadramento e tendo em consideração a nota da CE, de 6 de novembro de 2019, intitulada «*Commission Notice on the calculation of the cost of capital for legacy infrastructure in the context of the Commission's review of national notifications in the EU electronic communications sector*» e os cálculos dos vários parâmetros necessários à determinação do valor da taxa de custo de capital realizados pelo Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (BEREC), a ANACOM aprovou, por decisão de 18 de outubro de 2022, a taxa de custo de capital da MEO, cujo valor, 4,6896%, é aplicável ao exercício de 2022<sup>21</sup>.

## **6.2 Sistema de contabilidade analítica (SCA) dos CTT**

- **SCA dos CTT referente aos exercícios de 2019 e 2020**

A Lei Postal, na sua redação em vigor, atribui competências à ANACOM, enquanto entidade reguladora do sector postal, de aprovar e fiscalizar a correta aplicação do SCA que os CTT estão obrigados a possuir enquanto prestador do serviço universal (PSU) postal, devendo a ANACOM publicar uma declaração de conformidade do SCA e dos seus resultados.

Neste contexto, decorrente da auditoria realizada pela Mazars & Associados, SROC, S.A. aos resultados de 2019 do SCA dos CTT, a ANACOM emitiu, em 25 de outubro de 2022, a declaração de conformidade relativa ao SCA, em vigor no exercício de 2019, e aos resultados por este produzidos.

Ainda em 2022, teve início a auditoria aos resultados de 2020 do SCA dos CTT, cujos trabalhos continuam a decorrer em 2023.

---

<sup>21</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1731127>.

- **Custo de capital dos CTT a aplicar nos resultados do SCA**

A Lei n.º 17/2012, de 26 de abril de 2012 (Lei Postal), estabelece na alínea b, do n.º 3 do artigo 19.º que “*O direito do prestador do serviço universal a obter um lucro razoável, representado pelo custo de capital relativo aos investimentos necessários à prestação do serviço universal, o qual deve refletir o risco incorrido*”.

Neste contexto, a ANACOM aprovou, em 2 de novembro de 2017, a metodologia cálculo da taxa de custo de capital dos CTT a utilizar no seu SCA, aplicável aos exercícios de 2018 e seguintes, com o objetivo de minimizar a imprevisibilidade associada ao seu cálculo, e simultaneamente garantir uma maior certeza regulatória, aumentando a transparência para todas as partes, visando determinar um custo de capital que traduza de forma adequada a obtenção de um lucro razoável, tendo em consideração o disposto na Lei Postal.

Com vista à determinação da taxa de custo de capital a utilizar pelos CTT no seu SCA, aplicável ao exercício de 2022, a ANACOM adjudicou à empresa Mazars Advisory, S.A. a revisão crítica da metodologia definida e a atualização dos dados necessários ao cálculo de cada parâmetro da taxa de custo de capital.

Tendo por base o trabalho desenvolvido, a ANACOM, por decisão de 22 de junho de 2022<sup>22</sup>, determinou a taxa de custo de capital que, para efeitos regulatórios, será aplicada ao SCA dos CTT em 2022, tendo sido fixada em 6,2717%.

---

<sup>22</sup> Aprovação da taxa de custo de capital dos CTT aplicável ao exercício de 2022.



REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

SERVIÇO UNIVERSAL

## 7. SERVIÇO UNIVERSAL

### 7.1 Serviço universal (SU) das comunicações eletrónicas

A LCE veio criar o enquadramento legal aplicável ao SU, em cujo âmbito se inclui, nos termos do n.º 1 do respetivo artigo 148.º, a disponibilidade, a um preço acessível e com uma qualidade especificada:

- (i) De um serviço adequado de acesso à Internet de banda larga num local fixo;
- (ii) De serviços de comunicações de voz, incluindo à ligação subjacente, num local fixo; e
- (iii) De medidas específicas para consumidores com deficiência, com o objetivo de assegurar um acesso equivalente às prestações que estão disponíveis para os demais utilizadores.

Encontra-se prevista, no n.º 2 do mesmo artigo, a possibilidade de ser incluído no âmbito do SU a acessibilidade das prestações acima referidas, quando se conclua ser necessária para assegurar a plena participação social e económica dos consumidores na sociedade.

### 7.2 Tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga (TSI)

Em 2021, o Governo criou, através do Decreto-Lei n.º 66/2021, de 30 de julho, a TSI, a disponibilizar por todas as empresas que oferecem este tipo de serviços. Esta tarifa aplica-se a consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais, constituindo uma medida de acessibilidade tarifária enquadrada no âmbito do SU.

A Portaria n.º 274-A/2021, de 29 de novembro, estabeleceu o modelo, procedimentos e condições necessárias à aplicação do Decreto-Lei n.º 66/2021 que criou a TSI. Esta Portaria entrou em vigor a 01.01.2022 e fixou um débito mínimo de *download* e de *upload* de 12 Mbps e 2 Mbps, respetivamente, estabelecendo ainda um valor mínimo de tráfego mensal de 15GB. Na sequência da entrada em vigor deste diploma legal, foram desencadeadas as ações necessárias à implementação da TSI.

Em 2022, entrou em funcionamento a plataforma de gestão da TSI, uma solução integrada que foi desenvolvida para que os prestadores possam remeter, à ANACOM, o número de

identificação fiscal e a morada fiscal do requerente da TSI, para que esta Autoridade consulte os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para verificar a elegibilidade dos potenciais beneficiários.

Tendo em conta o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 66/2021, as empresas NOS, MEO, Nowo, Prodevice e VODAFONE remeteram as suas ofertas de TSI, tendo a ANACOM publicado, em 22 de fevereiro de 2022, as decisões sobre as mesmas.

Foram determinados, por esta Autoridade, ajustamentos a algumas das ofertas de TSI, ao nível da opção pelo pagamento faseado do valor referente à ativação do serviço e do valor máximo e único da contrapartida que pode ser cobrada pela ativação e/ ou disponibilização de equipamento (em caso de não devolução de equipamentos para acesso à TSI, disponibilizados ao beneficiário em regime de comodato, após a cessação do contrato). Considerou a ANACOM, nas decisões de 22 de fevereiro de 2022, que as ofertas se encontrariam conformes com o disposto no referido Decreto-Lei n.º 66/2021 e na referida Portaria n.º 274-A/2021, após a realização dos ajustamentos que foram determinados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 66/2021, a ANACOM deve remeter, anualmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da transição digital e das comunicações, informação relativa à definição da largura de banda (cfr. n.º 2 do artigo 3.º), à proposta de valor da tarifa social (cfr. n.º 3 do artigo 5.º) e à definição sobre o conceito de encargo excessivo (cfr. n.º 5 do artigo 6.º), tendo a ANACOM dado cumprimento a essa obrigação, a 13 de setembro de 2022.

No que respeita à definição da largura de banda e demais parâmetros de qualidade de serviço a observar na TSI, a ANACOM concluiu manterem-se os fundamentos que ditaram a adoção pela ANACOM, da decisão de 27.09.2021, pelo que recomendou, para o ano de 2023, uma oferta de TSI com um débito mínimo de *download* de 30 Mbps e um débito mínimo de *upload* de 3 Mbps, bem como um valor mínimo de tráfego mensal de 30GB.

Em relação ao valor da TSI, a ANACOM propôs a manutenção dos valores aplicados em 2022, ou seja, uma mensalidade de 5 euros (que, acrescida de IVA à taxa de 23%, totaliza 6,15 euros) e a fixação de um preço máximo de 21,45 euros (que, acrescido de IVA à taxa de 23%, totaliza 26,38 euros), como contrapartida pela prestação de serviços de ativação e/ ou equipamentos de acesso.

Quanto ao conceito de encargo excessivo, a ANACOM informou considerar ser de manter o já determinado na decisão de 27.09.2021, designadamente que o fornecimento do serviço de acesso à Internet em banda larga constitui um encargo excessivo quando se verifique que o custo líquido decorrente da prestação desse serviço, verificável e verificado, é igual ou superior a 3% das receitas obtidas com essa prestação ou quando o prestador conseguir demonstrar que a sua capacidade competitiva no mercado foi afetada, de modo relevante.

O primeiro pedido de TSI foi registado no dia 23.02.2022, tendo sido efetuados 1061 pedidos de adesão à TSI, até ao final 2022. De notar que, deste universo de pedidos, cerca de 21% foram considerados não elegíveis, decorrente, nomeadamente, da não verificação dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2021 (em 88% desses 21% casos não elegíveis) e por corresponderem a pedidos em que já existe uma tarifa social ativa no mesmo agregado familiar (em 9% desses 21% casos não elegíveis).

No que respeita aos estudantes universitários, verifica-se uma escassa adesão, tendo sido registados apenas 5 pedidos, dos quais nenhum foi considerado elegível.

Em 31 de dezembro de 2022, os 1061 pedidos registados encontravam-se na seguinte situação:

**Tabela 3 – Pedidos registados relativos à TSI**

<b>Estado da TSI</b>	<b>Número de registos</b>
<b>TSI ativa</b>	<b>484</b>
<b>TSI desativada</b>	<b>118</b>
<b>Pedido cancelado</b>	<b>215</b>
<b>Não elegível</b>	<b>224</b>
<b>Outra</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1061</b>

Fonte: ANACOM

Nota: O número de TSI ativas poderá ser ligeiramente superior, uma vez que apenas se detém a informação que os prestadores colocam, de forma voluntária, na plataforma de gestão da tarifa social.

De notar que, do universo das TSI já desativadas, apenas 4% decorrem da perda de elegibilidade verificada no procedimento anual da verificação das condições, sendo que a maioria (55%) decorre de pedido do beneficiário.

Dos pedidos cancelados, em 2022, a maior parte (53%) decorre da indicação “cliente não tem interesse” e os restantes foram maioritariamente cancelados após os beneficiários saberem que são elegíveis e desistindo antes da ativação da TSI.

Na mesma oportunidade que deu cumprimento ao que estabelece o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 66/2021 e volvidos cerca de 6 meses desde o lançamento das primeiras ofertas de TSI, a ANACOM considerou adequado remeter às referidas áreas governativas um diagnóstico preliminar das potenciais causas dessa reduzida utilização, para apresentar eventuais medidas, visando o endereçamento e, conseqüentemente, a promoção da adesão à TSI por parte dos potenciais beneficiários da medida.

Da análise realizada ao reduzido nível de adesão, concluiu-se que há um fator, do lado da procura, que assume um peso significativo e cujo endereçamento carecerá de medidas estruturais: a iliteracia digital. Do lado da oferta, entendeu-se que as características das ofertas retalhistas de serviços de comunicações eletrónicas, em que muitos utilizadores estão vinculados a contratos com longos períodos de fidelização [com custos relevantes de cessação antecipada e em que os prestadores promovem a contratação de ofertas agregadas (em pacote)], desincentivam a adesão a serviços *stand alone* e a contratação da TSI. A este respeito, foi também evidenciado que a contratação da TSI e de um serviço gratuito de televisão (TDT) poderia ser uma opção adequada para muitos utilizadores. No entanto, a oferta existente ao nível da TDT, que se caracteriza, até à data, por um conjunto reduzido de canais, por comparação com outros países europeus, também contribui para restringir a adesão à TSI.

### **7.3 Custos Líquidos do Serviço Universal (CLSU)**

A ANACOM, a 22 de novembro de 2022, aprovou o Regulamento n.º 1165/2022, de 14 de dezembro, contendo a metodologia de cálculo dos custos líquidos da prestação da TSI, na sequência de um procedimento de consulta pública em que foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas.

O custo líquido da obrigação de disponibilizar a TSI corresponde à diferença entre os custos líquidos, para uma empresa, do funcionamento com as obrigações de SU e do

funcionamento sem essas obrigações, sendo apurado através da diferença entre os custos evitáveis e as receitas perdidas ajustadas de benefícios indiretos obtidos. A ANACOM apura os custos evitáveis de cada empresa, para cada rubrica elencada de custos evitáveis de cada tipologia de beneficiário. São também identificadas as receitas perdidas e os benefícios indiretos obtidos pelas empresas com a disponibilização da TSI. No apuramento das receitas perdidas, é considerado o preço fixado como contrapartida pelo serviço de acesso à Internet em banda larga e o preço máximo fixado como contrapartida pela ativação do serviço e/ ou equipamentos de acesso, nomeadamente *routers* e o preço fixado para o serviço de tráfego adicional prestado. Os benefícios indiretos obtidos pelas empresas, com a disponibilização da TSI a novos clientes, circunscrevem-se ao *mailing*, enquanto benefício associado à disponibilidade de espaço de envio de publicidade nas faturas da TSI, utilizando o processo de faturação para colocação de mensagens publicitárias, sem custos adicionais de envio.

#### **7.4 Serviço postal universal (SPU)**

Conforme decorre da Lei Postal, na sua redação em vigor, deve ser assegurada a prestação do SPU, o qual consiste na oferta de um conjunto de serviços postais, com qualidade especificada, disponível de forma permanente em todo o território nacional, a preços acessíveis para todos os utilizadores, visando as necessidades de comunicação da população e das atividades económicas e sociais.

O âmbito do SPU compreende um serviço postal, no âmbito nacional e internacional, de envios de correspondência (excluindo a publicidade endereçada) e de envio de catálogos, livros, jornais e outras publicações periódicas, até 2 kg, e de encomendas postais, até 10 kg, bem como um serviço de envios registados e um serviço de envios com valor declarado, abrangendo também a entrega, no território nacional, de encomendas postais recebidas de outros Estados-Membros da UE, com peso até 20 kg. O SU não inclui os serviços de correio expresso.

A Lei Postal define ainda a obrigatoriedade de uma recolha e uma distribuição dos envios postais abrangidos no âmbito do SPU, pelo menos uma vez por dia, em todos os dias úteis, salvo em circunstâncias ou condições geográficas excecionais, previamente definidas pela ANACOM.

O regime de preços do SPU deve cumprir um conjunto de princípios estabelecidos na Lei Postal, designadamente, acessibilidade a todos os utilizadores, orientação para os custos, transparência e não discriminação.

Relativamente à qualidade de serviço, a prestação do SPU deve assegurar a satisfação de padrões adequados de qualidade, designadamente no que se refere a prazos de entrega, densidade dos pontos de acesso, regularidade e fiabilidade do serviço.

O(s) prestador(es) de SPU devem disponibilizar regularmente informações quanto às características do SPU oferecido, nomeadamente sobre as condições gerais de acesso e utilização do serviço, preços e níveis de qualidade, assegurar a evolução na prestação do serviço em função do ambiente técnico, económico e social e das necessidades dos utilizadores, e observar as obrigações inerentes à prestação do serviço universal que resultem de vinculação internacional do Estado Português.

A 8 de fevereiro de 2022, entrou em vigor o novo contrato de concessão do SPU, celebrado entre o Estado português e os CTT. Até esta data, encontrava-se em vigor o anterior contrato de concessão, cujas Bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, em resultado da prorrogação operada pelo artigo 35.º-W do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro, que previa a manutenção do anterior contrato de concessão até à assinatura de um novo contrato por forma a acautelar a prestação do SPU, nos termos que até então se aplicavam.

#### **7.5 Prestação do SPU, na sequência da alteração à Lei Postal e entrada em vigor do novo contrato de concessão do SPU – ações na esfera de competências da ANACOM**

A 3 novembro de 2021, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2021, determinando que o novo contrato de concessão fosse celebrado ao abrigo de ajuste direto, pelo período de sete anos, e convidando os CTT a apresentar proposta. Neste mesmo diploma, o Governo concluiu que a designação do prestador do serviço universal e a celebração do novo contrato de concessão constituíam uma oportunidade para redefinir o SPU, introduzindo ajustamentos no seu âmbito e nas obrigações do respetivo prestador, incidindo nomeadamente sobre os regimes de definição dos preços e da qualidade do serviço, tendo determinado a introdução de alterações à Lei Postal, que se revelassem necessárias para a execução do disposto na referida Resolução.

É de relevar que estas alterações, que vieram a concretizar-se nas alterações à Lei Postal, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2022, de 7 de fevereiro, determinaram uma alteração das competências anteriormente atribuídas à ANACOM em relação, nomeadamente, à definição dos critérios de fixação dos preços do SPU e dos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho a cumprir pelo prestador do SPU.

Relativamente à formação dos preços do SPU, a revisão legislativa estabeleceu que os critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o SPU deverão ser estabelecidos, por um período de três anos, por convénio a celebrar entre a ANACOM, a DGC e o prestador do SPU, sem prejuízo da observância dos princípios tarifários estabelecidos na Lei Postal, que se mantém assegurada. Em caso de acordo, o Convénio deve ser concluído, assinado pelas partes e notificado ao membro do Governo responsável pela área das comunicações, até ao dia 30 de julho do ano anterior àquele a que os critérios visam aplicar-se, cabendo à ANACOM a coordenação dos respetivos trabalhos e articulação das partes envolvidas. Em caso de impossibilidade de obtenção de um acordo no âmbito do Convénio, cabe ao membro do Governo responsável pela área das comunicações a definição dos critérios a que deve obedecer a formação dos preços dos serviços postais que compõem o SPU.

No que concerne a qualidade de serviço, a alteração à Lei Postal determinou a transferência para o membro do Governo responsável pela área das comunicações da competência para fixar os parâmetros de qualidade de serviço e os objetivos de desempenho associados à prestação do SPU, bem com as regras relativas à sua medição, monitorização e divulgação, mediante proposta apresentada pela ANACOM depois de ouvidos os prestadores do SPU e as organizações representativas dos consumidores.

A celebração do novo contrato de concessão implicou a entrada em vigor da decisão da ANACOM de 29 de abril de 2021, sobre os parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do SPU, a qual vigorará até à fixação de novos parâmetros de qualidade de serviço pelo membro do Governo responsável pela área das comunicações, conforme o regime transitório previsto no referido Decreto-Lei n.º 22-A/2022.

A 28 de junho de 2022, a ANACOM aprovou a decisão final que defere o requerimento dos CTT para alteração da data para a entrada em vigor da decisão da ANACOM de 29 de abril de 2021, que definiu as condições em que os CTT podem proceder à distribuição de envios



postais em instalações distintas do domicílio, a qual passou a estar em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023.

## **7.6 Convénio de preços do serviço postal universal**

Na sequência do processo negocial desenvolvido entre a ANACOM, a DGC e os CTT ao longo do primeiro semestre de 2022, no início de julho de 2022, a ANACOM promoveu uma recolha de contributos junto dos possíveis interessados (utilizadores finais, incluindo consumidores, outros prestadores de serviços postais e outras organizações) sobre o princípio de acordo alcançado para o Convénio.

A 27 de julho de 2022, foi celebrado o Convénio de preços que estabeleceu os critérios de fixação de preços do SPU, a aplicar entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025.

O referido Convénio abrange os serviços de correspondências, encomendas e jornais e publicações periódicas que integram a oferta do SPU, incluindo o serviço de correio registado utilizado em procedimentos judiciais ou administrativos.

O Convénio estabelece uma variação média anual máxima de preços, em cada ano de vigência, a qual resulta de uma fórmula que tem em conta (i) o índice de preços do consumidor; (ii) a variação de tráfego; (iii) o peso dos custos variáveis nos custos totais; e, (iv) a eficiência associada à atividade dos CTT no âmbito da prestação do SPU.

A fórmula de cálculo dos preços pode ainda incluir um fator a aplicar caso ocorram alterações significativas de contexto relacionadas com as condições de prestação do SPU, sendo o mesmo ativado em caso de acordo entre as partes. Este fator poderá fazer alterar a variação máxima de preços permitida para cada ano, dependendo das alterações significativas de contexto que se verificarem (relacionadas com as condições de prestação do serviço) e do impacto das mesmas no cumprimento dos princípios a ter em conta na fixação dos preços do SPU, sendo o seu valor igualmente determinado por acordo entre os três signatários do Convénio.

Para cada preço, estabelece-se ainda uma variação máxima anual e uma variação máxima para o período global de duração do Convénio.

Encontra-se definida uma variação média anual máxima de 4 cêntimos para o preço dos envios de correio normal nacional, com peso até 20 gramas, que constitui a prestação com maior relevância em termos de tráfego para o segmento de utilizadores ocasionais.

Estabelece-se, ainda, que os CTT disponibilizam, de forma gratuita, no serviço nacional e internacional, envios para os cegos e amblíopes expedidos para ou por uma organização para pessoas cegas ou amblíopes, ou enviados para ou por uma pessoa cega ou amblíope, à exceção das sobretaxas aéreas, caso existam.

É aplicável o princípio da uniformidade tarifária, com a fixação de um preço único em todo o território, nos envios de correspondência, de âmbito nacional, com peso inferior a 50 gramas, remetidos por utilizadores do segmento ocasional, e nos envios de correspondência, de âmbito nacional, do serviço registado de citações e notificações postais, com peso inferior a 50 gramas.

O Convénio não se aplica aos preços especiais e condições associadas dos serviços postais de envios em quantidade, que integram a oferta do SPU, os quais obedecem ao regime específico previsto no artigo 14.º-A da Lei Postal.

### **7.7 Preços do Serviço Postal Universal (SPU)**

O novo contrato de concessão do SPU, que entrou em vigor a 8 de fevereiro de 2022, estabelece, no seu Anexo I, por remissão do n.º 2 da sua cláusula 19.ª, os critérios de atualização de preços dos serviços postais que compõem o SPU, a aplicar no ano de 2022, primeiro ano de vigência do novo contrato de concessão. Por aplicação daqueles critérios, os CTT implementaram uma variação média anual dos preços do SPU objeto dessas regras de 6,78%.

A 18 de novembro de 2022, os CTT apresentaram à ANACOM uma proposta de atualização de preços dos serviços abrangidos pelo âmbito do SPU para 2023, a vigorar a partir de 1 de março de 2023. Esta proposta de preços dos serviços postais que integram a oferta do SPU representava uma variação média anual de preços de 6,58%, em resultado da aplicação da fórmula prevista no Convénio para 2023.

O preço base do correio normal nacional, aplicável aos envios selados e às franquias obtidas nas máquinas de venda de selos do 1.º escalão de peso (até 20 g), passou de 0,57 euros para 0,61 euros, traduzindo-se numa variação de quatro cêntimos.

Por deliberação de 20 de dezembro de 2022, a ANACOM aprovou o relatório de conformidade da proposta de preços apresentada pelos CTT, para 2023, no âmbito do SPU, no qual considerou que a mesma cumpria os princípios tarifários estabelecidos no n.º 1 do artigo 14.º da Lei Postal e os critérios de formação dos preços estabelecidos no Convénio de preços para o triénio 2023-2025.

Neste contexto, a ANACOM propôs ao Governo a aprovação da proposta de atualização de preços comunicada pelos CTT, a qual viria a ser aprovada tacitamente, conforme previsto no n.º 16 do artigo 14.º da Lei Postal.

### 7.8 Tarifas transfronteiriças de envios unitários de encomendas

O Regulamento (UE) 2018/644, do PE e do Conselho, de 18 de abril (doravante Regulamento 2018/644), relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, tem como objetivo fomentar melhores serviços transfronteiriços de entrega de encomendas estabelecendo disposições específicas relacionadas com a supervisão regulamentar dos mesmos, nomeadamente no que se refere à avaliação anual das tarifas de certos serviços (identificados na tabela seguinte), a fim de identificar tarifas excessivamente elevadas.

**Tabela 4 - Tarifas de envios postais a avaliar no âmbito do Regulamento 2018/644**

Serviço	Peso (em gramas)
Correspondência normal	500, 1000 e 2000
Correspondência registada	
Correspondência com <i>track&amp;trace</i>	
Encomenda normal	1000, 2000 e 5000
Encomenda com <i>track&amp;trace</i>	

Fonte: Regulamento 2018/644.

Conforme decorre do Regulamento 2018/644, a avaliação é focada nas tarifas dos serviços prestados pelo(s) prestador(es) de serviço postal universal (PSU), no âmbito do SPU, pelo que, em Portugal, apenas as tarifas dos referidos envios efetuados pelos CTT são sujeitas a esta avaliação.

Por decisão de 28 de junho de 2022, a ANACOM aprovou a avaliação das tarifas transfronteiriças unitárias em 2022 (em concreto, de acordo com o Regulamento 2018/644, as tarifas em vigor em 1 de janeiro de 2022), bem como a respetiva comunicação à CE.

Na sequência da análise efetuada, concluiu-se não existir evidência suficiente para concluir que as tarifas analisadas eram excessivamente elevadas, sem prejuízo de esta Autoridade continuar a acompanhar os preços praticados pelos CTT para os envios em causa, em particular no âmbito da avaliação de propostas tarifárias a serem apresentadas pelo PSU e tendo em consideração, nomeadamente, dados atualizados relativos aos custos associados aos envios em causa ou outros dados relevantes que venham a estar disponíveis.

### **7.9 Qualidade do serviço postal universal**

De acordo com a Lei Postal, a prestação do SPU deve assegurar a satisfação de padrões adequados de qualidade, nomeadamente no que se refere a prazos de entrega, regularidade e fiabilidade do serviço, devendo os CTT, enquanto empresa concessionária do SPU, assegurar o cumprimento de um conjunto de obrigações estabelecidas na lei e no contrato de concessão, de entre as quais se destaca a de assegurar a prestação do SPU, em todo o território nacional, garantindo a sua disponibilidade e qualidade.

Por decisão de 29 de abril de 2021, a ANACOM fixou os parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho associados à prestação do SPU e definiu as regras relativas à sua medição, monitorização e divulgação<sup>23</sup>, que vigoram desde 8 de fevereiro de 2022, inclusive, e se mantêm em vigor até à fixação pelo membro do Governo responsável pela área das comunicações dos novos parâmetros de qualidade de serviço e objetivos de desempenho, associados à prestação do SPU<sup>24</sup>. Assim, os indicadores de qualidade de serviço (IQS) a cumprir pelos CTT, a partir de 2022, inclusive, são os que constam da referida decisão de 29 de abril de 2021.

A ANACOM publicou, a 5 de maio de 2022, informação sobre os valores dos IQS reportados pelos CTT, relativos a 2021<sup>25</sup>, os quais foram fixados pela ANACOM, por

---

<sup>23</sup> Decisão disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1456816>.

<sup>24</sup> De acordo com o artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 22-A/2022, de 7 de fevereiro.

<sup>25</sup> Disponível em <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1721404>.

decisão de 12 de julho de 2018. Esta divulgação teve como intuito permitir um acompanhamento dos IQS observados e não a avaliação do cumprimento dos IQS fixados para 2021, uma vez que os valores divulgados não tiveram em consideração a dedução dos registos das expedições afetadas por situações de força maior (cfr. descrito a seguir).

Com efeito, por decisão de 11 de maio 2022, foi deferido pela ANACOM o pedido apresentado pelos CTT, de dedução dos registos afetados pela pandemia de COVID-19, no segundo semestre de 2021<sup>26</sup>, tendo assim, em conjunto com a decisão da ANACOM de 28 de outubro de 2021 (que deferiu a dedução dos registos referentes ao primeiro semestre de 2021, pelo mesmo motivo) sido deduzidos todos os registos de expedições de correio considerados para o cálculo dos IQS em 2021.

A ANACOM considerou que a situação em causa teve um impacto significativo no desempenho de qualidade, qualificando-se como situações de força maior ou de fenómenos cujo desencadeamento e evolução foram manifestamente externos à capacidade de controlo dos CTT e que tiveram impacto no desempenho na sua qualidade de serviço.

### **7.10 Densidade da rede postal e ofertas mínimas de serviços**

A 5 de maio de 2022<sup>27</sup>, a ANACOM procedeu à divulgação do relatório relativo à rede postal e oferta de serviços dos CTT, apresentando informação sobre os valores dos indicadores de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que os CTT se encontravam obrigados a assegurar em 2021, bem como a evolução da rede postal até essa data. Em 2021, por via da medida provisória aprovada pela ANACOM, a 14 de janeiro de 2021<sup>28</sup>, os CTT encontravam-se obrigados a assegurar o cumprimento dos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços que haviam sido fixados por decisão da ANACOM, de 17 de dezembro de 2020.

Ao abrigo do novo contrato de concessão do SPU, em vigor desde 8 de fevereiro de 2022, os CTT continuam obrigados a assegurar os referidos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviço, até à fixação de novos objetivos. A concessionária

---

<sup>26</sup> Disponível em <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1721804>.

<sup>27</sup> Disponível em: <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1721263>.

<sup>28</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1601142> e já referida no Relatório de Regulação de 2021.

encontra-se também obrigada a garantir a existência e funcionamento de, pelo menos, uma estação de correio em cada um dos concelhos do país.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

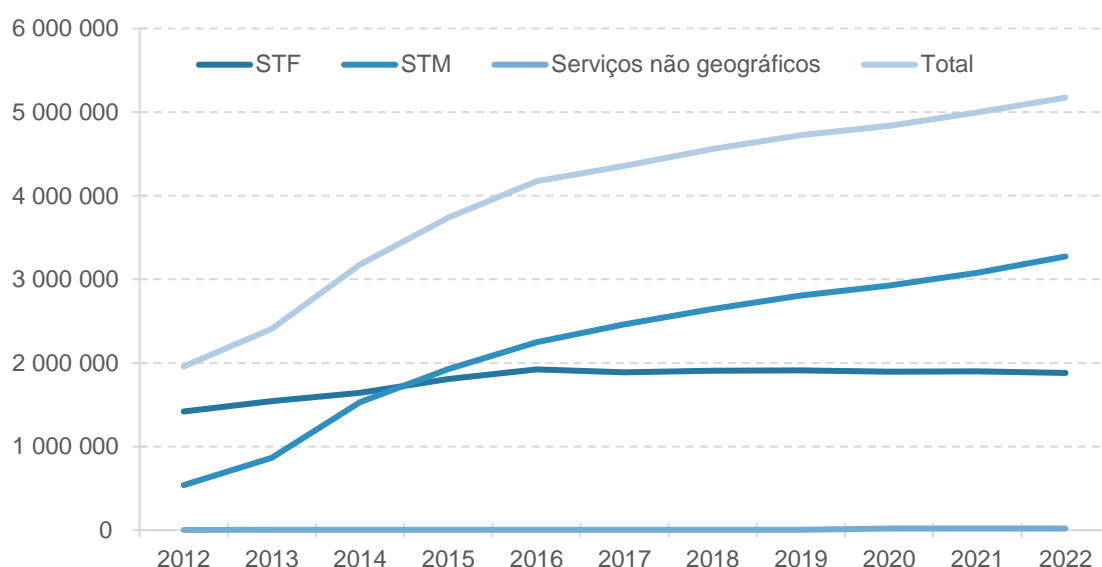
PORTABILIDADE DO NÚMERO

## 8. PORTABILIDADE DO NÚMERO

### 8.1. Evolução dos números portados

De acordo com a base de dados da Entidade de Referência para a Portabilidade, a 31 de dezembro de 2022, existiam 5 172 902 números portados, dos quais 1 881 225 números geográficos (serviço telefónico fixo - STF), 3 272 632 números móveis (serviço telefónico móvel - STM) e 19 045 outros números não geográficos, incluindo estes últimos 15 742 números nómadas. O crescimento, face a 2021, foi positivo em todos os serviços, mas mais acentuado no STM, confirmando a evolução evidenciada no gráfico seguinte:

Gráfico 7 - Evolução anual da quantidade de números que se encontram portados

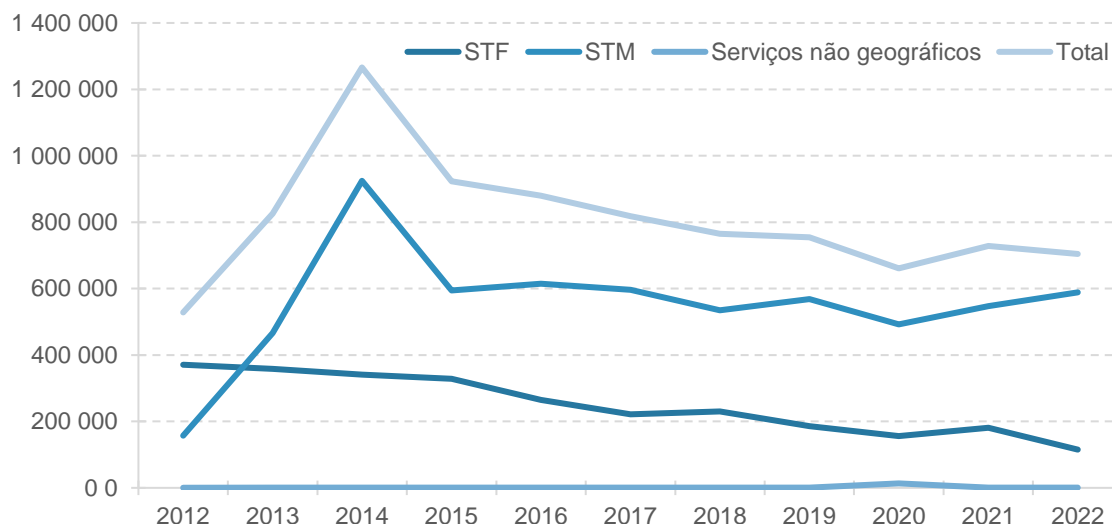


O crescimento em 2022, face ao ano anterior, foi de 6,3%, na quantidade de números móveis que se encontram portados, e de 2,4%, na quantidade de outros números não geográficos, tendo a quantidade de números geográficos que se encontram portados registado um decréscimo de 1%, face a 2021.

Em 2022, foram objeto de portabilidade 704 654 números, sendo 115 130 números geográficos, 588 750 números móveis e 774 outros números não geográficos, apresentando-se no gráfico seguinte a respetiva evolução, desde 2012:



**Gráfico 8 - Evolução da quantidade de números que foram objeto de portabilidade**



Entre o final de 2021 e o final de 2022, a quantidade de números móveis objeto de portabilidade aumentou cerca de 8%. No caso dos números geográficos, registou-se um decréscimo de 36,5%. A portabilidade dos números não geográficos (incluindo os números nómadas) sofreu uma redução de 3%.

As tabelas seguintes apresentam a proporção de números associados a acessos móveis ativos que se encontravam portados, incluindo ou excluindo números associados a PC, *tablet*, *pen*, *router* e acessos M2M.

**Tabela 5 - Percentagem de números móveis que se encontram portados (excluindo números associados a PC, *tablet*, *pen*, *router* e acessos M2M)**

Rácio	Final de 2021	Final de 2022
Quantidade de números <i>ported-in</i> associados a acessos móveis ativos / Quantidade de números associados a acessos móveis ativos	21,2%	21,3%

Fonte: ANACOM, com base nas respostas dos operadores ao questionário semestral de portabilidade.

Notas:

- Acesso móvel ativo: todo o acesso móvel (conjunto do equipamento terminal e *software* necessários para aceder aos serviços disponíveis nas redes móveis) que no final do semestre se encontra habilitado a usufruir de um dos serviços (i.e., ter o direito de originar ou receber chamadas de voz ou mensagens ou de aceder a um serviço de transmissão de dados), sem que necessariamente o tenha utilizado, estando, portanto, «vivo» no sistema de registo na rede. Para efeito de cálculo deve-se recorrer ao número de cartões SIM/USIM ativos. Não devem ser aqui contabilizados cartões oferta que, apesar de ativos, não foram ainda recarregados e cartões pré-ativos (p. ex. disponíveis em lojas ou armazéns).

- Não são contabilizados como números portados aqueles que se encontram em "período de quarentena" (período de três meses durante o qual um cliente com um número portado e que tenha cessado contrato com o prestador pode ainda solicitar o uso desse número na mesma empresa ou requerer portabilidade do mesmo).

- Nesta tabela, os números *ported-in* não incluem os números que regressaram ao prestador doador (ou seja, ao prestador ao qual os números foram inicialmente atribuídos pelo regulador).

**Tabela 6 - Percentagem de números móveis que se encontram portados (incluindo números associados a PC, tablet, pen, router e acessos M2M)**

Rácios	Final de 2021	Final de 2022
I. Quantidade de números <i>ported-in</i> associados a acessos móveis ativos / Quantidade de números associados a acessos móveis ativos	16,4%	16,7%
II. Quantidade de <i>ported-in</i> associados a acessos móveis ativos afetos a clientes residenciais / Quantidade de números associados a acessos móveis ativos afetos a clientes residenciais	17,7%	18,7%
III. Quantidade de números <i>ported-in</i> associados a acessos móveis ativos afetos a clientes não residenciais / Quantidade de números associados a acessos móveis ativos afetos a clientes não residenciais	11,8%	11,0%

Fonte: ANACOM, com base nas respostas dos operadores ao questionário semestral de portabilidade.

Notas:

- Acesso móvel ativo: todo o acesso móvel (conjunto do equipamento terminal e *software* necessários para aceder aos serviços disponíveis nas redes móveis) que no final do semestre se encontra habilitado a usufruir de um dos serviços (i.e., ter o direito de originar ou receber chamadas de voz ou mensagens ou de aceder a um serviço de transmissão de dados), sem que necessariamente o tenha utilizado, estando, portanto, «vivo» no sistema de registo na rede. Para efeito de cálculo deve-se recorrer ao número de cartões SIM/ USIM ativos. Não devem ser aqui contabilizados cartões oferta que, apesar de ativos, não foram ainda recarregados e cartões pré-ativos (p. ex. disponíveis em lojas ou armazéns).

- Não são contabilizados como números portados aqueles que se encontram em "período de quarentena" (período de três meses durante o qual um cliente com um número portado e que tenha cessado contrato com o prestador pode ainda solicitar o uso desse número na mesma empresa ou requerer portabilidade do mesmo).

- Nesta tabela, os números *ported-in* não incluem os números que regressaram ao prestador doador (ou seja, ao prestador ao qual os números foram inicialmente atribuídos pelo regulador).

A tabela seguinte apresenta a proporção de números geográficos que se encontravam portados.

**Tabela 7 - Percentagem de números geográficos que se encontram portados**

Rácios	Final de 2021	Final de 2022
I. Quantidade de números <i>ported-in</i> afetos ao STF / Quantidade de números afetos ao STF atribuídos a clientes de acesso direto	27,8%	26,9%
II. Quantidade de números <i>ported-in</i> afetos ao STF atribuídos a clientes residenciais / Quantidade de números afetos ao STF atribuídos a clientes de acesso direto residenciais	31,3%	30,1%
III. Quantidade de números <i>ported-in</i> afetos ao STF atribuídos a clientes não residenciais / Quantidade de números afetos ao STF atribuídos a clientes de acesso direto não residenciais	22,5%	22,1%

Fonte: ANACOM, com base nas respostas dos operadores ao questionário semestral de portabilidade.

Notas:

- Entende-se que existe acesso direto quando existe uma linha instalada desde o local onde o cliente está domiciliado e, se necessário, do respetivo equipamento terminal, até um ponto de entrada de uma rede pública comutada de telecomunicações.

- Não são contabilizados como números portados aqueles que se encontram em "período de quarentena" (período de três meses durante o qual um cliente com um número portado e que tenha cessado contrato com o prestador pode ainda solicitar o uso desse número na mesma empresa ou requerer portabilidade do mesmo).

- Nesta tabela, os números *ported-in* não incluem os números que regressaram ao prestador doador (ou seja, ao prestador ao qual os números foram inicialmente atribuídos pelo regulador).

## 8.2. Evolução dos preços da portabilidade

A ANACOM recolhe informação sobre os preços retalhistas de portabilidade que os prestadores do STM (incluindo os MVNO), os prestadores do STF e os prestadores do serviço telefónico nómada cobram pela operação de portabilidade aos novos clientes que optam por manter o número.

No final de 2022, tal como em reportes anteriores, a portabilidade era uma operação gratuita para a generalidade dos prestadores do serviço móvel terrestre (SMT). Apenas dois prestadores cobravam um preço aos clientes que optam por manter o número, sendo que, num caso, aquela é aplicável somente em ofertas sem fidelização e, no outro caso, o valor da portabilidade é usualmente oferecido em campanha.

No que respeita ao STF, em 2022, prevalecia a gratuidade na operação de portabilidade. No segmento residencial, apenas dois prestadores cobravam aos clientes um preço pela mudança de número (20 euros para assinantes de ofertas sem fidelização, num caso, e 12,20 euros no outro caso, mas que poderá não ser cobrado, consoante campanhas em vigor; valores sem IVA). No segmento não residencial, apenas três prestadores cobravam a portabilidade (um cobrava 12,20 euros, outro cobrava 15 euros e o outro 20 euros, mas, este último, apenas a assinantes subscritores de ofertas sem fidelização).

Quanto ao serviço telefónico nómada, no final de 2022, apenas dois dos prestadores atuantes no segmento residencial cobravam aos clientes a operação de portabilidade. Um desses prestadores cobrava 20 euros a assinantes subscritores de ofertas sem fidelização. O segundo prestador cobrava 4,59 euros por número portado; valores sem IVA.

No segmento não residencial, a portabilidade é gratuita para oito dos onze prestadores do serviço telefónico nómada. Os restantes três operadores cobram um preço pela portabilidade, de 4,59 euros, 15 euros e 20 euros, respetivamente, sendo que, neste último caso, o valor apenas é cobrado a assinantes de ofertas sem fidelização.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



SEGURANÇA E EMERGÊNCIA

## 9. SEGURANÇA E EMERGÊNCIA

### 9.1. Sistema de avisos à população

O desiderato de operacionalização de um Sistema de Avisos à População decorreu da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 21 de outubro, nomeadamente quanto ao objetivo estratégico de “Melhorar a preparação face à ocorrência de risco”, no qual se incluiu a área prioritária relativa aos “Sistemas de monitorização, alerta e aviso”.

O Sistema de Avisos à População é utilizado no caso de ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave, catástrofe ou emergência (por exemplo: incêndios florestais, *tsunamis*, fenómenos meteorológicos adversos, cheias, rutura de barragens, emergências radiológicas, acidentes em estabelecimentos industriais, atentados terroristas, outros), com o objetivo de prestar informação sobre o evento em causa e sobre as medidas de autoproteção a adotar.

Em Portugal, existe, desde 2018, um sistema de avisos à população baseado na transmissão de avisos por SMS. Este sistema está dotado de uma interface do tipo *webservice*, baseada no protocolo *Common Alerting Protocol (CAP)*, que permite uma comunicação expedita e segura entre as Autoridades de Proteção Civil e as empresas de comunicações eletrónicas para espoletar o envio dos avisos à população, que podem ser de prevenção (com o objetivo de prestar informação sobre o evento em causa) ou de ação (sobre as medidas de autoproteção a adotar).

A ANACOM, em articulação com o Ministério da Administração Interna, constituiu em 2018 um grupo de trabalho técnico (GT), tendo realizado, em 2022, uma reunião com representantes do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações (SEAC), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), MEO, NOS, NOWO e ONI. Esta reunião teve como objetivo a identificação de pontos de melhoria no sentido de aumentar a eficácia deste sistema, tendo-se abordado vários assuntos, dos quais se destaca:

- Possibilidade de incluir números internacionais na lista de exclusão;
- Envio de avisos SMS por etapas;

- Introdução de mecanismo manual, que permita avaliar se ocorreu reatribuição de números constantes na lista de exclusão.

A LCE inclui um artigo específico relativamente à transmissão de avisos de proteção civil (artigo 68.º), o qual estabelece, designadamente, que as empresas que oferecem serviços de comunicações interpessoais móveis com base em números devem, nos termos a determinar pelas entidades públicas responsáveis pelos avisos à população e recorrendo a toda a capacidade disponível e com a máxima prioridade, transmitir os avisos à população relativos a emergências ou a acidentes graves ou catástrofes, iminentes ou em curso, aos utilizadores finais potencialmente afetados, sendo a transmissão dos avisos à população gratuita, para os utilizadores finais e para as respetivas entidades públicas responsáveis.

Aquele mesmo artigo prevê também que, nos termos a determinar pelas entidades públicas responsáveis pelos avisos à população e desde que a eficácia do sistema de aviso seja equivalente em termos de cobertura, de capacidade e de facilidade de receção (tendo em consideração as orientações emitidas pelo BEREC), a ANACOM pode determinar que os avisos à população sejam transmitidos por empresas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, com a exceção dos serviços de radiodifusão, através do serviço ou através de uma aplicação móvel dependente de um serviço de acesso à Internet.

## **9.2. Número único de emergência europeu – 112**

O n.º 8 do artigo 109.º do CECE, previa que a CE adotasse, até 21 de dezembro de 2022, o primeiro ato delegado, completando os n.ºs 2, 5 e 6 desse artigo, sobre as medidas necessárias para garantir a compatibilidade, interoperabilidade, qualidade, fiabilidade e continuidade das comunicações de emergência na União, no que diz respeito às soluções de informação da localização do chamador, acesso para utilizadores com deficiência e encaminhamento para o Ponto de Atendimento da Segurança Pública mais adequado. Na sequência do estabelecido no CECE, foi adotado pela CE, a 16 de dezembro de 2022, o Regulamento Delegado (UE) 2023/444, com medidas destinadas a assegurar o acesso efetivo aos serviços de emergência através de comunicações de emergência para o número único europeu de emergência 112.

A ANACOM acompanhou e contribuiu ativamente nos trabalhos do BEREC relacionados com o referido Regulamento Delegado, com comentários e sugestões de alteração nas versões que antecederam a versão final do documento.

### **9.3. Início do procedimento de alteração do Regulamento 112L (Regulamento n.º 99/2009, de 23 de fevereiro)**

Por decisão de 22 de novembro de 2022<sup>29</sup>, a ANACOM aprovou o início de procedimento de alteração do Regulamento n.º 99/2009, de 23 de fevereiro, relativo à disponibilização às autoridades responsáveis pelos serviços de emergência das informações sobre a localização da pessoa que efetua a chamada para o número único de emergência europeu 112 (Regulamento 112L).

Pretendeu-se adequar o referido Regulamento ao novo quadro legal, decorrente da publicação da LCE, tendo também presente a migração do tráfego 112 para a interligação IP e a evolução tecnológica prevista para a nova geração do 112 (NG112). Relativamente à migração do tráfego 112 para interligação IP, releva-se que a migração entre a MEO e as restantes empresas ficou concluída em 2022.

### **9.4. Regime Jurídico de Segurança no Ciberespaço**

A Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, veio estabelecer o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (RJSC), transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do PE e do Conselho, de 6 de julho de 2016, para o ordenamento jurídico português. Por sua vez, atenta a necessidade de se regulamentarem determinados requisitos mínimos, para uma correta aplicação daquele regime jurídico, foi publicado o Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que não só regulamenta os aspetos a observar pelas entidades abrangidas pela Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, como também define as obrigações em matéria de certificação de cibersegurança, assegurando, assim, a implementação, a nível nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2019/881 do PE e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

Por conseguinte, impendem sobre as entidades abrangidas no âmbito daqueles instrumentos legais - entre as quais a ANACOM - um conjunto de obrigações a observar,

---

<sup>29</sup> Ver <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1733974>.

cujo desenvolvimento tem motivado uma atuação diligente por parte da ANACOM, quer a nível interno continuando a sua atividade com vista à plena satisfação de todas as obrigações lhe incumbem, quer a nível externo, tendo iniciado os trabalhos de articulação com o CNCS, no âmbito do Plano de Ação da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, nomeadamente com o objetivo de operacionalizar o reforço de cooperação entre as principais partes interessadas dos sectores regulados pela ANACOM.

### **9.5. Comissão de Avaliação de Segurança (CAS)**

À luz da LCE, em particular do disposto no n.º 4 do artigo 62.º, foi constituída a Comissão de Avaliação de Segurança (CAS), no âmbito do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, com a composição prevista naquele preceito, da qual a ANACOM faz parte, nomeadamente:

- a) A Autoridade Nacional de Segurança, que preside;
- b) Um representante da Autoridade Nacional de Cibersegurança;
- c) Um representante da ARN;
- d) Um representante do Sistema de Segurança Interna;
- e) Um representante do Sistema de Informações da República Portuguesa;
- f) O Embaixador para a Ciberdiplomacia;
- g) Um representante da Direção-Geral de Política Externa;
- h) Um representante da Direção-Geral da Política de Defesa.

A CAS é responsável pela realização de avaliações de segurança, relativas à utilização de equipamentos em quaisquer redes de comunicações eletrónicas. Em resultado da avaliação de segurança, esta Comissão pode determinar a exclusão, a aplicação de restrições à utilização ou a cessação de utilização de equipamentos ou serviços, devendo estabelecer, sempre que adequado, um prazo razoável para o respetivo cumprimento.

A realização de avaliação de segurança à utilização de equipamentos em quaisquer redes de comunicações eletrónicas está dependente da iniciativa de qualquer membro da CAS,



desde que justificada e fundamentada em critérios objetivos de segurança, com base em informação relevante emitida pelas entidades competentes nacionais e da UE ou constante das avaliações nacionais ou europeias de risco para a segurança das redes.

Uma vez concretizada a determinação da CAS, compete à ANACOM, por força do n.º 6 do referido artigo 62.º, fazer cumprir aquela determinação, bem como fiscalizar o seu cumprimento, de acordo com o previsto no artigo 177.º.

Mais ainda, no decurso da sua atividade, a CAS pode solicitar às entidades envolvidas a prestação de qualquer informação que considere pertinente, assim como levar a cabo inspeções, sempre que a avaliação de segurança seja realizada a propósito da instalação de uma determinada rede de comunicações eletrónicas.

#### **9.6. *Smishing e vishing com spoofing***

A par e passo com a enorme evolução deste tema, bem como com a dimensão dos vários tipos de fraudes que se têm observado, tem também aumentado a preocupação da ANACOM para fazer face a este problema, no âmbito do qual se utilizam as redes e serviços de comunicações eletrónicas, nomeadamente o correio eletrónico (denominado de *phishing*), os SMS (*smishing*) e as chamadas de voz (*vishing*), para, aproveitando-se da confiança gerada nas pessoas visadas, se utilizarem números pertencentes a entidades credibilizadas, com o intuito de manipularem os seus clientes a partilharem os seus dados pessoais ou de acesso bancário (por exemplo, com o intuito de adquirirem um ganho financeiro).

Neste sentido, a ANACOM tem cooperado com as entidades relevantes, nomeadamente o CNCS, o Banco de Portugal, a Polícia Judiciária, a Associação Portuguesa de Bancos, os operadores de comunicações eletrónicas e os operadores de serviços essenciais do sector bancário, neste domínio, com vista a mitigar este problema que coloca utilizadores finais e empresas em risco.

#### **9.7. Apoio à Comissão de Planeamento de Emergência das Comunicações (CPEC)**

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, foi recriado o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência (SNPCE), que se assume como uma ferramenta essencial da ação governativa, transversal a todas as áreas do Estado, e

visa garantir a organização e preparação dos sectores estratégicos para, em situações de crise, assegurar a liberdade e a continuidade da ação governativa, o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais e a segurança e o bem-estar das populações.

O SNPCE é composto pelo Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) e por nove Comissões de Planeamento de Emergência (CPE), em diversos sectores, incluindo o das comunicações.

Conforme decorre do referido Decreto-Lei, as CPE dependem do membro do Governo responsável pela área respetiva e, funcionalmente, do CNPCE, ficando incumbidas do planeamento do sector que tutelam com o propósito de garantir a continuidade da ação governativa, dos serviços essenciais para a população e, ainda, o apoio a operações militares em tempo de paz, crise ou conflito.

A ANACOM, enquanto ARN, indigitou um Presidente e Vice-presidente da CPEC, tendo ainda criado uma equipa de apoio à CPEC, com o intuito de apoiar técnica e administrativamente a Presidência da Comissão. Este apoio da equipa à CPEC tem-se revelado das mais variadas formas, em particular na elaboração de pareceres e respostas a pedidos do CNPCE, bem como na participação em reuniões.

No que respeita a 2022, a equipa de apoio à CPEC participou, entre 14 e 18 de novembro, no exercício “*EU Integrated Resolve 2022*”, dirigido em conjunto pelo Conselho da UE, pela CE e pelo Serviço Europeu para a Ação Externa. Os exercícios “*Integrated Resolve*” (IR) pretendem testar a capacidade da UE para responder a crises e a ameaças híbridas, incluindo ações agressivas por parte de atores estatais e não estatais.

Neste exercício em particular, o cenário foi centrado numa crise transfronteiriça, de ritmo acelerado e de natureza híbrida, com dimensões internas e externas, que visava testar a tomada de decisões dos Estados-Membros e das instituições da UE, assim como robustecer a cooperação com a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), designadamente no quadro do conceito de Exercícios Paralelos e Coordenados (PACE).

## **9.8. Exercícios de segurança de comunicações**

Em 2022, a ANACOM participou, a convite do CNCS, nos dias 8 e 9 de junho, no Exercício Nacional de Cibersegurança (*ExNCS2022*). O *ExNCS2022* ocorreu de forma integrada e

simultânea ao exercício pan-europeu *CyberEurope 2022*, cujo cenário foi orientado ao sector da Saúde, com potenciais impactos em outros sectores.

O *ExNCS2022* teve como finalidade exercitar e testar a capacidade de resposta nacional face à ocorrência de incidentes de cibersegurança e ciberataques, assegurar a articulação e a cooperação entre os vários intervenientes, sensibilizando e capacitando a comunidade para a prevenção e reação a incidentes e crises de cibersegurança.

### **9.9. Outros aspetos**

A nível nacional, a ANACOM colaborou com diversas entidades no respeitante à segurança das comunicações, designadamente nas reuniões do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, que se encontra consagrado no artigo 5.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, e do qual a ANACOM é membro.

Sendo este o órgão específico de consulta do Primeiro-Ministro para os assuntos relativos à segurança do ciberespaço, compete-lhe, nomeadamente:

1. Assegurar a coordenação político-estratégica para a segurança do ciberespaço;
2. Verificar a implementação da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço;
3. Pronunciar-se sobre a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço previamente à sua submissão para aprovação;
4. Elaborar anualmente, ou sempre que necessário, relatório de avaliação da execução da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço;
5. Propor ao Primeiro-Ministro, ou ao membro do Governo em quem este delegar, a aprovação de decisões de carácter programático relacionadas com a definição e execução da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço;
6. Emitir parecer sobre matérias relativas à segurança do ciberespaço;
7. Responder a solicitações por parte do Primeiro-Ministro, ou do membro do Governo em quem este delegar, no âmbito das suas competências.

Ainda no âmbito nacional, a ANACOM participou como membro do Conselho de Acompanhamento e da Comissão de Ética do projeto “Centro de Internet Segura” e colaborou com diversas entidades no que respeita à segurança das comunicações, designadamente nas reuniões do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço.

Já a nível internacional, no *ENISA - ECASEC Expert Group* (antigo Artigo 13a); no *NIS Cooperation Group - Work Stream on Cybersecurity of 5G networks*; na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), ao nível dos trabalhos relativos a *Privacy and Security*, na União Internacional das Telecomunicações (UIT), ao nível da *Cybersecurity Global Agenda*; e no BEREC.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



GESTÃO DO ESPECTRO  
RADIOELÉTRICO

## 10. GESTÃO DO ESPECTRO RADIOELÉCTRICO

### 10.1. Implementação de Decisões da CE

Compete à ANACOM, em matéria de gestão do espectro, proceder à implementação das Decisões de execução da CE sobre harmonização de espectro na UE, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 32.º da LCE.

Assim, em 2022, a ANACOM procedeu à implementação da Decisão de Execução (UE) 2022/173 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2022, sobre a harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas na União e que revoga a Decisão 2009/766/CE, de 16 de outubro 2019.

Esta Decisão tem como objetivo substituir a Decisão da Comissão 2009/766/CE, de 16 de outubro 2009, preservando, por um lado, a compatibilidade com os sistemas que funcionam nas faixas adjacentes e alterando, por outro lado, o quadro técnico regulamentar aplicável às faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1800 MHz, que passam a ser tecnologicamente neutras, permitindo-se assim a implantação da tecnologia 5G em ambas as faixas, sem deixar de assegurar a continuidade da prestação de serviços com recurso às tecnologias anteriormente autorizadas, em especial o GSM.

### 10.2. Alteração e republicação de direitos de utilização de frequências

Na sequência da implementação nacional, em maio de 2022, da Decisão de Execução (UE) 2022/173 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2022, sobre a harmonização das faixas de frequências dos 900 MHz e dos 1800 MHz para sistemas terrestres capazes de fornecer serviços de comunicações eletrónicas na União, a ANACOM decidiu proceder à alteração e republicação dos DUF atribuídos à Digi Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda. (DIGI), à MEO, à NOS, à NOWO e à VODAFONE, refletindo no seu âmbito a aplicação da referida Decisão de Execução da CE.

### 10.3. Plano Estratégico do Espectro (PEE)

A ANACOM adotou, a 20 de dezembro de 2022<sup>30</sup>, o Plano estratégico nacional do espectro radioelétrico, que estabelece os critérios e princípios em relação ao espectro evidenciando a visão estratégica global da ANACOM e desenvolve os tópicos considerados de maior relevo para a gestão do espectro no contexto nacional, na sequência de consulta pública aos diversos intervenientes no mercado (fabricantes, operadores, entidades privadas, públicas e outros) sobre as estratégias em relação à disponibilização de frequências para serviços/aplicações rádio de âmbito civil.

Este plano indica as principais ações estratégicas conducentes à disponibilização de frequências para serviços/aplicações rádio de âmbito civil para o futuro, de forma a satisfazer novas necessidades de espectro, ponderadas as especificidades de cada serviço/aplicação no âmbito da sua evolução.

O PEE identifica o conjunto de aspetos a ter em conta na definição da estratégia de gestão do espectro a implementar pela ANACOM, de forma a maximizar o bem-estar dos cidadãos e dos utilizadores dos serviços prestados com base no espectro, bem como a gerar um impacto positivo sobre a sociedade e a economia, reconhecendo entre outros, a relevância do seguinte:

- Acompanhamento contínuo com vista à aplicação de meios mais modernos na regulação do espectro para garantir que o espectro disponível é utilizado de forma eficiente e efetiva, maximizando os ganhos que se geram para os seus utilizadores para os cidadãos em geral e para a economia como um todo;
- Garantia de condições de concorrência nos mercados de comunicações eletrónicas;
- Previsibilidade regulatória;
- Cumprimento do princípio da neutralidade tecnológica;
- Procura continuada de técnicas inovadoras e cada vez mais eficientes de partilha de espectro;

---

<sup>30</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1735611>.

- Coordenação internacional como um elemento essencial do PEE, sendo crucial, um envolvimento empenhado, a par com a ANACOM, das entidades sectoriais nas atividades internacionais relevantes.

#### 10.4. Faixa de frequência dos 26 GHz

No final de 2021, concluído o procedimento de atribuição de Direitos de Utilização de Espectro de Radiofrequências (DUER) por leilão<sup>31</sup>, a ANACOM aprovou o lançamento de uma consulta pública sobre a disponibilização da faixa de frequências dos 26 GHz, uma das que integra o conjunto de faixas pioneiras/prioritárias para o desenvolvimento do 5G, em particular por proporcionar uma capacidade ultra-elevada, embora permitindo coberturas com dimensão mais reduzida comparativamente com as restantes faixas de frequências (por ex., 700 MHz e 3,6 GHz), o que poderá viabilizar que novos modelos de negócios e sectores da economia beneficiem do 5G. De relevar que esta foi a segunda consulta pública que a ANACOM lançou acerca desta faixa de frequências que, em conjunto com a faixa dos 700 MHz e dos 3,6 GHz, foi identificada como pioneira para 5G pelo Grupo de Política do Espectro Radioelétrico (RSPG).

A consulta pública visou recolher a posição dos diversos intervenientes no mercado - fabricantes, operadores, entidades privadas, públicas e outros - sobre a disponibilização de espectro na faixa dos 26 GHz, a qual será considerada e ponderada numa posterior adoção de decisões da ANACOM sobre a matéria, incluindo no que se refere à definição do procedimento e condições de atribuição do espectro, bem como das respetivas condições de utilização.

O relatório da consulta pública foi aprovado por decisão da ANACOM, a 13 de julho de 2022<sup>32</sup>. A ANACOM registou o interesse do mercado maioritariamente favorável à disponibilização da faixa dos 26 GHz para *International Mobile Telecommunications* (IMT), com o foco na implementação do 5G no âmbito das operações comerciais dos operadores móveis, na utilização por parte de “verticais”<sup>33</sup> e na área de investigação e desenvolvimento

<sup>31</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=415903>.

<sup>32</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1712071>.

<sup>33</sup> Os *verticais* são mercados ou sectores da sociedade em que se prevê que as tecnologias e sistemas 5G venham a ser bastante utilizados, sendo por isso essenciais ao impulsionamento do 5G. Enquanto *verticais*, destacam-se o sector automóvel, a agricultura, a área da saúde, os meios de comunicação social e entretenimento, a logística, a indústria em geral, o sector energético e os serviços de utilidade pública. Prevê-se que o 5G venha a ajudar a transformar estes mercados,



(I&D). Relativamente à disponibilização desta faixa ao mercado foi notado que poderia ser influenciada por dois fatores; um relacionado com o respetivo ecossistema se encontrar relativamente pouco desenvolvido; e outro com o facto de, em Portugal, parte da faixa estar condicionada por utilizações de gestão militar. Com vista a facilitar a introdução do 5G ao nível nacional, foi acordada, entretanto, no âmbito da revisão do Acordo Nacional de Partilha de Frequências em Tempo de Paz, uma redistribuição do espectro na faixa dos 26 GHz de gestão civil e militar, tendo o espectro sob gestão civil sido colocado todo junto na parte alta da faixa, num total de 2400 MHz.

### **10.5. Disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 1500 MHz**

Em 2018, a ANACOM lançou uma consulta pública sobre a disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 700 MHz e noutras faixas relevantes: 450 MHz; 900 MHz; 1500 MHz; 1800 MHz; 2,1 GHz; 2,6 GHz; 3,6 GHz; e 26 GHz<sup>34</sup>.

Desta consulta, a faixa dos 1500 MHz não suscitou, então, um interesse que justificasse a relevância da sua inclusão no conjunto de faixas abrangidas pelo leilão 5G e outras faixas relevantes, que veio a ocorrer em 2021.

Em junho de 2022, a ANACOM auscultou novamente o mercado, tendo lançado uma nova consulta pública que visou recolher a posição dos diversos intervenientes no mercado (fabricantes, operadores, entidades privadas, públicas e outros) sobre o interesse na disponibilização de espectro na faixa dos 1500 MHz para o serviço de comunicações eletrónicas terrestres (SCET).

O relatório da consulta pública foi aprovado pela ANACOM, a 13 de setembro de 2022<sup>35</sup>, concluindo-se ser prematuro disponibilizar a faixa dos 1427-1517 MHz no período de 2023-2024 para SCET. Foi ainda decidido que a ANACOM irá promover uma nova consulta que permita aferir, atempadamente, o interesse do mercado pela faixa de frequências dos 1427-1517 MHz, incluindo a maturidade do ecossistema, e que esta mesma faixa de

---

possibilitando novos modelos de negócios e novos serviços (que não eram possibilitados por redes móveis anteriores). No entanto, é expectável que os *verticais* utilizem outras redes para além das redes 5G, nomeadamente para complementar as redes 5G. Cfr. <https://portal5g.pt/perguntas-frequentes/o-que-sao-os-denominados-verticais-e-que-tecnologias-podem-utilizar- apenas-5g-ou-outras/>.

<sup>34</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=393597>.

<sup>35</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1724291>.

frequências 1427-1517 MHz poderá continuar a ser utilizada por ligações do serviço fixo, até ao final de 2024, podendo as atuais licenças radioelétricas serem renovadas por um período adicional de 2 anos (com prazo de validade de 31 de dezembro de 2024).

#### **10.6. Acordo Nacional de Partilha de Frequências em Tempo de Paz (ANPF)**

O ANPF reflete os acordos alcançados entre a ANACOM e o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), em matérias de partilha do espectro radioelétrico. O referido Acordo detalha as faixas de frequências identificadas como sendo de gestão civil (classificação C), bem como as faixas de frequências identificadas como sendo de gestão militar (classificação M), que visam satisfazer as necessidades de estabelecimento de radiocomunicações no território nacional para as Forças Armadas e Forças de Segurança Nacionais.

A ANACOM, em conjunto com o EMGFA, procedeu, em 2022, à revisão integral do ANPF, dado não refletir, entre outros aspetos, as alterações ao Regulamento das Radiocomunicações (RR) que foram introduzidas nas sucessivas Conferências Mundiais de Radiocomunicações da UIT, as Decisões Europeias e os acordos bilaterais estabelecidos entre a ANACOM e o EMGFA, desde 2010.

Sem prejuízo da importância das várias alterações acordadas para cada subfaixa, releva-se a negociação da faixa dos 26 GHz, espectro de grande importância na perspetiva civil para a próxima etapa da evolução do 5G.

O ANPF entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

#### **10.7. Faixa dos 700 MHz (duplex gap e faixas de guarda)**

A ANACOM lançou, a 27 de dezembro de 2022, uma consulta pública sobre a disponibilização de espectro na faixa de frequências dos 700 MHz – *duplex gap* e faixas de guarda<sup>36</sup>, a qual já terminou em 2023.

Esta consulta visou recolher a posição dos diversos intervenientes no mercado (fabricantes, operadores, entidades privadas, públicas e outros) sobre a disponibilização de espectro na faixa dos 700 MHz – *duplex gap* e faixas de guarda, a qual será considerada

---

<sup>36</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1735819>.

e ponderada numa posterior adoção de decisões da ANACOM sobre a matéria, incluindo no que se refere à definição do procedimento e condições de atribuição do espectro, bem como das respetivas condições de utilização.

#### **10.8. Faixas de frequências 47,2-50,2 GHz e 50,4-52,4 GHz SFS**

Nos últimos anos, o sector das comunicações por satélite tem assistido ao surgimento de novos sistemas, sobretudo de órbita não geostacionária - a designada indústria *New Space* - que disponibilizam serviços de “banda larga” em locais remotos, envolvendo a utilização de estações terrenas instaladas em todo o tipo de plataformas móveis (aeronaves, navios, comboios, veículos automóveis, etc.) e utilizando faixas de frequências cada vez mais elevadas.

Vários operadores de satélite estão a desenvolver ou já desenvolveram sistemas para as faixas de frequência 47,2-50,2 GHz e 50,4-52,4 GHz. Ou seja, à semelhança da tendência observada em outros serviços, também a indústria de satélites tem evoluído para passar a usar frequências mais elevadas.

Assim, em 2022, a ANACOM implementou a Decisão ECC/DEC/(21)01, aprovada a 5 de novembro de 2021 e atualizada a 4 de março de 2022, sobre a harmonização das faixas de frequências 47,2-50,2 GHz e 50,4-52,4 GHz para estações terrenas do serviço fixo por satélite (SFS) no sentido ascendente (Terra - espaço), a qual visa promover um ambiente regulatório favorável e estável, importante, por isso, para impulsionar o investimento por parte da indústria nos novos sistemas e expandir a oferta de serviços das zonas abrangidas.

#### **10.9. Balanço sobre o desenvolvimento do 5G em Portugal**

Após o início da oferta comercial e da instalação das primeiras estações de base associadas ao 5G, a ANACOM disponibilizou, pela primeira vez, a 4 de julho de 2022 e, desde então, passando a atualizá-lo numa base trimestral, o relatório com o balanço relativo ao desenvolvimento observado na implementação destas redes de comunicações móveis de última geração.

Nestes relatórios, foi dado especial enfoque à evolução do número de estações de base instaladas no território nacional, com a distribuição segmentada ao nível de distritos, concelhos e freguesias.

No final do 4.º trimestre de 2022, o número de estações de base instaladas no território nacional com tecnologia 5G ascendia a 5842 estações, distribuídas por 302 concelhos (98% dos concelhos no país) e por 1526 freguesias (49% das freguesias no país).

#### **10.10. Radiodifusão sonora – Pedidos de cessão de serviços de programas e respetivas licenças**

No que se refere a pedidos de alteração de transmissibilidade de licenças do serviço de Radiodifusão Sonora – FM, no ano de 2022, na sequência da Deliberação do Conselho Regulador da ERC e da conclusão do processo de cessão do serviço de programas de âmbito local, para o concelho de Oliveira de Azeméis, denominado “Caima FM” e respetiva licença, procedeu-se à alteração da titularidade da respetiva licença de estação de radiocomunicações e do Título de Autorização para Operação do Sistema de Transmissão de Dados em Radiodifusão (RDS) do operador Cloverpress, Lda., a favor da Quarteto das Letras, Unipessoal, Lda.

#### **10.11. Licenciamento radioelétrico**

- **Licenciamento de redes e estações**

O licenciamento de redes e estações dos vários serviços de radiocomunicações permite assegurar o cumprimento de normas técnicas e garantir que a utilização do espectro radioelétrico é feita sem interferências, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação em vigor. Em 2022, no que respeita solicitações relacionadas com pedidos de atribuições, alterações e revogações de licenciamento, de alguns serviços de radiocomunicações, foram tratadas as solicitações com a distribuição que se apresenta na seguinte tabela.

**Tabela 8 - Solicitações relacionadas com pedidos de atribuições, alterações e revogações de licenciamento radioelétrico**

Serviços	2022
Serviço Fixo	822
Serviços Móveis Públicos	223
Redes Privativas do Serviço Móvel Terrestre	594
Serviços por Satélite	64
Serviço de Radiodifusão	100
Temporário	858
Serviços de Amador e Amador por Satélite	1262
<b>TOTAL</b>	<b>3923</b>

Fonte: ANACOM.

A quantidade de licenças ativas, no final de 2022, encontra-se refletida na seguinte tabela.

**Tabela 9 - Quantidade de licenças radioelétrica ativas**

Serviços	2022
Amador	236
Fixo	555
Fixo por satélite	55
Móvel	24
Móvel Marítimo	715
Móvel Aeronáutico	505
Móvel por satélite	3
Móvel terrestre	2201
Operações espaciais	48
Radioastronomia	2
Riodeterminação	6
Riodifusão	789
Riodlocalização	59
Riodnavegação aeronáutica	124
Riodnavegação marítima	5
<b>TOTAL</b>	<b>5327</b>

Fonte: ANACOM.

- **Licenciamento radioelétrico temporário**

A realização de eventos de duração limitada tem características muito particulares no que respeita à utilização de sistemas de radiocomunicações, no âmbito da sua produção,

organização e segurança, exigindo a consignação das frequências necessárias à utilização dos sistemas para essas finalidades.

Em 2022, as medidas de confinamento praticamente desapareceram, o que contribuiu para um aumento significativo do número de eventos e, conseqüentemente, a um aumento significativo do número de licenças temporárias atribuídas, passando de 373, em 2020, para 649, em 2021, e 811, em 2022.

Neste âmbito, existem inúmeros eventos, como o *Rock in Rio*, o *Meo Sudoeste*, o *MotoGP*, a *Volta a Portugal em bicicleta*, entre outros, que se destacam não só do ponto de vista mediático, mas sobretudo pela quantidade de meios radioelétricos de que carecem, para assegurar a sua produção.

O valor social do espectro é bastante importante, uma vez que se encontra ligado aos benefícios gerados pela decisão de libertar o mesmo para um serviço de comunicação eletrónico, que visa o desenvolvimento intrínseco de fenómenos económicos, sociais e/ou culturais. A título de exemplo, através de radiodifusão sonora FM, a Federação Portuguesa de Futebol disponibilizou um serviço de comentário áudio destinado a pessoas invisuais, representando um grande contributo na inclusão social.

A par, é importante realçar a coordenação transfronteiriça com a Espanha e com Marrocos. Esta cooperação entre países é necessária para evitar interferências, tanto nas estações de Portugal, como nas estações destes países. Em 2022, foram tratados cerca de meio milhar de pedidos de coordenação.

De salientar também a manutenção do número reduzido (37) de licenças temporárias RDFM emitidas em 2022<sup>37</sup>, o que se deveu ao facto de, por força do fim de grande parte das restrições associadas à pandemia COVID-19, muitos produtores de espetáculos terem deixado de realizar eventos na modalidade de «*Drive In*».

Em 2022, foram atribuídas 811 licenças temporárias, compostas por 55 aplicações de estações de recolha de notícias via satélite (SNG<sup>38</sup>); 102 aplicações SAP/SAB; e 1087 aplicações do serviço móvel terrestre privativo. A estas, acrescem 37 licenças temporárias de estação na faixa do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM); 3

---

<sup>37</sup> Em 2020, foram emitidas 86 licenças e, em 2021, foram emitidas 36 licenças.

<sup>38</sup> Estações SNG - estações de recolha de notícias via satélite.

licenças para ligações ponto-ponto do serviço fixo; 4 licenças do serviço móvel aeronáutico, 4 licenças de estação do serviço de radiodeterminação; e 1 licença para serviços de comunicações eletrónicas terrestres.

Foram atribuídas 40 autorizações para a realização de exercícios militares; 17 autorizações para utilização de frequências por navios militares estrangeiros; bem como 33 autorizações para segurança de entidades estrangeiras em visita oficial a Portugal.

- **Ensaio Técnico**

Durante 2022, a ANACOM continuou a autorizar a utilização de espectro radioelétrico para a realização de ensaios técnicos e de estudos científicos utilizando diversas tecnologias, nomeadamente as que contribuirão para o arranque do 5G em Portugal (cfr. n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação em vigor).

No contexto do 5G, foram autorizados ensaios técnicos nas faixas dos 700 MHz; 2,4 GHz; 3,8-4,0 GHz; e 26 GHz para experimentação desta tecnologia.

A ANACOM teve também uma contribuição muito ativa na consignação temporária de frequências para o exercício REP(MUS) em 2022, que envolveu diversas faixas de frequências,

A par, e tendo presente a relevância de incentivar a que o sector da investigação e a indústria nacional desenvolvam projetos tecnológicos inovadores, foram também analisados projetos inovadores de investigação em que cabe à ANACOM efetuar o respetivo enquadramento regulatório, na perspetiva da utilização do espectro radioelétrico.

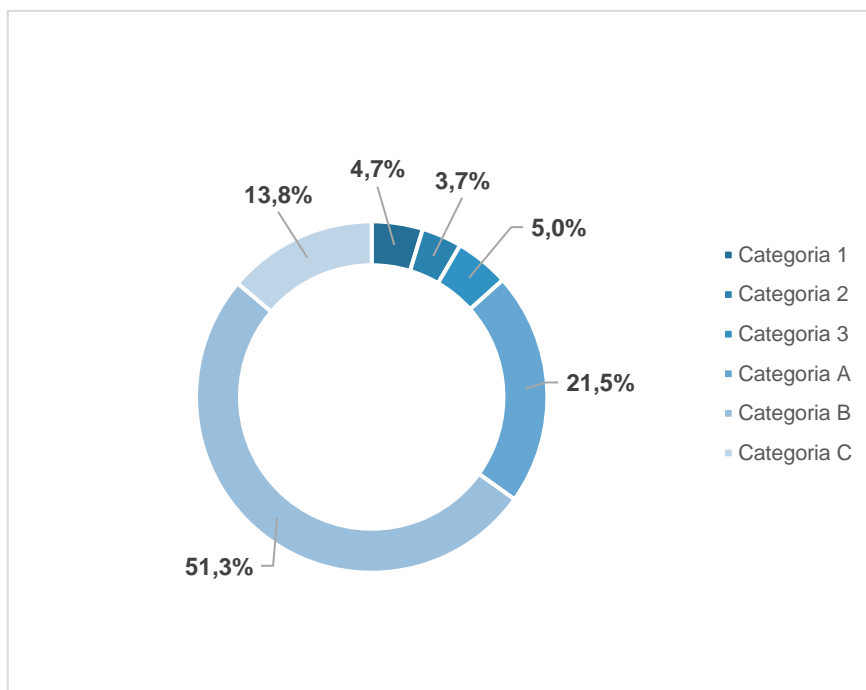
- **Serviços de amador e de amador por satélite (SAAS)**

No que respeita à gestão dos SAAS, existiam, no final do ano de 2022, cerca de 5300 amadores (ativos e suspensos), com a seguinte distribuição por categoria e área geográfica<sup>39</sup> (ver gráficos seguintes):

---

<sup>39</sup> Informação sobre a norma relativa às categorias de amador consta do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março](#).

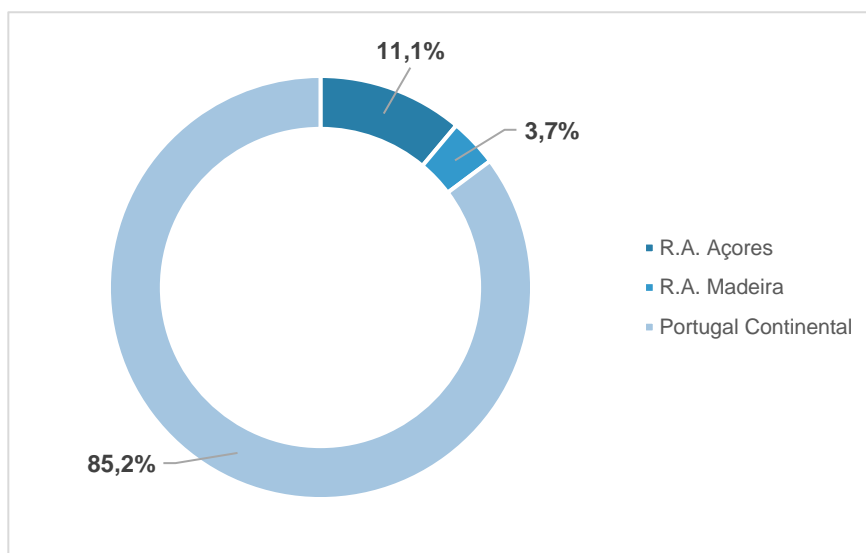
**Gráfico 9 - Distribuição dos amadores (ativos e suspensos) por categoria**



Fonte: ANACOM

Nota: Categorias de amador: 1, 2, 3 – categorias obtidas ao abrigo da atual regulamentação. Categorias de amador: A, B, C – categorias ao abrigo da regulamentação anterior a 1 de junho de 2009.

**Gráfico 10 - Distribuição dos amadores (ativos e suspensos) por área geográfica**

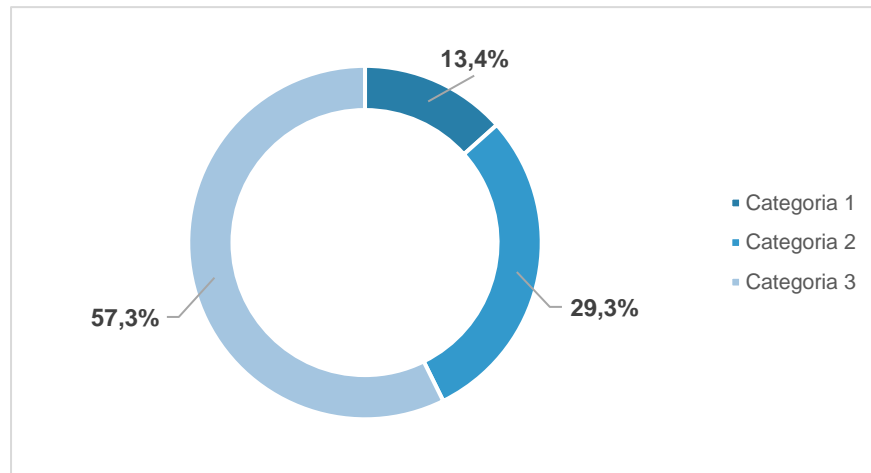


Fonte: ANACOM



Em 2022, foram realizados 158 exames de aptidão de amador (com uma taxa de aprovação de cerca de 88,6%), com a seguinte distribuição por categoria:

**Gráfico 11 - Distribuição dos exames de amador**



Fonte: ANACOM

Ao nível operacional, entraram na ANACOM 1270 solicitações (relativas a alterações, certificados de amador nacional, autorizações, esclarecimentos, licenças de estação de uso comum e indicativos ocasionais), das quais cerca de 99% foram tratadas e concluídas com um tempo médio de resposta de cerca de dois dias.

Importa igualmente salientar as autorizações especiais concedidas para utilizações SAAS:

- Na faixa 1850-2000 kHz, para a participação em concursos;
- Na faixa dos 5 MHz, para a realização de testes de propagação ionosférica, num total de 53 autorizações;
- Na faixa dos 2,3-2,4 GHz; 2,4-2,45 GHz; e 5,65-5,85 GHz, para estudos científicos, experiências e diversas atividades de interesse para o radioamadorismo, nomeadamente utilização do satélite geoestacionário *Es'hail-2* e testes de reflexão lunar e meteoritos, num total de 48 autorizações.

## 10.12. Proteção de estações e redes de radiocomunicações

Algumas das ligações hertzianas e estações de radiocomunicações licenciadas usufruem de proteção especial para garantir o seu funcionamento, sem interferências provocadas

por obstáculos à propagação. Essa proteção é conseguida através da constituição de servidões administrativas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, nas quais se definem condicionantes em zonas territoriais de desobstrução ou de libertação. A ANACOM é solicitada a dar parecer sobre a viabilidade de instalação de edificações e infraestruturas nessas zonas. Adicionalmente, é também solicitada a pronunciar-se sobre a criação de planos de pormenor (PP) e planos de urbanização (PU); sobre a instalação de parques eólicos (PE); parques solares fotovoltaicos (PF) e linhas de transporte de energia (LE); sobre a construção de vias rodoviárias ou ferroviárias; sobre aproveitamentos hidroelétricos ou exploração de pedreiras, entre outros. Adicionalmente, no âmbito do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, a ANACOM analisa projetos e emite pareceres técnicos sobre a possibilidade de instalação de infraestruturas de radiocomunicações em zonas condicionadas por servidões radioelétricas.

Em 2022, foram tratadas 855 solicitações (29 do ano anterior e 827 que deram entrada em 2022), traduzindo-se num acréscimo de 33% relativamente ao número de solicitações tratadas em 2021. Apresenta-se, na tabela seguinte, o número de solicitações tratadas por tipo de solicitação.

**Tabela 10 - Distribuição das solicitações tratadas**

<b>Tipo de solicitação</b>	<b>N.º de solicitações tratadas em 2022</b>
De carácter geral	12
PDM (pareceres e reuniões)	345
PU e PP (pareceres e reuniões)	26
Linhas de transporte de energia (LE)	61
Instalação de infraestruturas de radiocomunicações	8
Parques eólicos (PE)	28
Projetos de infraestruturas gerais e loteamentos	34
Projetos de parques solares fotovoltaicos (PF)	68
Projetos de minas, pedreiras e indústrias	27
Projetos de estradas e vias terrestres e ferrovias	41
Projetos de habitações individuais e coletivas	200
Rios e albufeiras	2
Criação de servidões radioelétricas	3
<b>TOTAL</b>	<b>855</b>

Fonte: ANACOM

Dos valores apresentados acima, relativamente ao ano anterior salienta-se o grande aumento de solicitações sobre PDM (Planos Diretores Municipais).

### **10.13. Renovação do Direito de Utilização do Espectro de Radiofrequências (DUER) TDT**

A 6 de dezembro de 2022, a MEO, ao abrigo do disposto no ponto 15 do título “ICP-ANACOM n.º 06/2008” e dos artigos 41.º e 188.º, n.º 2 da LCE, apresentou à ANACOM um pedido de renovação do DEUR, do qual é titular, para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre associado ao *Multiplexer A*.

Na sequência desse pedido, a ANACOM analisou esse requerimento e, já em 2023, aprovou o sentido provável de decisão sobre a renovação do direito de utilização de frequências, o qual, em coerência com a LCE em vigor, passará a designar-se “Direito de Utilização do Espectro de Radiofrequências (DUER)”.

Neste sentido provável de decisão, a ANACOM considerou que nada obsta à renovação do DUER, pelo prazo de 7 anos (até 10 de dezembro de 2030), o que terá um impacto em significativos estratos da população, bem como no mercado retalhista de televisão gratuita e no mercado grossista de teledifusão digital terrestre gratuito para os utilizadores finais. Mais considera que não devem ser impostas condições distintas das fixadas anteriormente, mantendo-se estas aplicáveis.

Entende-se ainda adequado proceder à atualização da redação do DUER, com vista a incluir as alterações decorrentes da entrada em vigor da LCE, integrando também a atualização da informação relativa às obrigações de cobertura terrestre.

Este sentido provável de decisão foi submetido a audiência prévia das entidades interessadas (MEO, RTP, SIC, TVI e ARTV - Canal Parlamento), nos termos do CPA, bem como ao procedimento geral de consulta estabelecido no artigo 10.º da LCE.

Este trabalho terá continuidade em 2023, designadamente atento aos resultados da consulta pública lançada a 14 de fevereiro e da audiência prévia.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



NUMERAÇÃO

## 11. NUMERAÇÃO

### 11.1. Atribuição de direitos de utilização de recursos de numeração para serviços de comunicações eletrónicas

Em 2022, foram atribuídos novos direitos de utilização de recursos de numeração referentes a números geográficos (gama '2xy' do PNN), tendo sido atribuído um total de 110 000 novos números geográficos, dos quais 40 000 nas áreas geográficas de Lisboa e Porto. A necessidade de novos números geográficos está alinhada com:

- O aumento da quantidade de acessos afetos ao serviço telefónico fixo, o que se justifica, em parte, pelo facto deste serviço estar incluído nas ofertas de pacotes de serviços 3P/4P/5P, que continuam a registar um aumento do número de subscritores. No final de 2022, o número de subscritores das ofertas em pacote foi de 4,6 milhões, mais 158 mil ou mais 3,6% do que no ano anterior. Atualmente, estima-se que a penetração residencial destas ofertas seja de 91,4 por 100 famílias<sup>40</sup>.
- A entrada, no mercado nacional, de uma empresa que iniciou a oferta do serviço telefónico em local fixo e que requereu a atribuição de direitos de utilização.

Para o período compreendido entre 2020 e 2022, os dados comparativos dos três últimos anos relativos à atribuição e à recuperação de direitos de utilização de recursos de numeração correspondentes a números geográficos do PNN, são os seguintes:

---

<sup>40</sup> Fonte: ANACOM – Relatório anual pacotes de serviços de comunicações eletrónicas 2022.

**Tabela 11 - Números geográficos – Evolução da Situação Nacional (2020 a 2022)**

Ano	Atribuídos (A) ou Recuperados (R)	Números geográficos <sup>1</sup>					
		Área geográfica de Lisboa	Área geográfica do Porto	Restantes áreas geográficas	Totais anuais	A - R	Total atribuído
2020	A	20 000	20 000	100 000	140 000	140 000	30 040 001
	R	0	0	0	0		
2021	A	30 000	20 000	60 000	110 000	110 000	30 150 001
	R	0	0	0	0		
2022	A	20 000	20 000	70 000	110 000	110 000	30 260 001
	R	0	0	0	0		

<sup>1</sup> Os números geográficos são atribuídos em blocos de 10 000 números.

Relativamente à numeração não geográfica, em que se incluem os números móveis (gamas '91', '92', '93' e '96' do PNN), registou-se, em 2022, a atribuição de 200 000 números móveis a duas empresas que iniciaram a oferta do serviço telefónico móvel no mercado nacional.

Apresenta-se, na tabela seguinte, para o período compreendido entre 2020 e 2022, os dados comparativos dos três últimos anos relativos à atribuição e à recuperação de direitos de utilização de recursos de numeração correspondentes a números móveis do PNN.

**Tabela 12 - Números móveis – Evolução da Situação Nacional (2020 a 2022)**

Ano	Atribuídos (A) ou Recuperados (R)	Números móveis <sup>1</sup>		
		Serviço Telefónico Móvel	A - R	Total atribuído
2020	A	500 000	500 000	37 000 000
	R	0		
2021	A	0	0	37 000 000
	R	0		
2022	A	200 000	200 000	37 200 000
	R	0		

<sup>1</sup> Os números móveis são atribuídos em blocos de 10 000 números para a gama '92' e foram atribuídos em blocos de 10 000 000 números para as gamas '91', '93' e '96'. São implicitamente atribuídos direitos de utilização de recursos de numeração das gamas '609' e '669' para acesso ao serviço de correio de voz, respetivamente, consulta de caixa de correio e depósito de mensagens e das gamas '639' e '659', respetivamente, para acesso a serviços móveis de fax e dados.

Relativamente a outra numeração não geográfica, em que se incluem os números nómadas (gama '30' do PNN) e os números de tradução (gamas '707', '708', '760', '761', '762', '800', '808' e '809' do PNN), há a registar em 2022 a atribuição de 10 000 números nómadas, conforme se explicita na tabela seguinte quanto ao período compreendido entre 2020 e 2022:

**Tabela 13 - Números nómadas e de tradução – Evolução da Situação Nacional (2020 a 2022)**

Ano	Atribuídos (A) ou Recuperados (R)	Números não geográficos <sup>1</sup>					
		Números nómadas			Números de tradução		
		Serviço Telefónico Nómada	A - R	Total atribuído	Serviços de tradução <sup>2</sup>	A - R	Total atribuído
2020	A	10 000	10 000	700 003	10 000	-30 000	1 075 810
	R	0			40 000		
2021	A	20 000	10 000	710 003	20 100	10 100	1 085 910
	R	10 000			10 000		
2022	A	10 000	10 000	720 003	0	0	1 085 910

<sup>1</sup> Os números nómadas e de tradução são atribuídos em blocos de 10 000 números com a exceção da gama '8008' que podem ser atribuídos, unitariamente, em blocos de 100 ou em blocos de 1000 números.

<sup>2</sup> Os serviços de tradução são oferecidos através das gamas '707', '708', '760', '761', '762', '800', '808' e '809' do PNN.

No que se refere aos números curtos (gamas '10xy', '116xyz', '14x(y)', '15xy', '16xy(z)' e '18xy' do PNN), há a registar em 2022, a atribuição e a recuperação de 1 bloco de 10 números curtos afeto ao serviço de apoio a clientes (gama '16xy(z)' do PNN). O bloco de números curtos '16xy(z)' foi atribuído a uma empresa que iniciou a oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas no mercado nacional.

Os dados relativos à atribuição e à recuperação de direitos de utilização de recursos de numeração correspondentes a números curtos do PNN, para o período entre 2020 e 2022, são os seguintes:

**Tabela 14 - Números curtos – Evolução da Situação Nacional (2020 a 2022)**

Ano	Atribuídos (A) ou Recuperados (R)	Números curtos		
		Números curtos <sup>1</sup>	A - R	Total atribuído
2020	A	1	0	154
	R	1		
2021	A	10	9	163
	R	1		
2022	A	10	0	163
	R	10		

<sup>1</sup> Os números curtos são atribuídos unitariamente com a exceção da gama '16xy(z)' que são atribuídos em blocos de 10 números.

Em suma, no final de 2022, estavam atribuídos a nível nacional mais de 30 milhões de números geográficos; 37,2 milhões de números móveis; mais de 720 mil números nómadas; e mais de 1 milhão de números não geográficos para serviços de tradução.

### **11.2. Atribuição de direitos de utilização de recursos de numeração para serviços de audiotexto e serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (SVA SMS)**

Em 2022, manteve-se a tendência registada em anos anteriores, não tendo sido atribuídos nem recuperados números do PNN afetos à prestação de serviços de audiotexto (gamas '601', '607', '608', '646' e '648' do PNN).

No que se refere aos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (SVA SMS) (gamas '61', '62', '68' e '69' do PNN), foram recuperados 2 números da gama '68', não tendo sido atribuído qualquer número.

### **11.3. Criação de uma gama específica no plano nacional de numeração para serviços de transmissão utilizados para a prestação de serviços máquina a máquina**

Por decisão de 11 de outubro de 2022<sup>41</sup>, a ANACOM aprovou a recolha de contributos adicionais no âmbito do procedimento regulamentar, iniciado a 30 de maio de 2019, relativo

<sup>41</sup> Disponível em <https://anacom.pt/render.jsp?contentId=1730070>.



à criação de uma gama específica no PNN para serviços de transmissão utilizados para a prestação de serviços M2M.

Esta recolha adicional justificou-se, pelo tempo decorrido desde o lançamento do referido procedimento, dada a crescente relevância destes serviços, as opções regulatórias já adotadas por outros países europeus, bem como dada a adoção do Regulamento n.º 1028/20215, de 29 de dezembro (Regulamento da Subatribuição) e pela entrada em vigor, a 14 de novembro de 2022, da LCE.

Neste âmbito, por decisão de 27 de dezembro de 2022<sup>42</sup>, a ANACOM aprovou o projeto de Regulamento<sup>43</sup> relativo à designação da gama '49' do PNN para a oferta do serviço de transmissão utilizado para a prestação de serviços M2M e do serviço de acesso móvel à Internet, podendo esta gama ser utilizada no âmbito dos sistemas *eCall*. O projeto de Regulamento foi submetido ao devido procedimento de consulta pública, ao abrigo da legislação aplicável, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação em Diário da República, o qual terminou já no decorrer de 2023. A aprovação do Regulamento ocorreu em 2023.

---

<sup>42</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1735853>.

<sup>43</sup> Aviso n.º 594/2023, publicado a 11 de janeiro - <https://dre.pt/dre/detalhe/aviso/594-2023-205994629>.



REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

INOVAÇÃO, ATIVIDADES  
LABORATORIAIS E NORMALIZAÇÃO

## 12. INOVAÇÃO, ATIVIDADES LABORATORIAIS E NORMALIZAÇÃO

### 12.1. Inovação

- **Zonas Livres Tecnológicas (ZLT)**

A ANACOM colaborou, ao longo de 2022, em articulação com a Agência Nacional de Inovação (ANI), na análise de diversas manifestações de interesse de constituição de ZLT, previstas no Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho, com vista à elaboração dos respetivos regulamentos a aprovar por Portaria. Assinala-se a constituição da primeira ZLT, a Infante D. Henrique, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 189/2022, de 25 de julho.

- **Estratégia nacional de amarração de cabos submarinos em Portugal**

No âmbito da *EU Atlantic Data-Gateway Platform*, que se insere na *EU Global Gateway*, a ANACOM continuou, em 2022, a contribuir para a promoção da conectividade internacional em Portugal, nomeadamente através da promoção da amarração de cabos submarinos e da promoção de *data centres*, tendo como objetivo o desenvolvimento do sector em Portugal e a constituição de um polo de I&D neste domínio.

Nesse sentido, a ANACOM participou ativamente, na área dos cabos submarinos, promovendo-se o acompanhamento do futuro anel CAM e da tecnologia de monitorização climática e deteção sísmica *SMART*, conforme estudo anteriormente coordenado pela ANACOM, com entidades com diferentes competências, nomeadamente o consórcio LEA (fundado pelo Instituto D. Luis e o Instituto de Telecomunicações), com reuniões semanais, e a *Joint Task Force SMART (Science Monitoring And Reliable Telecommunications) Cables* da UIT.

- **Sustentabilidade**

Ao nível da sustentabilidade, salienta-se a participação da ANACOM em diversos eventos e iniciativas, bem como a colaboração com a Associação Portuguesa de Qualidade (APQ).

- Participação na Conferência Global *Digital with Purpose*, mais especificamente no painel “Observação do Oceano Global para Monitorização Climática e Redução do Risco de Desastres”;

- Participação, em parceria com o Fórum Oceano, na Sessão sobre "Cabos Submarinos SMART num Oceano Sustentável: Observação do Oceano Global para Monitorização Climática e Redução do Risco de Desastres", integrada como evento paralelo à Conferência dos Oceanos da Organização das Nações Unidas (ONU), "Um Oceano Sustentável";
  - Organização, na Academia das Ciências de Lisboa, da sessão "*Smart Cables in a Sea of Connectivity, Serving Science and Populations*", em parceria com o Governo Português (Área Mar), a Academia das Ciências de Lisboa, o Comité Português para a Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI/UNESCO) e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).
- **Cooperação com outras entidades**

Em 2022, a ANACOM continuou a promover e fortalecer o relacionamento e colaboração com diversas entidades no âmbito da inovação, como sejam, entre outras, a Agência Nacional de Inovação (ANI), no contexto das ZLT; a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), no âmbito do estabelecimento de condições para agilização da instalação de cabos submarinos; a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), ao nível da criação de condições para a utilização de aeronaves não tripuladas; a Associação Empresarial de Comunicações de Portugal (ACIST), no contexto das casas inteligentes; e o Fórum Oceano, na promoção das sinergias entre as comunicações eletrónicas e as atividades associadas ao mar.

## 12.2. Atividades laboratoriais

A atividade de supervisão do mercado de equipamentos é complementada pela atividade laboratorial, já que da primeira resulta, em muitos casos, o envio de equipamentos para o Centro Laboratorial e Normalização da ANACOM, para a realização de ensaios e calibração de aparelhagem de medida. No entanto, a atividade laboratorial não se esgota no apoio à fiscalização e na calibração de equipamentos internos, uma vez que também realiza ensaios rádio e ensaios de compatibilidade eletromagnética e calibrações para terceiros.

Em 2022, a área laboratorial foi sujeita à avaliação anual pela entidade acreditadora, o Instituto Português de Acreditação (IPAC), tendo como resultado a manutenção da acreditação do Laboratório de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025 de 2018.

Referem-se, de seguida, as principais ações desenvolvidas relativamente às técnicas de suporte no âmbito da supervisão do mercado de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como o trabalho efetuado no Laboratório.

- **Área de ensaios radioelétricos (RAD)**

Nesta área, foram ensaiados 166 equipamentos de radiocomunicações, 129 no âmbito da supervisão de mercado e 37 equipamentos apreendidos em ações de supervisão do espectro. Foram encontradas não conformidades em 22 unidades, correspondendo a cerca de 13,3% do universo de equipamentos ensaiados.

- **Área de ensaios de compatibilidade eletromagnética (CEM)**

No total, foram tratadas 144 solicitações, nesta área. Para efeitos de fiscalização de mercado no âmbito das Diretivas CEM e RED, foram tratadas 94 solicitações, das quais 24 foram inconclusivas (por avaria, sem condições para serem ensaiados, instrumentação fora de serviço, etc.) e das restantes 70 solicitações, 10 revelaram não conformidades. Para outros clientes internos, foram tratadas 19 solicitações. Foram ainda tratadas 31 solicitações de entidades externas, maioritariamente provenientes da indústria.

- **Área de calibração (CAL)**

Em 2022, foram efetuados 317 trabalhos de calibração de equipamentos. Dos equipamentos calibrados, 101 são internos e 216 de clientes externos. No que toca à calibração de equipamentos de clientes externos, verificou-se um aumento substancial face a anos anteriores.

- **Atividades laboratoriais de suporte no âmbito do mercado de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações**

No Centro Laboratorial e Normalização, também foram realizadas perícias técnicas, por solicitação de tribunais e de órgãos de polícia criminal a equipamentos de receção de sinais de televisão digital. Estas perícias técnicas aconteceram no âmbito de processos judiciais, para verificação e validação da existência de práticas associadas ao *cardsharing* ou a outras formas de acesso ilícito a conteúdos protegidos por acesso condicional.

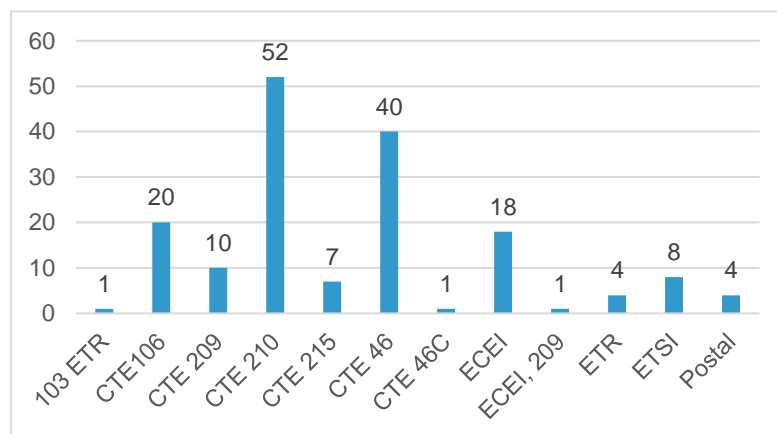
### 12.3. Normalização

A ANACOM é reconhecida como Organismo de Normalização Sectorial (ONS ANACOM) no âmbito das comunicações (telecomunicações e postal) e compatibilidade eletromagnética, no domínio da normalização, no quadro do sistema nacional de gestão da qualidade, em estreita articulação com o Instituto Português da Qualidade (IPQ).

Neste contexto específico, o ONS ANACOM é responsável por analisar e avaliar, através das suas comissões técnicas nacionais constituídas para o efeito, a atividade normativa com origem nas instâncias de normalização europeias e internacionais: Comité Europeu de Normalização (CEN), Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC), Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações (ETSI), Organização Internacional de Normalização (ISO) e Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC).

No âmbito da atividade do ONS ANACOM, em 2022, foram respondidas 167 consultas, de acordo com a distribuição, por comissões técnicas nacionais e grupos de consulta, apresentada no gráfico seguinte.

**Gráfico 12 - Consultas ONS em 2022**



Fonte: ANACOM.

Unidade: n.º de consultas respondidas.

Legenda do eixo horizontal: ETR (Grupo de consulta) - Equipamentos de Transmissão para Radiocomunicações; ETSI (grupo de consulta de diversos assuntos do ETSI) ; ECEI (grupo de consulta) - Áudio, vídeo e sistemas multimédia e equipamento; CTE - Comissão Técnica Nacional de Normalização Eletrotécnica; CTE 46 e CTE 46C - Cabos, fios e guias de onda para equipamento de telecomunicações; CTE 106 - Campos eletromagnéticos no ambiente humano; CTE 209 - Redes de cabo para sinais de televisão, sinais de som e serviços interativos; CTE 210 – Assuntos de compatibilidade eletromagnética e rádio; CTE 215 – Aspectos eletrotécnicos de equipamento de telecomunicações.

Ao nível nacional, é de destacar a participação da ANACOM no encontro anual dos Organismos de Normalização Sectorial (ONS) promovido pelo IPQ, que teve lugar no dia

23 de novembro de 2022. É de destacar, ainda, o contributo dado pelo ONS ANACOM no âmbito do Dia Mundial da Normalização, celebrado a 14 de outubro.

Ao nível europeu, a ANACOM assegurou a sua participação nas reuniões plenárias internacionais das comissões técnicas, designadamente da TC 210, TC 46, TC 106 e TC 209.

Em 2022, a ANACOM continuou também a estar representada:

- Na Comissão Técnica de Normalização CT 163 (Segurança em Sistemas de Informação). Neste âmbito, a atividade a destacar é a seguinte:
  - Atualização da norma portuguesa da ISO/IEC 27001;
  - Atualizações na 27701:2019 (privacidade); 27034:2018, partes 3 e 4 (segurança em aplicações); 27005:2022 (gestão do risco, alinhamento com a 30000); 27007:2020 (sistemas de gestão de auditoria); 27008:2019 (avaliação de controlos); 27013:2021 (ligação ao ITIL 27001+20000-1); e 27014:2020 (*governance ITU-T X.1054*);
  - Norma portuguesa NP 27701 (tradução da ISO/IEC 27701).
- Na Comissão Técnica de Normalização - Cidades e Comunidades Sustentáveis (CT224)<sup>44</sup> formalizada pela Associação Portuguesa de Qualidade (APQ), enquanto Organismo de Normalização Sectorial, no âmbito do protocolo de cooperação existente entre esta entidade e o Instituto Português de Qualidade (IPQ) no domínio da normalização e dos sistemas de gestão.
- Na Comissão Técnica de Normalização - Governação das Organizações (CT 213), coordenada pela APQ<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> <https://apg.pt/normalizacao/ct224-normalizacao/>.

<sup>45</sup> <https://apg.pt/normalizacao/ct213/>.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

RECLAMAÇÕES



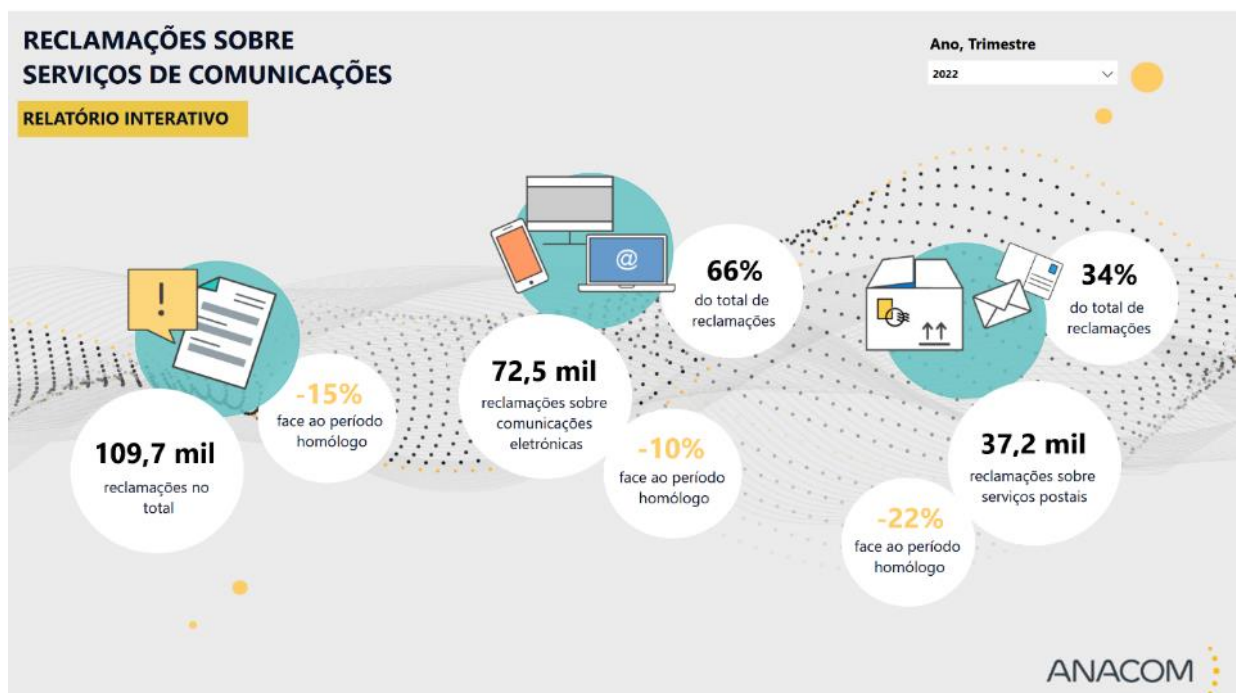
### 13. RECLAMAÇÕES

Em 2022, a ANACOM lançou um novo modelo de relatório sobre as reclamações no sector das comunicações. Trata-se de um formato interativo, que permite saber, com maior detalhe e de forma dinâmica, quais os operadores mais reclamados, os principais motivos de insatisfação, a distribuição geográfica das reclamações e os meios mais utilizados para reclamar, assim como a forma como evoluem no tempo.

Estes diferentes indicadores interagem entre si, permitindo visualizar, por exemplo, a distribuição geográfica das reclamações de um operador, a evolução das reclamações num determinado distrito e os motivos mais reclamados contra um determinado operador ao longo do tempo.

Em poucos minutos, pode ser explorada toda a informação disponível, o que é sobretudo útil para os consumidores, que, desta forma, ficam a saber mais sobre o comportamento dos operadores no mercado, o que, por sua vez, contribui para a tomada de decisão e promove a resolução dos principais problemas pelos operadores.

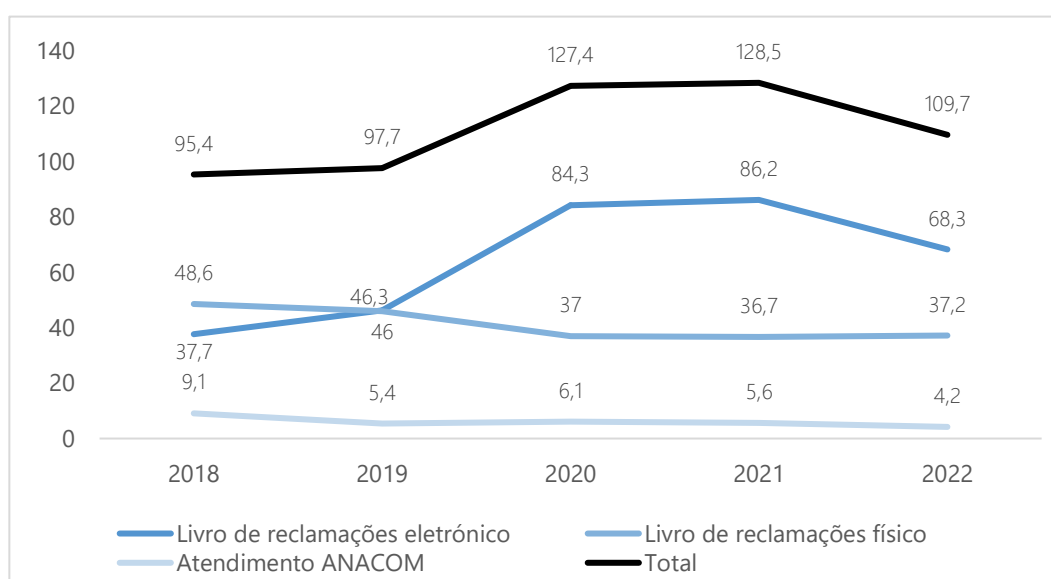
Figura 4 – Reclamações sobre serviços de comunicações



Neste período, a ANACOM registou cerca de 109,7 mil reclamações escritas contra prestadores de serviços de comunicações, menos quase 19 mil reclamações (-15%) do que em 2021. O sector mantém, ainda assim, um número de reclamações muito superior ao que se verificava no período pré-pandémico. As comunicações eletrónicas foram as mais reclamadas, com 72,5 mil reclamações (66% do total de reclamações), menos 10% face a 2021. As reclamações sobre serviços postais foram as que mais diminuíram neste período, situando-se nas 37,2 mil (34% do total), menos 22%.

O livro de reclamações eletrónico permaneceu o meio mais utilizado pelos reclamantes (62%), mas perdeu peso para o livro de reclamações físico, cuja utilização aumentou de 29% para 34% em 2022. O serviço de atendimento da ANACOM representou 4% das reclamações registadas por esta Autoridade.

**Gráfico 13 - Evolução das reclamações por meio, 2018-2022**



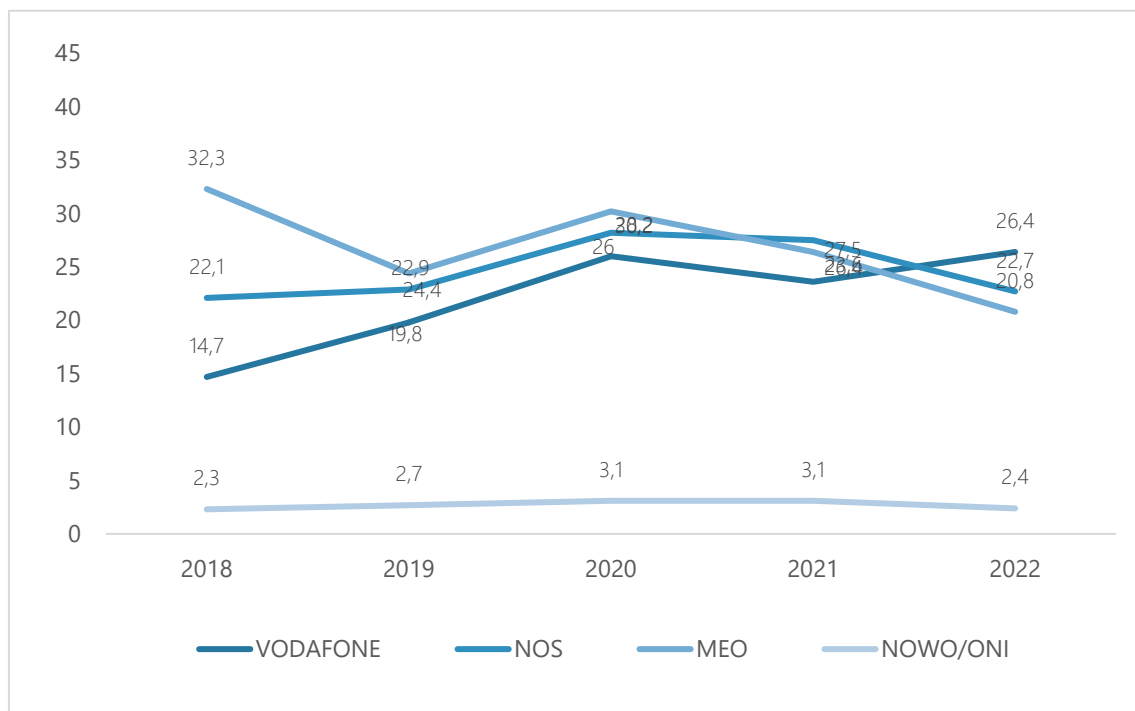
Unidade: mil reclamações  
 Fonte: ANACOM

### 13.1. Comunicações eletrónicas

A VODAFONE foi o prestador que registou mais reclamações em termos absolutos (36%) e também o único que viu aumentar o número de reclamações face a 2021 (+12%). A NOS foi o prestador que registou mais reclamações por mil clientes – 7,2 – e foi o segundo prestador de serviços mais reclamado em 2022, com 31% do total de reclamações do sector, seguida da MEO, com 29%, e da NOWO, com 3%. A MEO apresentou a menor

taxa de reclamação, com 3,7 reclamações por mil clientes. Com exceção da VODAFONE, todos os prestadores de serviços de maior dimensão viram diminuir as reclamações face a 2021. A MEO foi o prestador que registou a maior diminuição (-21%), seguida da NOWO (-20%) e da NOS (-17%).

**Gráfico 14 - Evolução das reclamações por prestador de serviços de comunicações eletrónicas, 2018-2022**

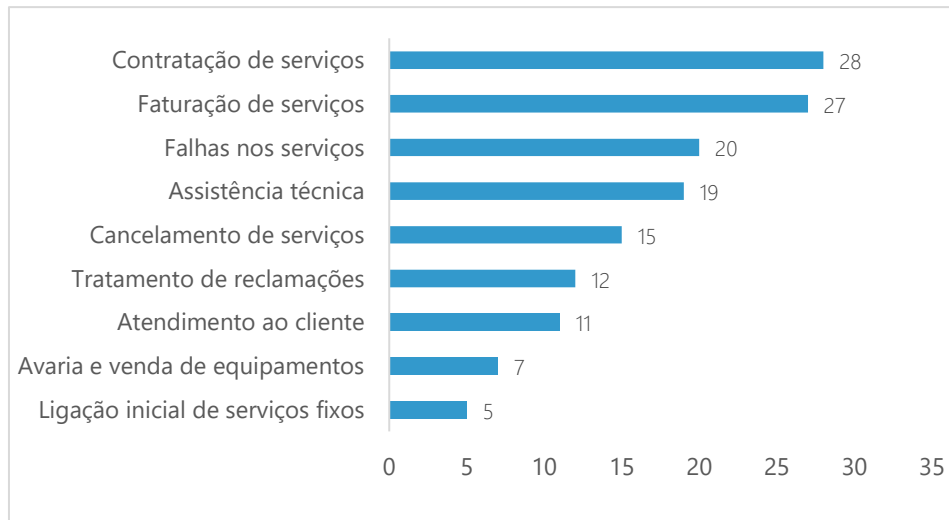


Unidade: mil reclamações  
 Fonte: ANACOM

O conjunto de motivos de reclamação relacionados com a contratação de serviços foi responsável por 20 mil reclamações em 2022, cerca de 28% do total de reclamações relativas às comunicações eletrónicas, sendo o único assunto a aumentar neste período, no qual as reclamações diminuíram globalmente. As principais queixas registadas evidenciam situações de contratação de serviços pouco transparentes. Destaque para as queixas motivadas pela ativação de serviços sem consentimento, que foi também o motivo de reclamação que mais aumentou contra a NOS e contra a MEO, e para as queixas relativas à impossibilidade de barrar a ativação automática de pacotes de dados móveis, que foi o segundo motivo de reclamação que mais aumentou no período em análise no sector e contra a VODAFONE. Em sentido oposto, diminuíram sobretudo as reclamações sobre a demora ou não resolução de reclamações no sector e em relação a todos os

principais prestadores de serviços, situando-se abaixo dos valores que se verificavam no período pré-pandémico.

**Gráfico 15 - Assuntos mais reclamados nas comunicações eletrónicas, 2022**

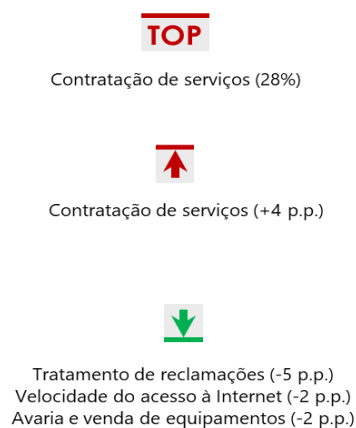


Unidade: %

Fonte: ANACOM

Nota: (i) São apresentados os motivos de reclamação que representaram 5% ou mais do total de reclamações do sector; (ii) O total pode ser superior a 100%.

**Figura 5 - Assuntos em destaque nas comunicações eletrónicas**

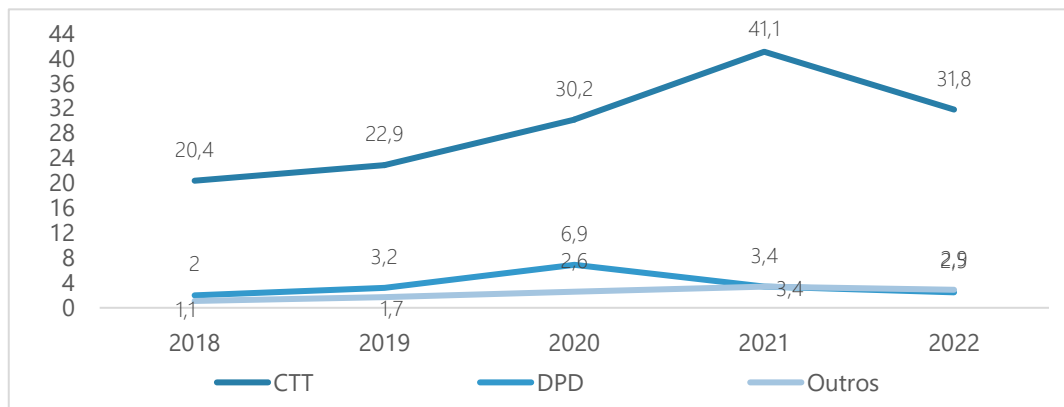


### 13.2. Serviços postais

Os CTT foram responsáveis pela esmagadora maioria das reclamações no sector postal, cerca de 86%, mas registaram uma diminuição de 23% face a 2021. Ao todo este prestador registou 31,8 mil das 37,2 mil reclamações no âmbito dos serviços postais, menos 9,3 mil

reclamações do que em 2021. A DPD registou a maior diminuição neste período, menos 27%, situando-se nas 2,5 mil reclamações. O conjunto de outros prestadores menos reclamados (UPS, General Logistics, DHL, CEP, TNT, entre outros) representa ao todo 8% das reclamações registadas pela ANACOM.

**Gráfico 16 - Evolução das reclamações por prestador de serviços postais, 2018-2022**

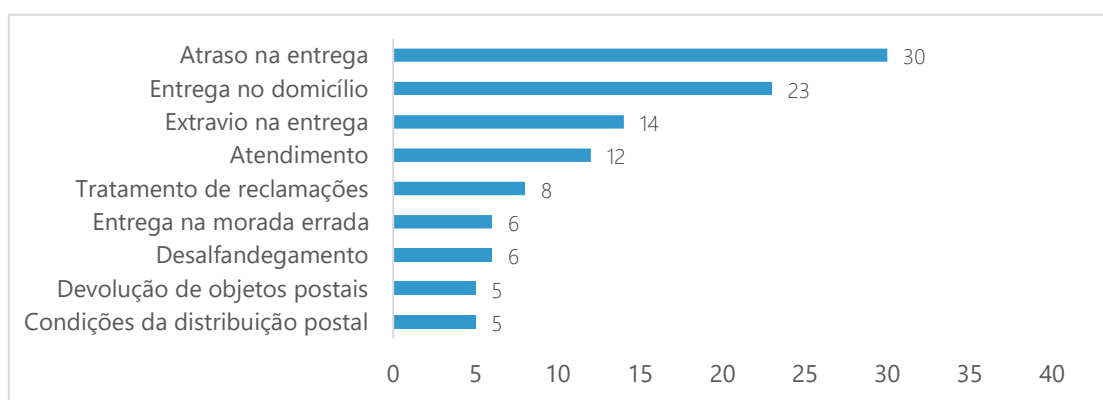


Unidade: mil reclamações

Fonte: ANACOM

Os atrasos na entrega de objetos postais foram os mais reclamados, visados em 30% das reclamações sobre serviços postais, e também os que mais viram aumentar as reclamações neste período, seguidos do extravio de objetos postais. Diminuíram as reclamações sobre o tratamento de reclamações, o desalfandegamento de objetos postais e a entrega no domicílio.

**Gráfico 17 - Assuntos mais reclamados nos serviços postais, 2022**

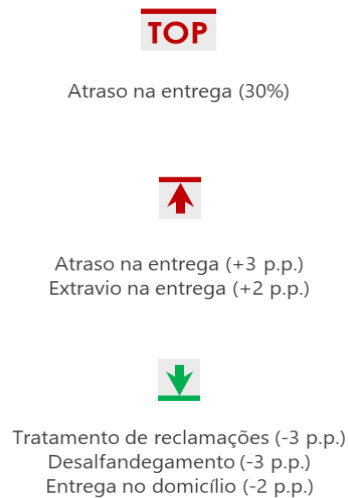


Unidade: %

Fonte: ANACOM

Nota: (i) São apresentados os motivos de reclamação que representaram 5% ou mais do total de reclamações do sector; (ii) O total pode ser superior a 100%.

**Figura 6 - Assuntos em destaque nos serviços postais**



### 13.3. Reclamações sobre a TSI

Das reclamações apresentadas sobre a TSI, relevam-se os seguintes aspetos suscitados pelos reclamantes:

- Dúvidas sobre os requisitos e condições aplicáveis para a contratação da TSI;
- Falta de prestação de informação por parte dos prestadores de serviços sobre as condições e requisitos de acesso à TSI;
- Inexistência de ofertas de TSI dos prestadores, no período entre janeiro e fevereiro de 2022, apesar de já existir diploma legal aprovado;
- Insatisfação pela exigência de encargos pelo cancelamento do contrato vigente com período de fidelização em curso, no caso de contratação da TSI;
- Demora na aferição do cumprimento dos requisitos de acesso à TSI;
- Desagrado pela existência de custos de ativação ou de disponibilização dos equipamentos de acesso à TSI;
- Dificuldades de contratação por parte de utilizadores incluídos na lista de devedores, por exigência de caução;

- Desagrado com o *plafond* abrangido pela TSI, por considerarem insuficiente para a utilização necessária.
- Insatisfação resultante do indeferimento da pretensão de acesso à TSI, sem fundamentação sobre as razões desse indeferimento.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO



## 14. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

### 14.1. Comunicações eletrónicas – cumprimento de obrigações

- **Regras contratuais e verificação de práticas comerciais desleais**

No âmbito da supervisão de matérias relacionadas com a proteção dos consumidores, a atividade de fiscalização incidu, com particular ênfase, na verificação do cumprimento (i) das obrigações em matéria de celebração de contratos de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público estabelecidas na LCE, (ii) dos procedimentos admissíveis em matéria de cessação de contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas, por iniciativa dos assinantes, delimitados pela deliberação da ANACOM de 9 de março de 2012, (iii) das regras aplicáveis às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, definidas no [Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março](#) e (iv) das regras relativas à suspensão e extinção de serviços de comunicações eletrónicas por falta de pagamento dos valores constantes da fatura previstas na LCE.

Foram realizadas 83 ações de fiscalização aos principais prestadores de serviços de comunicações eletrónicas a atuar no mercado, tendo-se constatado a existência de diversas irregularidades, nomeadamente:

- A concretização de alterações contratuais sem que o cliente tivesse assinado uma proposta contratual ou enviado o seu consentimento ao prestador;
- A concretização de alterações contratuais em condições distintas das acordadas telefonicamente com o cliente;
- A vinculação de clientes a alterações contratuais acordadas por terceiros que não eram o titular do contrato ou que detivessem poderes de representação para o efeito;
- A prestação de informação ao cliente sobre a existência de um período de fidelização, sem que o prestador dispusesse da concordância, por parte do cliente, relativamente à proposta comercial que teria estado na origem daquele período de fidelização;

- A prestação de informação ao cliente sobre a cobrança de uma penalização em caso de cessação antecipada do contrato, sem que existisse um período de fidelização a decorrer.

Todas as situações irregulares detetadas na sequência destas ações seguiram para apreciação em sede de procedimento sancionatório.

- **Internet aberta**

No que respeita às atividades de supervisão e controlo que a ANACOM tem vindo a desenvolver no contexto da Internet aberta, releva-se a monitorização das práticas comerciais adotadas pelos prestadores de serviços de acesso à Internet (PSAI), nomeadamente as práticas *zero-rating* e similares.

A este respeito, importa referir que a ANACOM procurou avaliar as ofertas com características *zero-rating*, à luz dos acórdãos do TJUE referentes a esta matéria, em particular os publicados em setembro de 2021, tendo também presente os acórdãos de 2020. Além disso, a ANACOM acompanhou de forma próxima os trabalhos do BEREC, relativos à adequação das linhas de orientação sobre Internet aberta ao teor dos referidos acórdãos.

A ANACOM aprovou, em 8 de novembro de 2022, um [sentido provável de decisão relativo às ofertas zero-rating e similares em Portugal no contexto da Internet aberta](#), entretanto já objeto de decisão final (em março de 2023), determinando a cessação das ofertas *zero-rating* e similares que discriminem, com fundamento em questões de ordem comercial, entre o tráfego relativo a aplicações *zero-rated* e o restante tráfego. Esta determinação visa garantir o tratamento equitativo de todo o tráfego, por forma a salvaguardar os direitos dos utilizadores finais, designadamente o direito de acesso às informações e conteúdos, bem como de divulgação ou utilização das aplicações e serviços à sua escolha, através do seu serviço de acesso à Internet.

A referida cessação deve acontecer no prazo de 20 dias úteis após a data da decisão final, no caso de ofertas disponíveis para novas adesões, e de 90 dias úteis após a data da decisão final, no caso de contratos atualmente em execução, sem prejuízo de os utilizadores finais de ofertas *zero-rating* e similares cujos contratos prevejam período de fidelização ainda em curso poderem, querendo, manter as referidas ofertas nas condições

vigentes até ao final desse período, entretanto já objeto de decisão final ([em março de 2023](#)) em que determinou a referida cessação das ofertas *zero-rating* e similares.

No âmbito das alterações a realizar pelos PSAI, esta Autoridade realçou a importância da salvaguarda dos direitos e dos interesses dos utilizadores, minimizando eventuais impactos decorrentes do processo de alteração. A ANACOM recomendou a disponibilização de maiores volumes de dados para acesso geral à Internet, no mínimo equivalentes ao volume total de dados que os utilizadores têm disponível com as ofertas *zero-rating* e similares, sem agravamento nos preços.

De destacar ainda, no âmbito das ações de supervisão e controlo realizadas, o processo de análise dos contratos dos PSAI mais representativos do mercado, bem como o processo de monitorização à informação publicada, pelos PSAI de menor dimensão no mercado, sobre velocidades de transmissão. No seguimento do que em anos anteriores se verificou em relação aos PSAI de maior dimensão, a ANACOM prosseguiu, em 2022, a monitorização das obrigações relativas à garantia do acesso à Internet aberta em matéria de transparência, em particular no que se refere à informação sobre as diversas velocidades (*download* e *upload*) de transmissão em redes fixas e móveis disponibilizada nos sítios na Internet dos PSAI de menor dimensão, com um maior enfoque nos novos PSAI.

Essa monitorização tem vindo a ser efetuada, nomeadamente, com base na recolha de informação junto dos PSAI, consulta dos respetivos sítios na Internet e subsequente interação com os prestadores em questão, quando necessário, tendo-se verificado que vários prestadores procederam a adaptações dos seus sítios na Internet.

Além disso, a ANACOM deu início a uma colaboração com várias entidades, envolvendo os principais PSAI e a DGC, com vista à evolução do sistema de aferição do NET.mede, nomeadamente a acreditação dos resultados obtidos pelos utilizadores em testes com a app NET.mede.

A ANACOM procurou também acompanhar, na perspetiva da Internet aberta, a aplicação por parte dos PSAI das sanções da UE à Rússia relacionadas com o bloqueio de alguns conteúdos, tendo para o efeito remetido pedidos de informação aos PSAI.

Por fim, destaca-se a aprovação do relatório anual relativo à aplicação dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento TSM respeitante ao período compreendido entre 1 de maio de 2021 e 30 de abril de 2022, tendo sido publicado no seu sítio na Internet, em [30 de junho de 2022](#).

- **Roaming internacional**

O novo Regulamento do *roaming* ([Regulamento \(UE\) 2022/612, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022](#)), que entrou em vigor a 1 de julho de 2022, continua a prever que o preço das comunicações em *roaming* (chamadas de voz, mensagens SMS e dados) entre países da UE não pode exceder as tarifas pagas pelas comunicações nacionais (regime *roam like at home* – RLAH).

No entanto, mantém-se a possibilidade de os operadores implementarem uma política de utilização responsável (PUR) para essas comunicações em *roaming* – cujas regras pormenorizadas se encontram estabelecidas no [Regulamento \(UE\) 2016/2286 da Comissão, de 15 de dezembro de 2016](#) – com a finalidade de evitar situações de utilização abusiva ou anómala do serviço de *roaming*, entre outras. Assim, caso o cliente viole os limites ou regras dessa PUR, o preço das suas comunicações em *roaming* poderá ser acrescido de determinadas sobretaxas máximas, podendo também existir limites à utilização de dados em *roaming* na UE inferiores aos aplicáveis em território nacional.

Este Regulamento, além de prorrogar o regime RLAH por mais dez anos, vem diminuir o valor das tarifas grossistas máximas, para garantir que a prestação dos serviços em *roaming* é sustentável para os operadores em toda a UE, e introduzir novas medidas para assegurar que os consumidores beneficiem de acesso a serviços de itinerância com a mesma qualidade que usufruem no país de origem.

Às normas, que já existiam para promoção da transparência, são agora acrescentadas novas regras para melhorar a informação aos utilizadores sobre possíveis encargos inadvertidos que possam resultar, nomeadamente, da utilização de serviços de valor acrescentado em *roaming* e da utilização em *roaming* de redes móveis públicas não terrestres, como por exemplo, aeronaves e embarcações marítimas. Os consumidores terão ainda direito a acesso gratuito e melhorado a comunicações de emergência.

No âmbito da supervisão da aplicação das regras aplicáveis ao *roaming* internacional no Espaço Económico Europeu (EEE)<sup>46</sup>, em 2022 mantiveram-se as atividades de recolha de dados dos operadores móveis e o reporte desses dados, em termos agregados, ao BEREC, agora com uma periodicidade anual, com vista a contribuir para a elaboração dos relatórios sobre *roaming* internacional produzidos por este organismo, referentes:

- i. À evolução agregada do tráfego retalhista doméstico do serviço móvel, do tráfego retalhista e grossista das comunicações em *roaming* (voz, SMS e dados), das receitas retalhistas domésticas do serviço móvel e das receitas retalhistas e grossistas das referidas comunicações em *roaming*. A recolha desta informação abrangeu também informação no âmbito da utilização do M2M em *roaming* internacional.
- ii. A informação retalhista e grossista no âmbito da utilização em *roaming* de redes móveis públicas não terrestres.
- iii. A informação retalhista e grossista no âmbito das comunicações em *roaming* realizadas na região dos Balcãs (reporte de informação com carácter facultativo).
- iv. À transparência e comparabilidade dos tarifários destas comunicações.

Com as alterações das regras do *roaming*, em 30 de abril de 2016, deixou de ser possível fazer, desde então, uma análise da evolução dos preços médios retalhistas aplicáveis ao *roaming* entre países do EEE.

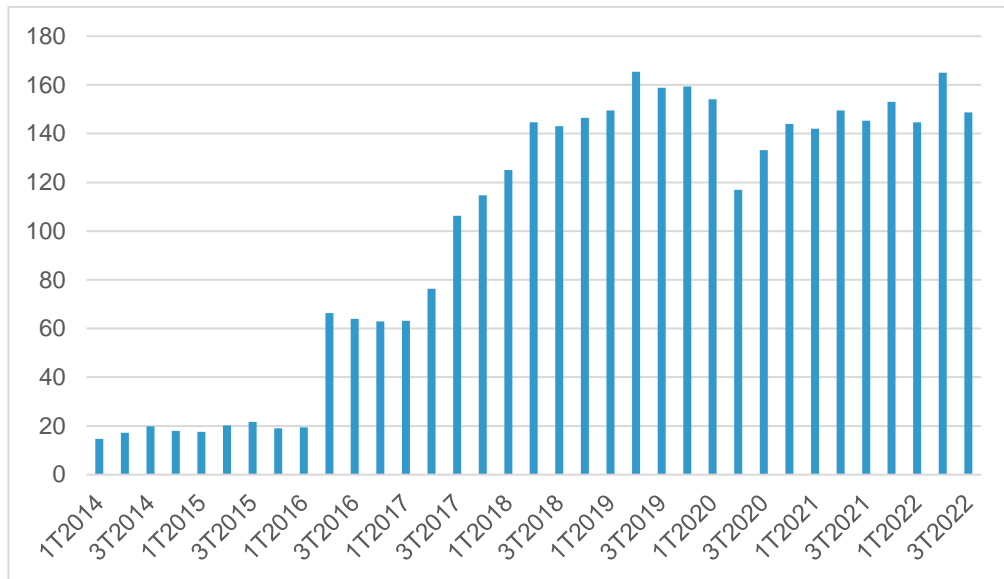
De acordo com instruções da CE, foram ainda descarregadas no *Communication & Information Resource Centre Administrator* (CIRCA), com as devidas garantias de salvaguarda da confidencialidade dos dados por parte da ANACOM e da CE, as respostas individuais dos operadores móveis – MNO e MVNO – aos questionários sobre o *roaming* internacional definidos pelo BEREC.

Seguidamente, apresenta-se a evolução do tráfego agregado dos operadores móveis nacionais entre o 1.º trimestre de 2014 e o 3.º trimestre de 2022, para os vários tipos de comunicações em *roaming* intra-EEE.

---

<sup>46</sup> Países da UE e Islândia, Noruega e Liechtenstein.

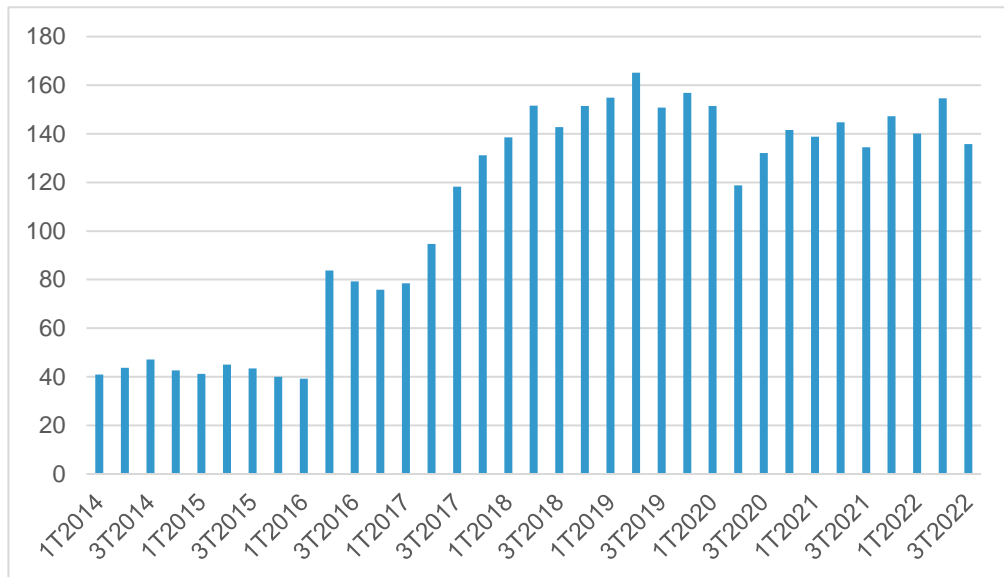
**Gráfico 18 - Evolução do tráfego de roaming intra-EEE - chamadas efetuadas**



Unidade: Número de chamadas.

Fonte: ANACOM.

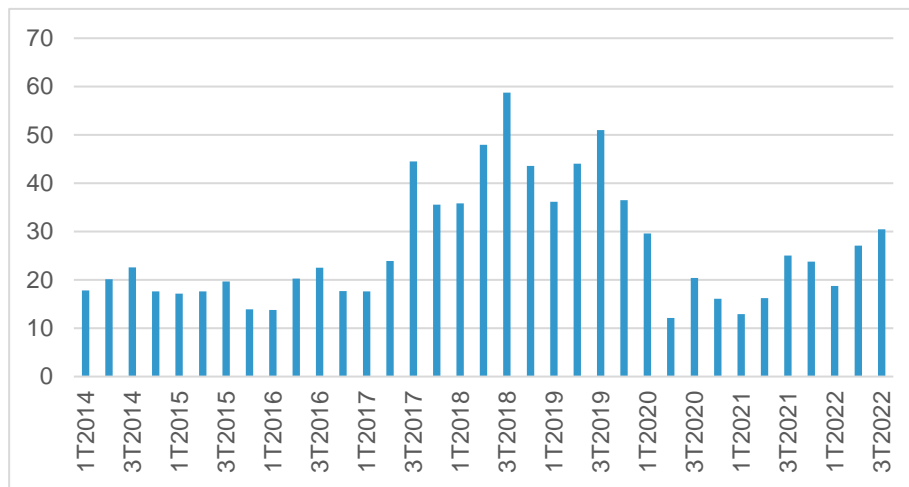
**Gráfico 19 - Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – chamadas recebidas**



Unidade: Número de chamadas.

Fonte: ANACOM.

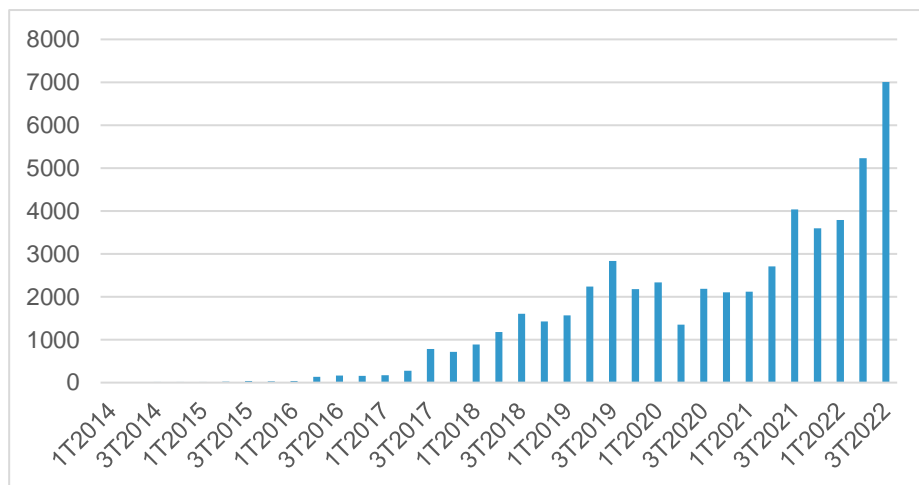
**Gráfico 20 - Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – SMS**



Unidade: Número de chamadas.

Fonte: ANACOM.

**Gráfico 21 - Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – dados**



Unidade: Número de chamadas.

Fonte: ANACOM.

No âmbito da atividade desenvolvida no BEREC, a ANACOM recolheu e analisou a informação reportada pelos operadores para verificar, a nível grossista, as tarifas médias registadas e o cumprimento dos valores máximos definidos no Regulamento do *roaming*, sendo que, em 2022, os limites máximos para as tarifas grossistas foram os seguintes:

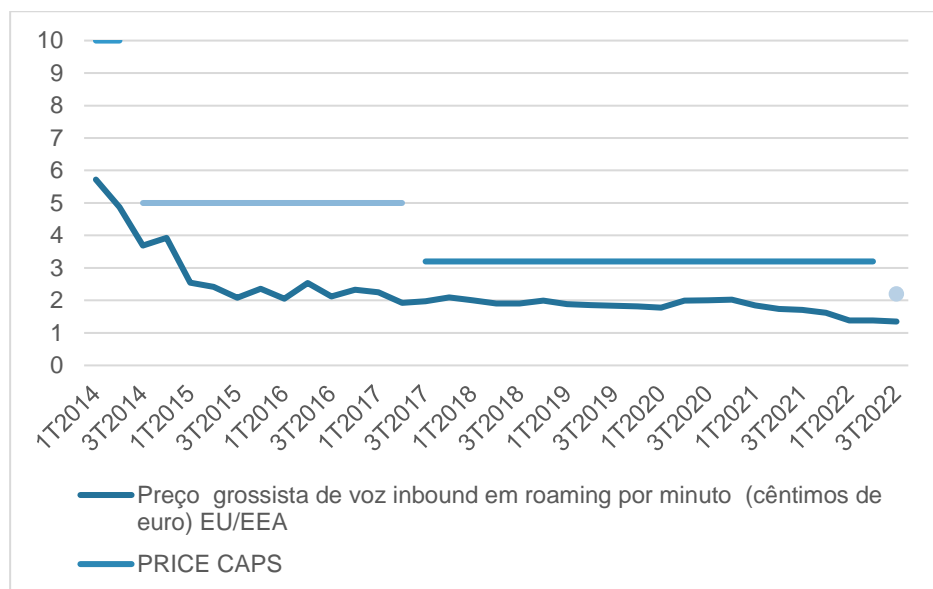
- De 1 de janeiro a 30 de junho de 2022:
  - 0,032 euros por minuto para as chamadas de voz;

- 0,01 euros por chamada, para os SMS;
- 3 euros por GB, para os dados.
- De 1 de julho a 31 de dezembro de 2022:
  - 0,022 euros por minuto para as chamadas de voz;
  - 0,004 euros por chamada, para os SMS;
  - 2 euros por GB, para os dados.

Nos gráficos seguintes apresenta-se a evolução, entre o 1.º trimestre de 2022 e o 3.º trimestre de 2022, dos preços máximos fixados (*price cap*) e dos preços médios grossistas (voz, SMS e dados em MB) para as comunicações de *roaming* (dados agregados apurados com base nas receitas e tráfego dos diferentes operadores móveis atuantes em Portugal).

Conforme se constata, a evolução dos preços grossistas unitários dos vários serviços mantém-se decrescente, acompanhando a descida dos preços máximos regulados.

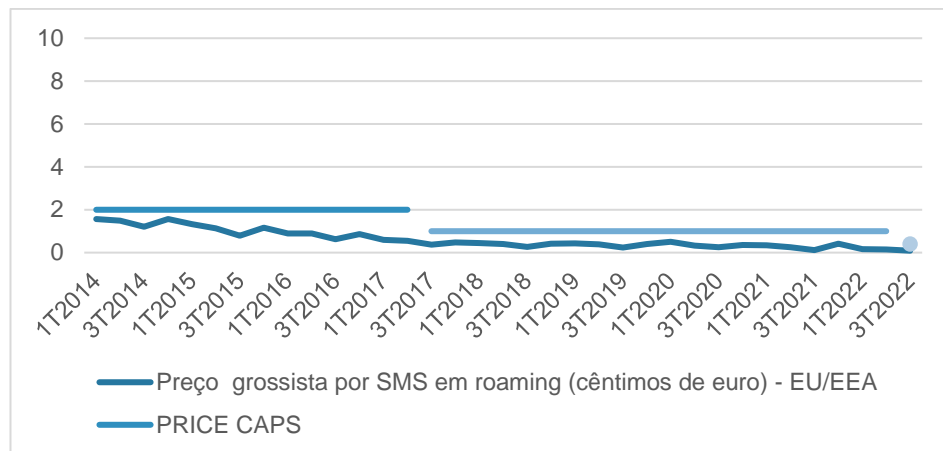
**Gráfico 22 - Preço grossista de voz *inbound* em *roaming*, por minuto**



Unidade: euros  
 Fonte: ANACOM

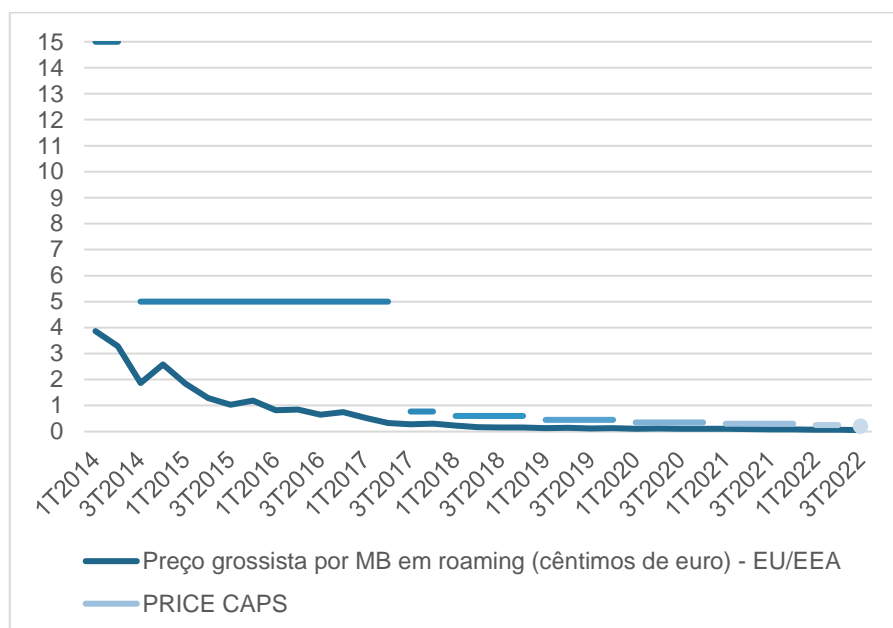


**Gráfico 23 - Preço grossista dos serviços SMS em roaming**



Unidade: euros  
 Fonte: ANACOM

**Gráfico 24 - Preço grossista dos serviços de dados por MB em roaming**



Unidade: euros  
 Fonte: ANACOM

Em 2022, a ANACOM deu continuidade à ação de supervisão iniciada em 2021, no âmbito da verificação do cumprimento das regras do RLAH por parte de um MNO, encaminhando o processo para análise em sede de procedimento sancionatório (não sem antes notificar o operador no sentido de este repor o cumprimento das referidas regras). Em 11 de julho de 2022, após diligências efetuadas no sítio da empresa na Internet, não se detetaram situações de desconformidade relativas a este incumprimento.

Na sequência da deteção<sup>47</sup> de indícios de uma prática desconforme por parte de um MNO, no âmbito de diversos tarifários pré-pagos, nomeadamente, com o artigo 6.º-A do Regulamento do *roaming*, em 2021 foram efetuados testes em *roaming*. Atentos os indícios de infração recolhidos, no início de 2022 a ANACOM adotou, junto do prestador, medidas no sentido da correção das desconformidades apuradas.

- **Comunicações internacionais intra-EEE**

No artigo 1.º do Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2015, alterado pelo [Regulamento \(UE\) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018](#), são estabelecidas regras comuns a fim de assegurar que não sejam faturados aos consumidores preços excessivos pelas comunicações interpessoais com base em números originados no Estado-Membro do fornecedor nacional do consumidor e terminadas num número fixo ou móvel noutro Estado-Membro.

Assim, o preço de retalho (excluindo o IVA) faturado aos consumidores pelas comunicações intra-UE reguladas não pode ser superior a 0,19 euros por minuto para as chamadas, e a 0,06 euros por cada mensagem (SMS). Estas regras são também aplicáveis, mediante transposição, em cada um dos restantes países do EEE.

Ainda, de acordo com o n.º 6 do artigo 5.º-A, as autoridades reguladoras nacionais (ARN) acompanham a evolução do mercado e dos preços das comunicações intra-UE reguladas e apresentam um relatório à CE.

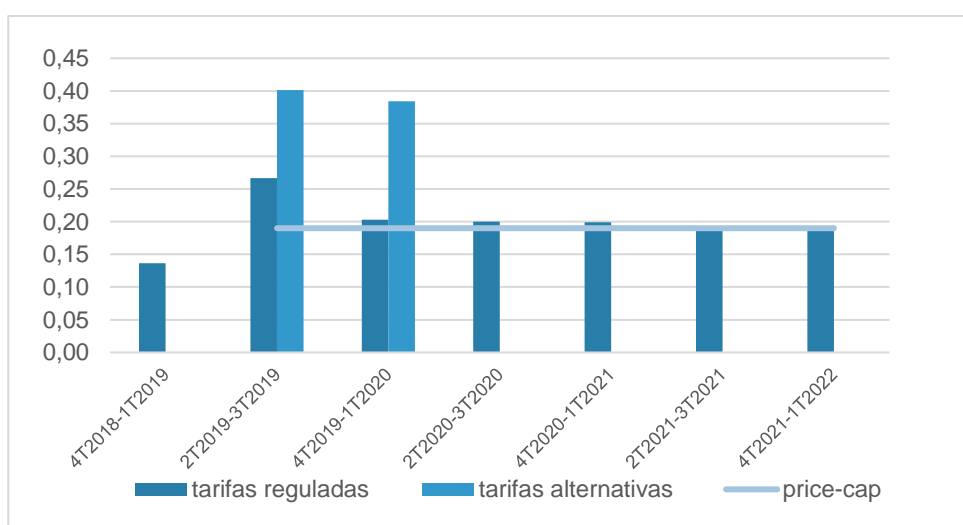
Em 2022, no âmbito da supervisão da aplicação das regras aplicáveis às comunicações intra-EEE, mantiveram-se as atividades de recolha de dados dos operadores móveis e dos operadores fixos. Com a salvaguarda da confidencialidade dos dados, foi efetuado o reporte desses dados, em termos agregados, ao BEREC, com vista a contribuir para a elaboração do relatório sobre as comunicações intra-EEE produzido por aquele organismo. Os dados recolhidos reportam ao período compreendido entre 1 de abril de 2021 e 31 março de 2022. O relatório do BEREC sobre esta matéria foi publicado em outubro de 2022, no respetivo sítio na Internet.

---

<sup>47</sup> Nomeadamente no sítio na Internet.

Seguidamente, apresenta-se a evolução, para tarifas reguladas e para tarifas alternativas, dos preços médios das comunicações internacionais originadas nas redes fixas dos operadores nacionais para os países do EEE, valores estes referentes apenas às tarifas cobradas por unidade de consumo (ou seja, as tarifas cobradas no âmbito de ofertas que não têm pacotes de minutos incluídos ou, no caso de ofertas que incluem este tipo de pacotes, as tarifas cobradas fora desses pacotes):

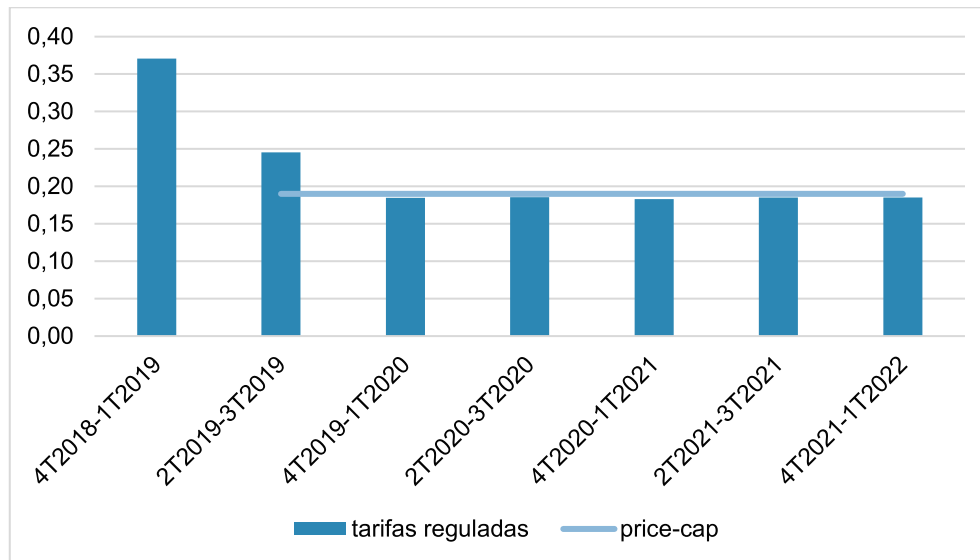
**Gráfico 25 - Preço médio em euros por minuto das comunicações para países do EEE (origem na rede fixa)**



De salientar que o preço médio agregado da tarifa regulada nos últimos 2 semestres em análise, cumpre o *price cap* (0,19 euros) definido no Regulamento.

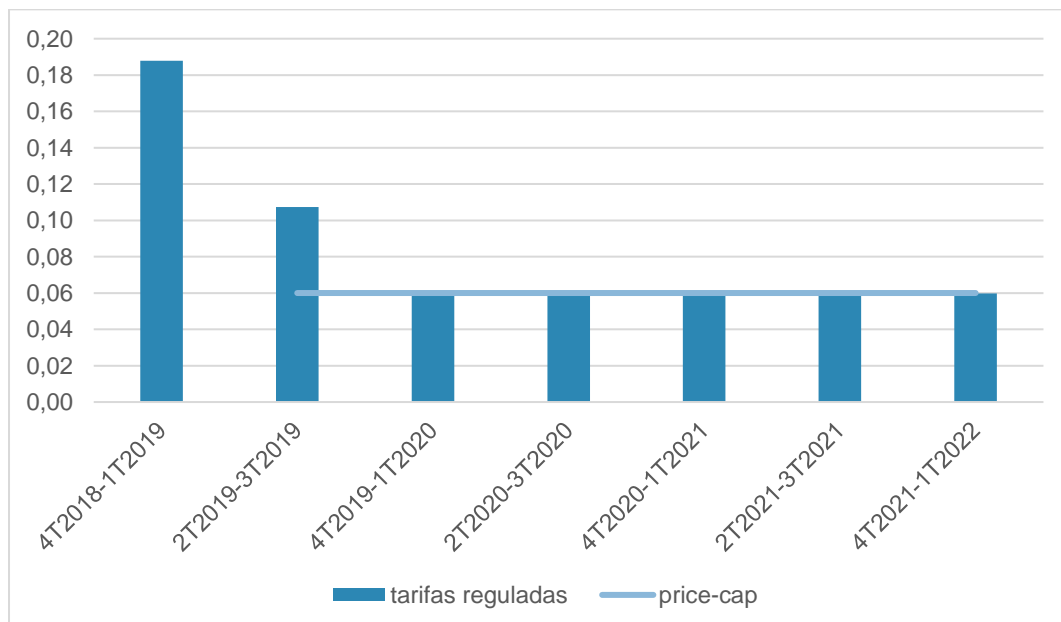
Nos gráficos seguintes, está representada a evolução dos preços médios das comunicações internacionais originadas nas redes móveis dos operadores nacionais para os países do EEE, sendo de referir que não foram reportadas tarifas alternativas para este tipo de comunicações. Os valores destes preços são referentes apenas às tarifas cobradas por unidade de consumo, ou seja, respeitam às tarifas cobradas no âmbito de ofertas que não têm pacotes de minutos incluídos ou, no caso de ofertas que incluem este tipo de pacotes, representam apenas as tarifas cobradas fora desses pacotes.

**Gráfico 26 - Preço médio em euros por minuto das comunicações para países do EEE (origem na rede móvel)**



De salientar que o preço médio agregado da tarifa regulada em análise cumpre o *price cap* (0,19 euros) definido no Regulamento.

**Gráfico 27 - Preço médio em euros por SMS das comunicações para países do EEE (origem na rede móvel)**



De salientar que o preço médio agregado da tarifa regulada em análise cumpre o *price cap* (0,06 euros) definido no Regulamento.

- **Portabilidade – transparência tarifária**

Foi recolhida informação, através do “questionário semestral de portabilidade”, para supervisionar a evolução da portabilidade e dos preços associados a esta operação e para verificar o cumprimento de certas obrigações de informação aos utilizadores finais fixadas no Regulamento da portabilidade por parte das empresas prestadoras de serviços de comunicações eletrónicas.

No âmbito da monitorização das obrigações de informação aos utilizadores finais, foi obtida informação sobre os preços de portabilidade, bem como sobre os procedimentos utilizados pelos prestadores do serviço telefónico móvel (STM) para ativação/ desativação do anúncio *online* de portabilidade e sobre os números gratuitos de acesso ao serviço informativo de preços de chamadas e outras comunicações para números portados. Estas informações foram atualizadas nas páginas onde se procede à sua divulgação no [sítio da ANACOM na Internet](#).

- **Qualidade do serviço telefónico fixo (STF)**

Em 2022, as empresas com ofertas de STF destinadas ao segmento residencial e ofertas de STF normalizadas<sup>48</sup> dirigidas ao segmento não residencial mantiveram, no âmbito do Regulamento sobre Qualidade de Serviço<sup>49</sup> (RQS), o envio, à ANACOM, da informação sobre os objetivos anuais de desempenho que definiram, bem como sobre os níveis de desempenho trimestral de facto alcançados pelas mesmas.

Ainda no contexto das obrigações aplicáveis a estas empresas, são divulgados, em cada ano, nos respetivos sítios na Internet, os objetivos anuais de desempenho em termos de qualidade de serviço a que se propõem e os níveis de desempenho anuais registados no ano anterior.

Em 2022, foram cumpridas, por parte das empresas prestadoras, as obrigações quer de divulgação aos utilizadores finais, quer de reporte à ANACOM da informação sobre qualidade de serviço exigida no RQS.

---

<sup>48</sup> Ofertas em que as condições do serviço prestado, não são contratadas cliente a cliente, mas antes se encontram definidas a priori por um contrato tipo e obedecem a um critério de uniformidade para o conjunto de clientes que subscreva tal contrato.

<sup>49</sup> Regulamento n.º 46/2005, de 14 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Regulamento n.º 372/2009, de 28 de agosto.

A informação anual sobre qualidade de serviço apurada pelas empresas, no final de 2022, foi divulgada pela ANACOM [no seu sítio na Internet](#).

Em termos genéricos concluiu-se que os níveis de qualidade de serviço apurados estão em linha com os objetivos de desempenho definidos pelos prestadores para 2022.

Não obstante ocorreram algumas situações em que tal não se verificou, pelo que a análise das mesmas continuará em 2023.

Uma síntese da informação anual enviada pelas empresas, para o ano de 2022, é apresentada nas tabelas seguintes:

**Tabela 15 - Ofertas de Serviço Telefónico Fixo destinadas ao segmento residencial**

	MEO		NOS		NOS Açores		NOS Madeira		NOWO		Vodafone	
	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo
Prazo de fornecimento de uma ligação inicial (dias consecutivos) <sup>[1]</sup>	4	14	16	15	4	10	11	15	14	16	14	15
Pedidos de fornecimento de ligação satisfeitos até à data acordada com o cliente	98%	95%	97%	95%	100%	95%	99%	96%	99%	95%	93%	95%
Nº de avarias por linha de acesso	0,110	0,150	0,015	0,050	0,075	0,150	0,054	0,100	0,021	0,050	0,009	0,048
Tempo de reparação de avarias (horas consecutivas) <sup>[1]</sup>	84h	165h	140h	140h	78h	120h	5h	15h	96h	110h	347h	200h

Fonte: Informação remetida à ANACOM pelos prestadores de STF

[1] Valor que corresponde ao percentil 95 das instalações/reparações mais rápidas.

**Tabela 16 - Ofertas normalizadas de Serviço Telefónico Fixo destinadas ao segmento não residencial**

	MEO		NOS		NOS Açores		NOS Madeira		NOWO		Vodafone	
	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo	Nível de desempenho	Objetivo
Prazo de fornecimento de uma ligação inicial (dias consecutivos) <small>[1]</small>	4	15	15	15	4	10	10	15	12	14	34	18
Pedidos de fornecimento de ligação satisfeitos até à data acordada com o cliente	99%	92%	96%	95%	100%	95%	100%	96%	99%	95%	85%	90%
Nº de avarias por linha de acesso	0,100	0,120	0,011	0,050	0,115	0,071	0,115	0,200	0,036	0,050	0,0052	0,045
Tempo de reparação de avarias (horas consecutivas) <small>[1]</small>	101h	155h	122h	140h	25h	60h	4h	15h	72h	110h	413h	200h

Fonte: Informação remetida à ANACOM pelos prestadores de STF

[1] Valor que corresponde ao percentil 95 das instalações/reparações mais rápidas.

## 14.2. Obrigações de cobertura

- **Direitos de utilização de frequências (DUF) dos operadores do serviço móvel**

Por forma a habilitar a ANACOM a proceder à monitorização do cumprimento das diferentes obrigações de cobertura associadas aos DUF, atribuídos em momento anterior ao leilão multifaixa, a MEO, a NOS e a VODAFONE enviaram, em 2022, a esta Autoridade os seguintes elementos:

- Informação, relativa ao final de 2021, para monitorização do cumprimento de obrigações de cobertura na prestação de serviços e voz e de dados até 9600 bps na faixa dos 900 MHz e dos 1800 MHz.
- Informação, relativa ao final de 2021, para monitorização do cumprimento de obrigações de cobertura na prestação dos serviços de dados na faixa dos 2100 MHz

(que incluem, entre outras, as obrigações de cobertura de 588 freguesias consideradas potencialmente sem cobertura de banda larga móvel<sup>50</sup>).

De acordo com as informações reportadas pelos prestadores, as referidas obrigações de cobertura encontravam-se asseguradas no final de 2021.

- **Banda larga móvel (BLM)**

Na sequência da atribuição de DUF pelo Regulamento do leilão multifaixa e no âmbito da renovação dos DUF atribuídos na faixa dos 2100 MHz, os operadores MEO, NOS e VODAFONE, ficaram sujeitos a obrigações de cobertura em 1068 freguesias (356 freguesias por operador), identificadas como tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel (abreviadamente designadas por obrigações de cobertura BLM480 e BLM588).

As obrigações impostas consistem na disponibilização, por parte do operador com obrigações na freguesia, de um serviço de BLM que cubra, pelo menos, a sede da junta de freguesia, no caso das freguesias BLM480, ou de 75% da população, no caso das freguesias BLM588. Nas freguesias BLM480, de acordo com a última revisão e fixação das velocidades de referência, este serviço de BLM deve permitir débitos de dados em *download* iguais ou superiores a 43,2 Mbps, 21 Mbps ou 43,2 Mbps, respetivamente para MEO, NOS ou Vodafone. Nas freguesias BLM588, este serviço de BLM deve permitir débitos de dados em *download* iguais ou superiores a 30 Mbps, para qualquer operador.

No decorrer de 2022, foram realizadas verificações destas obrigações em 135 freguesias de Portugal Continental. Foi dada prioridade às freguesias objeto de reclamação por parte dos utilizadores ou dos órgãos autárquicos.

Os resultados obtidos permitiram concluir o seguinte:

- Em 31 de dezembro os operadores cumpriam as obrigações BLM em 134 freguesias e numa freguesia as diligências ainda não tinham sido concluídas;

---

<sup>50</sup> Em cada uma das 196 freguesias potencialmente sem cobertura de banda larga móvel que cada um dos três operadores deve cobrir, deve ser disponibilizado, no mínimo a 75% da população, um serviço de banda larga móvel que permita uma velocidade de transmissão de dados de 30 Mbps (velocidade máxima de *download*).



- Nas freguesias BLM588, eram disponibilizados serviços de BLM, com débitos de dados em *download* iguais ou superiores a 30 Mbps, a 93,6% da população (18,6 pontos percentuais acima do limiar mínimo imposto pelas obrigações);
- Os débitos de dados em *download*, registados nas freguesias BLM480, atingiam, em média, valores de 84 Mbps (2,5 vezes acima do limiar mínimo imposto pelas obrigações).

### **14.3. Programa de participação de custos com equipamentos TDT complementar**

A ANACOM prosseguiu a monitorizar a execução do programa de participação dos custos com equipamento TDT Complementar (DTH), a que a MEO está vinculada, o qual vigora até ao termo do DUF TDT (9 de dezembro de 2023). Relewa-se que, no total, o valor do programa de participação previsto na proposta da MEO, que venceu o concurso, ascende a 16,8 milhões de euros.

Este programa tem por objetivo equiparar os custos com a migração para a televisão digital entre as pessoas que residem em zonas com cobertura terrestre e as que residem em zonas com cobertura por meio complementar (satélite).

O acompanhamento deste programa baseia-se em informação sobre a sua execução, que a MEO está obrigada a enviar periodicamente à ANACOM.

Nas tabelas seguintes, apresenta-se informação sintética sobre este programa, sendo de notar o aumento do montante despendido em 2022, em 34 028 euros, abrangendo mais 45 beneficiários no âmbito da participação *a posteriori* e mais 574 beneficiários no âmbito da participação *a priori*. O montante total participado, até final de 2022, representa cerca de 23% do montante total do programa de participação previsto na proposta da MEO.

**Tabela 17 - Montante despendido pela MEO com o programa de participação (estimativa) - total acumulado anual**

Programa de participação a equipamento TDT Complementar - Montante despendido (total acumulado desde o início do programa)										
Até 31-12-2012	Até 31-12-2013	Até 31-12-2014	Até 31-12-2015	Até 31-12-2016	Até 31-12-2017	Até 31-12-2018	Até 31-12-2019	Até 31-12-2020	Até 31-12-2021	Até 31-12-2022
2 196 523	2 748 793	3 091 715	3 303 951	3 463 780	3 593 124	3 701 130	3 783 850	3 843 117	3 890 540	3 924 568

Unidade: euros.

Fonte: ANACOM.

**Tabela 18 - Número de beneficiários do programa de participação – total acumulado anual**

Programa de participação a equipamento TDT Complementar - N.º de beneficiários (total acumulado desde o início do programa)											
	Até 31-12-2012	Até 31-12-2013	Até 31-12-2014	Até 31-12-2015	Até 31-12-2016	Até 31-12-2017	Até 31-12-2018	Até 31-12-2019	Até 31-12-2020	Até 31-12-2021	Até 31-12-2022
<b>Participação a posteriori</b> <sup>[1]</sup>	10 472	12 513	13 467	13 958	14 222	14 406	14 576	14 679	14 779	14 857	14 902
<b>Participação a priori</b> <sup>[2]</sup>	20 362	26 996	31 451	34 373	36 707	38 648	40 268	41 604	42 548	43 331	43 905

Fonte: ANACOM.

[1] Significa que o cliente suportou o pagamento do *kit* TDT Complementar, havendo posterior reembolso do valor da participação estabelecida nos termos do programa de participação.

[2] Significa que o *kit* TDT Complementar foi vendido a custo participado, tendo sido entregue ao cliente numa loja da MEO (com ou sem encomenda prévia) ou através da modalidade de encomenda por via postal.

#### 14.4. Serviços postais – cumprimento de obrigações

- **Serviço universal**

Relativamente ao sector postal universal, e mantendo-se a preocupação generalizada com a existência de atrasos na entrega dos envios postais nos domicílios dos consumidores, foram realizadas 22 ações de supervisão a diversos centros de distribuição postal (CDP) dos CTT, as quais tiveram como objetivo averiguar o funcionamento da operação de distribuição postal assegurada por essas infraestruturas postais.

Os factos apurados nas ações realizadas revelaram a existência de deficiências na distribuição postal assegurada por alguns dos CDP fiscalizados, nomeadamente quanto à

regularidade e à fiabilidade dos serviços prestados, prejudicando os interesses dos utilizadores abrangidos por esses CDP.

Em concreto, registaram-se demoras significativas no encaminhamento do correio prioritário e normal, comprometendo, desta forma, o cumprimento dos parâmetros de qualidade de serviço e dos objetivos de desempenhos associados à prestação do serviço universal.

Foi, igualmente, efetuada uma ação de fiscalização aos CTT para supervisionar a metodologia e os procedimentos seguidos pela concessionária na separação dos envios postais para efeitos de contabilização do tráfego. Nesta ação foi verificada a exatidão dos indicadores estatísticos reportados pelo prestador à ANACOM, nomeadamente os respeitantes ao tráfego postal total e ao tráfego do serviço universal, sendo este elegível para o cálculo da variação máxima dos preços do cabaz do serviço universal.

- **Serviços postais**

Foram ainda realizadas ações de fiscalização a oito entidades registadas na ANACOM enquanto prestadores de serviços postais, as quais incidiram sobre a atividade por si desenvolvida, para apurar se a mesma estava de acordo com o correspondente título habilitante atribuído por esta Autoridade. Nestas ações foram igualmente supervisionados os mecanismos de reclamação utilizados pelas empresas, bem como os indicadores estatísticos reportados à ANACOM. Dos resultados destas ações não se verificaram desconformidades face à legislação aplicável.

- **Serviço de entrega de encomendas**

O [Regulamento \(UE\) 2018/644 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018](#), veio impor aos prestadores de serviço de entrega de encomendas um conjunto de obrigações de prestação de informação a esta Autoridade, com o objetivo de fomentar melhores serviços transfronteiriços de entrega de encomendas.

Estas obrigações são, à partida, impostas aos prestadores de serviços de entregas de encomendas, que, em alternativa:

- Estejam estabelecidos em mais do que um Estado-Membro; ou

- Estando somente estabelecidos em Portugal, tenham tido, durante o ano civil anterior, em média, 50 ou mais pessoas a trabalhar para si, envolvidas na prestação de serviços de entrega de encomendas em Portugal, sem considerar, para o efeito, as pessoas que trabalham para os seus subcontratados.

Assim, qualquer empresa que se encontre numa das duas situações acima referidas deve cumprir as obrigações de prestação de informação previstas neste Regulamento, nomeadamente:

- a) Obrigação de declarar os seus elementos de identificação e de contacto, em conjunto com uma descrição das características e das condições gerais dos seus serviços, assim como, a partir de então, de comunicar todas as alterações dessas informações no prazo de 30 dias;
- b) Obrigação periódica anual de prestação de informação, até 30 de junho de cada ano civil;
- c) Apenas no caso de prestadores de serviços transfronteiriços intra-UE, uma obrigação periódica anual de apresentar, até 31 de janeiro de cada ano civil, a lista pública das tarifas aplicáveis em 1 de janeiro desse ano aos envios considerados no anexo do Regulamento.

No que respeita às duas primeiras obrigações [referidas nas alíneas a) e b) acima], a CE aprovou os respetivos formulários através do [Regulamento de Execução \(UE\) 2018/1263 da Comissão, de 20 de setembro de 2018](#).

No que respeita à lista pública das tarifas [referida na alínea c) acima], a CE desenvolveu uma plataforma *web based* para utilização pelos prestadores de serviços, a que as ARN e a CE também têm acesso para o exercício das suas competências.

Em 2022, as empresas que se encontravam sujeitas às obrigações mencionadas:

- Submeteram à ANACOM, na referida plataforma, as listas públicas das tarifas aplicáveis em 1 de janeiro de 2022 respeitantes aos envios considerados no anexo do Regulamento. Esta Autoridade procedeu à verificação dos dados reportados pelos operadores, solicitando-lhes as correções e os

esclarecimentos necessários e, após validação, submeteu essa informação à CE dentro do prazo estabelecido.

- Remeteram à ANACOM a informação periódica anual definida no anexo II do Regulamento de Execução. Esta Autoridade procedeu à verificação dos dados reportados pelos operadores, solicitando-lhes as correções e os esclarecimentos necessários.

#### **14.5. Infraestruturas**

- **ITED e ITUR**

No que respeita à verificação do cumprimento do regime aplicável às infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) foram efetuadas, em 2022, 393 ações.

Atendendo ao contexto pandémico, as ações presenciais apenas foram retomadas no segundo semestre, tendo sido verificadas as obrigações de donos de obra, projetistas, instaladores e prestadores de serviços. Como resultado do conjunto destas ações de fiscalização, foram detetadas infrações em 22% das infraestruturas.

Paralelamente, a ANACOM efetuou diligências de supervisão em processos camarários de concessão de alvarás de construção e de utilização de edifícios ou suas frações autónomas, na medida em que estes processos devem ser instruídos com o termo de responsabilidade pela execução das ITED, indispensável para a posterior ligação à rede pública de comunicações eletrónicas.

Após a análise de 586 processos camarários, foram detetados vários indícios de incumprimentos e, conseqüentemente, abertos 114 processos de fiscalização.

Na sequência de questões levantadas pelos agentes deste sector, foram elaboradas 186 respostas a pedidos de informação sobre diversas matérias, que implicaram, em muitos casos, análises técnicas e/ ou jurídicas das questões suscitadas, bem como ações de verificação no local.

- **Infraestruturas aptas**

Em 2022, foi dada continuidade ao processo de supervisão iniciado em 2021, no âmbito do regime jurídico respeitante à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e à instalação de redes de comunicações eletrónicas.

Foram efetuadas ações de supervisão do Sistema de Informação e Infraestruturas Aptas (SIIA), que incluíram 16 ações de auditoria sobre a completude e a fiabilidade da informação introduzida no SIIA, 10 ações sobre municípios e 6 sobre operadores de comunicações, tendo as entidades sido notificadas para procederem às correções das desconformidades detetadas no sentido de promover um aumento significativo e qualitativo do universo de objetos cadastrados. Foram ainda iniciadas ações de sensibilização junto de 18 entidades para a necessidade de se credenciarem na plataforma SIIA.

No segundo semestre iniciaram-se ações de fiscalização no terreno, tendo sido realizadas visitas a 83 infraestruturas com o intuito de verificar se estavam devidamente cadastradas no SIIA. Verificou-se que 56 infraestruturas estavam devidamente cadastradas ou foram inseridas na plataforma SIIA após solicitação da ANACOM, estando ainda 27 situações pendentes de resolução.

#### **14.6. Mercado de equipamentos de comunicações eletrónicas**

No âmbito das obrigações decorrentes das diretivas europeias aplicáveis à colocação e disponibilização no mercado de equipamentos de comunicações eletrónicas, e para verificação de requisitos relativos à proteção do consumidor, foram fiscalizados 242 modelos de equipamentos, tendo sido apreendidas 406 unidades, nomeadamente por ausência da marcação CE, ausência de manuais de instruções em português e da declaração UE de conformidade.

Em relação a muitos destes equipamentos fiscalizados foram aplicadas, na sequência das ações de fiscalização, medidas corretivas pelos operadores económicos responsáveis (distribuidores, importadores e fabricantes) permitindo que pudessem ser novamente disponibilizados em conformidade.

Para verificação da conformidade dos equipamentos com os requisitos essenciais, relativos à compatibilidade eletromagnética, utilização eficaz do espectro radioelétrico, segurança

e proteção da saúde, realizaram-se ensaios laboratoriais e análises à respetiva documentação técnica, tendo sido detetados 130 equipamentos desconformes.

Algumas ações de supervisão (cerca de 17%) foram efetuadas em plataformas digitais, tendo sido estabelecido acordo com uma das entidades detentoras de uma plataforma de distribuição e venda direta ao consumidor, por forma a permitir uma mais rápida deteção e retirada de anúncios de equipamentos desconformes.

A ANACOM alargou o seu âmbito de atuação nos Grupos Interinstitucionais Operacionais (GIO) de Faro e de Leiria, tendo participado em três ações conjuntas de fiscalização de equipamentos de rádio, nomeadamente com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

A ANACOM, enquanto ARN, participou, em conjunto com outras ARN europeias, nomeadamente com a francesa, grega, eslovena e suíça, em duas campanhas europeias de fiscalização de mercado para verificar a conformidade de equipamentos de rádio com capacidade de ligação à Internet (eletrodomésticos com Wi-Fi). Os resultados destas campanhas serão conhecidos apenas em 2023.

A ANACOM participou, com a AT e outras entidades com competências de fiscalização, em iniciativas de divulgação destinadas a grandes distribuidores, nomeadamente promovidas por uma associação do sector, a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED).

Participou, ainda, na elaboração do Plano de Estratégia Nacional de Fiscalização do Mercado, no âmbito do Regulamento (UE) 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, para o triénio 2022-2025, a apresentar à CE por diversas entidades nacionais de fiscalização do mercado, tais como: ASAE, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (Infarmed), Polícia de Segurança Pública (PSP) e Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

#### **14.7. Regulamento de segurança**

- **Deveres de comunicação**

O [Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril](#), relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, estabelece obrigações em matéria de segurança

e integridade das redes e serviços a cumprir pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, que incluem, nomeadamente, o envio à ANACOM da seguinte informação:

- A política de segurança adotada nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º;
- O responsável da segurança e, sendo o caso, o seu adjunto (cfr. artigo 18.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2);
- O ponto de contacto permanente (cfr. artigo 18.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3);
- O relatório anual de segurança, nos termos previstos no artigo 19.º, bem como, se aplicável, a versão atualizada do inventário de ativos, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º;
- Caso aplicável, a versão inicial do inventário de ativos, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º.

No âmbito da supervisão do cumprimento das referidas obrigações, foram enviadas notificações às empresas que iniciaram atividade, a alertar para o cumprimento destas obrigações.

Relativamente à obrigação de envio à ANACOM do relatório anual de segurança, foram dirigidas notificações a todas as 106 empresas em atividade.

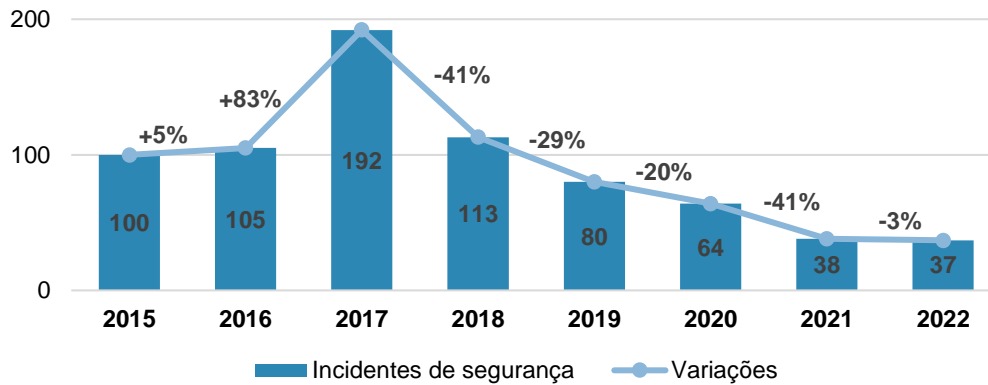
Em consequência dessas ações, sempre que surgiram indícios de incumprimento, os respetivos processos foram enviados para procedimento sancionatório.

- **Reporte de notificações de violações de segurança ou perdas de integridade**

Em 2022, o Centro de Reporte de Notificações (CRN) da ANACOM recebeu 37 notificações de incidentes de segurança, um valor muito próximo do registado em 2021, conforme se pode observar no gráfico seguinte, mantendo-se a tendência de redução do número de notificações de segurança. No total, durante o período de 2015 a 2022, as empresas notificaram 729 incidentes de segurança, conforme consta no [Relatório Anual de Violações de Segurança ou Perdas de Integridade - 2022](#), disponível no site na ANACOM.



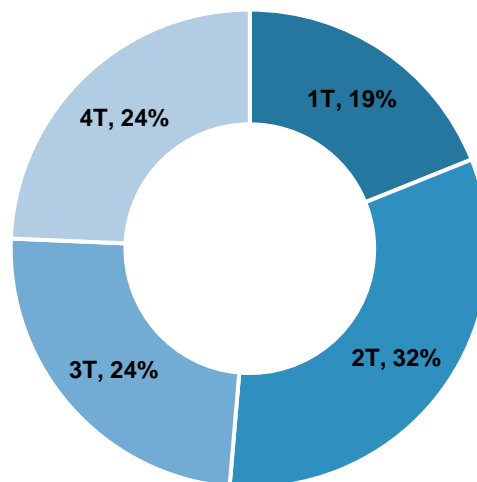
**Gráfico 28 - Valor anual de incidentes de segurança notificados, 2015-2022**



Unidade: Número de incidentes de segurança  
 Fonte: ANACOM

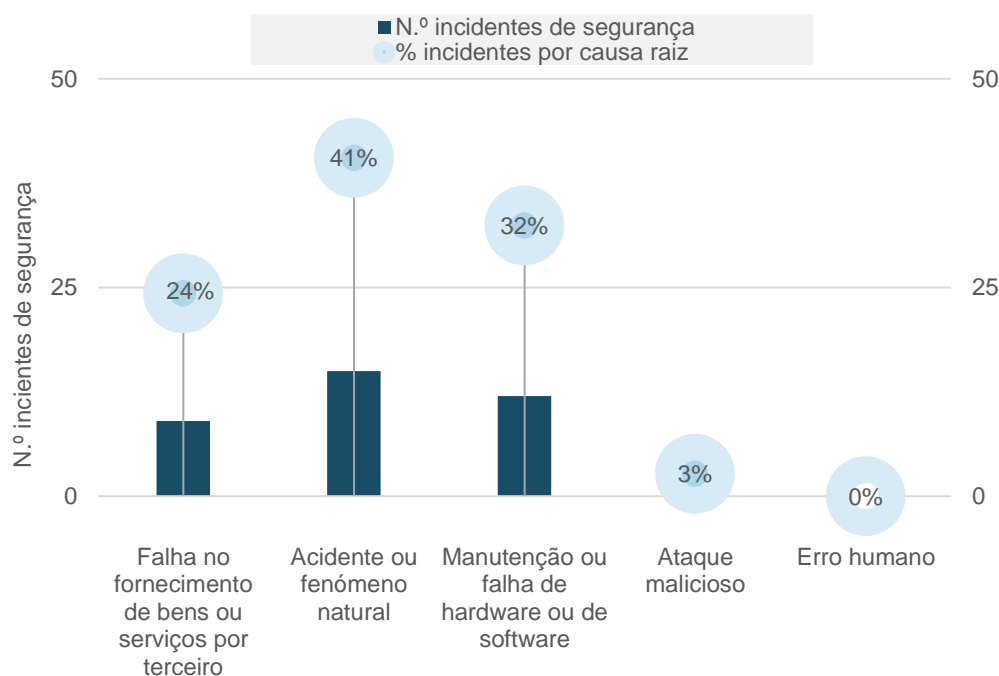
Da análise do gráfico seguinte, verifica-se que, em 2022, a distribuição do número de incidentes de segurança com impacto significativo, ao longo do ano, foi quase uniforme.

**Gráfico 29 - Percentagem de incidentes de segurança recebidos, em 2022, por trimestre**



Unidade: % de incidentes de segurança  
 Fonte: ANACOM

O gráfico abaixo detalha para cada causa raiz, em número e em termos percentuais, os incidentes de segurança ocorridos em 2022.

**Gráfico 30 - Incidentes de segurança recebidos para diferentes categorias de causas raiz, em 2022**

Unidade: Número de incidentes de segurança e percentagem do total de incidentes (%)

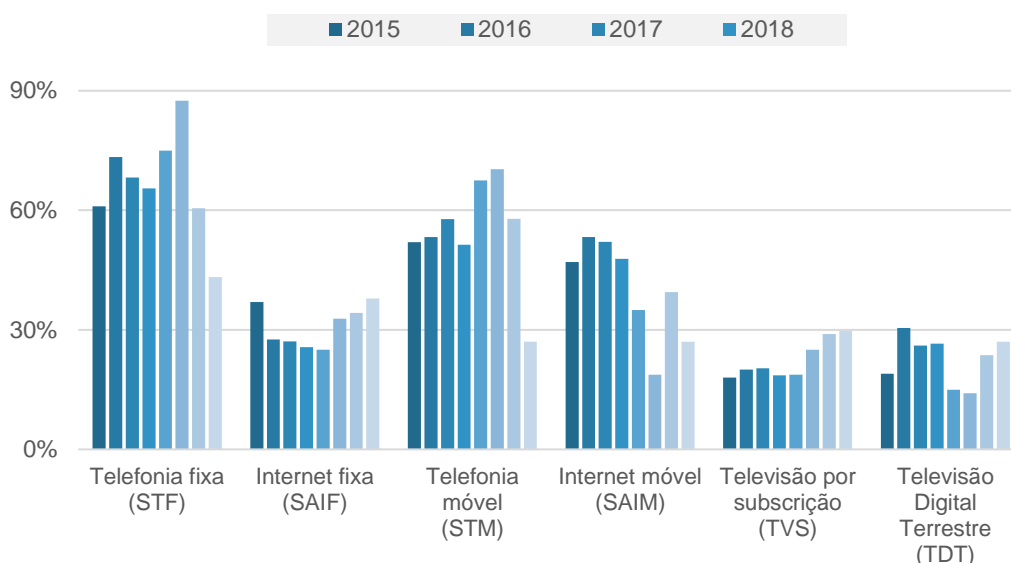
Fonte: ANACOM

A maior parte dos incidentes deveu-se a acidentes ou fenómenos naturais resultantes, nomeadamente, de condições climáticas severas e de incêndios rurais com impacto nas infraestruturas de comunicações. Destacam-se também as causas raiz falha no fornecimento de bens ou serviços por terceiros e a manutenção ou falha de *hardware* ou de *software*, que representam mais de metade do total dos incidentes de segurança notificados. Uma grande parte destes incidentes teve origem em falhas no fornecimento de energia elétrica ou avarias de sistemas/equipamentos.

Releva-se a ocorrência de um ataque malicioso à rede de um dos principais prestadores de serviços de comunicações eletrónicas em Portugal, com um enorme impacto nas suas redes e serviços a nível nacional. A recuperação total dos seus serviços só foi possível ao fim de várias horas.

Importa também analisar o impacto dos incidentes de segurança, ao longo dos últimos anos, em termos dos serviços e dos assinantes/acessos afetados, aspeto que se encontra detalhado no gráfico abaixo.

**Gráfico 31 - Percentagem de incidentes de segurança notificados para cada tipo de serviço, 2015-2022**



Unidade: % de incidentes de segurança

Fonte: ANACOM

Nota: a maioria dos incidentes de segurança tem impacto em mais de um serviço (razão pela qual as percentagens no gráfico somam mais de 100%).

A maioria das notificações teve impacto em dois ou mais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público. O STF continua a ser o serviço globalmente mais afetado, embora, face a 2021, se tenha registado uma redução de 61% para 43%.

- **Auditorias à segurança das redes e serviços**

No respeitante às obrigações de realização de auditorias à segurança das redes e serviços, pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e que suportam as suas ofertas em, pelo menos, um ativo classificável na classe A, deram entrada na ANACOM, em 2022, três propostas de auditoria apresentadas ao abrigo do referido Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril.

Para efeitos de aceitação das propostas de auditoria apresentadas, a ANACOM, além de ter solicitado às empresas e às respetivas auditoras os necessários esclarecimentos e/ou elementos em falta, determinou, quando necessário, o suprimento de deficiências existentes.

Adicionalmente, foram recebidos e analisados dez relatórios de auditoria e, em alguns casos, foram solicitados esclarecimentos e/ou o suprimento de deficiências para efeitos de decisão de aceitação pela ANACOM.

Por último, e na sequência dos resultados apurados em sede de auditoria, nove empresas apresentaram os respetivos planos de correção de não conformidades apuradas, tendo posteriormente sido notificadas das datas em que deveriam comunicar à ANACOM a efetiva implementação das medidas corretivas constantes desses planos, o que também cumpriram.

#### **14.8. Incêndios rurais (*site surveys*)**

Os incêndios rurais estão entre as catástrofes naturais mais frequentes em Portugal, afetando grandes extensões do território e constituindo um risco reconhecido para as infraestruturas das redes de comunicações eletrónicas, nomeadamente, para os traçados aéreos de cabos de comunicações e estações de radiocomunicações das redes móveis.

Em 2022, o período crítico de ocorrência de incêndios rurais decorreu de 1 de julho a 30 de setembro (período estabelecido pelo artigo 2.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto).

No decurso de ações regulares de supervisão da ANACOM, procedeu-se, em julho de 2022, à realização de vários *site surveys* em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira, especificamente na ilha da Madeira. Esta ação teve como objetivo identificar situações de risco agravado e de maior vulnerabilidade a eventuais incêndios rurais (pela proximidade das infraestruturas de comunicações a vegetação densa e acumulação de matéria orgânica combustível), sensibilizar para a adoção de medidas com vista à correção das situações identificadas, bem como de outras que porventura estivessem em situação semelhante, e reduzir o risco de impacto de eventuais incêndios rurais nas infraestruturas que suportam as redes e serviços.

A realização de ações de verificação no terreno revelou-se, uma vez mais, importante para melhor compreender as condições em que as infraestruturas de comunicações se encontram instaladas num contexto rural e de elevado risco de incêndio.

Os traçados aéreos de cabos de comunicações sustentados em postes de madeira continuam a ser, provavelmente, as infraestruturas mais vulneráveis em caso de incêndios, não sendo, todavia, observáveis melhorias significativas na manutenção/ limpeza desde as ações realizadas pela ANACOM no terreno em anos anteriores.

## 14.9. Supervisão do espectro

- **Atividade de supervisão**

A atividade de supervisão do espectro é uma atividade desenvolvida diariamente na ANACOM. É assegurada 24 horas por dia e tem como objetivo garantir a utilização eficaz e eficiente do espectro radioelétrico, prevenindo a sua utilização de forma ilícita e solucionando problemas, nomeadamente, com origem em interferências prejudiciais ao correto funcionamento dos serviços utilizados pela sociedade.

Em 2022, a ANACOM realizou um total de 3180 ações de supervisão preventivas, 2774 das quais à distância, a partir dos seus centros de supervisão, e 406 em ações no terreno, junto dos operadores e das suas redes e estações de radiocomunicações.

É de destacar a participação da ANACOM em diversos eventos de dimensão nacional e internacional ocorridos em Portugal, nomeadamente, o MOTOGP no Autódromo Internacional do Algarve, o *Robotic Experimentation and Prototyping with Maritime Unmanned Systems* (REPMUS), importante evento de experimentação militar realizado na península de Troia, o *European Rocketry Challenge* (EuRoC-22) e vários festivais musicais.

Além desta atividade preventiva, numa componente reativa, foram analisadas e respondidas 1174 solicitações externas em matéria de espectro radioelétrico, que abrangem diversos temas, designadamente as radiações não ionizantes e o impacto na saúde; meios de busca e salvamento nacionais que, temporariamente, podem ver a sua atividade impactada; problemas nos meios de comunicação do tráfego aéreo e marítimo; radiodifusão; interferências nas redes dos operadores de redes de serviços de comunicações eletrónicas terrestres (SCET); e a colaboração com entidades oficiais, nacionais e internacionais.

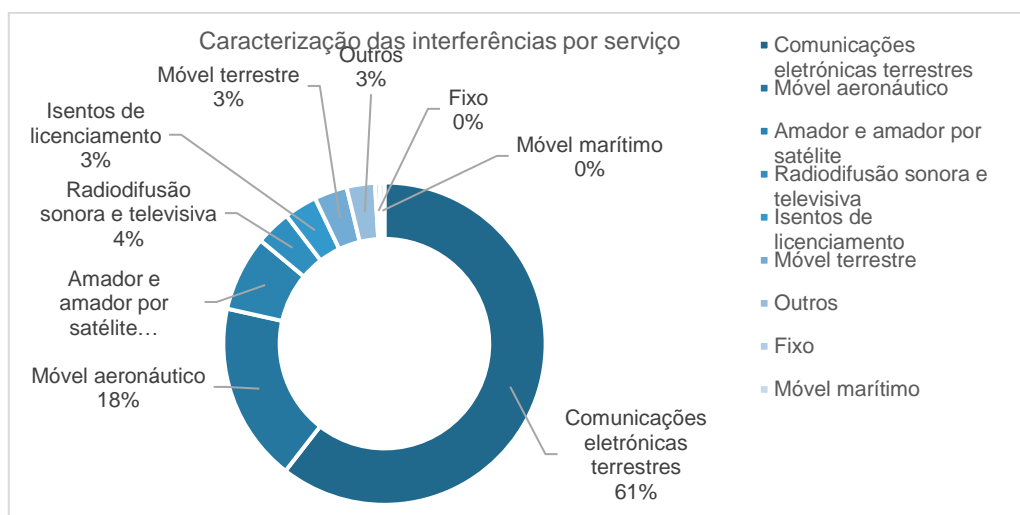
A tabela seguinte apresenta a informação detalhada da atividade reativa desenvolvida pela ANACOM em matéria do espectro radioelétrico, durante 2022.

Tabela 19 - Atividade reativa de supervisão do espectro, em 2022

<b>AÇÕES REATIVAS</b> 1174	<b>DESENVOLVIDAS REMOTAMENTE</b> (Centros de Supervisão) 330 (28%)	<b>Cooperação internacional</b> 286 (24%)
		<b>Colaboração com outras entidades</b> 44 (4%)
	<b>DESENVOLVIDAS NO TERRENO</b> (Equipas Operacionais) 844 (72%)	<b>Resolução de interferências</b> 423 (36%)
		<b>Decorrentes dos Planos de Supervisão</b> 229 (20%)
		<b>Avaliações de campos eletromagnéticos</b> 92 (8%)
		<b>Vistorias a redes e estações de radiocomunicações</b> 54 (5%)
		<b>Estudos de qualidade de experiência nas redes móveis (QoE)</b> 46 (4%)

O gráfico seguinte apresenta a distribuição das ações reativas por tipo de serviço de radiocomunicações em 2022.

Gráfico 32 - Distribuição das ações reativas por tipo de serviço de radiocomunicações



Das 423 situações de interferências que a ANACOM foi chamada a solucionar, 256 estiveram relacionadas com reclamações de operadores de SCET, da NOS, da MEO e da VODAFONE. Nestes casos, a ação da ANACOM visa garantir as melhores condições de utilização do espectro, permitindo que os operadores disponibilizem aos utilizadores os níveis adequados de qualidade de serviço.

A intervenção da ANACOM teve ainda como missão identificar, analisar e eliminar as causas associadas a 76 interferências reportadas pelos utilizadores do serviço móvel aeronáutico, contribuindo dessa forma para a operação eficiente e para a segurança da atividade aeronáutica.

No que respeita à atividade reativa a partir dos seus centros de supervisão, relevam-se as 286 ações de cooperação internacional com as entidades congéneres e 44 ações relativas a entidades nacionais.

De notar ainda que a ANACOM recebeu, até ao final de 2022 e em termos acumulados, 92 solicitações de avaliação de radiações não ionizantes. A análise dos resultados revela que, em termos gerais, são cumpridos os níveis de referência de densidade de potência fixados na [Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro](#).

### **Remodelação dos Centros de Monitorização e Controlo do Espectro**

Em 23 de março de 2022, foi inaugurado o novo centro de monitorização e controlo do espectro no Funchal, Madeira. Esta é uma importante e relevante obra de remodelação, que inclui um avançado sistema de visualização, por videowall, assim como uma sala de reuniões com capacidades de conectividade avançadas, com visualização para o centro de monitorização para apoio ao processo de decisão.

Introduziram-se ainda melhorias nas condições de trabalho dos colaboradores, ao nível de iluminação e ergonomia pelas novas posições de trabalho.

Para além das obras referidas, e no contexto das remodelações indicadas, o edifício da delegação da Madeira passou a contar com um elevador interno, essencial para a mobilidade dos seus colaboradores, em particular na movimentação vertical de cargas e equipamentos.

Esta inauguração foi o culminar de uma obra complexa e exigente, realizada em período de plena pandemia COVID-19.

#### **14.10. Alteração ao Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística**

Em 2022, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, o Conselho de Administração da ANACOM, por decisão de 23 de agosto de 2022, decidiu dar início, a 25 de agosto, ao procedimento de alteração do [Regulamento n.º 255/2017, de 16 de maio](#), sobre a prestação de informação de natureza estatística (doravante “Regulamento 255/2017”).

Este procedimento teve por objeto a alteração do acima indicado Regulamento 255/2017, que define a forma, o tipo, o grau de pormenor, os prazos e a periodicidade de envio da informação que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 108.º e nas alíneas b) e f) do artigo 109.º da LCE, é regularmente solicitada pela ANACOM às entidades que prestam serviços e operam redes de comunicações eletrónicas.

O Regulamento 255/2017, aplicável aos prestadores de serviços e aos operadores de redes de comunicações eletrónicas, tem como objetivo definir um conjunto de informação para efeitos de monitorização dos diversos mercados e serviços de comunicações eletrónicas, para cumprimento das obrigações dos prestadores, e para definir mercados relevantes e avaliar o poder de mercado significativo (PMS) e dar cumprimento às restantes atribuições da ANACOM.

O processo de revisão deste regulamento teve em conta a dinâmica de desenvolvimento do sector das comunicações eletrónicas, do mercado e tecnologias disponíveis ocorrida desde a entrada em vigor do Regulamento 255/2017, e por forma a adequar a informação recolhida às atuais necessidades, incluindo os pedidos de informação de entidades nacionais e internacionais, e os pedidos de informação das restantes ARN da UE, às quais a ANACOM se encontra obrigada a responder.

Foi efetuada a auscultação aos interessados relativamente ao Regulamento n.º 255/2017, estando prevista para 2023 a consulta pública sobre o projeto de Regulamento.



REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

AÇÃO SANCIONATÓRIA

## 15. AÇÃO SANCIONATÓRIA

### 15.1. Processos de contraordenação

Em 2022, a ação sancionatória da ANACOM deu especial atenção a novos temas, nomeadamente aos incumprimentos das obrigações relacionados com a tarifa social de Internet e com a segurança das comunicações. Isto foi levado a cabo para além dos temas mais recorrentes de atuação da ANACOM relacionados com as atividades de supervisão do espectro (radiocomunicações), das infraestruturas (ITED-ITUR), das obrigações dos operadores na colocação no mercado de equipamentos, que visam garantir que os meios ao dispor do sector e de todos os seus utilizadores e consumidores são seguros e se encontram disponíveis a ser utilizados com todas as condições de segurança, a ação sancionatória deu especial atenção a novos temas, nomeadamente aos incumprimentos das obrigações relacionados com a tarifa social de Internet e com a segurança das comunicações. Continuaram a ser objeto da atenção da ação sancionatória da ANACOM, as práticas comerciais desleais e outros comportamentos ilícitos violadores de regras associadas à proteção dos consumidores.

Deu-se início à tramitação, totalmente eletrónica, dos processos de contraordenação abertos após 14 de novembro de 2022. Trata-se de uma grande inovação no tratamento dos processos de contraordenação, que se encontra a dar os primeiros passos na atividade sancionatória da ANACOM.

Para além dos ganhos imediatos decorrentes da desmaterialização dos processos, é expectável que a maturação deste procedimento e o desenvolvimento de novas funcionalidades contribua, decisivamente, para uma atuação mais tempestiva da ação sancionatória, fundamental para que se evite o sentimento de impunidade normalmente associada ao atraso da justiça.

### 15.2. Novos processos

Em 2022, foram abertos 222 novos processos, com base em notícias de infração de que a ANACOM tomou conhecimento, através de autos de notícia e relatórios resultantes da sua atividade de supervisão e fiscalização; de autos de notícia provenientes de entidades policiais; de informação recebida de outras entidades públicas; e de reclamações.

### 15.3. Análise inicial de notícias de infração

Durante 2022, foram objeto de análise inicial 486 processos e foram instaurados 317 processos de contraordenação devido à existência de indícios suficientes da prática de infrações.

Os processos de contraordenação instaurados por incumprimento de obrigações relativas à LCE beneficiam do recurso da apensação processual, sendo quase sempre baseadas em dezenas, por vezes, centenas de reclamações/processos analisados individualmente, numa primeira fase, em sede de supervisão e/ou fiscalização e, mais tarde, quando se registam factos que possam constituir indícios de infração. Esta prática visa garantir a coerência e uniformidade da decisão e, também, a economia processual.

Do conjunto de processos resultantes da violação de obrigações previstas na LCE, destacam-se 5 processos instaurados por incumprimento de obrigações relativas ao direito dos consumidores à faturação detalhada; 4 processos instaurados por incumprimento das regras aplicáveis ao barramento seletivo de comunicações; 4 processos instaurados por incumprimento de regras aplicáveis à alteração unilateral de contratos e à cessação de contratos; e 14 processos instaurados por violação de obrigações estabelecidas no Regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas (Regulamento n.º 303/2019, de 1 de abril).

De entre os processos instaurados, salientam-se, ainda os:

- 15 processos em que foram imputados incumprimentos da obrigação de prestação de informação à ANACOM, quer pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, quer pelos prestadores de serviços postais;
- 68 processos instaurados por violação do regime de instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios;
- 120 processos instaurados por incumprimento de obrigações previstas no regime de disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio e de regras aplicáveis à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos; os 62 processos instaurados por incumprimento de regras aplicáveis a redes e estações de radiocomunicações; bem como

- Os 14 processos instaurados por violação de regras aplicáveis à tarifa social de Internet.

No âmbito da legislação de proteção dos consumidores, foram instaurados 5 processos por violação de obrigações estabelecidas no regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes, através de centros telefónicos de relacionamento (*call centers*); 1 processo por incumprimento de obrigações fixadas no regime jurídico do livro de reclamações (Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro) e 2 processos por indícios de adoção de práticas comerciais desleais.

#### **15.4. Processos concluídos**

Em 2022, a ANACOM concluiu 453 processos, abertos ou já instaurados como processos de contraordenação (*vide* detalhe do sentido das decisões adotadas na tabela infra), de onde decorre que, face ao número de novos processos abertos, houve uma redução da pendência de 231 processos.

Em 224 desses processos, foram aplicadas sanções aos respetivos arguidos, tendo, no total, sido aplicadas coimas que ascenderam a 17 615 977,50 euros. Foram ainda efetuados pagamentos voluntários de coimas (após notificação das acusações aos arguidos), num valor global de 127 883,33 euros.

**Tabela 20 - Decisões em processos de contraordenação**

Decisões em processos de contraordenação			453
Notícias de infração que não levaram à instauração de processos de contraordenação autónomo	169	Arquivamento liminar	98
		Integração em processos pendentes, participações criminais e remessa a outras entidades	71
Decisões de processos instaurados	284	Aplicação de coima, sanção acessória ou declaração de perda de equipamentos	188
		Admoestação	36
		Absolvição/ arquivamento	42
		Apensação na decisão, decisões em processos sumaríssimos aceites e pagamentos voluntários que põem termo ao processo	18

Das 224 decisões condenatórias proferidas, destacam-se 4 que resultaram da alteração unilateral de contratos e que tiveram impacto em todos os cerca de 11 milhões de assinantes. As decisões finais adotadas pela ANACOM, neste âmbito, traduziram-se na aplicação das seguintes coimas que, no seu conjunto, ascenderam a cerca de 15 milhões de euros<sup>51</sup>:

- Coima de 6 677 833 euros aplicada à MEO<sup>52</sup>;
- Coima de 5 200 000 euros aplicada à NOS<sup>53</sup>;
- Coima de 3 082 000 euros aplicada à VODAFONE<sup>54</sup>;
- Coima de 664 000 euros aplicada à NOWO<sup>55</sup>.

Das restantes decisões condenatórias proferidas, destacam-se as seguintes:

<sup>51</sup> Nas notas que se seguem são mencionadas as decisões judiciais, proferidas até 31 de dezembro de 2021, na sequência da interposição dos recursos de impugnação judicial das decisões da ANACOM, referindo-se ainda se essas decisões foram objeto de novo recurso, ainda que interposto após 31 de dezembro de 2021.

<sup>52</sup> Esta decisão foi judicialmente impugnada.

<sup>53</sup> Esta decisão foi judicialmente impugnada.

<sup>54</sup> Esta decisão foi judicialmente impugnada.

<sup>55</sup> Esta decisão foi judicialmente impugnada.

- Aplicação de coima no valor de 829 000 euros à MEO, por incumprimento de várias obrigações aplicáveis à prestação do serviço universal de postos públicos<sup>56</sup>;
- Aplicação de coima no valor de 153 750 euros aos CTT, por incumprimento de várias obrigações aplicáveis à prestação do serviço postal universal, relativas, nomeadamente, aos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços e à publicitação de informação nos estabelecimentos postais<sup>57</sup>;
- Aplicação de coima no valor de 48 500 euros à NOWO, pela prática de contraordenações resultantes da violação da obrigação de informação pré-contratual e de obrigações previstas na decisão da ANACOM de 9 de março de 2012, sobre os “Procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público”<sup>58</sup>;
- Aplicação de coima no valor de 48 000 euros à MEO, por adoção de práticas comerciais desleais na sequência dos incêndios de 2017<sup>59</sup>;
- Aplicação de coima no valor de 60 000 euros à MEO, por adoção de práticas comerciais desleais<sup>60</sup>;
- Aplicação de coima no valor de 30 000 euros à VODAFONE, por incumprimento de regras sobre os preços de chamadas para a gama de numeração 760<sup>61</sup>;

---

<sup>56</sup> Esta decisão foi judicialmente impugnada.

<sup>57</sup> O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), por sentença de 17 de novembro de 2022, decidiu condenar a arguida numa coima de 100 000 euros.

<sup>58</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.

<sup>59</sup> O TCRS, por sentença de 27 de setembro de 2022, decidiu condenar a Recorrente numa coima de 48 000 euros. O Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), por acórdão de 21 de dezembro de 2022, julgou parcialmente procedente o recurso, reduzindo o montante da coima aplicada para 44 000 euros.

<sup>60</sup> O TCRS, por sentença transitada em julgado, condenou a MEO numa coima de 45 000 euros.

<sup>61</sup> O TCRS, por sentença de 7 de outubro de 2022, transitada em julgado, julgou parcialmente procedente o recurso e aplicou uma coima de 12 500 euros.

- Aplicação de coima no valor de 30 000 euros à NOS, por incumprimentos de obrigações relacionadas com o livro de reclamações, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro<sup>62</sup>;
- Aplicação de coimas por violações de obrigações relativas à utilização e ocupação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios para prestação de serviços de comunicações eletrónicas, em que foram aplicadas as seguintes coimas:
  - Coimas de 37 500 euros<sup>63</sup>, 25 000 euros<sup>64</sup> e 45 000 euros<sup>65</sup> aplicadas à MEO;
  - Coimas de 27 000 euros<sup>66</sup>, 45 000 euros<sup>67</sup> e de 80 500 euros<sup>68</sup> aplicadas à NOS;
  - Coima de 16 000 euros aplicada à VODAFONE<sup>69</sup>;
- Aplicação de coimas por incumprimentos da obrigação de prestação de informações à ANACOM, prevista na LCE:
  - Coima de 10 000 euros aplicada à Lycamobile Limited<sup>70</sup>;
  - Coima de 15 000 euros aplicada aos CTT<sup>71</sup>;
- Aplicação de coimas por incumprimentos de várias obrigações previstas no regime de disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio:

<sup>62</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.

<sup>63</sup> O TCRS, por sentença de 26 de maio de 2022, condenou a MEO numa coima de 37 500 euros. O TRL, por acórdão de 13 de outubro de 2022, confirmou a sentença do TCRS.

<sup>64</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.

<sup>65</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.

<sup>66</sup> O TCRS, por sentença de 21 de abril de 2022, transitada em julgado, condenou a NOS numa coima de 21 500 euros.

<sup>67</sup> O TCRS, por sentença de 4 de julho de 2022, condenou a NOS numa coima de 30 000 euros. O TRL, por acórdão de 5 de dezembro de 2022, manteve a decisão recorrida.

<sup>68</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.

<sup>69</sup> Esta decisão não foi impugnada.

<sup>70</sup> Esta decisão não foi impugnada.

<sup>71</sup> O TCRS, por sentença de 16 de dezembro de 2022, condenou os CTT numa coima de 10 000 euros.

- Coima de 10 500 euros aplicada à GIGASTAR<sup>72</sup>;
- Coima de 12 950 euros aplicada à CPCDI<sup>73</sup>;
- Coima de 22 700 euros aplicada à NIPOSOM<sup>74</sup>;
- Coima de 24 850 euros aplicada à Toys”R”Us<sup>75</sup>;
- Coima de 21 200 euros aplicada à Niposom<sup>76</sup>;
- Coima de 56 825 euros aplicada à Staples<sup>77</sup>;
- Coima de 19 500 euros aplicada à SPDAD<sup>78</sup>;
- Coima de 12 600 euros aplicada à AJ Aguiar<sup>79</sup>;
- Coima de 19 300 euros aplicada à DATABOX<sup>80</sup>;
- Coima de 74 250 euros aplicada à Joinco<sup>81</sup>.

## 15.5. Impugnação judicial de decisões da ANACOM

Em 2022, foram judicialmente impugnadas 16 decisões da ANACOM.

---

<sup>72</sup> O TCRS, por sentença de 3 de junho de 2022 transitada em julgado, condenou a GIGASTAR numa coima de 8 000 euros.

<sup>73</sup> O TCRS, por sentença de 6 de outubro de 2022, condenou a CPCDI numa coima de 12 950 euros, suspensa no valor de 8650 euros, por um período de 2 anos sob a condição de enviar à ANACOM elementos, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da sentença.

<sup>74</sup> Esta decisão não foi impugnada.

<sup>75</sup> O TCRS, por sentença de 16 de dezembro de 2022, condenou a Toys”R”Us numa coima de 24 850 euros.

<sup>76</sup> Esta decisão não foi impugnada.

<sup>77</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.

<sup>78</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.

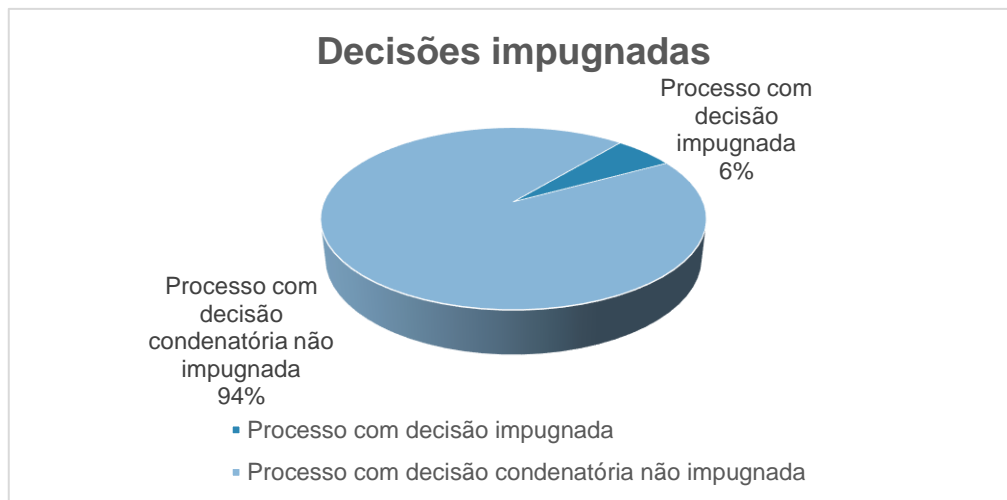
<sup>79</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.

<sup>80</sup> Esta decisão não foi impugnada.

<sup>81</sup> Esta decisão foi impugnada judicialmente.



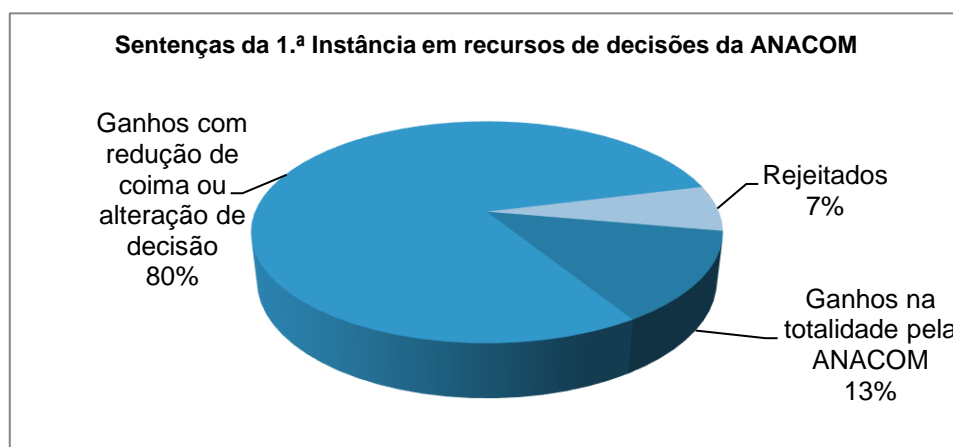
**Gráfico 33 - Decisões da ANACOM judicialmente impugnadas, em 2022**



Foram decididos (em primeira instância) 15 recursos de impugnação de decisões da ANACOM (proferidas em 2022 ou nos anos anteriores).

Um destes recursos foi rejeitado, 2 foram decididos totalmente a favor da ANACOM e, em 12 desses recursos, as sentenças do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão foram parcialmente favoráveis a esta Autoridade.

**Gráfico 34 – Sentenças da 1.ª instância em recursos de decisões da ANACOM, em 2022**



### 15.6. Processos administrativos sancionatórios

Neste âmbito, salientam-se 2 procedimentos administrativos tendentes à aplicação de sanções pecuniárias contratualmente previstas, tratados (e finalizados) ao longo do ano.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

ATIVIDADE INTERNACIONAL

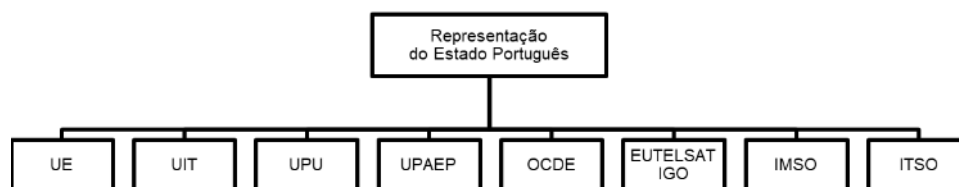
## 16. ATIVIDADE INTERNACIONAL

A representação internacional da ANACOM, exercida no âmbito das suas atribuições e competências, desenvolve-se em nome próprio e em representação do Estado Português, envolvendo um conjunto alargado de entidades, organismos e organizações internacionais. A par da missão de representação, a ANACOM desenvolve ainda uma intensa atividade em assuntos internacionais no contexto da assessoria ao Governo, designadamente por via da emissão de pareceres e de resposta a solicitações em assuntos sectoriais e horizontais com impacto no sector.

### 16.1. Representação do Estado Português

A ANACOM assegura a representação do Estado Português num grupo alargado de organizações (vide figura abaixo). Em alguns casos, fá-lo numa dupla qualidade (representação institucional e técnica).

Figura 7 - Representação do Estado Português



- **União Europeia (UE)**
  - **Conselho de Transportes, Telecomunicações e Energia (TTE)**

A ANACOM participou no Grupo de Telecomunicações e Sociedade da Informação (GT Telecom) e no Grupo de Serviços Postais, incluindo representação em reuniões, emissão de pareceres e apresentação/ negociação de propostas. Assegurou ainda o apoio ao Governo nas negociações no Comité de Representantes Permanentes (COREPER) e nas reuniões informais do Conselho TTE, que se realizaram ao longo de 2022, designadamente nas seguintes matérias:

- **Proposta de Regulamento sobre a identidade digital europeia (eID):** Esta proposta foi publicada pela CE, a 3 de junho de 2021, tendo sido discutido em sede

de reuniões do GT Telecom, ao longo de 2022. A 8 de novembro de 2022, a Presidência checa apresentou a versão final do texto da proposta, com vista à sua aprovação em sede de COREPER. Na reunião do Conselho, de 6 de dezembro, a Presidência Checa apresentou a proposta de Orientação Geral do Regulamento, a qual foi aprovada de forma unânime, seguindo para negociação com o PE.

- **Proposta de Ato da Inteligência Artificial (AIA):** a publicação desta proposta ocorreu a 21 de abril de 2021. Durante o 1.º semestre de 2022, a Presidência francesa concluiu a redação duma primeira versão de texto de compromisso e após discussão do texto no seio do GT Telecom, preparou uma segunda versão parcial para discussão. Já sob a égide da Presidência checa e na sequência dos trabalhos realizados pelo GT Telecom, foi possível elaborar uma versão da proposta para apresentação ao COREPER. Tendo a proposta sido validada pelo COREPER, no dia 6 de dezembro o Conselho TTE aprovou de forma unânime o texto da Orientação Geral, seguindo este para negociação com o PE.
- **Proposta de Regulamento sobre Regras Harmonizadas em matéria de igualdade de Acesso e Utilização de Dados (Ato de Dados):** A CE adotou esta proposta de Regulamento, a 23 de fevereiro de 2022. Não tendo havido acordo dos Estados-Membros sobre uma versão de texto para apresentação de proposta de Orientação Geral, foi apresentado, em sede de COREPER, um relatório de progresso o qual foi posteriormente apresentado ao Conselho TTE de 6 de dezembro. Prevê-se que, durante o primeiro semestre de 2023, seja possível submeter proposta de Orientação Geral para aprovação pelo Conselho TTE e posterior envio ao PE, para discussão.
- **Programa Político para a Década Digital 2030 (*Path to the Digital Decade*):** participou-se nas várias fases de negociação deste Programa Político, que materializa as ambições digitais da UE para 2030 (Bússola Digital), na forma de um mecanismo de execução concreto que, pela primeira vez, estabelece objetivos e metas digitais comuns. Cria um quadro de governação baseado num mecanismo de cooperação anual entre o PE, o Conselho, a CE e os Estados-Membros, a fim de alcançar as metas da Década Digital para 2030, a nível da União, nos domínios das competências digitais, das infraestruturas digitais, da digitalização das empresas e dos serviços públicos, em linha com a Declaração sobre os Direitos e

Princípios Digitais para a Década Digital, assinada a 15 de dezembro de 2022. Visa também identificar e executar projetos plurinacionais de grande escala que envolvam a CE e os Estados-Membros e cria uma figura para a execução desses projetos: o Consórcio para uma infraestrutura digital europeia (*European Digital Infrastructure Consortium* - EDIC). O Programa entra em vigor em janeiro de 2023 e, em junho de 2023, deverá a CE publicar o primeiro relatório sobre o estado da Década Digital, a fim de proceder a uma avaliação e apresentar recomendações sobre os progressos realizados na consecução das metas e objetivos definidos.

- **Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital:** A ANACOM participou nos debates e acompanhou os desenvolvimentos da Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital, que consiste numa declaração conjunta solene, não vinculativa, do PE, do Conselho e da CE, e que estabelece princípios digitais, incluindo o direito ao acesso à internet, baseada nos direitos humanos universais e nos valores europeus - tendo como objetivo promover a via europeia para a transformação digital, baseando-se nos valores comuns europeus, que sirvam de fundamento a um ambiente digital aberto e seguro, baseado nas pessoas. Está alinhada com o estabelecido no Programa Político para a Década Digital 2030 e reflete os princípios e prioridades quer de políticas quer de metas existentes e da regulação digital. A primeira versão da Declaração foi publicada a 26 de janeiro de 2022 e, a 14 de novembro de 2022, foi anunciado que os Estados-Membros, o PE e a CE concluíram as negociações. Foi obtido consenso quanto à versão final, em reunião do COREPER, acabando por ser assinada a 15 de dezembro de 2022.

- **Comités e grupos da CE**

A ANACOM representa o Estado Português num conjunto de comités e de grupos da CE, estabelecidos no âmbito do quadro regulamentar para as comunicações eletrónicas, serviços postais e comércio eletrónico. Contam-se aqui, a título de exemplo, o Comité das Comunicações (COCOM), que tem a seu cargo a implementação do quadro regulamentar para as comunicações eletrónicas, o Comité do Espectro Radioelétrico (RSC) e o Comité da Diretiva Postal. Em 2022, a ANACOM participou ainda, entre outros, no RSPG e no Grupo de Peritos do Comércio Eletrónico.

## **Comité das Comunicações (COCOM)**

Assegurou-se a participação em três reuniões do COCOM, nas quais se discutiram iniciativas sectoriais em curso, reporte anual relativo aos pontos de acesso via rádio a pequenas áreas, assim como informação relativa ao Regulamento de Execução da CE sobre lista de nomes de domínio .eu reservados ou bloqueados. Foi feito acompanhamento das várias iniciativas em curso, designadamente a *Connectivity Toolbox* e o Guião para a Década Digital. A CE apresentou também uma versão preliminar de uma proposta de implementação de um Regulamento para um número europeu harmonizado (116 016), para as vítimas de violência sobre as mulheres, os temas da lista de domínios .eu reservados e bloqueados, bem como o projeto de alteração da Decisão 2007/116/CE, no que respeita à introdução do referido número reservado adicional, com início em 116, sobre o novo número europeu harmonizado para as vítimas de violência sobre as mulheres 116-016, foram objeto de procedimentos de votação.

Respondeu-se anos questionários do COCOM sobre “2023 EU Justice Scoreboard”; recolha de dados – indicadores 5G; banda larga; relatório da CE sobre a implementação de *small cells*, no âmbito do Regulamento de Implementação (EU) 2020/107.

## **Comité do Espectro Radioelétrico (RSC)**

O RSC é responsável pelas medidas técnicas específicas necessárias à implementação da Política de Espectro de Radiofrequências.

Em 2022, visando a harmonização das condições técnicas para a disponibilização e utilização eficiente do espectro, foram adotadas pelo RSC as seguintes cinco Decisões da CE:

- Decisão 2022/172 (SRD): Decisão de Execução (UE) 2022/172 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/1538 relativa à harmonização do espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de curto alcance nas faixas de frequências de 874-876 MHz e de 915-921 MHz);
- Decisão 2022/179 e Decisão 2022/2307 (WLANs 5GHz): Decisão de Execução (UE) 2022/179 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022, relativa à utilização harmonizada do espectro de radiofrequências na faixa de frequências dos 5

GHz, para a implementação de sistemas de acesso sem fios, incluindo redes locais via rádio, e que revoga a Decisão 2005/513/CE;

- Decisão de Execução (UE) 2022/2307 da Comissão, de 23 de novembro de 2022, que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/179 no respeitante à designação e disponibilização das faixas de frequências dos 5150-5250MHz, 5250-5350MHz e 5470-5725MHz em conformidade com as condições técnicas estabelecidas no anexo;
- Decisão 2022/180 (SRD): Decisão de Execução (UE) 2022/180 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2006/771/CE no respeitante à atualização das condições técnicas harmonizadas de utilização do espectro de radiofrequências por equipamentos de curto alcance;
- Decisão 2022/2324 (serviços de comunicações móveis em aeronaves - serviços MCA);
- Decisão de Execução (UE) 2022/2324 da Comissão, de 23 de novembro de 2022, que altera a Decisão 2008/294/CE a fim de incluir outras tecnologias de acesso e medidas para a exploração de serviços de comunicações móveis em aeronaves (serviços MCA) na União.

O RSC emitiu ainda um mandato para a Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT) estudar e desenvolver condições técnicas harmonizadas com o objetivo de incluir a tecnologia 5G nas faixas harmonizadas pela Decisão da Comissão 2010/166/UE, alterada pela Decisão (UE) 2017/191, sobre serviços de comunicações móveis a bordo de embarcações (MCV). Esta alteração visa facilitar a implantação de serviços MCV avançados na União, apoiando desse modo os objetivos políticos da UE relacionados com a conectividade e a transformação digital.

### **Comité da Diretiva Postal**

A ANACOM participou nas duas reuniões do Comité da Diretiva Postal realizadas em 2022, dedicadas à discussão do processo de revisão do quadro regulamentar dos serviços postais, que incluíram a apresentação dos relatórios da CE sobre a avaliação da diretiva postal e sobre a implementação do regulamento sobre encomendas *cross border*. No Comité, foram igualmente discutidos os temas da normalização postal, das estatísticas

postais, bem como apresentados os principais desenvolvimentos ao nível da União Postal Universal (UPU) e as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Reguladores Europeus para os Serviços Postais (ERGP).

### **Comité CEF Digital**

A ANACOM integra a delegação nacional a este Comité, enquanto membro observador, tendo participado, nessa qualidade, na reunião do Comité realizada a 10 de março de 2022, que visou fazer um ponto de situação das primeiras convocatórias lançadas, em 2021, ao abrigo da vertente Digital do Mecanismo Interligar a Europa (*Connecting Europe Facility – CEF*). Analisou ainda os documentos e elementos das segundas convocatórias do CEF Digital que foram objeto de debate na reunião do Comité, de 13 de dezembro de 2022.

### **Comité de Coordenação do Programa Europa Digital (PED)**

Com a adoção do Regulamento (UE) 2021/694 do PE e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital (PED) e revoga a Decisão (UE) 2015/2240, foi estabelecido o Comité de Coordenação do PED.

Em 2022, tiveram lugar diversas reuniões de coordenação nacional de preparação para o Comité de Coordenação do PED, em articulação com a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), tendo contribuído para a elaboração do Programa de Trabalho principal 2023-2024 do mesmo.

### **Grupo Especial sobre Conectividade**

Em março de 2021, os Estados-Membros, em estreita cooperação com a CE, acordaram coletivamente um conjunto de 39 melhores práticas, incluídas numa “Caixa de Ferramentas de Conectividade”, identificadas como sendo as mais eficientes para se poder alcançar uma rápida implementação de redes VHCN, como fibra e 5G. Essas melhores práticas visam superar os obstáculos administrativos e reduzir o custo de implantação das redes, bem como garantir o acesso ao investimento em espectro de frequências, um recurso essencial para implementar as redes 5G. De acordo com a Recomendação (UE) 2020/1307 da Comissão, de 18 de setembro de 2020, os Estados-Membros devem informar anualmente a CE sobre os progressos efetuados na implementação das 39 melhores práticas incluídas na “Caixa de Ferramentas de Conectividade”. Neste contexto, o Estado Português, após ter em conta o contributo da ANACOM, submeteu à CE, em abril de 2022



o relatório<sup>82</sup> sobre o seu progresso na implementação das 39 melhores práticas previstas na “Caixa de Ferramentas de Conectividade”. Adicionalmente, a ANACOM, em representação do Estado Português, participou igualmente numa reunião do Grupo Especial de Conectividade sobre a implementação pelos Estados-Membros da UE-27 da Caixa de Ferramentas de Conectividade e 5G.

### **Grupo de Peritos do Comércio Eletrónico (*ECommerce Expert Group*)**

A ANACOM participou nas reuniões deste Grupo, em junho e outubro de 2022, nas quais foi debatido o Regulamento dos Serviços Digitais (DSA). Este Regulamento constitui, em conjunto com o Regulamento dos Mercados Digitais (DMA), a proposta de enquadramento regulamentar para a prestação de serviços digitais na UE, inserindo-se nas ações prioritárias da CE para o período 2019-2024, tendo em vista a preparação da UE para a era digital, atualizando e estendendo o âmbito de aplicação da diretiva do Comércio Eletrónico de 2020 e impondo um conjunto de novas obrigações para os prestadores de serviços de intermediação *online*. Foi igualmente debatida a necessidade de os Estados-Membros nomearem os seus Coordenadores de Serviços Digitais (*Digital Services Coordinator* - DSC), e prepararem a legislação nacional para implementação do Regulamento dos Serviços Digitais. Outro tema versado foi o do Regulamento P2B (*platform to business*), designadamente quanto à importância da comunicação e da sensibilização geral para melhorar a eficácia na sua execução e de monitorização de sinergias com o DMA e orientações para as plataformas e autoridades de fiscalização.

### **Grupo de Peritos *Ad Hoc* dos Serviços Digitais**

Teve lugar, em dezembro de 2022, uma reunião do Grupo de Peritos *Ad Hoc* dos Serviços Digitais (*Digital Services Ad Hoc Expert Group*), convocada pelos serviços da CE (serviços da DG CONNECT), que teve como principal objetivo divulgar o trabalho em curso sobre a legislação secundária associada ao DSA e apresentar a proposta de implementação do disposto no artigo 43.º do DSA, relativamente aos atos de execução que estabelecem o montante da taxa de supervisão anual aplicável a cada fornecedor de plataformas em linha de muito grande dimensão ou de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão.

---

<sup>82</sup> Ver <https://ec.europa.eu/newsroom/dae/redirection/document/88113>.

## **Grupo de Política do Espectro Radioelétrico (RSPG)**

A este Grupo consultivo, de alto nível, cumpre aconselhar a CE e, quando solicitado, o PE e o Conselho, no desenvolvimento de uma política do espectro radioelétrico na União. Esta ação abrange a perspetiva técnica e também questões económicas, políticas, culturais, estratégicas e sociais.

Destaca-se em 2022, a aprovação da Opinião do RSPG sobre a Conferência Mundial das Radiocomunicações de 2023 (WRC-23) aprovada e publicada em dezembro de 2022. Nesta Opinião, o RSPG identifica as prioridades da UE para a WRC-23, tendo em conta a ligação entre os temas da agenda da Conferência e as diversas políticas comunitárias relevantes (transporte, energia, conectividade, etc.).

Em 2022, foi ainda aprovado o Relatório do RSPG sobre os exercícios de revisão pelos pares realizados no ano anterior (2021).

## **SNS JU-SRG**

A ANACOM participa, em articulação com a ANI, no *States' Representatives Group na Joint Undertaking Smart Networks and Services* (SNS JU-SRG), tendo contribuído para a elaboração do Programa de Trabalho 2023-2024.

## **Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (*Broadband Competence Offices (BCO) Network*)**

O Despacho do SEAC n.º 7145/2019, de 6 de agosto, determina que a ANACOM assegura a função de *National Broadband Competence Office* (BCO Portugal), no âmbito da Rede de Organismos Europeus de Competência em Banda Larga (*Broadband Competence Office - BCO Network*), determinando no seu n.º 4 que o BCO nacional deve enviar anualmente ao membro do Governo responsável pela área das Comunicações um relatório das atividades desenvolvidas.

A visão da ANACOM, enquanto BCO Portugal, é disseminar, junto tanto a entidades do sector privado como do sector público, informação sobre as melhores práticas na banda larga (BL) e sobre o acesso a fundos comunitários, que contribua para aumentar o investimento eficiente em redes de BL de muito alto débito e melhorar a gestão dessas redes em Portugal, potenciando a cobertura e o acesso à BL por parte de cidadãos e

empresas, em especial em regiões rurais e periféricas, promovendo a igualdade de oportunidades nomeadamente em áreas como a saúde, educação e negócios.

As funções da ANACOM, enquanto BCO nacional, incluem, nomeadamente, a participação nas atividades da rede europeia, a partilha de informação e assistência aos cidadãos e empresas sobre a implantação da BL, designadamente o mapeamento de cobertura, a qualidade do serviço e penetração e os planos de investimentos futuros, o apoio na coordenação com entidades relevantes da UE, a divulgação e promoção da utilização de instrumentos financeiros, bem como o acompanhamento de projetos de BL e o apoio à definição de boas práticas de BL destinadas às empresas e consumidores.

As atividades a nível europeu são instrumentais, sobretudo no sentido de adquirir, aprofundar e consolidar informação sobre acessos a fundos comunitários e melhores práticas europeias, com vista à sua subsequente disseminação junto das entidades interessadas.

No decurso de 2022, foi assegurada a participação ativa em diversos workshops e conferências, designadamente a conferência anual BCO, a 27.09.2022, os quais versaram variados temas, como o mapeamento e cobertura de BL, os mecanismos de financiamento disponíveis para BL, as *Digital Global Gateways*, a revisão dos indicadores DESI, 5G para Comunidades Inteligentes, entre outros.

A ANACOM, enquanto BCO Portugal, continuou a exercer uma atividade muito relevante com vista a fomentar o investimento eficaz de redes de BL em Portugal, a promover o acesso a essas redes e a divulgar as condições de acesso a financiamentos comunitários.

- **União Internacional das Telecomunicações (UIT)**
  - **Conselho da UIT**

A sessão de 2022 do Conselho da UIT, órgão que, entre Conferências de Plenipotenciários (PP), assegura a gestão da organização, decorreu em formato virtual de 21 a 30 de março de 2022. Foi particularmente marcada pela invasão da Ucrânia por parte da Federação Russa. Devido a essa circunstância, muitos debates registaram uma tensão pouco habitual entre muitas delegações e a delegação russa, tendo resultado numa situação muito pouco habitual de convocação de uma votação formal para uma resolução do Conselho ser aprovada. Foi prestada informação pelo país anfitrião (Roménia) do estado de preparação

da PP-22, que estava a decorrer conforme previsto. Analisaram-se e foram aprovados os relatórios relativos ao progresso na implementação do plano estratégico e de execução do orçamento de 2022-2023. A previsão de receitas e despesas, para 2022, ascendeu a 159,9 milhões de francos suíços. A proposta de plano financeiro para 2024-2027 estimou um défice de 25,4 milhões de francos suíços, mas será mantida a unidade de contribuição em 318 000 francos suíços.

- **Conferência dos Plenipotenciários (PP)**

A ANACOM participou, em representação do Estado Português, na PP da UIT, realizada em Bucareste (Roménia) de 26 de setembro a 14 de outubro de 2022 (PP-22). A Conferência de Plenipotenciários (PP) é o órgão máximo da UIT, reunindo de quatro em quatro anos. Cabe à PP definir a política e a estratégia da UIT, assim como o respetivo orçamento. Os trabalhos da conferência assentam quer nos relatórios que lhe são submetidos pelo Conselho (que assegura a gestão da UIT, no período entre conferências), quer nas propostas apresentadas pelos Estados-Membros da UIT.

Na PP-22 foram eleitos os chamados postos elegíveis, ou seja, a nova Secretária-Geral, o Vice-Secretário Geral, os Diretores dos Departamentos dos três Sectores da União (Normalização das Telecomunicações - UIT-T; Radiocomunicações - UIT-R; e Desenvolvimento das Telecomunicações - UIT-D), os membros do Conselho, órgão que assegura a gestão da organização entre PP, e os membros do Comité do Regulamento das Radiocomunicações (RRB).

Além da discussão da estratégia, do financiamento e da gestão da organização para os próximos quatro anos, a PP-22 debateu desafios adicionais a enfrentar, nomeadamente a crise pandémica e o conflito armado na Ucrânia. A cibersegurança, a governação da Internet, a conectividade internacional e a relevância das tecnologias da informação e da comunicação para o desenvolvimento sustentável e para a recuperação pós-pandemia, foram alguns dos assuntos que marcaram a agenda da PP-22.

Coube à ANACOM a coordenação europeia de propostas para a revisão de resoluções da UIT visando o envolvimento da UE na utilização de *Sensor Monitoring And Reliable Telecommunications (SMART) Submarine Cables* (cabos submarinos SMART) para o combate às alterações climáticas e reação a desastres naturais, nomeadamente, sismos e *tsunamis*. As propostas europeias nas matérias coordenadas por Portugal foram aceites.

Recorde-se que Portugal tem vindo a desenvolver um trabalho pioneiro em torno dos *SMART Submarine Cables*, com o intuito de acoplar componentes SMART ao novo anel de cabos submarinos CAM.

- **Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (WTDC-22)**

Teve lugar entre 6 e 16 de junho de 2022, em Kigali (Ruanda), a WTDC-22, que contou com a participação da ANACOM. Nesta conferência de alto nível do Sector de Desenvolvimento da UIT (UIT-D), a ANACOM coordenou a apresentação e as negociações de duas propostas comuns europeias referentes à atualização das Resoluções 34 “*The role of telecommunications/information and communication technology in disaster preparedness, early warning, rescue, mitigation, relief and response*” e 66 “*Information and communication technology and climate change*”. Tais propostas visavam essencialmente a introdução, nas referidas resoluções, de referências a cabos submarinos SMART. Do processo negocial resultou a obtenção de consenso em torno da inclusão de tais referências em ambas as Resoluções.

- **Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações (WTSA-20)**

Prevista inicialmente para o último trimestre de 2020 na Índia, a WTSA-20 da UIT veio a realizar-se apenas entre 1 e 9 de março de 2022, em Genebra, Suíça, em virtude da pandemia.

A WTSA, órgão máximo do Sector da Normalização das Telecomunicações da UIT (UIT-T), decorre normalmente de quatro em quatro anos. A Assembleia foi precedida pelo Simpósio de Normas Globais, que se realizou a 28 de fevereiro no mesmo local.

A ANACOM fez-se representar ao mais alto nível, com a presença do Presidente do Conselho de Administração, João Cadete de Matos, que para além do acompanhamento dos trabalhos da Assembleia, reuniu com os principais responsáveis da UIT, sublinhando, desta forma, o compromisso de Portugal para com esta agência das Nações Unidas.

Portugal coordenou a apresentação e discussão de uma Proposta Comum Europeia para a WTSA-20, que visava a redação de uma nova resolução do UIT-T sobre sistemas de cabos submarinos SMART. O tema dos cabos submarinos SMART foi unanimemente considerado relevante e pertinente para ser trabalhado no UIT-T. A aprovação da nova

resolução reuniu importantes apoios, não apenas na Europa, mas também entre os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), outros países africanos, asiáticos e da América Latina. Ainda assim, atendendo a que alguns (poucos) países se opuseram à existência de uma nova resolução, não foi possível aprovar a mesma. Na ata final da Assembleia, ficou, contudo, reconhecida a importância do tema e foram dadas instruções para que o sector desenvolva normas sobre cabos submarinos SMART.

Um tópico que foi especialmente controverso consistiu na discussão em torno de uma possível nova resolução sobre Inteligência Artificial, que foi proposta por algumas regiões. A Assembleia não aprovou tal resolução, mas acordou numa declaração sobre o assunto.

A invasão da Ucrânia pela Federação Russa perturbou significativamente a WTSA-20. Apesar do cariz técnico do UIT-T, a Assembleia viria a rejeitar que candidatos russos fossem eleitos para cargos de gestão nos grupos de estudo do UIT-T e no Grupo Consultivo da Normalização das Telecomunicações (TSAG). Esta decisão fez-se, a pedido da Federação Russa, por voto secreto, tendo a decisão de não incluir candidatos russos sido aprovada com 53 votos favoráveis, 19 votos contra e 28 abstenções.

- **Sector do Desenvolvimento (UIT-T)**

Assegurou-se a representação na reunião do Grupo Consultivo de Normalização das Telecomunicações (TSAG) da UIT, que decorreu de 12 a 16 de dezembro de 2022, em Genebra. Tratou-se da primeira reunião deste órgão da UIT, no atual período de estudo, que decorre entre 2022 e 2024, ano em que terá lugar a próxima Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações (WTSA-24).

Tratando-se de um grupo de aconselhamento ao Diretor do Gabinete de Normalização da UIT, a ANACOM teve a oportunidade de sugerir iniciativas que concorram para o processo de normalização dos SMART Cables.

- **União Postal Universal (UPU)**

A UPU, organização intergovernamental e agência especializada do sistema das Nações Unidas, com 192 países membros, tem o mandato de "estimular o desenvolvimento duradouro de serviços postais universais de qualidade, eficientes e acessíveis, a fim de facilitar a comunicação entre os habitantes do mundo". A ANACOM representa Portugal na UPU, no âmbito das suas atribuições de coadjuvação ao Governo.

2022 foi um ano marcante para a UPU: por um lado, foi o ano da retoma da atividade presencial, após o período pandémico e, por outro lado, foi o primeiro ano do ciclo de Abidjan (2022-2025), aquele em que os grupos de trabalho se constituíram e iniciaram a atividade do quadriénio. A ANACOM retomou a sua participação presencial nas reuniões Plenárias dos dois Conselhos (o Conselho de Administração e o Conselho de Operações Postais), em representação de Portugal, e assegurou a participação remota nos grupos de trabalho mais significativos do ponto de vista da regulação postal.

Foi o caso da participação da ANACOM na *Task Force* sobre a Abertura da UPU ao Sector Postal Alargado, que reuniu remotamente cerca de uma dezena de vezes ao longo de 2022, sinal da importância do tema. A UPU tem vindo a promover a adaptação constante do sector postal aos desafios verificados ao longo dos anos. Tem, particularmente, reconhecido que o acesso de outros atores do sector postal alargado aos produtos e serviços da UPU (até aqui reservados aos operadores designados pelos países membros para cumprir os Atos da UPU) ajudará a avançar a missão da organização, conforme estabelecido na Constituição da UPU. Contribuirá, particularmente, para o avanço da missão da UPU nas áreas de cooperação e interação entre as partes interessadas, bem como para garantir a satisfação das necessidades dos cidadãos, que estão em constante mudança. No verão de 2022, a *Task Force*, em que a ANACOM participou em nome de Portugal, preparou uma consulta pública da UPU, com questionários dirigidos a 5 grupos de destinatários diferentes – governos, reguladores, operadores designados, outros intervenientes do sector postal e membros do Comité Consultivo da UPU – para recolher a opinião de todas as entidades cuja atividade se relaciona de alguma maneira com o sector postal, sobre temas como a possibilidade de adesão à UPU, a sua reforma e reestruturação ou a identificação de serviços e produtos da UPU de maior interesse. A ANACOM respondeu ao questionário dirigido aos reguladores e empenhou-se em divulgar o questionário dirigido aos outros intervenientes do sector postal, além do operador designado, não só divulgando a iniciativa diretamente junto de todos os prestadores de serviços postais registados na ANACOM, mas também através do sítio na Internet e das redes sociais, para alcançar o mais vasto público-alvo possível.

No mesmo processo de abertura da UPU ao sector postal alargado, a ANACOM também assegurou a participação de Portugal enquanto membro de uma Equipa de Peritos constituída para analisar o catálogo de produtos e serviços da UPU, que poderão ser disponibilizados a todos os intervenientes do sector postal e com que prioridade. A Equipa

de Peritos reuniu, de forma remota, várias vezes, ao longo do ano, com vista à preparação de propostas a submeter ao Congresso Extraordinário, a reunir em outubro de 2023, convocado para deliberar sobre este processo de abertura da UPU.

A ANACOM também assegurou a participação de Portugal, enquanto membro de um grupo de trabalho permanente dedicado à recuperação das dívidas acumuladas por parte de alguns países membros e à análise de planos de pagamento e outros mecanismos que permitam a liquidação de dívida e o levantamento de sanções a que estes países membros estejam sujeitos, por um lado, e a sustentabilidade financeira da organização, por outro.

A ANACOM marcou ainda presença nas sessões Plenárias do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais em maio (sessão 1) e outubro (sessão 2), e nas Conferências de Regulação que a UPU organiza no âmbito da agenda do Conselho de Administração. A Conferência de Regulação Postal de maio, a primeira após os anos de pandemia, foi dedicada ao tema “*Adaptação ao novo mercado postal: Desenvolvimentos recentes na definição de serviço universal, política e regulamentação*”; a de outubro procurou assumir-se como um verdadeiro fórum de debate sobre aquele que é o principal tema da agenda da UPU até ao Congresso Extraordinário de 2023, “*Abertura da UPU ao Sector Postal Alargado*”.

- **União Postal das Américas, Espanha e Portugal (UPAEP)**

A UPAEP, sediada em Montevideo, na República Oriental do Uruguai, é uma organização intergovernamental formada por 28 países membros, com o objetivo principal de promover a cooperação técnica entre os seus operadores postais. Constitui-se como União Restrita da UPU, implementando, ao nível regional, as políticas e a Estratégia Postal Mundial. A ANACOM representa Portugal na UPAEP, no âmbito das suas atribuições de coadjuvação ao Governo.

Depois do 24.º Congresso (Curaçau, outubro de 2021) ter aprovado a candidatura de Portugal a país anfitrião do próximo Congresso da UPAEP, a ANACOM começou imediatamente em 2022 os trabalhos de planeamento e de preparação para receber o 25º Congresso da UPAEP, em Portugal, em março ou abril de 2026, em conjunto com a Secretaria-Geral da UPAEP, que fez uma primeira visita preparatória à ANACOM em maio.

Em junho, integrado naquela a que se chamou “a semana postal de Madrid”, aconteceu o Fórum de Regulação Postal da UPAEP, evento anual organizado no âmbito dos trabalhos



do Comité de Assuntos Regulatórios (CAR), órgão da UPAEP de que Portugal é membro e em que a ANACOM assegurou a participação ativa do país. No Fórum de Regulação Postal de 2022, a Administradora da ANACOM, Patrícia Gonçalves, fez uma apresentação à UPAEP sobre o Regulamento da UE das Encomendas Transfronteiriças e sobre a sua implementação, oferecendo, assim, a experiência europeia aos parceiros da América Latina.

Ao longo do ano, a ANACOM participou como membro nas reuniões dos grupos de trabalho (GT) da UPAEP de que Portugal é membro: o CAR, o GT Cooperação Técnica, o GT Planificação Estratégica, o GT Finanças, o GT Remuneração Integrada, o GT Sustentabilidade e o Grupo Relator sobre Governança. Além disso, a ANACOM representou Portugal nas reuniões de coordenação regional prévias às sessões dos Conselhos da UPU (em maio e em outubro) e nas reuniões de coordenação regional, de março e de agosto, sobre uma das questões mais fraturantes da agenda postal internacional, a abertura da UPU ao sector postal alargado. Para imprimir um tom mais informal e de verdadeiro debate de ideias a reuniões como estas, a UPAEP teve uma iniciativa inovadora e criou o “UPAEP Conversa”, cuja primeira sessão aconteceu em dezembro de 2022, mais uma vez dedicada ao tema da abertura da UPU, e que contou com a participação da ANACOM, em representação de Portugal.

O ano terminou com a reunião anual do Conselho Consultivo e Executivo (CCE), órgão que garante a gestão da UPAEP no período entre congressos, e que decorreu entre 28 de novembro e 1 de dezembro de 2022. Portugal foi representado pela delegação da ANACOM, chefiada pelo Presidente do Conselho de Administração, João Cadete de Matos, juntamente com o Embaixador de Portugal no Uruguai, João Pedro Antunes, que participou na sessão de abertura do Conselho.

O CCE'22 aprovou os relatórios de atividade anual dos diferentes grupos de trabalho da UPAEP, o Plano de Atividades para 2023 e o orçamento para 2023 e a Secretaria-Geral apresentou nova linha de comunicação da UPAEP. Destaque, ainda, para a reunião do CAR, inserida na agenda do CCE'22, dirigida pelos copresidentes Espanha e Uruguai, onde se apresentou o Plano de Regulação Postal (PRP) da UPAEP para 2023 e o Observatório de Regulação Postal, as duas principais iniciativas do CAR em 2022.

- **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)**
  - **Comité para as Políticas da Economia Digital (CPED)**

A ANACOM participou nas reuniões do CPED, comité da OCDE que visa o desenvolvimento de políticas e quadros regulamentares que estimulem a concorrência, o investimento e o crescimento de uma economia digital acessível, inovadora, aberta, inclusiva e confiável, para uma prosperidade sustentada e inclusiva.

2022 foi marcado pelo enfoque dado pelo CPED a temas como a inteligência artificial e à preparação da reunião Ministerial que decorreu em Las Palmas – Canárias (Espanha), de 14 a 15 de dezembro, bem como à elaboração das declarações ministeriais aí adotadas. Foi ainda debatida a criação de um Fórum Global de Tecnologia e dado início à análise dos mais recentes pedidos de adesão à Convenção da OCDE nomeadamente: Brasil, Bulgária, Croácia, Peru e Roménia. Por último, foi nomeada a equipa de coordenação (*Bureau*) do CPED para 2023.

A ANACOM integrou a delegação portuguesa na Ministerial do CPED, subordinada ao tema “Impulsionar a recuperação a longo prazo e o crescimento económico construindo um futuro digital de confiança, sustentável e inclusivo”, que juntou autoridades governamentais de cinquenta países que se reuniram com dirigentes empresariais internacionais e representantes da sociedade civil para discutir temas como a inteligência artificial, a governança dos dados, o futuro da conectividade, a cibersegurança e os direitos humanos na era digital.

A reunião culminou com a adoção de duas declarações ministeriais (sobre o “acesso do governo aos dados pessoais detidos por entidades do sector privado” e sobre “um futuro digital de confiança, sustentável e inclusivo) e uma série de recomendações sobre cibersegurança.

- **Grupo de Trabalho Governança dos Dados e Privacidade (WP DGP) do CPED**

Foi assegurada a participação remota na 6.ª sessão do Grupo de Trabalho sobre Governança dos Dados e Privacidade onde foram discutidos temas como o *Digital Economy Outlook* (DEO), a Recomendação sobre o reforço do acesso e partilha de dados,

a organização da Reunião Ministerial do CPED e a Recomendação sobre cooperação transfronteiriça na aplicação de leis que protegem a privacidade.

- **Grupo de Trabalho sobre Segurança na Economia Digital (SDE) do CPED**

A ANACOM participou remotamente na 6.ª sessão do Grupo de Trabalho sobre Segurança na Economia Digital (WP SDE) onde se debateu, entre outros, a proposta de Recomendações sobre Segurança Digital, a proposta de *Quadro Político da OCDE sobre Segurança Digital: Cibersegurança para a Prosperidade* e a proposta de relatório sobre "Reforçar a segurança das infraestruturas de comunicação.

- **Rede de Reguladores Económicos (NER)**

Tiveram lugar duas reuniões da NER, que tem como objetivo promover a cooperação e o diálogo entre reguladores de diferentes países e sectores, com foco na otimização da regulação económica, da concorrência e do investimento em cada sector e permite que os reguladores partilhem experiências e desafios e identifiquem soluções inovadoras.

Dos temas debatidos, destacam-se os indicadores sobre a Governança dos Reguladores Sectoriais bem como o contributo dos reguladores económicos para a sustentabilidade ambiental ("Governança Verde").

Foi, ainda, designado o *Bureau* (equipa de coordenação) 2023 do NER, que inclui Vera Eiró, CEO e Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

- **Organizações de satélites**

- **Organização Europeia de Telecomunicações por Satélite (EUTELSAT IGO)**

Portugal participou como observador no Comité Consultivo de abril, no qual o Secretário Executivo (Piotr Dmochowski-Lipski, Polónia) informou que a dinamarquesa Eva Berneke foi nomeada CEO da companhia monitorizada pela IGO, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, tendo sucedido no cargo a Rodolphe Belmer. O CC notou que a situação financeira do grupo Eutelsat mantém a tendência de quebra, tendo as receitas, num total de 572 milhões de euros, registado uma descida de 4,7%. na primeira metade do ano financeiro 2021-2022. A guerra na Ucrânia teve um impacto substancial na operação da companhia,

uma vez que a Eutelsat SA está envolvida em parcerias comerciais com a Federação Russa, bem como, em menor extensão, com a Ucrânia, estando ambos os mercados na origem de cerca de 6% dos seus proveitos.

- **Organização Internacional de Satélites Móveis (IMSO)**

A 28.<sup>a</sup> Assembleia ordinária da IMSO realizou-se, pela primeira vez de modo presencial desde a eclosão da pandemia de COVID-19, em Londres, entre 26 e 30 de setembro. Foi eleito, com efeitos a partir de 15 de abril de 2023, o novo Diretor Geral, Laurent Parenté (Vanuatu), para um mandato de 4 anos, sucedendo no cargo a Moin Ahmed (Bangladesh). Apresentaram candidatos, o Brasil (Pier Giovanni Taranti) e o Equador (Capitão Gabriel Abad Neuner).

O debate focou-se em torno dos operadores que prestam serviços no âmbito do Sistema Mundial de Socorro e Segurança Marítimos (GMDSS) – convenção internacional aplicável a embarcações de carga com mais de 300 toneladas ou mais de 12 passageiros, quando em viagens internacionais ou mar aberto -, sob supervisão da IMSO, em especial da entrada em funções de um terceiro e novo operador chinês GMDSS, a BeiDou.

- **Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (ITSO)**

A 40.<sup>a</sup> Assembleia de Partes (AP) da ITSO reuniu em Washington D.C, entre 28 e 30 de junho, tendo participado na mesma 86 Estados. A AP-40, presidida por França (Gilles Bregant), aprovou a continuidade da organização de satélites e da sua função de supervisão face à companhia Intelsat, o maior operador mundial de satélites. Aprovou ainda o orçamento para o ano financeiro, que termina a 30 de junho de 2023, e a extensão do 2.<sup>o</sup> mandato/contrato do atual Diretor Geral (Patrick Masambu, Uganda), até 17 de julho de 2025.

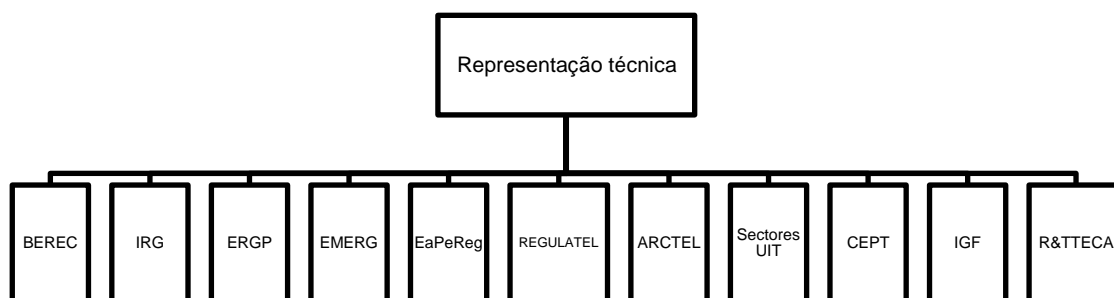
A região D (África, que engloba 45 países) defendeu, de forma muito combativa e crítica, a gestão do chamado “*Common Heritage*” (Património comum da ITSO), ou seja, as posições orbitais e frequências associadas, que garantem a melhor cobertura global por rede de satélites geoestacionários, propondo a criação de, no mínimo, uma nova Administração Notificadora perante a UIT, o que implicará a emenda do Acordo.

Após um longo e por vezes conturbado debate, a reunião terminou de forma inconclusiva, devendo os 2 grupos de trabalho criados nesta AP (um GT para analisar o futuro da ITSO e outro GT com vista à proteção do Património Comum) prosseguir o trabalho iniciado.

## 16.2. Representação técnica

A representação internacional decorrente de competências próprias e/ou de natureza técnica ocorre em diversas entidades e organizações internacionais, apresentadas na figura seguinte.

Figura 8 - Representação técnica da ANACOM



Fonte: ANACOM.

- **Organizações de regulação**

As organizações e associações de reguladores representam um dos meios mais efetivos para assegurar a cooperação regulatória e instituir um quadro harmonizado com os países e regiões com as quais a ANACOM e Portugal têm relações privilegiadas. Neste quadro, destaca-se a participação no BERECE, no IRG e no ERGP no que respeita à região europeia, na EaPeReg, para os países do leste da Europa, no EMERG, para a bacia mediterrânica, na REGULATEL, para a região da América Latina, e na ARCTEL-CPLP, relativamente à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

- **Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (BEREC)**

A ANACOM esteve presente em todas as reuniões do Conselho de Reguladores (*Board of Regulators - BoR*), em 2022, incluindo os workshops que antecederam essas reuniões, e

do Conselho de Gestão (*Management Board* - MB) do BEREC *Office*. A ANACOM participou ainda em todas as reuniões da Rede de Contactos (*Contact Network* - CN), que é o grupo operacional intermédio de representantes de cada ARN, para preparação das reuniões do BoR.

Participou igualmente no 10.º *Stakeholders Forum* do BEREC, em março, onde se discutiu o programa de trabalho do BEREC, para 2023, e o estudo do BEREC sobre os efeitos das comunicações eletrónicas no ambiente e os principais desenvolvimentos no que respeita a temas como a Inteligência Artificial e a regulação de plataformas digitais, e bem assim a apresentação, por parte da CE, do Programa Político da Década Digital.

Ao nível dos grupos de trabalho (*working groups* – WG), a ANACOM manteve a copresidência do *WG End Users*.

Esta Autoridade colaborou na elaboração das seguintes Opiniões do BEREC, em 2022: Opinião sobre a proposta da CE de Ato dos Dados; Linhas Orientadoras do BEREC relativas ao *roaming* grossista; Opinião sobre o Regulamento Delegado da CE relativo a medidas para assegurar o acesso efetivo aos serviços de emergência através de comunicações de emergência ao número único de emergência europeu "112"; Opinião sobre o projeto de decisão da CE que altera a Decisão 2007/116/CE no que respeita à introdução de um número reservado adicional com início em 116 - nova linha de apoio às vítimas de violência contra as mulheres; Opinião sobre a avaliação preliminar dos pressupostos subjacentes aos pagamentos de grandes prestadores de conteúdos e aplicações (CAP) a prestadores de serviços de Internet (ISP); e parecer para a avaliação da aplicação do Regulamento (UE) 2015/2120, de 25 de novembro de 2015.

É de relevar a participação na redação e conseqüente publicação pelo BEREC dos seguintes relatórios:

- *BEREC Report on the implementation of the Open Internet Regulation 2022*: Este relatório, que abrange o período de 01.05.2021 a 30.04.2022, apresenta uma visão geral das atividades das autoridades reguladoras nacionais no decurso da implementação do Regulamento TSM e das linhas de orientação do BEREC sobre Internet aberta. O referido relatório tem por base informação recolhida junto de 28 ARN, através de um questionário interno, sobre as atividades de controlo e supervisão realizadas no período em causa.

- *BEREC Report on migration and copper switch-off*: Os objetivos deste relatório são: (i) fornecer uma visão geral do status atual e dos planos futuros de desligamento da rede de cobre do operador com PMS; (ii) analisar detalhadamente as regras definidas pelas ARN para o processo de migração e *switch-off* do cobre; e (iii) analisar outros aspetos do processo de migração e desligamento do cobre (por exemplo, a calendarização). Por fim, o relatório visa identificar uma abordagem consistente para migração e desligamento do cobre.
- *Draft BEREC Report on competition multiple NGA networks*: Este relatório preliminar foi baseado em dados recolhidos junto de ARN de 31 países europeus, em abril de 2022, e os seus objetivos são: (i) analisar até que ponto várias redes NGA estão presentes na mesma área geográfica e o impacto resultante nos preços de retalho e características dos produtos; e (ii) analisar o impacto no mercado grossista de acesso local prestado em local fixo, considerando quer os casos em que a definição de mercado e/ou remédios tenham sido geograficamente diferenciados, quer os casos em que tal não acontece.
- *BEREC report on regulatory treatment for fixed and mobile backhaul*: Este relatório apresenta as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao *backhaul* móvel e fixo e a utilização dos diferentes tipos de redes e serviços de *backhaul* na Europa, bem como as opiniões expressas pelos operadores sobre as suas necessidades atuais e futuras. O relatório baseia-se em informação recolhida junto das 35 ARN inquiridas, de operadores que atuam na Europa (60 respostas), e de duas associações de operadores.
- *BEREC Report on the Internet Ecosystem*: Este relatório evidencia que os serviços de comunicações eletrónicas e as redes de comunicações eletrónicas fazem parte do ecossistema da Internet. De acordo com o relatório, algumas das características económicas de alguns dos que compõem o ecossistema da Internet elementos poderão vir a gerar estrangulamentos, o que pode ter impacto, não só na dinâmica da concorrência, mas também no domínio da Internet aberta.
- Regulamento delegado que completa a Diretiva (UE) 2018/1972: A ANACOM acompanhou e contribuiu ativamente nos trabalhos do BEREC relacionados com o regulamento delegado que completa a Diretiva (UE) 2018/1972 do PE e do Conselho, com medidas destinadas a assegurar o acesso efetivo aos serviços de

emergência através de comunicações de emergência para o número único europeu de emergência «112»<sup>83</sup>. O Regulamento delegado, tal como refere o seu artigo 1.º, estabelece medidas para assegurar o acesso efetivo aos serviços de emergência através de comunicações de emergência, no que respeita às soluções relativas às informações sobre a localização da pessoa que efetua a chamada, à acessibilidade para os utilizadores finais com deficiência e ao encaminhamento para o PASP mais adequado. Este Regulamento foi adotado pela Comissão em 16 de dezembro de 2022.

- Bases de dados de gamas de numeração usadas para a prestação de serviços de valor acrescentado e meios de acesso aos serviços de emergência para utilizadores em *roaming*: a ANACOM acompanhou e contribuiu ativamente nos trabalhos do BEREC relacionados com as bases de dados de gamas de numeração usadas para a prestação de serviços de valor acrescentado e meios de acesso aos serviços de emergência para utilizadores em *roaming*. Releva-se que nos termos do artigo 16.º do Regulamento do *Roaming*<sup>84</sup>, o BEREC deve criar e manter as referidas bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas aos operadores, entidades reguladoras nacionais e, quando aplicável, a outras autoridades competentes. Como medida de transparência, o BEREC decidiu tornar as bases de dados acessíveis ao público. De acordo com o artigo 24.º do Regulamento do *Roaming*, as obrigações dos prestadores de serviços de itinerância relativamente ao fornecimento de informação sobre gamas de numeração usadas para a prestação de serviços de valor acrescentado e informação sobre meios alternativos de acesso aos serviços de emergência, no que diz respeito às informações constantes das referidas bases de dados, aplicam-se a partir de 1 de junho de 2023.

---

<sup>83</sup> Regulamento Delegado (UE) 2023/444 da CE de 16 de dezembro de 2022, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32023R0444>.

<sup>84</sup> Regulamento (UE) 2022/612 do PE e do Conselho de 6 de abril de 2022, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32022R0612>.



- **Grupo de Reguladores Independentes (IRG)**

A ANACOM, em 2022, esteve presente em todas as assembleias gerais do IRG e nas reuniões da rede de contactos (reuniões preparatórias e que antecedem as assembleias gerais).

Participou também no workshop sénior sobre “*Understanding the economics of platforms to better enforce the upcoming digital regulation*”, realizado presencialmente, em Bruxelas, a 26 de outubro. Participou ainda em dois eventos workshops, a saber o *IRG Webinar on Global Gateway*, realizado a 25 de maio de 2022, e o *IRG Training Workshop on “Passive infrastructures sharing: NRA’s sharing perspectives”*, realizado a 30 de junho de 2022.

No âmbito da cooperação entre as ARN do IRG, a ANACOM colaborou na resposta a 96 questionários lançados pelas suas congéneres e desenvolveu 11 questionários em nome próprio.

- **Grupo de Reguladores Europeus para os Serviços Postais (ERGP)**

O trabalho desenvolvido pelo ERGP, em 2022, centrou-se em torno de três pilares estratégicos, os quais fizeram parte do plano interanual de 2020-2022, designadamente: visitar o sector postal, promover um mercado único postal europeu competitivo e capacitar os utilizadores finais. Neste contexto, a ANACOM colaborou ativamente nos projetos elaborados pelo ERGP em 2022, abordando temáticas atualmente relevantes para o sector postal, como por exemplo, o impacto das plataformas *online* no sector, a transição ambiental do sector no âmbito do projeto de *Green Deal* da UE, as futuras necessidades de serviços postais dos consumidores ou ainda o impacto das regras da aplicação do IVA nos envios postais transnacionais na Europa. No seguimento da reavaliação da Diretiva Postal por parte da CE, a ANACOM contribuiu ainda para a elaboração do relatório no qual o ERGP consolidou a sua posição relativamente à revisão do quadro regulamentar postal da UE.

Tiveram lugar duas reuniões plenárias e respetivas reuniões preparatórias, designadamente duas reuniões da rede de contactos e duas reuniões dos presidentes dos grupos de trabalho.

Através da sua participação como membro ativo ou como *drafter*, a ANACOM contribuiu ativamente para o desenvolvimento dos trabalhos de todos os grupos do ERGP com

especial enfoque na revisão do quadro regulamentar, no impacto das plataformas online no sector postal, no acesso ao mercado, nas novas necessidades e direitos dos utilizadores, na sustentabilidade ambiental e no mercado de entrega de encomendas transfronteiriças.

Releva-se, adicionalmente, o papel assumido pela ANACOM na presidência, partilhada com o regulador italiano, do grupo de trabalho *Regulatory Framework*, dedicado à revisão do quadro regulamentar dos serviços postais. Em particular, em 2022, este grupo elaborou um *position paper* na sequência do relatório da CE sobre a aplicação da Diretiva Postal. Produziu, de igual modo um relatório sobre *online platforms and e-retailers: implications for the future regulatory framework*.

A ANACOM também esteve representada na terceira edição do *Stakeholders Forum* do ERGP que decorreu em setembro, em Bruxelas, e que reuniu representantes do sector postal, digital, do transporte e do comércio eletrónico com o objetivo de recolher opiniões relativamente à necessidade de uma revisão da regulação postal. Posteriormente, a ANACOM apresentou a perspetiva do ERGP na discussão em torno do tema do futuro de SU, no *workshop* público do ERGP, realizado em Barcelona, em novembro.

No âmbito da cooperação com a CE e entre as ARN, a ANACOM colaborou na resposta a vários questionários, tendo respondido a todos os pedidos e lançado dois questionários próprios.

- **Grupo de Reguladores Euro-Mediterrânicos (EMERG)**

Foi assegurada a participação nas duas reuniões da rede de contactos, em maio (reuniões preparatórias e que antecedem as reuniões plenárias), assim como nas duas reuniões plenárias (maio e dezembro) e nas do Secretariado Permanente e bem assim na reunião com representantes da CE (DG CONNECT e DG NEAR), em maio, e com consultores do projeto da CE “*EU4Digital in the Southern Neighbourhood*”, em dezembro. Participou ainda no workshop sobre soluções para os desafios da conectividade na região euro-mediterrânica, centrando-se o debate no papel das redes 5G e tecnologias comparáveis, que teve lugar em Milão, a 11 de novembro.

Em 2022, a ANACOM assumiu a vice-Presidência do EMERG, grupo que reúne Reguladores sectoriais dos países do Mediterrâneo, nomeadamente membros do IRG, do Norte de África e do Médio Oriente, mantendo a co-presidência dos grupos de trabalho

sobre Estratégia e Planeamento Futuro e Comunicação. Participou ainda nas atividades dos outros grupos de trabalho, a saber sobre *End Uses; Digital Platforms; International Roaming; e Connectivity*.

Dando continuidade à iniciativa lançada em 2021, promoveu nove webinars dirigido e assegurado por peritos dos membros do EMERG, sobre diversas matérias relevantes para as autoridades Reguladoras dos países membros (*connectivity toolbox; Achieving Digital Sustainability; International connectivity: challenges and opportunities; Regulated access offers to poles and ducts; Submarine cables; Digital Telco 2030; 5GZorro project - Towards a dynamic marketplace for 5G resources*). Ainda ao abrigo do plano da Presidência da ANACOM, assumida em 2021, foi publicado o Portfólio EMERG, publicação lançada no “Dia do EMERG” (1 de julho), tendo por base os contributos recolhidos de todos os membros que visa ilustrar e agregar todas as conquistas do EMERG realizadas até 2022.

- **Grupo de Reguladores das Comunicações Eletrónicas da Parceria da Europa de Leste (EaPeReg)**

No âmbito da EaPeReg, presidida pelo Regulador arménio, a ANACOM participou, virtualmente, nas sessões da Plenária de junho e de novembro. Foi igualmente assegurada participação no workshop “Multi-TAIEX” sobre “*Tools and applications for Broadband mapping*”, destinado aos membros da EaPeReg, promovido com apoio da CE, que teve lugar em Bruxelas, entre 31 de maio e 2 de junho. A participação da ANACOM visou a apresentação do trabalho desenvolvido ao nível do mapeamento/sistemas de informação - SIIA.

- **Fórum de Reguladores Latino-Americanos de Telecomunicações (REGULATEL)**

A ANACOM participou na reunião da Plenária, em dezembro e colaborou na resposta aos 12 questionários relativos a vários assuntos de regulação, cibersegurança, alfabetização e transformação digital, indicadores de mercado grossistas, fibra ótica fluvial, espectro, entre outros, lançados pelas suas congéneres e desenvolvidos no contexto dos grupos de trabalho deste Fórum, nomeadamente os grupos sobre Indicadores de Telecomunicações, Regulação Inovadora e Proteção do Utilizador e Qualidade de Serviço (QoS).

- **Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da CPLP (ARCTEL-CPLP)**

A XIV Assembleia Geral (AG) da ARCTEL decorreu na cidade da Praia, em Cabo Verde, a 20 e 21 de abril de 2022. Estiveram presentes todos os 9 reguladores membros da ARCTEL, que fizeram o habitual *tour de table* em que partilharam as principais medidas de regulação que adotaram nos seus países em 2021. A AG aprovou o plano de atividades para o biénio 2022-2023, já sob Presidência da ANATEL (Brasil) e o respetivo orçamento para 2022. Foram eleitos os órgãos da ARCTEL, mantendo-se o Secretário Executivo Francisco Chate (do INCM, de Moçambique) e renovando-se os membros da Direção que, em 2022-2023, será presidida pela ANATEL (Brasil), e terá como vogais o INACOM (Angola) e a ARME (Cabo Verde). Os vários grupos de trabalho (GT) puderam apresentar a sua atividade e todos viram os seus mandatos renovados. A AG também considerou que, uma vez ultrapassada a época de pandemia global, que levou à suspensão de alguns grupos de trabalho antes existentes, seria o momento de os reativar.

Em 2022, a ANACOM continuou a presidir ao GT Estatística e ao GT Resiliência das Comunicações, e participou como membro do GT Revisão dos Estatutos e do GT Serviço Universal, reforçando, assim, a sua participação na ARCTEL. Finalmente, destaca-se a sessão institucional, com convidados representantes da UIT, da UPU e da União Africana de Telecomunicações (ATU), e a 12.ª edição do Fórum das Comunicações da CPLP, que decorreu sob o tema “*Cibersegurança e Ciber Resiliência*” e que contou com a intervenção do Diretor da Delegação dos Açores da ANACOM, João Beleza Vaz, no painel sobre “*O que significa ciber resiliência e como implementá-la*”.

Em novembro, foi organizada, em Lisboa, a 6.ª Reunião do GT Estatística, do qual a ANACOM assume a presidência, e organizou-se um workshop sobre infografias. O GT concluiu que tem havido uma evolução nos procedimentos de recolha, tratamento, análise e publicação da informação estatística do sector, nos últimos anos, nos países da CPLP. No workshop, todos os reguladores dos países da CPLP participantes reconheceram que a produção de infografias, ao transmitir dados e conceitos de forma fácil e apelativa, constitui uma forma complementar de transmitir a informação estatística do sector ao público em geral.

- **Organizações internacionais**

Como já referido, a ANACOM leva a cabo a sua missão de representação internacional através do envolvimento nos trabalhos de diversas organizações, havendo situações em que o faz na dupla qualidade de representante do Estado Português e de Regulador sectorial.

- **Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT)**

A CEPT é uma organização regional estabelecida em 1959 por representantes de 19 países, dela fazendo atualmente parte 48 membros, entre os quais a ANACOM em representação de Portugal. As atividades da CEPT incluem a cooperação em questões regulatórias e de normalização técnica. A CEPT é responsável por coordenar as posições europeias a submeter a organizações internacionais do sector, como a UIT e a UPU.

**Comité de Comunicações Eletrónicas (ECC)**

A ANACOM tem privilegiado a participação nos grupos de trabalho e equipas de projeto de gestão de frequências, engenharia do espectro, assuntos móveis (IMT) e preparação de conferências.

Em 2022, o ECC chegou a acordo e aprovou, para publicação, um conjunto de documentos que versam sobre 5G, UAS, banda ultra-larga (UWB), comunicações MCA, comunicações MCV, MFCN/5G, questões de satélites e radares automotivos de curto alcance (SRR).

O ECC acordou para publicação o Relatório CEPT 82 sobre condições técnicas harmonizadas menos restritivas para a faixa de frequências 40,5-43,5 MHz, em resposta ao Mandato da CE para que fossem desenvolvidas condições técnicas harmonizadas menos restritivas nas faixas de frequências acima de 24 GHz, incluindo a faixa dos 42 GHz (5G).

O ECC também concordou com o caminho a seguir no que diz respeito ao mandato da CE sobre o uso partilhado da faixa de frequências 3,8-4,2 GHz e procedeu à atualização do roteiro da CEPT para o 5G.

Foram ainda alcançados progressos em vários tópicos, como sejam a coexistência do MFCN com radioaltímetros na faixa de frequências dos 4,2-4,4 GHz.

### **Grupo de Trabalho de Gestão do Espectro (WGFM)**

Este grupo, que é responsável por desenvolver estratégias, planos e procedimentos para implementação de medidas harmonizadas no âmbito da gestão do espectro de radiofrequências na CEPT, reuniu três vezes em 2022.

Ao longo de 2022, o WG FM procedeu à revisão e elaboração de novas Decisões e Recomendações do ECC, entre elas, UWB na faixa 116 GHz-260 GHz (em apoio ao Mandato da CE), WAS/RLAN em veículos rodoviários na faixa dos 5GHz (em apoio ao Mandato da CE), ITS na faixa dos 5,9 GHz, EFIS, FSS, SRD, PMSE/áudio e Movel Marítimo em VHF.

Em 2022, o WG FM para além do questionário anual sobre estatísticas de interferências nacionais de 2022, desenvolveu um questionário sobre BB-PPDR.

### **Grupo de Trabalho de Engenharia do Espectro (WGSE)**

O WGSE, responsável pela realização de estudos técnicos de partilha e de compatibilidade entre vários serviços e/ou aplicações, com vista à introdução e operação harmonizada de comunicações móveis (microfones emissores e redes privadas, equipamentos Wi-Fi (WAS/RALN), serviço fixo, serviço fixo/móvel por satélite, e equipamentos de curto alcance, reuniu virtualmente 3 vezes, em 2022, aprovando doze relatórios (de realçar o impacto de carregadores sem fios genéricos, incluindo os carregadores para veículos automóveis, análise de técnicas de medição das potências emitidas por estações 5G que utilizam sistemas de antenas ativas, estudos no âmbito de inúmeras aplicações/equipamentos que operam isentas de licenciamento).

Atualmente, este grupo encontra-se a definir critérios de proteção das ligações do âmbito do serviço fixo, a desenvolver um algoritmo sobre a aferição da resiliência nos recetores, analisar o impacto de carregadores sem fios para veículos elétricos, novas faixas para microfones emissores, bem como a introdução de aplicações de curto alcance para identificação por radiofrequência e radiodeterminação e a introdução de sistemas de acesso sem fios/redes locais via rádio (WAS/RLAN) nas faixas de frequências 5945–6425 MHz (análise das emissões fora de banda) e 6425–7125 MHz.

### **Grupo de Trabalho ECC PT1**

O grupo de trabalho ECC PT1 é o responsável por todos os assuntos relacionados com o IMT, tendo por missão, entre outros, desenvolver medidas de harmonização para as faixas identificadas para o sistema IMT, incluindo as respetivas canalizações e condições técnicas, efetuar estudos de partilha/compatibilidade e coordenar as posições europeias no seio da ITU-R. Adicionalmente é o grupo responsável pela preparação da WRC-23 no que diz respeito aos AI 1.2, 1.3, 1.4 e 9.1 da WRC-23.

### **Grupo de Trabalho NaN (*Numbering and Networks*)**

O WG NaN (*Numbering and Networks*) é um grupo de trabalho em que se debatem e estudam assuntos de interesse comum ao nível da política de numeração e das redes, nomeadamente os relacionados com o impacto dos desenvolvimentos tecnológicos na regulação do sector das comunicações eletrónicas, incluindo as comunicações de emergência; o desenvolvimento de critérios harmonizados na atribuição e utilização de recursos de numeração nacionais e internacionais; e a elaboração de propostas de abordagens harmonizadas na resolução de desafios técnicos e regulamentares. É ainda disponibilizada uma plataforma comum para partilha de informação entre os países que fazem parte da CEPT. No âmbito do seu trabalho, o WG NaN desenvolve relatórios, recomendações e decisões que visam promover o desenvolvimento regulatório destas matérias na Europa e mantém o diálogo com as organizações de desenvolvimento de normas e organismos reguladores de outras regiões do mundo e os organismos representativos da indústria. Em 2022, o WG NaN aprovou o «*ECC Report 337 - Public numbering resources for mobile non-public networks*», o «*ECC Report 338 - CLI Spoofing*» e o «*ECC Report 339 - eCall call-back functionality*».

A ANACOM participa regularmente nos diferentes subgrupos de trabalho, assegurando inclusivamente a presidência do subgrupo NaN2 (*Number Portability, Switching and Trust in Numbering and Network Technology Regulatory Issues*) que tem vindo a estudar e a acompanhar, entre outros temas, os aspetos técnicos e regulamentares relacionados com a portabilidade, a utilização da *Calling Line Identification (CLI)*, associada a práticas de fraude e utilização indevida de números nas comunicações eletrónicas, bem como evolução da normalização ao nível da rede de acesso, interligação e interoperabilidade.

Dos restantes subgrupos, destaca-se o seguinte:

- NaN1 (*Future of Numbering Issues*) – estuda e acompanha os aspetos técnicos e regulamentares relacionados com: o desenvolvimento de políticas eficientes de administração dos planos de numeração, a investigação e a identificação de abordagens harmonizadas ao nível da numeração nacional, tal como recursos de numeração para serviços de comunicações baseados em *cloud*, o estudo de questões regulamentares relevantes nos serviços de comunicações promovendo a igualdade e não discriminação no acesso aos recursos de numeração. Em 2022, foi aprovado o relatório «*ECC Report 337 - Public numbering resources for mobile non-public networks*» que analisa as diferentes variantes de redes móveis não públicas e a necessidade de utilizarem recursos de numeração.
- NaN3 (*Emergency Communications*) – estuda e acompanha os aspetos técnicos e regulamentares relacionados com as comunicações de emergência, incluindo nomeadamente o acesso aos Pontos de Atendimento da Segurança Pública (PASP) a partir de redes e serviços de comunicações eletrónicas, a disponibilização de informações de localização de chamadas de emergência, através de entre outras das tecnologias *Advanced Mobile Location (AML)*, *eCall* e *NGeCall*, aos PASP e a promoção do Número Europeu de Emergência 112. Em 2022, foi aprovado o relatório «*ECC Report 339 - eCall Call-back Functionality*» que analisa os impactos de diferentes implementações *eCall* na realização de chamadas de retorno (*call-back*) e ainda a descrição de problemas que impossibilitam a realização dessas chamadas de retorno.

### **Grupo de Preparação da Conferência (CPG)**

A ANACOM participou, em 2022, em duas reuniões do grupo CPG, responsável por conduzir a preparação da CEPT para a WRC-23 da UIT. Esta preparação visa a elaboração de posições comuns europeias devidamente consolidadas, para poderem ser defendidas ao nível mundial e, no máximo possível, decididas em favor da Europa. O grupo CPG avançou na aprovação de documentos enquadramentos que possibilitarão fundamentar, no futuro, as posições comuns europeias cujo trabalho é desenvolvido por cinco equipas de projeto, aos quais estão alocados os vários itens da agenda da WRC-23, com os seguintes grupos de temas: serviços científicos espaciais e regulamentares, satélites, serviços aeronáuticos e marítimos, serviço móvel e serviço de radiodifusão.



## **Comité Europeu de Regulação Postal (CERP)**

Foi assegurada a participação nos trabalhos do CERP, tanto ao nível da reunião plenária, como ao nível dos dois grupos de trabalho (WG) do CERP, que promovem a coordenação europeia, no caso do WG UPU, para os assuntos mais relevantes da agenda da UPU, e, no caso do WG *Policy*, para as políticas de regulação do mercado postal liberalizado.

A 57.ª Plenária do CERP reuniu nos dias 28 e 29 de junho de 2022, em Madrid, presidida por Espanha. Portugal esteve representado pela ANACOM, cuja delegação contou com a presença do Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, João Cadete de Matos, e da Administradora Patrícia Gonçalves, numa sessão conjunta entre o CERP, o ERGP, a UPU e a UPAEP que decorreu nesta 57.ª Plenária. Destaque para o momento de reflexão que se vive no CERP que, por um lado, padece de robustez face ao trabalho já desenvolvido nos grupos da UE, mas que, por outro, tem a originalidade de promover o diálogo entre os ministérios e os reguladores europeus (e recorde-se aqui que, após o Brexit, o Reino Unido deixou de participar nos grupos da UE, privilegiando agora a atividade no CERP).

A ANACOM participou ativamente nos trabalhos do WG UPU, o grupo de trabalho do CERP que promove a coordenação regional entre reguladores postais sobre os principais temas da agenda da UPU. Foram várias as reuniões virtuais do WG UPU em 2022 e, presencialmente, o grupo reuniu à margem das sessões de maio e de outubro do Conselho de Administração da UPU. A ANACOM representou Portugal em todas elas.

## **Com-ITU**

A ANACOM foi parte ativa nos trabalhos deste Comité, que continuou a preparar os temas relevantes para a Europa a serem discutidos nas assembleias e conferências da UIT.

O ano de 2022 foi particularmente intenso dada a concentração de eventos da UIT: o Conselho da UIT, que decorreu, em formato híbrido, entre 21 e 30 de março; a Assembleia Mundial de Normalização das Telecomunicações (*World Telecommunication Standardisation Assembly – WTSA-20*); a Conferência Mundial de Desenvolvimento da Telecomunicações (*World Telecommunication Development Conference – WTDC-22*); e a PP.

No âmbito deste Comité, a ANACOM tinha submetido, em 2021, uma proposta de nova resolução da WTSA para a promoção do conceito e incentivo à redação de normas sobre cabos submarinos SMART e ainda propostas de alteração a duas resoluções da WTDC, para inclusão de menção específica aos cabos submarinos SMART no âmbito da prevenção e resposta a catástrofes naturais e no âmbito da monitorização das alterações climáticas.

As propostas foram oficialmente aprovadas pelo COM-ITU e submeteram-se aos eventos citados. A proposta de nova resolução da WTSA foi mencionada nas atas finais da Assembleia e as propostas de alteração foram bem-sucedidas nos seus objetivos.

- **Internet Governance Forum (IGF)**

A ANACOM participou na Organização da 9.ª edição da Iniciativa Portuguesa do Fórum da Governação da Internet (IPFGI), que decorreu no dia 3 de novembro, com o mote “Todos conectados. Uma internet segura, resiliente e sustentável”. Para além da ANACOM, foram coorganizadores do evento a FCT, o CNCS, o. PT, a DECO e o CGI.br.

Este ano, o evento debruçou-se em concreto sobre temas da conectividade e proteção dos direitos humanos; na confiança, segurança e sustentabilidade; nas tecnologias emergentes, como seja a inteligência artificial, e ainda no futuro que se perspetiva para a língua portuguesa na era digital.

Como coorganizador, a ANACOM foi responsável pela sessão “O desafio da conectividade”, que debateu a importância da conectividade em termos de coesão territorial, desenvolvimento económico no geral, e para o acesso a serviços públicos, como a saúde e justiça.

Deste evento, resultaram as mensagens nacionais para o IGF, realizado em Addis Ababa, entre 28 de novembro a 2 de dezembro, o qual, neste contexto, contou também com a participação da ANACOM.

- **Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO)**

Foi garantida a participação em duas reuniões do grupo *NATO Consultation, Command and Control Board (C3B)* e *Civil/Military Spectrum Capability Panel (CaP3)*, que tem por finalidade disponibilizar recursos espectrais suficientes para:

- Assegurar que as forças militares da NATO têm acesso adequado ao espectro para cumprir a sua missão;
- Harmonizar o uso militar de frequências rádio entre os aliados da NATO; e
- Cooperar com os países do EAPC/PfP com vista a utilizar, de forma idêntica, o espectro radioelétrico.

Em 2022, continuou o debate no âmbito dos trabalhos de preparação para a próxima WRC-23, com a revisão das posições a defender pela NATO na Conferência Mundial, agendada para o período de 20 de novembro a 15 de dezembro de 2023.



REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E  
TÉCNICA

## 17. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA

### 17.1. Cooperação bilateral a nível internacional

- **Cooperação bilateral**

#### **Cooperação bilateral com a *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia* (CNCM)**

Ao abrigo da cooperação com a CNMC, o regulador sectorial espanhol, teve lugar a reunião bilateral entre 16 e 17 de maio, na delegação da ANACOM no Porto. Dos assuntos em debate destaca-se os desenvolvimentos no mercado e recente atividade regulatória; o acesso a infraestruturas físicas; o futuro da regulação; a conectividade internacional; e assuntos internacionais de interesse comum.

#### **Cooperação bilateral com Angola (INACOM)**

Enquadrada no Protocolo de Cooperação Bilateral entre a ANACOM e o INACOM, a ANACOM acolheu, em maio, a visita institucional do Presidente do Conselho de Administração do INACOM, de que resultou, em julho, uma troca de experiências em formato remoto sobre partilha de infraestruturas de comunicações eletrónicas.

#### **Cooperação bilateral com a Agência Nacional de Telecomunicações do Brasil (ANATEL)**

As relações bilaterais entre a ANACOM e a ANATEL são, desde sempre, muito próximas e convergentes. Em 2022, essa proximidade materializou-se em quatro momentos de partilha de experiências. O primeiro momento, no início do ano, consistiu numa reunião bilateral entre os dois reguladores para definir a retoma das ações de cooperação após o período de pandemia. Realizaram-se, ainda, duas ações, também remotas, de troca de experiências sobre a monitorização da qualidade do STM; a primeira, em julho, em que a ANACOM partilhou a sua experiência; e, a segunda, em outubro, tendo sido a vez da ANATEL demonstrar procedimentos e resultados nesta matéria.

Ao nível institucional, a ANACOM recebeu uma visita dos Conselheiros da ANATEL, com uma agenda dedicada a conhecer as melhores práticas no combate à proliferação de

páginas de Internet que proporcionam indevidamente *download* ou *streaming* de conteúdos protegidos por direitos de autor.

### **Cooperação bilateral com a Autoridade de Regulação Multisectorial da Economia (ARME)**

As relações de cooperação bilateral entre a ANACOM e o seu homólogo cabo-verdiano remontam à década de 90 e estão, hoje, enquadradas num Protocolo de Cooperação, assinado em 2019. Em 2022, a ANACOM e a ARME assinaram duas Adendas ao Protocolo, fruto da intensificação das relações entre ambas. A primeira Adenda foi assinada em abril, à margem da XIV Assembleia Geral da ARCTEL-CPLP, para consagrar a cedência, por parte da ANACOM, do software *Radio Task Mobile* e as necessárias ações de formação aos técnicos da ARME sobre esta tecnologia, incluindo atualizações do *software*. A segunda Adenda foi assinada em novembro, por ocasião da visita institucional da Presidente do Conselho de Administração da ARME, Leonilde Santos, com o propósito de reforçar a regularidade das ações de cooperação bilateral entre os dois reguladores, particularmente no que diz respeito à disponibilização e demonstração de funcionamento de equipamento de medição de espectro radioelétrico. Ficou, assim, definida a periodicidade anual para este tipo de missões.

Ao nível técnico, e em concretização do acordado entre os dois reguladores, a ANACOM desenvolveu uma missão a Cabo Verde, em outubro, para a disponibilização da ferramenta *Radio Task Mobile* e respetiva capacitação operacional.

De assinalar, ainda, duas ações *online* com a ARME - um workshop sobre “Introdução do Módulo ITED ITUR nas Escolas Profissionais” (fevereiro) e uma reunião sobre modelos de custeio (outubro) – assim como as visitas institucionais da ARME à ANACOM em junho e em novembro.

### **Cooperação bilateral com a Autoridade Reguladora Nacional da Tecnologia de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau (ARN-TIC)**

As relações de cooperação bilateral entre a ANACOM e a ARN regem-se pelo Protocolo de Cooperação em vigor, que data de 2018.

Em fevereiro de 2022, realizou-se um encontro institucional entre os Presidentes dos Conselhos de Administração da ANACOM e da ARN, no qual a ARN pediu a colaboração

da ANACOM para levar a cabo uma auditoria técnica aos operadores de telecomunicações da Guiné-Bissau, nomeadamente no desenho da metodologia, abordagem e fundamentos jurídicos.

Além disso, a ANACOM promoveu duas ações de capacitação técnica com a ARN; uma em maio, sobre estatísticas e regulação de preços; e outra, em outubro, sobre segurança e assuntos jurídicos.

### **Cooperação bilateral com o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM)**

A ANACOM e o INCM têm um Protocolo de Cooperação Bilateral em vigor, que enquadra as relações entre os dois reguladores. Em janeiro, numa reunião remota, definiu-se o alinhamento do plano de ações de cooperação para 2022 e, a 14 de fevereiro, numa reunião de alto nível em formato remoto, onde se debateu estratégia, *governance* e modelos de reestruturação do regulador. Ainda ao nível institucional, é de assinalar a visita dos Administradores do INCM à ANACOM, em outubro, com o objetivo principal de conhecer a experiência da ANACOM em três áreas - a organização e gestão de pessoas, a gestão e fiscalização do espectro e o serviço universal - e a participação do Presidente do Conselho de Administração da ANACOM na IV Conferência Nacional das Telecomunicações e comemorações associadas do 30.º aniversário do INCM, em agosto de 2022.

Em termos de cooperação e capacitação técnica, a ANACOM acolheu, em Barcarena, em fevereiro, uma delegação do INCM, para uma ação prática sobre a atividade de supervisão do espectro radioelétrico. Em março, organizou uma ação de capacitação em matéria de defesa dos consumidores, estrutura orgânica e comunicação, regulação de mercados e supervisão e fiscalização em que participaram sete técnicos do INCM. Em abril, uma nova ação de capacitação, desta vez sobre representação internacional, comunicação, assuntos financeiros e planeamento, trouxe uma delegação de seis técnicos do INCM a Lisboa. Em maio, a ANACOM organizou um novo programa sobre estatísticas e regulação de mercados para dois técnicos do INCM e, em outubro, um outro técnico do INCM esteve na ANACOM a receber capacitação em matérias de segurança. Finalmente, em novembro, uma delegação de 6 técnicos do INCM beneficiou de um intercâmbio técnico no âmbito da monitorização do espectro, do SMM, SMA e Radioamador e Radiodifusão, Notificação e Coordenação que a ANACOM organizou, em Lisboa e no Porto.

A ANACOM realizou ainda duas missões a Moçambique, uma em julho, dedicada ao tema da monitorização do espectro, e, na sequência desta, uma segunda, em novembro, detalhando a utilização de equipamentos e procedimentos de fiscalização.

### **Cooperação bilateral com Autoridade Nacional de Comunicações (ANC) de Timor-Leste**

O Presidente do Conselho de Administração da ANACOM e o Presidente da ANC de Timor-Leste assinaram, a 21 de abril de 2022, um Protocolo de Cooperação com o objetivo de estabelecer ações de capacitação sobre as diversas matérias de regulação do sector, prioritariamente sobre gestão do espectro e regulação de mercados.

A concretização destas ações de capacitação veio a acontecer, num primeiro momento, entre 20 e 30 de junho, numa ação de capacitação muito abrangente organizada na ANACOM, em que cinco técnicos da ANC ficaram a conhecer grande parte da atividade da ANACOM, cumprindo, em paralelo, uma agenda sobre regulação e sobre o funcionamento geral do regulador, e uma agenda prática sobre gestão e monitorização do espectro. Num segundo momento, entre 6 e 19 de outubro, a ANACOM organizou um segundo programa dedicado à ANC, dando continuidade à primeira ação. Foi o caso do tema da cibersegurança, no âmbito da qual se incluiu uma visita de estudo ao CNCS. Esta segunda parte da ação de cooperação com a ANC, contou ainda com a presença institucional do Presidente da ANC.

### **Cooperação bilateral com a Agência Geral de Regulação de São Tomé e Príncipe (AGER)**

As relações de cooperação bilateral entre a ANACOM e a AGER regem-se pelo Protocolo de Cooperação em vigor, que data de 2019.

Em 2022, houve ocasião para alguns momentos de capacitação em questões relacionadas com alteração societária de operadores e procedimentos em recrutamento, com partilha de documentação. Por solicitação da AGER, foi assegurada ainda uma sessão de videoconferência sobre renovação de contrato com a emissora Voz da América. Por solicitação da AGER, a ANACOM assegurou a sua representatividade em eleições na UIT, na PP-22.



### **Cooperação bilateral com o Japão**

A ANACOM desenvolveu contactos, ao longo de 2022, com o Ministério da Administração Interna e Comunicações do Japão (MIC), com vista à celebração de um Memorando de Cooperação bilateral, atentos os assuntos de interesse comum entre as duas entidades responsáveis pela regulação das comunicações, nomeadamente digitalização, dados e economia digital (5G e 6G); cibersegurança, conectividade e cooperação no âmbito da inteligência artificial (incluindo *smart cables*); e sector postal. A proposta de redação do Memorando de Cooperação entre a ANACOM e o MIC está em fase de finalização, prevendo-se a sua assinatura em 2023.

### **Cooperação bilateral com o Kosovo**

Entre 27 e 28 de outubro de 2022, a ANACOM recebeu a visita do Regulador do Kosovo – ARKEP, tendo sido abordados temas relacionados com o mapeamento da banda larga, o *Single Information Point*, os indicadores associados à banda larga, a diretiva de redução dos custos de banda larga (BCRD), o regime associado à partilha de infraestruturas, o mecanismo de resolução de conflitos, o BCO a qualidade de serviço e os testes que a ANACOM desenvolve no terreno, entre outros aspetos.

## **17.2. Cooperação multilateral a nível internacional**

- **Reunião de Intercâmbio das Autoridades de Comunicações da Língua Portuguesa (RIA)**

Decorreu, entre 24 e 26 de maio, a 11.<sup>a</sup> RIA, que teve lugar em Vilanculos, Moçambique. Esta iniciativa, de âmbito multilateral, tem vindo a afirmar-se como o principal fórum das autoridades de regulação das comunicações lusófonas, que tem reunido os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Das reuniões anteriores, resultaram importantes desenvolvimentos bilaterais, que se têm concretizado em protocolos de cooperação com foco nos vários temas no âmbito da missão da Direção Geral de Supervisão (DGS), nomeadamente na monitorização, supervisão e fiscalização do mercado, das infraestruturas e do espectro radioelétrico.

Na edição de 2022, dedicada ao tema “Gestão Racional do Espectro como instrumento de promoção da Qualidade de Serviço”, a delegação da ANACOM apresentou a experiência adquirida e os mais recentes avanços da ANACOM nos seguintes temas:

- Sessão 1: “Sistema de Monitorização do Espectro Radioelétrico (MCE)”;
- Sessão 2: “Sistema de Aferição de Qualidade de Serviço de Telecomunicações”; e
- Sessão 4: “Segurança de Infraestruturas e Redes das TIC, Segurança Cibernética e Resiliência das Telecomunicações”.

As apresentações da ANACOM, nas Sessões 1 e 2, foram dedicadas aos mais recentes avanços tecnológicos com desenvolvimento próprio na área da Supervisão do Espectro, nomeadamente:

- A monitorização integral com a estação de “Assinatura Espectral” que dá uma visão integral e um entendimento geral sobre a utilização do espectro radioelétrico na faixa dos 20 MHz até aos 6GHz;
- A monitorização distribuída com recurso a feixes nas ondas milimétricas; e
- Sistema de aferição de “Qualidade de Experiência” (QoE) nas redes móveis com recurso ao sistema *RadioTaskMobile* (RTM) integrando o NetMede.

A par do RTM, foram também apresentados os resultados dos testes realizados para aferição da qualidade de experiência com o sistema *Starlink*. Os recentes avanços realizados ao nível dos laboratórios e câmara anecoica, em Barcarena, também mereceram amplo destaque. Para além da gestão do espectro radioelétrico e da qualidade de serviço, também a segurança nas telecomunicações foi abordada por ser reconhecida como um desafio para os reguladores da CPLP.

As soluções apresentadas pela ANACOM foram vistas como particularmente eficazes e inovadoras, e com necessidades de investimento reduzidos, ganhando uma especial relevância para territórios de grande dimensão e/ou com muita dispersão geográfica.

### **17.3. Cooperação a nível nacional**

#### **▪ Assembleia da República**

Ao abrigo do disposto nos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, os membros do conselho de administração da ANACOM devem apresentar-se, sempre que lhes for solicitado, perante a comissão parlamentar

competente, para prestar informações ou esclarecimentos sobre as suas atividades (n.º 2 do artigo 49.º), assim como a ANACOM deve exercer funções de consulta à Assembleia da República, a pedido desta, no domínio das comunicações [alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º]. Em 2022, a ANACOM prestou toda a informação junto da Assembleia da República tendo, sempre que a tal foi solicitada, estado presente em audições parlamentares, para esclarecer os deputados e prestar toda a informação por estes considerada necessária.

Ao longo do ano, a ANACOM esteve por quatro vezes na Assembleia da República. Na primeira das vezes, a 5 de julho, a ANACOM prestou esclarecimentos ao Grupo de Trabalho das Comunicações Eletrónicas da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH), no âmbito da apreciação da Proposta de Lei n.º 6/XV/1 - "Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas e transpõe a Diretiva (UE) 2018/1972, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas". No dia 6 de julho, esteve na CEOPPH, para apresentação do balanço da atividade de 2021 e apresentação do plano de atividades da ANACOM para 2022 (nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 49.º da [Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes](#)).

Seguiu-se, a 21 de setembro, uma audição parlamentar promovida pela CEOPPH, para prestar esclarecimentos sobre a substituição do cabo submarino que liga o Continente, os Açores e a Madeira (Anel CAM) e, por último, no dia 22 de setembro, foi a vez da audição parlamentar promovida pelo Grupo de Trabalho dos Metadados, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias. O objetivo foi a prestar esclarecimentos sobre o acesso a metadados, para efeitos de investigação criminal e no âmbito da nova apreciação na generalidade dos Projetos de Lei n.ºs 70/XV/1.ª (PSD) [e](#), 79/XV/1.ª (CH) [e](#), 100/XV/1.ª (PCP) [e](#) da Proposta de Lei n.º 11/XV/1.ª (GOV).

De referir, ainda, que a pedido da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, a ANACOM analisou e pronunciou-se, em outubro de 2022, sobre a Proposta de Lei n.º 30/XV/1.ª (GOV) que completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.

Por último e a pedido da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República, a ANACOM apresentou um documento com o seu contributo para a Conferência Parlamentar «Direitos de Autor e Direitos Conexos na Era Digital».

## ▪ Autarquias

### **Cooperação e sensibilização das autarquias para questões associadas à implementação das redes de comunicações eletrónicas**

Por comunicação de 04.11.2022, a ANACOM remeteu ao Gabinete do então SEAC, relatório final relativo às iniciativas desenvolvidas por esta Autoridade, com o objetivo de sensibilizar as autarquias locais e os prestadores de serviços para os desenvolvimentos relativos às redes 5G.

Assim, no decurso de 2022, a ANACOM realizou mais um ciclo de reuniões que envolveram (i) os operadores a quem foram atribuídos DUF no âmbito do leilão 5G; (ii) as empresas instaladoras; e (iii) os municípios. Estas ações decorreram entre 05.04.2022 e 23.06.2022.

Nas reuniões realizadas com os municípios foram abordados os seguintes temas:

- Cobertura de redes móveis e instalação de estações 5G;
- O regime de autorização municipal;
- Aspetos relativos à implantação de redes de comunicações eletrónicas e respetivas infraestruturas;
- Soluções técnicas para retirar ou albergar cabos existentes nas fachadas.

Como se deu nota no anterior relatório de regulação, a ANACOM tem vindo a desenvolver um conjunto de ações de esclarecimento e sensibilização das autarquias locais para o desenvolvimento do sector das comunicações eletrónicas, em particular das redes 5G, nomeadamente no que se refere à instalação e gestão de infraestruturas aptas.

Estas iniciativas inserem-se no âmbito da 13.<sup>a</sup> ação estratégica do Plano Plurianual de Atividades para 2020-2022 e vão ao encontro do que foi solicitado pelo Governo à ANACOM, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020, de 7 de fevereiro, que aprova a estratégia e calendarização da distribuição da quinta geração de comunicações móveis, no sentido proceder ao «...desenvolvimento d[e](...) iniciativas [(...)] que contribuam para [(...)] [s]ensibilizar as autarquias e prestadores de serviços para os desenvolvimentos relativos às redes 5G e à harmonização de procedimentos [e para] (...)

[i]incentivar a redução das taxas de instalação de estações de base e a sua harmonização a nível nacional» (cfr. n.º 12 da Resolução identificada).

▪ **Autoridade da Concorrência (AdC)**

Por decisão de 20.12.2022, a ANACOM aprovou um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição pela VODAFONE do controlo exclusivo sobre a Cabonitel<sup>85</sup> que, por sua vez, detém integralmente a NOWO, na sequência do pedido que lhe foi dirigido pela AdC, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei da Concorrência, na sua atual redação).

Tendo, desde logo, evidenciado que a emissão do parecer solicitado não prejudicaria o exercício, pela ANACOM, das competências que lhe estão cometidas, esta Autoridade concluiu que a natureza e a dimensão dos potenciais efeitos negativos decorrentes da concentração notificada, que descreve no seu parecer, era suficientemente relevante para justificar uma avaliação aprofundada por parte da AdC. Em particular, a ANACOM relevou não poder excluir, com a informação de que dispunha, que a concentração, nos termos em que foi notificada, resultasse em prejuízos relevantes para os utilizadores dos serviços de comunicações eletrónicas, para os níveis de investimento e inovação do sector e para a economia nacional.

Neste contexto, a ANACOM destacou a necessidade de a eventual aprovação da concentração ser acompanhada de compromissos destinados a eliminar tais preocupações, os quais deveriam incluir a devolução de, pelo menos, o espectro da NOWO que a VODAFONE não podia licitar no leilão 2021 e a assunção das obrigações a que a VODAFONE estaria obrigada, caso tivesse adquirido 100 MHz de espectro na faixa dos 3,6 GHz no referido leilão, podendo também justificar-se algum tipo de compromisso associado à rede fixa para evitar a redução de capacidade no mercado.

Na emissão do seu parecer, a ANACOM teve em conta as preocupações identificadas, entre outras, nas Orientações da CE sobre concentrações horizontais e não horizontais na avaliação de riscos e possíveis impactos da operação nos mercados de comunicações eletrónicas e ponderou as preocupações concretas de natureza sectorial, nomeadamente as da gestão adequada do espectro de radiofrequências e de numeração, as de coesão

---

<sup>85</sup> Ver <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1735447>.

territorial e de proteção dos interesses dos utilizadores dos serviços de comunicações eletrónicas bem como as do desenvolvimento adequado e harmonioso das redes e dos serviços de comunicações eletrónicas no país.

Ainda durante o ano de 2022, a ANACOM preparou e enviou à AdC, na sequência de pedidos desta Autoridade, pareceres relativos às seguintes operações de concentração:

- Aquisição, pela CLNX Portugal à PT Portugal SGPS, de um conjunto de ativos da atual infraestrutura passiva da MEO<sup>86</sup>;
- Aquisição, pela MÁSMÓVIL Ibercom, S.A. (MÁSMÓVIL), do controlo exclusivo sobre a CABONITEL, S.A. (CABONITEL) e, indiretamente, da sua subsidiária NOWO, empresa de direito português, através da aquisição de 51,01% do capital social (passagem de controlo conjunto para controlo exclusivo)<sup>87</sup>;
- Aquisição, pela Bauer Media Audio do controlo exclusivo da MCR II – Media Capital Rádios, através da aquisição direta da totalidade do seu capital social<sup>88</sup>;
- Aquisição, pela ON Tower Portugal, de um pequeno acervo de *macro-sites* da NOS Technology – Concepção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações<sup>89</sup>;
- Aquisição, pela Ardian Buyout Fund VII B, S.L.P, do controlo exclusivo da Venega Investments, S.L e as suas subsidiárias (“Grupo Aire”)<sup>90</sup>;
- Aquisição, pela FastFiber – Infraestruturas de Comunicações, S.A. (FastFiber), do controlo exclusivo da Fibroglobal – Comunicações Eletrónicas, S.A. (Fibroglobal)<sup>91</sup>;
- Aquisição, pela Sonae, SGPS, S.A., do controlo exclusivo sobre a NOS, SGPS, S.A. e, indiretamente, sobre a NOS<sup>92</sup>.

---

<sup>86</sup> Decisão da ANACOM de 11.01.2022.

<sup>87</sup> Decisão da ANACOM de 01.02.2022.

<sup>88</sup> Decisão da ANACOM de 03.03.2022.

<sup>89</sup> Decisão da ANACOM de 22.06.2022.

<sup>90</sup> Decisão da ANACOM de 20.07.2022.

<sup>91</sup> Decisão da ANACOM de 02.08.2022.

<sup>92</sup> Decisão da ANACOM de 29.11.2022.

Os pareceres emitidos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei da Concorrência, referem-se às operações de concentração acima, tal como foram notificadas à AdC, e apreciam o seu impacto no mercado das comunicações eletrónicas.

- **Direção-Geral do Consumidor (DGC)**

Em resposta a solicitações recebidas da DGC, a ANACOM apresentou contributos no âmbito da elaboração da Portaria que regulamentou as funcionalidades da plataforma de cessação de contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas, a que se refere o n.º 6 do artigo 138.º da LCE.

- **Instituto Nacional de Estatística (INE)**

A ANACOM e o INE celebraram, a 7 de julho de 2022, um [Protocolo de colaboração](#) e permuta de informação relevante para sector das comunicações. No âmbito desta colaboração, o INE disponibilizou uma base de dados de edifícios georreferenciada, com possibilidade de utilização por parte dos operadores, e a ANACOM comprometeu-se a poder atualizar os dados geográficos, sempre que disponha de informação relevante, e a partilhar informação estatística relativa ao sector, relevante para a atividade do INE.

A cedência desta base de dados por parte do INE resulta numa oportunidade singular para o sector, com potenciais ganhos a nível de eficiência operacional.

- **Outras entidades**

No âmbito do processo de acesso a informação relativa às condições de elegibilidade para atribuição da tarifa social do fornecimento de serviço de acesso à internet em banda larga a ANACOM cooperou com a Agência para a Modernização Administrativa – AMA, com a Autoridade Tributária e Aduaneira – AT, com o Instituto de Informática, o Instituto de Segurança Social, o Instituto de Segurança Social da Madeira e o Instituto de Segurança Social dos Açores.

Foram também celebrados diversos protocolos de cooperação, nomeadamente com o INE, o IPMA e o CNCS.

Com o objetivo de assegurar um funcionamento eficiente e eficaz da rede de resolução alternativa de litígios, a ANACOM manteve, em 2022, uma cooperação estreita com a DGC,

os Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor (CIAC) e os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo (CACC).

Na Fundação Portuguesa das Comunicações, e como instituidor, a ANACOM continuou a sua participação ativa em todas as atividades desenvolvidas.

- ***Regulation X***

Passados 2 anos da criação da *Regulation X*, pela ANACOM, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e AdC, uma rede de troca de informação e experiências entre entidades reguladoras, com o propósito de melhorar a operação individual e a qualidade dos serviços prestados, já conta com 12 ARN e 5 grupos bastante ativos - Auditoria Interna, Cibersegurança, Consumidor, Recursos Humanos e Sistemas de Informação & Tecnologias de Informação - e 4 outros que dão, agora, os seus primeiros passos - Aquisições, *Data Protection Officer*, Contraordenações e Financeiro.



REGULACÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



**ASSESSORIA AO GOVERNO**

## 18. ASSESSORIA AO GOVERNO

### 18.1. Assessoria em assuntos internacionais

Além da assessoria prestada ao Governo em matéria da representação do Estado Português, em organizações internacionais, tratada no capítulo anterior, merecem destaque as seguintes ações:

- **Iniciativa WIFI4EU**

Com as convocatórias todas lançadas no âmbito desta Iniciativa da CE e tendo sido atribuídos os respetivos vales aos municípios, continuou, em 2022, a fase de mera implementação da iniciativa. Nesse contexto, teve lugar, a 19 e 20 de abril de 2022, um conjunto de sessões *online* (*webinars*) sobre a iniciativa WiFi4EU, destinadas aos municípios e empresas instaladoras que obtiveram um vale WiFi4EU e que ainda têm de finalizar a instalação do projeto. As sessões foram organizadas pela HaDEA, agência da CE responsável pela implementação do WiFi4EU. Nestas sessões, foi providenciada informação sobre o ponto de situação da iniciativa, a análise por Estado Membro, assim como melhores práticas na implementação de projetos WiFi4EU, tendo havido ainda espaço para questões.

A ANACOM, à semelhança dos anos anteriores, assegurou a publicação, no respetivo sítio na Internet, da lista atualizada dos municípios portugueses cujo prazo de instalação da rede WiFi4EU terminavam em 2022<sup>93</sup>, tendo por base a lista publicada pela HADEA, apelando aos municípios que ainda não tivessem finalizado a instalação da rede WiFi4EU, que procurassem agilizar o processo, identificando e trabalhando com a empresa instaladora selecionada, sob pena de perderem direito ao vale WiFi4EU. Assegurou-se ainda a prestação de apoio na resolução de dúvidas ou de confirmação de procedimentos (mantendo ativo o endereço de correio eletrónico [HADEA-CEF-WIFI4EU@ec.europa.eu](mailto:HADEA-CEF-WIFI4EU@ec.europa.eu) e o endereço [wifi4eu@anacom.pt](mailto:wifi4eu@anacom.pt)), quer junto dos municípios portugueses que contataram a ANACOM para o efeito, quer junto da HADEA.

---

<sup>93</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=407616>.

- **Projetos legislativos da UE com relevância sectorial**

**Preparação de tabela de correspondência entre o articulado do CECE e o articulado da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que transpõe a referida Diretiva para o ordenamento jurídico nacional, aprovando a nova LCE, para efeitos da respetiva notificação à CE.**

Em resposta a um pedido do Gabinete do SEAC, a ANACOM preparou uma tabela de correspondência entre o articulado da Diretiva (UE) 2018/1972 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro, que estabelece o CECE, e o articulado da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que transpõe a referida Diretiva para o ordenamento jurídico nacional, aprovando a nova LCE, para efeitos da respetiva notificação, através da plataforma Themis, à CE. Esta tabela de correspondência teve por base um documento interno do COCOM, de outubro de 2019, com a referência COCOM19-23, e foi preparada por esta Autoridade, sem prejuízo de o diploma aprovado na Assembleia da República não corresponder ao anteprojeto de transposição apresentado, em 2020, pela ANACOM.

Posteriormente, na sequência de reunião realizada com os serviços da CE, a ANACOM prestou ainda alguns esclarecimentos adicionais em resposta a um conjunto de questões colocadas sobre as medidas adotadas para a transposição de alguns artigos do Código.

**Processo C-449/222 Comissão/PT - Incumprimento por não transposição atempada da Diretiva (UE) 2018/1972 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o CECE**

Em resposta a uma solicitação do Gabinete do então SEAC, a ANACOM deu resposta a duas questões específicas colocadas pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), no âmbito da preparação de uma tréplica de resposta à réplica apresentada à CE no âmbito do referido processo.

## **18.2. Cooperação internacional**

No quadro da assessoria ao Governo e no âmbito da cooperação bilateral técnica, a ANACOM assegurou a recolha de informação, análise e, quando justificado, participação em reuniões, para apoio a visitas/acolhimento de Estado, incluindo respostas pontuais a solicitações de entidades congéneres várias.

A ANACOM deu o seu contributo para: reunião da Comissão Mista Intergovernamental Portugal-Angola; preparação da V Cimeira Moçambique-Portugal; projeto de Conclusões da XIII Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça; projeto de acordo de cooperação entre Portugal e Israel nas áreas de telecomunicações correios e tecnologias de informação; e XXVII Cimeira Ibero-americana.

Respondendo à solicitação do Instituto Camões, foi recolhida e enviada informação acerca das atividades de financiamento ao desenvolvimento realizadas pela ANACOM.

### **18.3. Assessoria ao Governo de âmbito nacional**

- **Concurso público a realizar para a implantação de redes de capacidade muito elevada e plataforma de informação relativa à cobertura das redes fixas e móveis**

A ANACOM participou no GT Conectividade para implementação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2022, de 28 de dezembro, que aprova a Estratégia Nacional para a Conetividade em Redes de Comunicações Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030.

Ao abrigo do Despacho n.º 10987/2021, de 21 de outubro, publicado em 10.11.2021, na 2.ª série do Diário da República, o Governo encarregou a ANACOM de proceder à recolha de:

- Informação atualizada sobre a cobertura das redes públicas de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada existentes no território nacional;
- Informação sobre a previsão da cobertura geográfica de novas redes de capacidade muito elevada, incluindo informação sobre os planos de investimento no prazo de um ano, de qualquer empresa, quanto à instalação de redes de banda larga, incluindo de redes de capacidade muito elevada, ou à atualização de redes de banda larga de pelo menos 100 Mbps.

Foi também encarregue a ANACOM de elaborar as propostas dos cadernos de encargos referentes aos procedimentos concursais a realizar pelo Governo, neste âmbito.

Com base naquela informação, efetuou-se um primeiro mapeamento das redes fixas de capacidade muito elevada existentes, tendo-se procedido a uma identificação preliminar de «áreas brancas», tendo por base a percentagem de cobertura das referidas redes por subsecção estatística, suportada na informação obtida junto dos operadores de redes públicas de comunicações eletrónicas.

Neste sentido, também por solicitação do Governo, foi lançado, no dia 6 de janeiro de 2022, uma primeira consulta pública sobre a cobertura de redes públicas de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada no território nacional e sobre as opções quanto à instalação, gestão, exploração e manutenção dessas redes com recurso a financiamento público, designadamente da UE, nas «áreas brancas».

Na sequência desta consulta preliminar, procedeu-se a uma atualização do mapeamento anteriormente efetuado, incluindo o levantamento da cobertura de redes de capacidade muito elevada com granularidade ao nível do edifício («edifício a edifício»). Essa atualização teve com base informação recolhida junto dos operadores, bem como dos respetivos planos de investimento abrangendo um período de três anos, de acordo com as regras dos auxílios de Estado, incluindo os resultados da proposta de revisão da Comunicação da CE sobre Orientações relativas aos auxílios de Estado a favor das redes de banda larga (a proposta da CE foi sujeita a consulta pública que correu em paralelo com a consulta inicialmente efetuada pela ANACOM).

A ANACOM remeteu ao Governo, em 18.10.2022, o mapeamento atualizado e a designação preliminar das “áreas brancas”, bem como uma versão revista das peças do procedimento concursal, a realizar para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada em áreas geográficas do território nacional onde não existe cobertura das referidas redes (“áreas brancas”),

Entretanto, efetuado aquele mapeamento, por solicitação do Governo, foi lançada, a 27 de outubro de 2022, uma [segunda consulta pública relativa à implantação de redes públicas de comunicações eletrónicas de capacidade muito elevada nas «áreas brancas»](#), com recurso a financiamento público, designadamente da UE. Esta consulta, que decorreu até 12.12.2022, teve por objeto (i) a metodologia utilizada para a definição das “áreas brancas”; (ii) o programa do concurso público; e (iii) o Caderno de Encargos do referido concurso.

Em 29.08.2022, a ANACOM apreciou os comentários e propostas de alteração que lhe foram remetidos pelo Governo ao projeto de portaria, elaborado por esta Autoridade, relativo às especificações técnicas da informação a carregar pelos operadores na plataforma relativa à cobertura das redes fixas e móveis de comunicações eletrónicas prevista no Decreto-Lei n.º 40/2022, de 6 de junho. Concluída a análise, a ANACOM enviou ao Governo uma versão revista do referido projeto de Portaria, tendo realizado um processo de remapeamento, com uma metodologia revista e otimizada, resultando numa redefinição das 'áreas alvo'.

Em 22.12.2022, na sequência de solicitação do Governo, a ANACOM procedeu à avaliação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados a que foi submetido o projeto de Portaria, tendo proposto algumas alterações ao mesmo.

- **Decreto-Lei n.º 40/2022, de 6 de junho, que define as regras para a criação do mapa das coberturas das redes de comunicações eletrónicas**

Em 2022, a ANACOM elaborou o projeto de Portaria que estabelece as especificações técnicas da informação a carregar em plataforma *online* e a informação a transmitir pelos operadores de redes de comunicações eletrónicas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 40/2022, de 6 de junho (doravante Decreto-Lei n.º 40/2022).

O Decreto-Lei n.º 40/2022 estabelece as regras gerais aplicáveis à implementação de uma plataforma de informação relativa à cobertura das redes fixas e móveis das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas, doravante designadas por «operadores de redes de comunicações eletrónicas», no território nacional.

O previsto neste diploma está em linha com o disposto no artigo 22.º do CECE, entretanto transposto nos artigos 173.º a 176.º da LCE, que preveem a realização de um levantamento geográfico sobre a cobertura das redes, fixas e móveis, de comunicações eletrónicas de banda larga. Assim, a informação a disponibilizar através da plataforma prevista no Decreto-Lei n.º 40/2022, de 6 de junho, tem, nomeadamente, por objetivos: (i) permitir aos utilizadores finais, conhecer a cobertura e a disponibilidade de conectividade em diferentes áreas do território nacional, com um grau de pormenor que seja útil para, entre outros, apoiar a escolha da empresa que lhes oferece redes e serviços de comunicações eletrónicas e (ii) fundamentar a eventual necessidade de atribuição de fundos públicos

(nacionais ou da UE) para a implantação de redes de comunicações eletrónicas e (iii) elaborar planos nacionais de banda larga.

Este Decreto-Lei decorre, em parte, do Programa do Governo, o Plano de Ação para a Transição Digital, que pretende, entre outras, catalisar a transição digital, onde a questão das infraestruturas de comunicações eletrónicas é fundamental. Adicionalmente, permite a tomada de decisão relativa a investimentos alavancados em instrumentos de financiamento europeus.

De acordo com o mesmo Decreto-Lei, compete à ANACOM disponibilizar a referida plataforma, com a informação atualizada sobre as coberturas das redes de comunicações eletrónicas fixas e móveis no território nacional, que permita verificar a disponibilidade dos serviços de voz e de acesso à Internet, bem como, no caso da rede móvel, também dos serviços de SMS e MMS.

A plataforma incluirá informação de cobertura das redes fixas para o serviço de banda larga, com resolução ao nível do endereço e indicação das tecnologias e velocidades disponibilizadas; cobertura das redes móveis para os serviços de voz, SMS e MMS e para os serviços de acesso à Internet, com uma resolução de 100 por 100 m e indicação das tecnologias e velocidades disponibilizadas; cobertura das redes fixas para o serviço de voz e de acesso à Internet em banda estreita, com resolução ao nível do endereço e indicação das tecnologias e velocidades disponibilizadas; representação do traçado integral da rede de transporte e rede de acesso, incluindo a capacidade do troço, quando aplicável; representação do traçado marítimo dos cabos submarinos em território nacional, a capacidade dos troços e a localização dos pontos de amarração; e cobertura via satélite.

As camadas de informação previstas neste projeto, vão permitir enriquecer o acervo de informação georreferenciada existente na Plataforma GeoEspacial da ANACOM, lançada no final de 2022.

- **Serviço universal de comunicações eletrónicas – TSI**

A ANACOM acompanhou o processo associado à implementação da TSI, conforme desenvolvido no capítulo sobre o Serviço Universal. Assim, no âmbito de assessoria ao Governo a ANACOM apresentou diagnóstico sobre os fatores que podem justificar o reduzido nível de adesão, bem como apresentou propostas para melhor promover esta

medida de acessibilidade tarifária destinada a consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais.

- **Prestação do serviço postal universal**

A ANACOM, enquanto entidade reguladora do sector das comunicações, tem como uma das suas funções a coadjuvação ao Governo na definição das políticas públicas para o sector postal. Nesse sentido, a ANACOM tem participado ativamente na análise de propostas legislativas e regulamentares, bem como na comunicação de informações relevantes no âmbito da prestação do SU. Entre outras ações, a ANACOM remeteu contributos para perguntas parlamentares relacionadas com o sector postal e comunicou, conforme decorre da Lei Postal, o relatório de conformidade da proposta de atualização de preços dos serviços abrangidos pelo SU para 2023, assim como a proposta de decisão quanto a essa atualização.

- **Regime jurídico aplicável à implantação de pontos de acesso sem fios de área reduzida**

Por comunicação de 23.02.2022 a ANACOM sinalizou ao então SEI a necessidade de elaborar um projeto de diploma de transposição/execução do regime jurídico aplicável à implantação de pontos de acesso sem fios de área reduzida, definido pelo artigo 57.º do CECE e pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1070 da Comissão de 20 de julho de 2020) que especifica as características dos pontos de acesso sem fios de área reduzida (“Regulamento de Execução”).

Em sequência, por comunicação de 23.08.2022, e tendo em conta a disponibilidade manifestada pela ANACOM para o efeito, o Gabinete do então SEI solicitou a esta Autoridade que procedesse à constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar para análise das possíveis soluções a implementar em articulação com as áreas governativas e entidades que considere adequadas. Na mesma comunicação solicita que esta Autoridade apresente ao Governo uma proposta de «transposição/execução do referido regime».

- **Plano de Recuperação e Resiliência - Áreas de acolhimento empresarial 5G**

Em resposta a um pedido encaminhado pelo Gabinete do então SEI, a ANACOM prestou um conjunto de esclarecimentos ao Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional sobre os programas preliminares dos concursos a realizar no quadro do Plano de



Recuperação e Resiliência, para a criação de áreas de acolhimento empresarial em alguns municípios do país (estando projetos aprovados nos municípios de Vila Real, Melgaço, Chaves, Oliveira do hospital, Guarda, Águeda, Rio Maior, Beja, Campo Maior, Lagos) . Com este esclarecimento, a ANACOM contribuiu para o alinhamento dos referidos programas com a legislação que rege a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, procurando acautelar a igualdade de acesso às referidas áreas por parte dos vários prestadores de serviços.

- **Rede integrada de comunicações de emergência**

No âmbito da coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações e, em especial, apoiar tecnicamente os organismos e serviços aos quais incumbe o acompanhamento do processo de estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência [ao abrigo das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da ANACOM], a ANACOM, em março de 2022, emitiu parecer sobre duas propostas de cadernos de encargos relativos à contratação de serviços de gestão, manutenção e operação da Rede SIRESP, em resposta à solicitação do Ministério da Administração Interna.

- **Condições de renovação do DUF TDT para além de 2023 e cenários alternativos para a distribuição dos canais distribuídos através da TDT nos moldes atuais**

O Gabinete do então SEI solicitou à ANACOM, a 5 de agosto de 2022, uma análise da comunicação da MEO, de 29.07.2022, dirigida ao SEI, incluindo o «Memorando sobre o projeto TDT no período até 2023» no contexto da renovação do direito de utilização de frequências do serviço de Televisão Digital Terrestre (DUF TDT). A 24 de agosto de 2022, a ANACOM remeteu uma análise preliminar da referida comunicação da MEO e, a 23.09.2022, a análise de possíveis cenários alternativos para a distribuição dos canais atualmente distribuídos através da TDT.

- **Análise de projetos legislativos**

Em resposta a pedidos do Governo, a ANACOM analisou e pronunciou-se sobre os seguintes projetos legislativos:

- A pedido do SEI, o projeto de Proposta de Lei n.º 59/XXIII/2022, que completa a transposição da Diretiva (UE) 2019/2161 do PE e do Conselho, de 27 de novembro



conteúdos terroristas junto do público, assegurando, quando necessário, a supressão de conteúdos;

- Por comunicação de 19 de outubro de 2022, a ANACOM respondeu ao então Gabinete do SEI, relativamente a um conjunto de questões colocadas pela Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo no âmbito do procedimento legislativo do Governo relativo à proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho, que transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva RED;
- A ANACOM, no âmbito das suas atribuições de coadjuvação e (i) na sequência da decisão de 06 de abril de 2022 relativa à proposta apresentada pela MEO para colmatar a falta de cobertura do serviço de TDT, por via terrestre, na localidade de Baião, São Marcos da Serra, concelho de Silves; (ii) considerando o tempo decorrido desde que a MEO havia apresentado a sua estimativa de custos associados ao processo de migração da rede TDT, em cumprimento da decisão de 04.10.2019; (iii) bem como o fim do processo de migração (dezembro de 2020), aprovou e remeteu ao Gabinete do então SEI, o anteprojeto de Portaria que fixa as condições e critérios gerais das compensações aos titulares das licenças de rede do serviço de TDT e de rede de aplicações auxiliares de radiodifusão e de produção de programas - SAB/SAP (ligações de áudio), a operar na faixa dos 700 MHz, pelos encargos decorrentes da libertação dos canais radioelétricos e frequências que lhes estão consignados, bem como os respetivos procedimentos de atribuição.
- O Governo deu início ao procedimento regulamentar relativo à portaria identificada na plataforma ConsultaLEX, dando desse facto conhecimento à ANACOM, por comunicação de 10 de outubro de 2022, na qual também solicitou que esta Autoridade publicitasse o início do procedimento no respetivo site, ao que a ANACOM deu cumprimento. Esta consulta decorreu até 31.10.2022.
- Por comunicação de 22 de dezembro de 2022, o então SEI solicitou à ANACOM que avaliasse se a pronúncia da MEO, recebida no âmbito do referido procedimento, justificava alterações ao projeto de Portaria. Por decisão de 7 de março de 2023, a ANACOM aprovou e remeteu ao Ministro das Infraestruturas, o projeto de Portaria alterado em conformidade.

- Por Despacho n.º 3898/2021, de 19 de abril foi criado o grupo de trabalho interministerial, coordenado pela área governativa do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência no qual participa a ANACOM e que tem, nomeadamente, como objetivo garantir a transposição da Diretiva (UE) 2019/882 relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços. Em 2022, a ANACOM remeteu contributos ao projeto de diploma no seio do grupo de trabalho, na parte que respeita ao sector das comunicações eletrónicas, tendo sido publicado, em 6 de dezembro de 2022, o Decreto-Lei n.º 82/2022, que transpõe a referida diretiva.
- **Patrocínio judiciário**

Em 2022, a ANACOM prestou apoio ao Governo, no âmbito do patrocínio judiciário, nos seguintes litígios arbitrais:

- Impugnação do Despacho do SEAC n.º 71/SEAC/2021, através do qual foi aplicada à MEO uma sanção contratual no montante de 200.000,00 (duzentos mil euros), por incumprimento do Contrato para a Prestação do Serviço Universal de Oferta de Postos Públicos, celebrado entre o Estado Português e a MEO, em 20.02.2014;
- Impugnação do Despacho do SEAC n.º 70/SEAC/2021, através do qual foi aplicada à MEO uma sanção contratual no montante de 7.000,00 (sete mil euros), por incumprimentos do Contrato para a Prestação do Serviço Universal de Disponibilização de uma Lista Telefónica Completa e de um Serviço Completo de Informações de Listas, celebrado entre o Estado Português e a MEO, em 20.02.2014;
- Impugnação do Despacho do SEI n.º 74 de 04.08.2022, através do qual foram aplicadas à empresa CTT, onze multas contratuais no valor global de 753.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), por incumprimento do Contrato de Concessão do Serviço Postal Universal, celebrado entre o Estado Português e os CTT, em 01.09.2000.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022

CONTENCIOSO

## 19. CONTENCIOSO

Em 2022, a ANACOM desenvolveu, como habitualmente, uma atividade relevante no âmbito do Contencioso, intervindo nos novos processos para que foi citada e praticando os atos processuais necessários nos processos já em curso, para além de ter tido intervenção igualmente em meios graciosos de reação de que as empresas lançaram mão.

Apresentam-se, de seguida, alguns dados relativos aos processos judiciais em que teve intervenção e aos procedimentos graciosos que tramitou e decidiu.

### 19.1. Processos Judiciais

- **Contencioso Administrativo**

Em 2022, a ANACOM interveio em 7 novos processos judiciais do foro administrativo para que foi citada e acompanhou (intervindo, sempre que se afigurou necessário ou oportuno) em 63 processos que se encontravam já a correr termos. Um (1) dos novos processos tem natureza cautelar e os restantes 6 consistem em ações administrativas.

Nos 7 novos processos principais são pedidas:

- Ação administrativa intentada pela VODAFONE: a declaração de nulidade ou anulação da (i) deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 23 de novembro de 2021, na parte em que, no respetivo ponto 6, se determinou a atribuição de direitos de utilização de frequências ao “novo entrante” NOWO, e (ii) da decisão do Presidente do mesmo órgão de 30 de novembro de 2021, em que se determinou a emissão do título “relativo aos direitos de utilização de 2 x 10 MHz na faixa de frequências dos 1800 MHz, de 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 2,6 GHz (FDD) e de 40 MHz na faixa de frequências dos 3,6 GHz” atribuídos à NOWO, no âmbito do Leilão 5G.
- Ação administrativa intentada pela VODAFONE: a declaração de nulidade ou a anulação (i) da deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 23 de novembro de 2021, na parte em que, no respetivo ponto 3, se determinou a atribuição de direitos de utilização de frequências ao “novo entrante” DIXAROBIL Telecom, Sociedade Unipessoal, Lda. (DIXAROBIL); (ii) da decisão do Presidente daquele órgão de 30 de novembro de 2021, em que se determinou a emissão do

título “relativo aos direitos de utilização de 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 1800 MHz, de 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 2,6 GHz (FDD), de 25MHz 4 na faixa de frequências de 2,6 GHz (TDD) e de 40 MHz na faixa de frequências dos 3,6 GHz” atribuídos à DIXAROBIL, no âmbito do Leilão 5G; e (iii) da decisão do Presidente do mesmo órgão de 17 de janeiro de 2022 – ratificada pelo Conselho de Administração a 18 de janeiro de 2022 – em que se determinou aprovar o Averbamento n.º 1 ao “Título ANACOM n.º 4/2021” (aditando ao título único dos direitos de utilização de frequências detido pela DIXAROBIL as condições aplicáveis ao direito de utilização de 2 x 5 MHz na faixa de frequências dos 900 MHz, que lhe foram atribuídos para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas terrestres).

- Ação administrativa proposta pela NOS: a declaração de nulidade ou a anulação dos atos de 23 e 30 de novembro de 2021, através dos quais a ANACOM procedeu, na sequência do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro (Regulamento n.º 987-A/2020), à atribuição, à DIXAROBIL, dos Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 900 MHz, dos 1800 MHz, dos 2,6 GHz (FDD), dos 2,6 GHz (TDD) e dos 3,6 GHz, e à emissão do respetivo título, bem a desaplicação, a *título incidental*, das normas daquele Regulamento que estabelecem as “medidas de discriminação”.
- Ação administrativa intentada pela NOS: a declaração de nulidade ou a anulação dos atos de 23 e de 30 de novembro de 2021, através dos quais a ANACOM, na sequência do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, procedeu à atribuição, à NOWO, dos Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 1800 MHz, dos 2,6 GHz (FDD) e dos 3,6 GHz, e à emissão do respetivo título, bem como a desaplicação, a título incidental, das normas do Regulamento do Leilão 5G que estabelecem as medidas de discriminação.
- Ação administrativa proposta pela NOS: a declaração de nulidade parcial ou a anulação, parciais, dos atos de 23 e de 26 de novembro de 2021, respetivamente, através dos quais a ANACOM, na sequência do Leilão objeto do Regulamento n.º 987- A/2020, procedeu à atribuição, à NOS, dos Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, dos 2,1 GHz e dos 3,6 GHz, e à emissão do respetivo título, exclusivamente na parte em que lhe impõem o cumprimento da

obrigação de negociar acordos de itinerância (“*roaming*”) nacional, correspondente à nova redação da alínea b) do número 6, e ao aditamento de um novo número 7A, ao título ICP-ANACOM n.º 01/2012 (constante do respetivo Averbamento n.º 5).

- Ação administrativa intentada pela VODAFONE: (i) a declaração de nulidade ou a anulação, parciais, da deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 23 de novembro de 2021, que aprovou o Relatório final do Leilão, e através da qual se atribuíram à VODAFONE os direitos de utilização das frequências correspondentes aos 11 lotes por ela ganhos no âmbito do Leilão 5G, na parte em que aí se impõe o cumprimento, pela empresa, de obrigações de cobertura e de acesso à rede ilegais; (ii) a declaração de nulidade ou a anulação, parciais, da decisão do Presidente do referido órgão de 29 de novembro de 2021 – entretanto ratificada pelo Conselho de Administração – na parte em que aí se impõe o cumprimento, pela empresa, das obrigações de cobertura e de acesso à rede no âmbito dos direitos de utilização de frequências que lhe foram atribuídos no Leilão e que se encontram estipuladas no Averbamento n.º 6 ao correspondente título; (iii) o decretamento da remoção das obrigações de cobertura e de acesso à rede (*invalidadas*) do título ICP-ANACOM n.º 03/2012, que lhe foi atribuído; e (iv) a condenação da ANACOM a estabelecer novas obrigações de cobertura no citado título, *em linha com o definido na RCM 5G*.
- Processo cautelar proposto pela NOS: o decretamento da providência cautelar de suspensão parcial de eficácia dos atos de 23 e de 26 de novembro de 2021, respetivamente, através dos quais a ANACOM procedeu, na sequência do Leilão objeto do Regulamento n.º 987-A/2020, à atribuição, à NOS, dos direitos de utilização de frequências nas faixas dos 700 MHz, dos 2,1 GHz e dos 3,6 GHz, e à emissão do respetivo título, exclusivamente na parte em que lhe impõem o cumprimento da obrigação de negociar acordos de itinerância (*roaming*) nacional, correspondente à nova redação da alínea b) do número 6, e ao aditamento de um novo número 7A, ao título ICP-ANACOM n.º 01/2012 (constante do respetivo Averbamento n.º 5).

Durante o ano em referência foram concluídos 6 processos judiciais – um processo cautelar, duas ações administrativas e um processo de intimação para acesso a informação – mais especificamente:



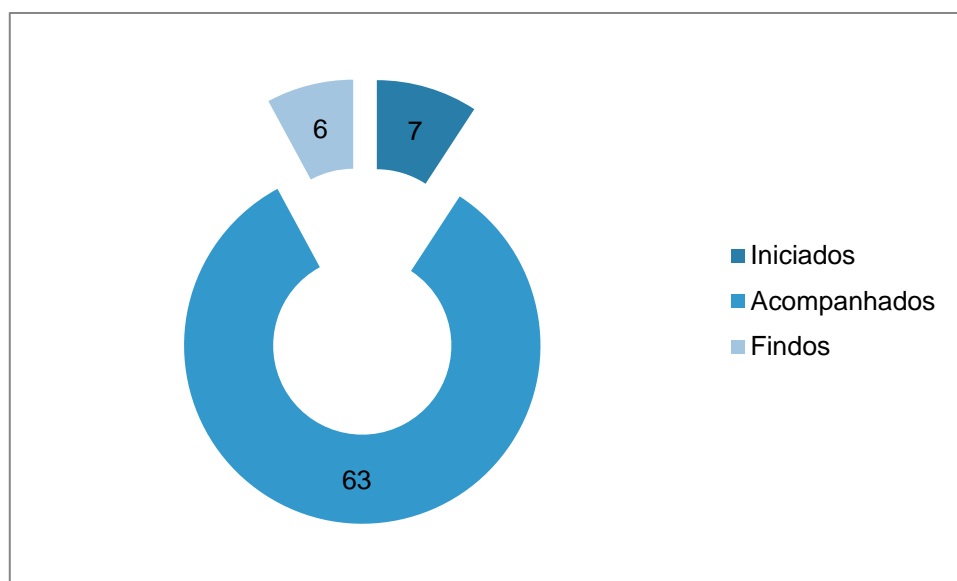
- Uma ação administrativa especial intentada pela VODAFONE, para impugnação da Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 30.07.2010, sobre o pedido de intervenção apresentado pela então RADIOMÓVEL Telecomunicações, S.A. (RADIOMÓVEL) para obtenção de acesso ou interligação da sua rede afeta à prestação do Serviço Móvel de Recursos Partilhados (SMRP) com as redes das então PT Comunicações, S.A. (PTC), SONAECOM – Serviços de Comunicações, S.A. (SONAECOM) e TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. (TMN), bem como com a da VODAFONE.
- Um processo cautelar em que a VODAFONE requerera (i) que a ANACOM fosse intimada a abster-se de reconhecer ou atribuir qualquer eficácia jurídica ao direito de utilização de frequências (DUF) concedido à Dense Air Portugal, Unipessoal, Lda. (DENSE AIR), até que a ação principal estivesse definitivamente decidida, e a retirar imediatamente todos os efeitos dessa intimação, designadamente, no quadro do Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz”, eliminando todas as condicionantes e restrições que incidem sobre os lotes da categorias categoria H e I da faixa dos 3,6GHz; e (ii) que fosse antecipado o julgamento da ação principal, nos termos do artigo 121.º do CPTA.
- Uma ação administrativa especial intentada pela então TMN (atual MEO), em que era pedida a anulação da deliberação do Conselho de Administração de 17.01.2008, relativa aos «Direitos de utilização de frequências na faixa dos 450-470 MHz».
- Um processo de execução de sentença de anulação de ato administrativo proposto pela AMBISIG – Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica S.A. (AMBISIG), em que fora requerida a execução judicial da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo em 30.01.2013.
- Um processo de contencioso pré-contratual, em que a ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda. (ANO) formulara vários pedidos, todos relativos ao concurso público para disponibilização e operacionalização de uma plataforma eletrónica de leilão, de suporte ao procedimento de atribuição de direitos de utilização de frequência , a saber: (i) a revogação, por nulidade, da adjudicação à Ubiwhere, Lda.; (ii) a admissão da proposta da Autora; (iii) a reordenação das

propostas em conformidade com a "admissão e avaliação correta", passando a proposta da ANO a ser avaliada e classificada em 1.º lugar; (iv) que fosse considerado nulo o contrato eventualmente outorgado; (v) a suspensão automática da eficácia do ato de adjudicação; e (vi) a suspensão da execução do contrato eventualmente outorgado.

- Uma ação administrativa especial, intentada pela VODAFONE, em que era pedida a anulação da Deliberação de 18.12.2003 (relativa ao Inclusão de dados pessoais dos assinantes nas listas telefónicas e serviço informativo no âmbito do serviço universal de telecomunicações).

O gráfico que se segue ilustra a atividade referida:

**Gráfico 35 – Processos judiciais**



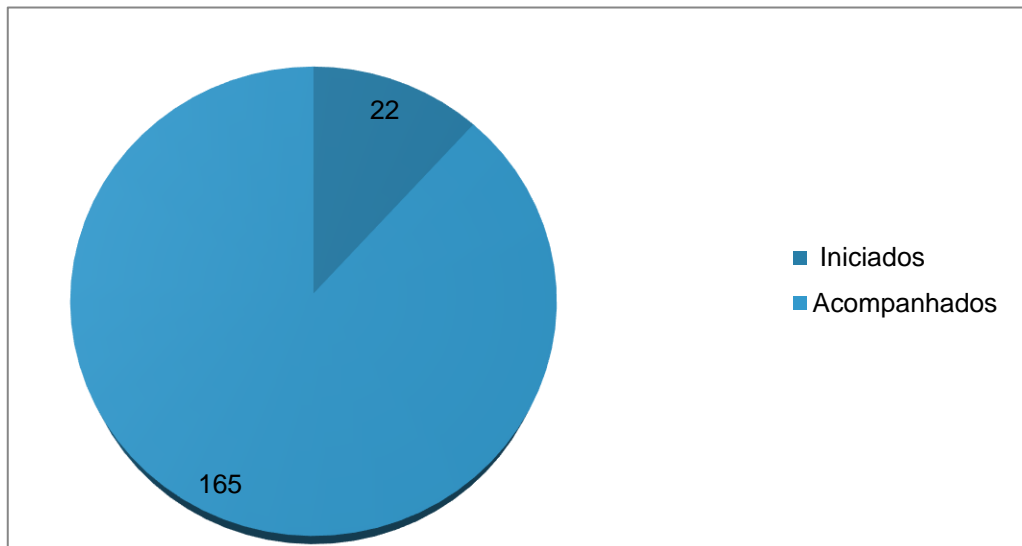
Fonte: ANACOM

- **Contencioso Tributário**

Ao nível do contencioso tributário, a ANACOM interveio em 22 novos Processos: 1 processo de intimação para um comportamento e 21 respeitantes a impugnações de atos de liquidação de taxas. Nesse ano ANACOM acompanhou ainda 165 processos que já se encontravam pendentes e foram considerados findos 3 processos (1 processo de impugnação judicial de taxas, 1 processo de oposição a execução fiscal e 1 processo de execução fiscal).

O gráfico que se apresenta espelha os dados indicados:

**Gráfico 36 – Processos do contencioso tributário**



Fonte: ANACOM

Os 21 novos processos respeitantes a impugnações de atos de liquidação de taxas (devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas e pelo exercício da atividade de prestador de serviços postais), foram propostos pelas seguintes empresas:

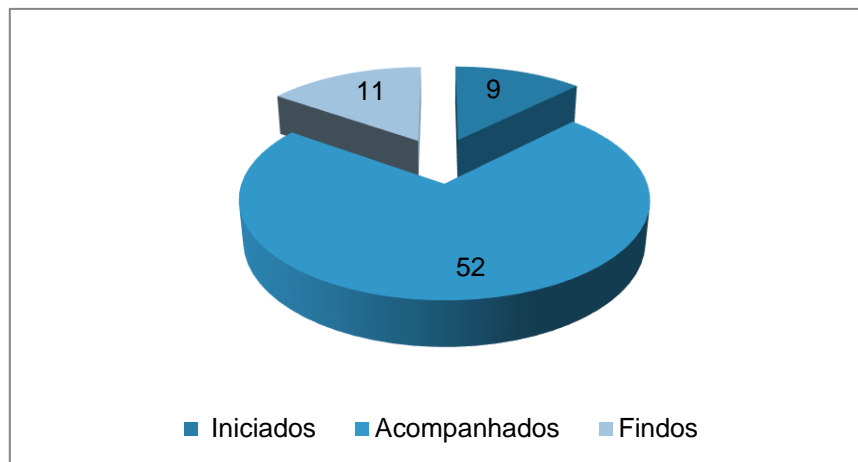
- DPD Portugal - Transporte Expresso, SA (4 processos);
- ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. (ONITELECOM) (2 processos);
- NOWO (1 processo);
- NOS Madeira – Comunicações, S.A. (1 processo);
- NOS Açores – Comunicações, S.A. (1 processo);
- NOS Wholesale, S.A. (1 processo);
- VODAFONE (1 processo);
- NOS (1 processo);
- DHL Express Portugal, Lda. (1 processo);

- General Logistics Systems Portugal, Lda. (1 processo);
- TNT Express Worldwide (Portugal), Transitários, Transportes e Serviços Complementares, Unipessoal, Lda. (1 processo);
- IBASIS Portugal, S.A. (1 processo);
- ALFAPRATA – Gestão de Soluções Integradas de Transporte, Lda. (1 processo);
- CEP – Assessoria Ibérica de Logística e Transporte, S.A. (1 processo);
- CEP II – Correos Express Portugal, S.A. (1 processo);
- B-Connected, Lda. (B-CONNECTED) (1 processo); e
- DENSE AIR (1 processo).

Dos 165 processos que foram acompanhados ao longo de 2022, destacam-se 129 processos de impugnação de atos de liquidação de taxas e 21 processos de impugnação da contribuição extraordinária para o Fundo de Compensação para o Serviço Universal (FCSU).

- **Contencioso Cível**

No âmbito do contencioso cível, em 2022 a ANACOM interveio em 9 novos processos (8 processos de insolvência e 1 processo especial de revitalização da empresa) e acompanhou e interveio, quando necessário, em 52 processos. Nesse ano concluíram-se 11 processos do foro cível.

**Gráfico 37 – Processos do contencioso cível**

Fonte: ANACOM

## 19.2. Meios gratuitos

Em 2022, foram apresentadas 4 reclamações gratuitas e 2 pedidos de revisão oficiosa, todos do foro tributário.

Recorreram aos citados meios gratuitos a DACHSER Portugal, a IBASIS Portugal, a NOWO, a ONITELECOM, a B-CONNECTED e a DENSE AIR.

REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E OUTRAS ATIVIDADES 2022



ANEXOS

## ANEXOS

### Índice de gráficos

Gráfico 1 - Número de respostas a pedidos de instalação de cabos nas condutas da MEO .....	46
Gráfico 2 - Número de respostas a pedidos de instalação de cabos nos postes da MEO	46
Gráfico 3 - Evolução do número de circuitos alugados ao abrigo da ORCA e da ORCE..	47
Gráfico 4 - Evolução do número de lacetes desagregados .....	48
Gráfico 5 - Evolução do número de acessos dos outros prestadores suportados na oferta Rede ADSL PT .....	49
Gráfico 6 - Preços de terminação móvel nos países da UE, em 2022.....	51
Gráfico 7 - Evolução anual da quantidade de números que se encontram portados .....	72
Gráfico 8 - Evolução da quantidade de números que foram objeto de portabilidade .....	73
Gráfico 9 - Distribuição dos amadores (ativos e suspensos) por categoria .....	96
Gráfico 10 - Distribuição dos amadores (ativos e suspensos) por área geográfica .....	96
Gráfico 11 - Distribuição dos exames de amador.....	97
Gráfico 12 - Consultas ONS em 2022.....	110
Gráfico 13 - Evolução das reclamações por meio, 2018-2022 .....	114
Gráfico 14 - Evolução das reclamações por prestador de serviços de comunicações eletrónicas, 2018-2022 .....	115
Gráfico 15 - Assuntos mais reclamados nas comunicações eletrónicas, 2022.....	116
Gráfico 16 - Evolução das reclamações por prestador de serviços postais, 2018-2022.	117
Gráfico 17 - Assuntos mais reclamados nos serviços postais, 2022 .....	117

Gráfico 18 - Evolução do tráfego de roaming intra-EEE - chamadas efetuadas.....	126
Gráfico 19 - Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – chamadas recebidas .....	126
Gráfico 20 - Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – SMS .....	127
Gráfico 21 - Evolução do tráfego de roaming intra-EEE – dados .....	127
Gráfico 22 - Preço grossista de voz <i>inbound</i> em <i>roaming</i> , por minuto .....	128
Gráfico 23 - Preço grossista dos serviços SMS em <i>roaming</i> .....	129
Gráfico 24 - Preço grossista dos serviços de dados por MB em <i>roaming</i> .....	129
Gráfico 25 - Preço médio em euros por minuto das comunicações para países do EEE (origem na rede fixa).....	131
Gráfico 26 - Preço médio em euros por minuto das comunicações para países do EEE (origem na rede móvel).....	132
Gráfico 27 - Preço médio em euros por SMS das comunicações para países do EEE (origem na rede móvel).....	132
Gráfico 28 - Valor anual de incidentes de segurança notificados, 2015-2022 .....	145
Gráfico 29 - Percentagem de incidentes de segurança recebidos, em 2022, por trimestre .....	145
Gráfico 30 - Incidentes de segurança recebidos para diferentes categorias de causas raiz, em 2022.....	146
Gráfico 31 - Percentagem de incidentes de segurança notificados para cada tipo de serviço, 2015-2022 .....	147
Gráfico 32 - Distribuição das ações reativas por tipo de serviço de radiocomunicações	150
Gráfico 33 - Decisões da ANACOM judicialmente impugnadas, em 2022.....	161
Gráfico 34 – Sentenças da 1. <sup>a</sup> instância em recursos de decisões da ANACOM, em 2022 .....	161



Gráfico 35 – Processos judiciais .....	226
Gráfico 36 – Processos do contencioso tributário .....	227
Gráfico 37 – Processos do contencioso cível.....	229

## Índice de tabelas

Tabela 1 - Inscrições em 2022.....	39
Tabela 2 – Cancelamentos de inscrições em 2022.....	41
Tabela 3 – Pedidos registados relativos à TSI.....	60
Tabela 4 - Tarifas de envios postais a avaliar no âmbito do Regulamento 2018/644 .....	67
Tabela 5 - Percentagem de números móveis que se encontram portados (excluindo números associados a PC, <i>tablet</i> , <i>pen</i> , <i>router</i> e acessos M2M).....	73
Tabela 6 - Percentagem de números móveis que se encontram portados (incluindo números associados a PC, <i>tablet</i> , <i>pen</i> , <i>router</i> e acessos M2M).....	74
Tabela 7 - Percentagem de números geográficos que se encontram portados.....	74
Tabela 8 - Solicitações relacionadas com pedidos de atribuições, alterações e revogações de licenciamento radioelétrico.....	93
Tabela 9 - Quantidade de licenças radioelétrica ativas .....	93
Tabela 10 - Distribuição das solicitações tratadas .....	98
Tabela 11 - Números geográficos – Evolução da Situação Nacional (2020 a 2022) .....	102
Tabela 12 - Números móveis – Evolução da Situação Nacional (2020 a 2022) .....	102
Tabela 13 - Números nómadas e de tradução – Evolução da Situação Nacional (2020 a 2022) .....	103
Tabela 14 - Números curtos – Evolução da Situação Nacional (2020 a 2022).....	104
Tabela 15 - Ofertas de Serviço Telefónico Fixo destinadas ao segmento residencial ....	134
Tabela 16 - Ofertas normalizadas de Serviço Telefónico Fixo destinadas ao segmento não residencial .....	135
Tabela 17 - Montante despendido pela MEO com o programa de participação (estimativa) - total acumulado anual .....	138

Tabela 18 - Número de beneficiários do programa de participação – total acumulado anual.....	138
Tabela 19 - Atividade reativa de supervisão do espectro, em 2022 .....	150
Tabela 20 - Decisões em processos de contraordenação.....	157

## Índice de figuras

Figura 1 - Estudos de cobertura de rede móvel QoE, realizados em concelhos de Portugal Continental sinalizados como tendo zonas deficitárias. ....	32
Figura 2 - Estudos de cobertura de rede móvel QoE, realizados em concelhos da Região Autónoma da Madeira, sinalizados como tendo zonas deficitárias.....	33
Figura 3 - Estudos de cobertura de rede móvel QoE, realizados em concelhos da Região Autónoma dos Açores, sinalizados como tendo zonas deficitárias.....	33
Figura 4 – Reclamações sobre serviços de comunicações .....	113
Figura 5 - Assuntos em destaque nas comunicações eletrónicas .....	116
Figura 6 - Assuntos em destaque nos serviços postais.....	118
Figura 7 - Representação do Estado Português .....	163
Figura 8 - Representação técnica da ANACOM.....	181

# 2022



**Lisboa (Sede)**  
R. Ramalho Ortigão, 51  
1099 - 099 Lisboa  
Portugal  
Tel: (+351) 217211000  
Fax: (+351) 217211001



**Atendimento ao Público**  
800206665  
info@anacom.pt

**Açores**  
Rua dos Valados, 18 - Relva  
9500 - 652 Ponta Delgada  
Portugal  
Tel: (+351) 296302040

**Porto**  
Rua Direita do Viso, 59  
4250 - 198 Porto  
Portugal  
Tel: (+351) 226198000

**Madeira**  
Rua Vale das Neves, 19  
9060 - 325 S. Gonçalo - Funchal  
Portugal  
Tel: (+351) 291790200

[www.anacom.pt](http://www.anacom.pt)

**ANACOM**



AUTORIDADE  
NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES